

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

Serviço de Documentação

BIBLIOTECA

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LII — 25ª DA REPUBLICA — N. 27

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 1 DE FEVEREIRO DE 1913

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 10.024, que emancipa as colonias militares á foz do Iguaçu e do Alto Uruguay.
Decretos ns. 10.025 a 10.028, que abrem ao Ministerio da Viação e Obras Publicas creditos especiais e extraordinarios.
Mensagem.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 do janeiro findo.
Ministerio da Marinha — Decretos de 22 de janeiro findo.
Ministerio da Guerra — Decretos de 29 do janeiro findo.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 29 do janeiro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral do Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Portarias e títulos — Expediente das Directorias do Orçeto do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebimento do Districto Federal e movimento da Caixa de Conversão.
Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação e Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação, da Inspectoria de Obras contra as Socas e da Repartição Geral dos Telegraphos.

- TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — TERMIS DE CONTRACTOS — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAIS E AVISOS — SOCIEDADES CIVIS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.024 — DE 29 DE JANEIRO DE 1913

Emancipa as colonias militares á foz do Iguaçu e do Alto Uruguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 29, letra j, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, resolve emancipar as colonias militares á foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, e do Alto Uruguay, no do Rio Grande do Sul, as quaes passarão para o regimen civil, reservados á União o material do Exército e proprios nacionaes existentes nas mesmas colonias assim como as areas necessarias para os diversos serviços militares.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 10.026 — DE 29 DE JANEIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 60:000\$, para attender ás despesas com a comissão nomeada para estudar o projecto de remodelação dos esgotos desta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 2.771, de 15 do corrente mez, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 60:000\$, para attender ás des-

pesas com a comissão especial nomeada para estudar o projecto de remodelação dos esgotos desta Capital.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.027 — DE 29 DE JANEIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 400:000\$ para construção das linhas ferreas no Estado do Rio Grande do Sul, a que se referem as letras a, b, c e d, do art. 85 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 85 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 400:000\$ para occorrer ás despesas preliminares das linhas ferreas no Estado do Rio Grande do Sul, de caracter urgente, a que se referem as letras:

- a) construção do prolongamento da via-ferrea que vem de S. Luiz e S. Borja á estação de S. Pedro, deste ponto até Pelotas, passando por S. Sepé, Caçapava e Cangussú;
- b) construção do prolongamento da linha ferrea de Sant'Anna do Livramento a S. Sebastião, deste ponto até Pedras Brancas, passando por Lavras, Caçapava e Encruzilhadas;
- c) ligação de Caçapava a S. Gabriel;
- d) prolongamento da Estrada de Ferro S. Luiz até a colônia Serra Azul, entroncando com a de Cruz Alta do Ijuhy.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.028 — DE 29 DE JANEIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 300:000\$ para as despesas preliminares com a construção do ramal de Araxá-Uberaba, da Estrada de Ferro de Goyaz e do ramal, que partindo do ponto conveniente do prolongamento e passando por Monte Alegre, em Minas, vá terminar no Rio Verde, Estado de Goyaz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 75 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, que revigora a disposição contida no art. 18, n. XLIII, 1ª e 2ª da de n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 300:000\$ para a construção de caracter urgente, do ramal de Araxá-Uberaba, da Estrada de Ferro de Goyaz, e do que partindo do ponto conveniente do prolongamento e passando por Monte Alegre, em Minas, vá terminar no Rio Verde, Estado de Goyaz.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra, sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito especial da quantia de 11:817\$036, para pagamento a D. Rosa Carolina de Mattos e seus filhos, proveniente de vencimentos que se

cararam devendo a seu fallecido marido o pae, mestre de gymnastica do extincto Arsenal de Guerra da Bahia Luiz José de Mattos, de 19 de janeiro de 1899, em que foi dispensado, a 27 de setembro de 1911, esperar do dia em que falleceu, venho pedir que vos digneis autorizar o Governo a abrir o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913, 92^a da Independencia e 15^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Exposição

Sr. Presidente da Republica.—Conforme se verifica dos inclusos papéis, Luiz José de Mattos, tendo sido dispensado das funções de mestre de gymnastica, que desempenhava no Arsenal de Guerra da Bahia, por ocasião da extinção do mesmo arsenal, requereu o reconhecimento de seu direito de funcionario publico.

Havendo fallecido o requerente, apresentou a sua viuva D. Rosa Carolina de Mattos a certidão que lhe foi exigida e da qual consta que elle serviu de 4 de agosto de 1880 a 31 de janeiro de 1899, em que foi dispensado, em vista do decreto n. 3.493 de 13 do dito mez do janeiro.

O principio de direito adquirido por funcionarios que já contem dez ou mais annos de serviço ao tempo da extinção de seus logares, reformas de repartições, etc., foi respeitado na época em que se extinguiram, em janeiro de 1899, os arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco e Pará, e é assim que, provada aquella condição, tem sido attendidos os empregados atingidos pela mesma extinção.

No caso de que se trata, o funcionario que solicitava o amparo de seus direitos já falleceu, mas é justo que á sua viuva e filhos se satisfaca o pagamento do ordenado que se lhe abonaria até a vespera do dia em que falleceu.

Importando o ordenado que deixou de ser pago ao alludido funcionario a contar de 19 de janeiro de 1899, em que foi dispensado, a 27 de setembro de 1911, vespera do dia em que falleceu, em 11:847\$036, rogo que vos digneis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial da citada importancia, para pagamento a D. Rosa Carolina de Mattos e seus filhos, herdeiros do referido mestre.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913.—Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Ministerio da Guerra — N. 4 — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913.

Sr. 1^o Secretario da Camara dos Deputados — Transmitto-vos, para que vos digneis apresentar á Camara dos Deputados, a inclusa mensagem que o Sr. Presidente da Republica dirige ao Congresso Nacional solicitando a necessaria autorização para a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de 11:847\$036, para pagamento a D. Rosa Carolina de Mattos e seus filhos, de vencimentos que se ficaram devendo ao seu fallecido marido o pae, mestre de gymnastica do extincto Arsenal de Guerra da Bahia Luiz José de Mattos.

Saude e fraternidade.—Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 do janeiro findo:

Foi transferido para a 3^a companhia do 212^o batalhão de infantaria da Guarda Nacional na comarca de Niteroy do Estado do Rio de Janeiro, o capitão do 1^o esquadrão de cavallaria da referida milicia e comarca Arnaldo Caetano Garcia.

Foram mandados aggregar:

Ao 8^o batalhão de infantaria da Guarda Nacional, nesta Capital, o capitão da referida milicia no Estado da Bahia Olympio José Garcia, e o tenente quartel-mestre do 2^o batalhão de infantaria nesta Capital, Custodio Gomes Pereira, ficando sem effeito a guia de mudança concedida a este official para o Estado do Rio de Janeiro;

Ao 1^o batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional nesta Capital, o 1^o tenente do 1^o batalhão do 1^o regimento de artilharia de campanha da mesma milicia Manoel Ferreira de Araujo, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para o Estado do Rio de Janeiro.

Foram declarados sem effeito os decretos:

De 7 de dezembro ultimo, na parte em que promoveu ao posto de capitão da 4^a companhia do 13^o batalhão de infantaria da Guarda Nacional, nesta Capital, o tenente Samuel Cupertino Durão, ficando este official aggregado ao 14^o batalhão da mesma arma;

De 18 de dezembro ultimo, na parte em que nomeou o tenente José Perfecto dos Santos Henrique para o posto de major fiscal do 46^o batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional na comarca de Canavieiras do Estado da Bahia.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 22 do corrente foi aposentado, de conformidade com o decreto n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, João Silvestre da Silva, no cargo de remador de 3^a classe das embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Tribunal de Contas, visto contar mais de dez annos de serviço e ter sido julgado invalido para nelle continuar.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 do mez findo:

Foi concedida reforma, de accordo com o disposto no § 3^o do plano que baixou com o decreto de 11 de abril de 1875, e com as vantagens do art. 13^o da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, extensivo ás praças pelo art. 27^o da citada lei, ao musico de 1^a classe do 8^o regimento de cavallaria Cyro Barreto, visto contar mais de 22 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saúde a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz de nelle continuar.

Foram classificados na arma de infantaria o coronel Afonso Gray Marques da Souza no 15^o regimento e o tenente-coronel Manoel Onofre Muniz Ribeiro no 50^o batalhão de caçadores.

Foi mandado aggregar ao respectivo quadro, até que lhe toquem legalmente a promoção, o tenente-coronel de engenharia João José de Campos Curado.

Foram transferidos:

Para a 2^a classe do Exército, ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com a resolução de 1^o de abril de 1871, o 2^o tenente de infantaria Oscar Augusto da Cunha Louzada, visto ter sido julgado em inspecção de saúde incapaz de continuar a servir por soffrer de molestia incuravel.

Na arma de artilharia:

Os coroneis João Soares Neiva da Lima, do 3^o regimento para o 2^o e Manoel José de Faria Albuquerque, deste para aquelle regimento; Na arma de infantaria:

O tenente-coronel Luiz Accacio Leyrand, do quadro ordinario para o suplementar;

Os capitães Pedro Cabral, da 3^a companhia do 49^o batalhão de caçadores para a 2^a companhia do 23^o batalhão do 8^o regimento; Arthur Coelho de Souza, desta companhia, batalhão e regimento para a 4^a companhia de metralhadoras; Jacintho Dias Ribeiro, desta para a 3^a do 49^o batalhão de caçadores, o, por conveniencia do serviço, Julio Francisco Serpa, da 12^a companhia isolada para a 3^a companhia do 46^o batalhão de caçadores.

Foi declarado que o 1^o tenente Marcos Evangelista da Costa, promovido por decreto de 14 de janeiro findo, com antiguidade de 7 de janeiro de 1903, deverá contar esta de 5 de julho de 1911 e não daquela data, como consta do citado decreto, visto que só poderia ter tido essa promoção depois do ultimo official de 1894, com o respectivo curso, o que teve lugar em 21 de junho de 1911.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos n.ºs 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.403, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 21 do mez findo, aos seguintes officiaes e praças do Exército, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos.

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Coronel Candido Mariano da Silva Rondón; tenentes-coroneis Joaquim Marques da Cunha, José Pantoja Rodrigues, Felix Fleury de Souza Amorim e Sebastião Francisco Alves; major Eduardo Monteiro de Barros e capitão Menandro Calheiros Bandeira de Albuquerque.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Majores Carlos Arlindo e João Manoel de Farias; capitão Arthur Sother; 1^{os} tenentes, João Freire Jucá, Thomaz Coelho Buarque da Gusmão e Emygdio Augusto Pompen de Barros; 2^o tenente Alfredo Augusto Corrêa; 1^o sargento da 3^a brigada de cavallaria João Baptista Bidigaray; Cabos de esquadra, da 5^a companhia de metralhadoras Francisco Ferreira de Souza, do 10^o regimento de cavallaria Rosalino Martins e do 10^o regimento de infantaria João Elias da Silva.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

1^{os} sargentos, do 10^o regimento de infantaria Sylvio Bonone e archivista José Leobino de Almeida; 2^{os} sargentos, da 5^a companhia de caçadores Custodio Florentino de Barros, do 10^o regimento de infantaria João Gualberto Pereira e de saúde do mesmo regimento Olympio de Oliveira Luz; cabos de esquadra, da 3^a bateria independente João de Freitas Barbosa, do 4^o regimento de artilharia montada Arthur Prudencio de Souza, do 12^o regimento de infantaria Luiz Teixeira da Silva, do 1^o batalhão de artilharia de posição Pedro Baptista de Souza e anspeçada da 5^a companhia de caçadores João Francisco Accioly.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 29 de janeiro findo foram aposentados os seguintes funcionarios:

Antonio Joaquim Gonçalves Vianna, no lugar de encarregado de concertador de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil;
Francisco Xavier de Souza, no de continuo da mesma estrada;
José Jacques da Costa Guimarães Junior, no de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;
Fulgencio Antonio da Silva, no de chefe de secção da Sub-Administração dos Correios de Minas do Rio de Contas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de janeiro de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da Força Policial a conceder baixa, nos termos do art. 301 do regulamento em vigor, ao soldado daquella corporação João Baião Junior.

—Concedeu-se *exequatur*, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, á carta rogatoria expedida pelas justicas da Republica Argentina ás do Estado de S. Paulo, a requerimento de Augusto Küper e outros, para diligencias em inventario de D. Anna Weber de Küper.

—Foram nomeados:

Boanerges da Costa Mattos para exercer interinamente o officio de avaliador privativo do Juizo de Direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, Frederico Rodrigues de Moraes;

O Dr. Leonardo Henrique Taylor da Costa para exercer interinamente o cargo de medico do Corpo de Hombeiros desta Capital durante o impedimento do effectivo Dr. Tito Barbosa de Araujo, que se acha licenciado.

Prorogou-se, por 60 dias, com o vencimento que competir na forma da lei, a licença concedida ao guarda de 1ª classe da Casa de Correção Vidal José da Cunha, para tratamento de sua saúde.

Requerimentos despachados

Antenor Ramos da Silva, soldado da Brigada Policial, pedindo baixa do serviço. —Indeferido.

Pelro Carlos da Fonseca, ex-praça da Brigada Policial, pedindo cancelamento da nota de expulsão. —Indeferido.

Expediente do dia 28 de janeiro de 1913

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio-circular do Dr. Jonathas de Freitas Podrosa, de 1 do corrente mez, e agradeceu-se a comunicação, que faz, de haver prestado, na mesma data, compromisso legal e assumido o exercicio do cargo de governador do Estado do Amazonas, para o qual foi eleito em 14 de julho do anno proximo findo.

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, na conformidade do decreto legislativo n. 2.757, de 15 do corrente mez, ao Dr. Luiz de Araujo de Aragão Bulcão, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, conforme foi requerido, para tratamento de saúde, e com o ordenado;

De igual tempo, na conformidade do decreto legislativo n. 2.760, de 15 do corrente mez, a José Coutinho de Lima e Moura, escripturario-archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, Estado de S. Paulo, conforme requereu, com o respectivo ordenado.

Declarou-se ao director do Instituto Nacional de Musica ter este ministerio permitido que Alcina Navarro de Andrade, professora de piano daquelle estabelecimento, se ausente desta Capital, a fim de aperfeiçoar os seus conhecimentos na Europa, sem prejuizo de seus vencimentos, durante o periodo das férias, e percebendo somente o ordenado de seu cargo, nos mezes de abril a junho proximo vindouros.

Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, a fim de que seja recolhida aos armazens da Alfandega desta Capital, e não aos do Cães do Porto, uma caixa vinda pelo piquete Santa Cruz, da Companhia Hamburg Amerika Linie, e destinada ao Instituto Nacional de Musica;

Ao director geral da Imprensa Nacional, a fim de que seja publicado no *Diario Official* o relatório apresentado pelo presidente do Conselho Superior do Ensino, juntamente com as actas da sessão realizada pelo mesmo conselho, no periodo de 1 a 12 de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

Antonio Fortunato da Silva. —Não ha que deferir.

José Paulino Simões. —Idem.

Victorino Manoel Tosta. —Idem.

Additamento ao expediente de 23 de janeiro

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 1:465\$623, no Thesouro Nacional, por fornecimentos feitos em dezembro findo ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 380).

Additamento ao expediente de 27 de janeiro

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 161\$900, passagens concedidas pela Estrada de Ferro Central do Brazil, por conta dos juizos da 7ª e 8ª Pretorias (aviso n. 381);

De 141\$800, passagens concedidas pela mesma Estrada, em setembro ultimo, por conta deste ministerio (aviso n. 382).

Expediente de 28 de janeiro de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 200\$, gratificação vencida em dezembro findo pelo bacharel Edgardo da Castro Rebello, pelo trabalho de organização, revisão e publicação das consultas do extinto Conselho de Estado (aviso n. 391);

De 360\$, annuaes, accrescimento de vencimentos a que tem direito o mestre de desenho do Internato do Collegio Pedro II Benedicto Raymundo da Silva, por ter completado 15 annos de serviço (aviso numero 390);

De 11:608\$701, fornecimentos feitos á Casa de Detenção (aviso n. 389);

De 8:067\$301, fornecimentos feitos á Repartição de Policia (aviso n. 388);

De 1:000\$, alugueis, relativos aos mezes de julho a dezembro do anno findo, dos predios occupados pela delegacia do 27º districto policial (aviso n. 387);

De 15:211\$896, material fornecido ao Deposito de Menores Abandonados (aviso n. 386);

De 83\$656, assignatura de um aparelho telephonico installado na residencia do inspector do Regimento da Brigada Policial (aviso n. 385);

De 14\$780, energia electrica consumida no edificio do Supremo Tribunal Federal (aviso n. 384);

De 42\$, assignatura do 7º anno da *Revista de Direito*, para a bibliotheca do Supremo Tribunal Federal (aviso n. 383).

Requerimento despachado

F. Krussmann, pedindo pagamento de 1:8000\$000. —Dirija-se ao Congresso Nacional.

Dia 29

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:600\$, folhas, relativas a dezembro proximo passado, de diversos funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 392);

De 45:999\$322, fornecimentos feitos á Casa de Detenção (aviso n. 394);

De 3:956\$774, folha do pessoal sem nomeação da Escola de Menores Abandonados, relativa a dezembro findo (aviso n. 393);

De 800\$, ajuda de custo que compete ao bacharel Leopoldo Teixeira Leite Filho, nomeado promotor publico da Comarca de Xapury (aviso n. 400);

De 5:000\$, subvenção concedida ao Instituto Polytechnico do Juiz de Fóra (aviso n. 396);

De 135\$494, medalhas de distincção cunhadas pela Casa da Moeda para este ministerio (aviso n. 397);

De 30:000\$, subvenção concedida á Faculdade de Medicina, mantida pelo Instituto Hahnemanniano do Brazil (aviso n. 398);

De 5:000\$, quantia depositada no Thesouro como garantia das propostas apresentadas por J. M. Soares Mesquita e Estulano Ignacio Tosta em concorrências realizadas nesta Secretaria de Estado (aviso n. 399);

De 500\$, quantia a que tem direito, para despesas do primeiro estabelecimento, o bacharel Carlos Affonso de Assis Figueiredo, Juiz da 5ª Pretoria Criminal (aviso n. 401).

Expediente de 30 de janeiro de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao Dr. Gustavo da Vianna Kelsch, ministro do Brazil no Japão, o recebimento da carta-official de 28 de dezembro do anno proximo passado.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal afim de serem demolidos os prodios ns. 17 e 19 da rua Pereira de Almeida, os quaes estão ameaçando ruinas e já foram condemnados pela 7.^a delegacia de Saúde;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro afim de que seja despachado livre de direitos, um caixão contendo um automovel com accessorios, vindo do Havre no paquete inglez Wirral, pesando 2.320 kilos e com a marca D. G. S. P. n. 18, destinado a esta directoria;

Ao director geral da Imprensa Nacional no sentido de ser entregue, com regularidade, a Delegacia de Saúde do 7.^o districto sanitario, com sede á rua Haddock Lobo n. 77, o *Diario Official*.

—Communiquou-se:

Ao director geral do Interior que esta directoria já providenciou para que seja realizada a desinfecção do vapor de guerra *Andrada*, solicitada pelo Ministerio da Marinha;

Ao capitão de fragata commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais que esta directoria geral remetteu, em data de hontem, os 100 tubos de vaccina anti-variolica solicitados;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do aparelho Clayton, do dia 3 ao dia 8 de fevereiro proximo vindouro.

—Restituiu-se, informado, ao Sr. ministro, o requerimento em que diversos pharmaceuticos recorriam do acto desta directoria, que os multou, por infracção do regulamento sanitario.

—Officiou-se ao Dr. Garfield de Almeida pedindo informações relativas ao apparecimento de casos de febre amarela que occorrem em Recife, por occasião da sua passagem por essa cidade em commissão desta directoria no norte da Republica.

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, informado, o aviso n. 4, de 3 do corrente mez, do Ministerio da Fazenda, relativo aos prodios ns. 219 e 233 da praia do Retiro Saudoso, antigos 61 e 63 e dependentes do Hospital de São Sebastião.

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a conta na importancia de \$15, de fornecimento feito á secção de engenharia sanitaria, em dezembro ultimo;

Ao director interino do Hospital de S. Sebastião a relação dos objectos que estiveram sob a guarda da Commissão Sanitaria Federal nos Estados da Parahyba e Rio Grande do Norte, afim de que sejam os mesmos recolhidos ao almoxarifado daquelle hospital;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de examo da validez de Felinto de Lacerda Castro, Fernando Martins Carneiro, Antenor Leal, Guilherme Belfort Duarte, Aurelio de Lima Nogueira, Asdrubal dos Santos Nora, Domingos dos Santos, José Luiz Alves, Manoel Barbosa, João Marques, José Firmino dos Santos, Laurindo Lopes de Faria, Ezequiel José de Macello, Carlos José do Rosario, Claudionor Francisco da Silva e Isaac do Almeida Pinto;

Ao chefe de Policia o do Dr. Heitor Mercio;

Ao director geral dos Telegraphos o do Antonio de Simas Magalhães;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Flavio de Medeiros Guimarães Roxo.

Requerimentos despachados

Dia 30 do janeiro de 1913

José Domingues (1.^o districto).—Deferido, nos termos da informação do delegado.

Custodio Martins Ferreira (1.^o districto).—Deferido.

João Alexandre de Souza (3.^o districto).—Indefido.

Manoel de Albuquerque Portocarrero (3.^o districto).—Apresento documento de rescisão do contracto, que o exonere da responsabilidade.

José Coelho Fortes (5.^o districto).—Concedo o prazo que requer, sendo porém improrogavel.

José Francisco Bonança (5.^o districto).—Concedo 60 dias de prazo.

José Fernandes Couto (6.^o districto).—Aprovado, nos termos do parecer do engenheiro sanitario.

Santa Casa de Misericórdia (6.^o districto).—Aprovado, nos termos do parecer do engenheiro sanitario.

Bernardino Silva Ramos (6.^o districto).—Aprovado, nos termos do parecer do engenheiro sanitario.

João José de Carvalho Ribeiro (7.^o districto).—Aprovado, com as modificações feitas na planta.

Seraphim do Amaral e Manoel Pinto Ratto (7.^o districto).—Certifique-se.

Seraphim do Amaral e Manoel Pinto Ratto (7.^o districto).—Certifique-se.

Antonio Rodrigues de Paiva Monteiro (7.^o districto).—Concedo 30 dias.

Leite & Alves (7.^o districto).—Será relevada a multa logo que seja cumprida a intimação.

Antonio de Souza Santos (7.^o districto).—Deferido.

Manoel Francisco de Oliveira (8.^o districto).—São concedidos 60 dias.

Custodio de Oliveira Silva (8.^o districto).—Concedo 60 dias.

Bernardino Ferreira da Silva (9.^o districto).—Deferido.

Antonio Joaquim de Souza Botafogo (9.^o districto).—Concedo 90 dias.

J. Fernandes Alvos & Comp. — Esta directoria dará sua approvação si o requerente apresentar parecer favoravel da Repartição Fiscal do Governo junto a Rio de Janeiro City Improvements Company.

Salvador & Carlos. — A reclamação do requerente foi devidamente attendida.

Dr. Francisco Manoel Gomes de Miranda. —Certifique-se.

João Paulino de Araujo S. Paio. —Certifique-se.

E. L. Harrison. —Mantenha multa, não só porque o requerente incidiu no art. 301 do regulamento sanitario, como tambem porque nenhuma razão allegou que justificasse a sua relevação.

Empresa Brasileira de Navegação. —Indefido.

Gonçalves, Zenha & Comp. —Deferido.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. —Certifique-se.

Eduardo Augusto Lopes. —Deferido.

Joaquim Saldanha Marinho Saunico. — Compareça nesta directoria.

Mêghe & Comp. —Deferido.

Jayme Noronha. —Indefido.

P. C. Weiss & Comp. — Compareça nesta directoria.

Raymundo Mauricio Malcher dos Navegantes. —Archive-so.

Optaciano Tatú. —Item.

Theophilo de Andrade. —Item.

Orlando Alves. —Deferido.

João Ribeiro Sampaio de Andrade Santos. —Item.

Paulo Valeriano de Araujo. —Item.

Alfredo Barbalho Cavalcanti. —Fazam-se as anotações.

Dr. Aurelio Soares de Araujo. —Deferido.

Gamaliel Bonorino. —Item.

J. P. Dantas. —Item.

Alejandro Gomez de Almeida. —Compareça nesta directoria.

José de Oliveira Campos Junior. —Deferido.

Waldemar da Rocha Braga. —Archive-so.

Waldemar da Rocha Braga. —Deferido.

Henrique Pinto Ferreira. —Item.

Anisio Pinto Ferreira Coelho. —Item.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 31 do mez findo:

Foram transferidos os commissarios de 2.^a classe Sydrônio José de Oliveira do 23.^o para o 22.^o districto e Aldarico Souza do 22.^o para o 23.^o

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 30 de janeiro proximo findo, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde onde lhes convier:

Sem vencimento:

De 90 dias, em prorrogação, á operaria da Imprensa Nacional Isaura Fernandes Maia e ao auxiliar de escripta do mesmo estabelecimento João Pedro da Costa;

De tres mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, ao inspector, exincto, da Alfandega do Maranhão José Bernardino Dias da Silva;

De tres mezes, com vencimento, ao 4.^o escriptuario da Rechebologia do Districto Federal Julio Santa Cruz Oliveira, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

—Por titulos de 31 de janeiro, foram nomeados:

O agente fiscal dos impostos de consumo na 25.^a circumscripção do Estado de S. Paulo, José Joaquim de Oliveira Monteiro, para identico logar na 26.^a circumscripção do mesmo Estado e o desta circumscripção, Innocencio de Freitas Silva, para identico logar naquella;

Achilles Martins Ferreira, para identico logar na 19.^a circumscripção do Maranhão, sendo exonerado, a seu pedido, do alludido cargo, Maximo Martins Ferreira.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—N. 4— Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1913.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que nas alfandegas as taxas estabelecidas no art. 41 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, devem ter applicação immediata, bem assim que ficam marcados os seguintes prazos:

Até 28 de fevereiro proximo vindouro, para sellagem das mercadorias existentes nas fabricas desta Capital, com as novas taxas estabelecidas na mesma lei;

Até 31 de março proximo vindouro, para sellagem das mercadorias existentes nas fabricas situadas nos Estados, com as referidas taxas;

Até 30 de junho do corrente anno, para ser completado o imposto, de accordo com o disposto na citada lei, das mercadorias, quer nacionaes quer estrangeiras, existentes nas casas commerciaes. —Francisco Salles.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de janeiro de 1913

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 16—A fim de que esse tribunal possa se pronunciar novamente sobre a legalidade da concessão da aposentadoria do naturalista viajante do Museu Nacional Eduardo Teixeira de Siqueira, cabem-me enviar-vos o respectivo processo e mais um anexo, acompanhando aquelle das considerações feitas a respeito pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 29, de 13 de agosto.

Reitero-vos os meus protestos da elevada estima e consideração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1913

N. 3—Declaro ao Sr. collecter das rendas federaes do S. Fidelis, em resposta à consulta e instantes do seu officio n. 14, do 27 de janeiro corrente, que deverá aguardar as instruções que houverem de ser expedidas para execução da lei que orça a receita para o corrente anno na parte relativa ao augmento e à criação das taxas dos impostos do consumo.

Requerimentos despachados

Societê Françoise d'Entreprises au Brésil. — Satisfaca a exigencia da 1ª Sub-directoria.

Engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro. — Restitua-se mediante recibo.

Caixa do Conversão

Movimento do dia 31 de janeiro de 1913

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	336	4.211 1/2
Francos.....	110	10
Marcos.....	—	—
Dollars.....	5	—
Mil réis ouro.....	—	—

Lastró

Ouro em deposito.....	393.181:9675070
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	49.339:7765016
Total.....	412.521:7435086

Emissão

Notas em circulação.....	412.510:6205000
Moeda subsidiaria.....	11:1235086
Total.....	412.521:7435086

O escripturario, A. Bloch.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1913

D. Carmen Freitas Vaz. — Transfira-se.

Guimarães & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. — Idem.

José da Silva Rabello. — A' vista do parecer, processo-se a col-
ta.

José Joaquim. — Transfira-se.

J. B. Ferreira. — Prove melhor o que requer.

Gamillo Gomes Nogueira. — Transfira-se.

Manoel Souto. — Estando perempta a reclamação, nada ha que deferir.

Manoel Victorino da Souza. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Rosa Francisca da Moura e outra. — Estando já attendidas, archive-se.

Thereza Chicorro da Motta. — Sello o documento de fls. 6.

Azevedo Alves, Carvalho & Comp. — Averbe-se a muanga.

Viscondessa do Cruzeiro. — Reduza-se o valor locativo a réis 2:400\$000.

Guilhermina Corrêa de Medeiros. — Transfira-se.

Jacob F. Madureira. — Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Barros & Soares. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Luiz Besamat. — Transfira-se.

Alfredo da Almeida Carmo. — Transfira-se.

A. J. Rodrigues Pereira. — Transfira-se.

J. Alexandre Afonso. — Pague o debito.

Alfredo de Almeida Lourenço. — Transfira-se.

Centro Catharicense. — Transfira-se.

Rosalina Tavares Borges. — Idem.

Anna Maria Elisa Haman. — Satisfaca a exigencia.

Joaquim Coelho de Souza. — Transfira-se.

Federacão Espirita Brasileira. — Annulle-se a divida de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Emilio Pinto Garcia. — A' 2ª Sub-directoria.

Antonio Gouveia da Fonseca. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Joaquim Machado. — Satisfaca a exigencia.

Vasconcellos & Comp. — Restitua-se a quantia de 62\$100, levando-se a despeza a «Receita a annullar».

J. Afonso Gonçalves. — Transfira-se.

Alfredo da Almeida Cassini. — Sello o documento de fls. 2.

Alfredo Gomes da Paiva. — Restitua-se a quantia de 82\$100, levando-se a despeza a «Receita a annullar».

Manoel Duarte de Souza Colli. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim Alves da Magalhães Maciel. — Idem, idem.

Plínio Cordeiro da Macedo. — Transfira-se.

Zefrino Rodrigues Vieira Junior. — Transfira-se.

Antonio Emilio Pinto Garcia. — A' 2ª Sub-directoria.

José Feraan dos da Almeida. — Transfira-se.

Graciliano Eugenio Müller, por apresentação do seu par, Eugenio Luiz Müller. — A' vista do officio do meritisimo juiz do direito da 1ª Vara Civil, resolve tomar providencia em 6:000\$, a multa provavel do 14º officio da tabellão de notas nesta Capital. Publique-se e dê-se sciencia ao interessado, fazendo-se a competente averbação. Submetto este despacho á approvação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, depois de decorrido o prazo legal.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 de janeiro ultimo e de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidas as seguintes licenças:

De 6 mezes, para tratamento de estudo, onde lhe convier, com ordena-lo, ao adjunto do Collegio Militar desta Capital engenheiro civil Armando Augusto de Goby e de 60 dias, para tratar de negocios de seu interesse, tambem onde lhe convier, seu venciamento, ao inspector de alumnos do referido collegio Oscar de Andrade, devendo os mesmos entrar em gozo de licença no prazo de 30 dias.

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1913.

Bacharel Francisco Fagundes Piratinins da Almeida. — Dirija-se ao Congresso Nacional, querendo, visto entender a presente pretensão com a receita geral da Republica.

Bacharel Alfredo José Vieira. — Indeferido em face do art. 2º do decreto n. 38 de 29 de janeiro de 1892, combinado com o 2º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Manoel Corrêa de Mesquita, Pedro Baptista do Castro, Octavio Mariath Costa, Manoel da Costa Morgado Horta, Pedro Machado, Ulysses Valladão e Francolino Pereira de Andrade. — Indeferidos.

Manoel Francisco. — Indeferido.

(Fortaleza). — Indeferido. O nome rubricado no Diario Official de 24 de dezembro de 1910 não é o do requerente e sim o de um voluntario residente no Rio Grande do Sul.

General do divisão Alfredo de Simas Endas e Olympio Torres da Silva Castro. — Certifique-se na forma da lei.

1º sargento Jeremias Francisco da Costa e José Bonifacio da Costa. — Indeferidos, em vista da informação.

Milciades José Gonçalves.— Declare para que fim quer a certidão.

2º sargento Pedro José Cardoso.— Passa-se título de divida.

Hygino Antonio da Costa.— Mantenho o meu despacho anterior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 30 de janeiro de 1913

D. Rita de Cassia e Silva Roehling, viuva do conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Augusto Roehling, pedindo ser dispensada de apresentar, para os efeitos do seu processo da habilitação do montepio, a certidão de obito do finado, legalmente rectificada, quanto ao nome do seu filho Alexandrino.—Indiferido.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 29 do corrente foram concedidas pelo Sr. ministro as seguintes licenças:

Na Estrada Ferro Central do Brazil:

Para tratamento de saúde:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão Nicolau José de Oliveira;

De 60 dias, com metade da diaria, ao guarda-freios de 3ª classe Francisco Moreira;

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao guarda de 2ª classe da 4ª divisão Seraphim Braga.

Para tratar de seus interesses onde lhe convier, de 6 meses, sem vencimentos, ao conductor do trem de 4ª classe Sylvio Pilar do Amaral.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um anno, com dois terços da diaria, em prorrogação, de accordo com o decreto legislativo n. 2.693, de 18 de dezembro ultimo, ao auxiliar Luiz Teixeira.

Expediente de 30 de janeiro de 1913

Foram concedidas as seguintes gratificações additionaes, na Estrada de Ferro Central do Brazil, aos funcionarios abaixo:

De 10 %:

Ao encavregado de concertadores de 3ª classe Antonio Joaquim Gonçalves Vianna (aviso n. 20);

Ao concertador de 2ª classe da 3ª divisão Alberto Nunes da Rocha (aviso n. 21);

Ao guarda-chave de 2ª classe da 2ª divisão Antonio Francisco (aviso n. 22);

Ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão Antonio Alexandre Pereira (aviso n. 23);

Ao official de 2ª classe da 4ª divisão Antonio José Gloria (aviso n. 24);

Ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão Antonio Olivette (aviso n. 25);

Ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão Antonio Ferreira (aviso n. 26);

Ao fogueista de 1ª classe Arlindo Pereira Leite (aviso n. 27);

Ao official de 1ª classe da 4ª divisão Antonio Emilio (aviso numero 28);

Ao official de 1ª classe da 4ª divisão Bernardo da Silva Saldanha (aviso n. 29);

Ao guarda-chave de 3ª classe da 2ª divisão Bento José (aviso numero 30);

Ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão Candido Rodrigues (aviso n. 31);

Ao concertador da 3ª divisão Calixto Rodrigues Lima (aviso n. 32);

Ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão Carlos Vargas Fagundes (aviso n. 33);

Ao official de 4ª classe da 4ª divisão David Joaquim Gomes (aviso n. 35).

De 20 % ao guarda-chave de 2ª classe da 2ª divisão Caetano Ezequiel da Costa (aviso n. 34).

De 30 % ao official de 1ª classe da 4ª divisão Antonio Francisco Simões (aviso n. 19).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 29 do corrente foram concedidos dous mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao contador da Comissão do Porto da Parahyba do Norte Antonio Pereira de Castro Pinto, para tratamento de saúde.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção N. 39.

Tomando em consideração o que expuzestes em officio n. 54 de 30 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica approvado o accordo com as companhias Lloyd Brasileiro e Commercio e Navegação, para que continuem a fazer o seu serviço como até aqui, mediante o pagamento de 20.000\$ mensaes a partir de 1 do corrente mez, e o pagamento em doze mezes das quantias devidas até 31 de dezembro de 1912, devendo durar este accordo até que sejam adaptadas as Docas da Alfândega ao serviço da cabotagem, ficando assim revogado o meu aviso n. 34 de 28 doze mez.

Saude e fraternidade.— José Barbosa Gonçalves.— Sr. inspector Federal dos Portos, Rios e Canaes.

Expediente de 31 de janeiro de 1913

Remetteram-se:

A' Comissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense a portaria de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao seccionista Domingos Joaquim dos Santos (officio n. 21 de 30 de janeiro);

Ao Ministerio da Marinha cópia do parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, contestando os fundamentos da representação dos agentes da Companhia de Navegação Harrison Line contra o estado do canal que dá acesso ao porto da Cabeleira, no Estado da Parahyba, e pedindo que seja dragado afim de poderem seus navios ter entrada ali. Remetteu-se um mappa demonstrativo das profundidades do referido canal, organizado pela comissão do porto daquelle Estado (aviso n. 36 de 30 de janeiro);

Ao Ministerio da Fazenda, para o fim de serem lavradas as respectivas escripturas, duas plantas e cópia do officio n. 45, de 25 deste mez, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sobre dous lotes de terrenos sitos na avenida do Cães do Porto e arrematados pela Empresa dos Armazens Frigoricos e pela Caloric Company (aviso n. 37);

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cópia do officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pelo qual se verifica não ser procedente a reclamação de algumas companhias de navegação contra a pratica de atracação seguida pela Companhia Docas de Santos;

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando parecer a respeito, o projecto de clausulas relativo ao contracto a celebrar com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande para a execução das obras de melhoramento do porto da Paranaguá, Estado do Paraná (aviso n. 38).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 31 de janeiro de 1913

Autorizou-se o director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas a adquirir, independentemente de concessão publica, um automovel de linha, de um metro entre trilhos, do tipo «Drawby» 10—H—P, Standard Carr to seat 4 (section B), destina-lo aos serviços de inspecção na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, pelo preço de C. F. Rio de (C 415) quatrocentos e quinze libras sterlingas.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 31 do corrente, foi exonerado do cargo de estafeta distribuidor desta directoria, por ter sido nomeado carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, o cidadão Aldovrando Alves, e nomeado em substituição, por portaria da mesma data, o cidadão Constantino Leão Junior.

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1913

Mario Valle Miranda, praticante de 1ª classe da directoria, pedindo dous mezes de licença.—Concedo.

Maurino Zacharias Martins Moscoso, carteiro de 2ª classe da directoria, pedindo 30 dias de licença.—Concedo.

Vulpiano de Aquino Fonseca, 3º official da directoria, pedindo 60 dias de licença.—Concedo.

Emilio Saldanha Marinho, praticante de 1ª classe da directoria, pedindo 30 dias de licença.—Concedo.

Codro Palyssy, amanuense da directoria, pedindo 30 dias de licença.—Concedo.

Manoel Joaquim de Sant'Anna, servente de 1ª classe da directoria, pedindo 30 dias de licença.—Concedo nos termos do parecer do expediente.

Antonio Pizzo Netto, servente da Administração do Rio Grande do Sul, pedindo 30 dias de licença.—Concedo.

Raul Wenceslão Denby, 2º official da directoria, pedindo 60 dias de licença.—Concedo.

Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Iluminação

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1913

Engenheiros Affonso Augusto Ramos Accioli, Affonso de Castro Rabello Baggi, Arthur Silverio Barbosa e Joaquim Licínio de Souza e Almeida, pedindo o registro dos respectivos diplomas.—Registrou-se.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Secretaria Geral

Dia 31 de janeiro de 1913

Pelo officio n. 7, de 18 do corrente, foram pedidas informações á 3ª secção, sobre uma divergencia encontrada entre o orçamento approvedo do acude da Miguel Calmon, em Serrinha, Estado da Bahia, e a folha de medição dos trabalhos executados pelo arrematante da sua construção, relativa ao mez do outubro ultimo.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente de 31 de janeiro de 1913

Foram designados: o telegraphista de 2º Hugo do Amaral Gama para servir como dirigente do serviço dosapparellhos Baulot da Estação de S. Paulo; o inspector de 2ª classe João Pinto Possa para estudar o traçado da nova linha telegraphica do Rio a S. Paulo; provisoriamente, João Fernandes Alves para servir como diarista encarregado do trecho de Indaiatuba a Aquidauana, 2ª secção do districto de Santa Catharina; e Benjamin Antonio dos Santos para servir como servente do escriptorio do 1º districto de Matto Grosso.

Foram removidos: o telegraphista de 4º José Rangel de Mello, da estação de S. Paulo para a de Campinas; o estagiario Bernardino Rios, da estação Central para a de Victoria; o regional Julio da Carvalho Vieira, da estação de Brotas para o 2º districto de Matto Grosso; o regional Armando Mandim, da estação de Santa Rita para a de Ponso Alto, a inaugurar-se no districto de Goyaz e o diarista Bento Roberto Damasceno, da estação de Cuyabá para a de Brotas, como encarregado.

Foi declarada sem effeito a portaria de 1 de junho ultimo, que nomeou o 2º tenente Mario Cardoso Barata para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da commissão de linhas telegraphicas e estratêgicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Foram dispensados: Manoel Celso de Almeida do lugar de diarista do 1º districto da Bahia, por ter deixado de entregar ao verdadeiro destinatario o telegrama n. 94.209; Manoel Laurindo de Azevedo, do lugar de diarista da 3ª secção do districto do Ceará, por ignorar intimamente o serviço da linha; Elism Guimarães Pereira da Silva, do lugar de diarista da estação radiotelegraphica de S. Thomé, por ter arrombado a porta da despensa situada no barracão daquella estação, na noite de 16 para 17 do corrente; e Balbino Chaves Moreira, do lugar de trabalhador do districto do Maranhão, por desidia no cumprimento de seus deveres.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 31 de dezembro, o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 50, de 11 do corrente, pagamento de 323:094\$380 ouro, á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, de garantia de juros, no primeiro semestre de 1912;

N. 3.741, de 12 de dezembro, idem de 6:868\$007, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1912;

N. 159, de 21 do corrente, idem de 169\$670, á Villas Bôas & Comp., de fornecimento de material á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em 1912;

N. 130, de 16, idem de 66\$ á Imprensa Nacional, de publicação no *Diario Official*, para a Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, em 1912;

N. 162, de 21, idem de 6\$440 á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, das taxas devidas pela Directoria Geral dos Correios á Compagnie du Port de Rio de Janeiro, em outubro ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 5.491, 5.513 e 167, de 31 de dezembro e 21 do corrente, pagamentos de 2:845\$720, 229\$400 e 5:400\$ a diversos, de fornecimentos a este ministerio, em 1912;

N. 5.499, de 31 do dezembro, idem de 3:015\$800 a diversos, de passagens e transportes concedidos em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 1912;

N. 213, de 21 do janeiro, idem de 520\$ a Augusto Soucasaux, de diarias, em dezembro ultimo;

N. 164, de 17 do corrente, idem de 12:000\$ á Imprensa Nacional, para publicação do expediente e editaes deste ministerio no corrente anno;

N. 185, de 21 do corrente, idem de 1:433\$334, de folha dos auxiliares da Inspectoria Agricola do 13º Districto, em dezembro ultimo;

N. 188, de 21, idem de 100\$ ao porteiro do Serviço de Pagamento João Cosme Cavalcanti, para aluguel de casa, em novembro e dezembro ultimos;

N. 150, de 17, idem de 5:400\$ a Carlos Alberto Leão de Aquino, director da Escola de Commercio do Externato Aquino, do 4º e ultimo trimestre da subvenção que lhe compete, no anno proximo passado;

N. 190 e 256, de 21 e 29 do corrente, idem de 190\$ a Nicolau Rizzan e 5:000\$ a Guilherme Ribeiro, de gratificações;

N. 151, de 21, idem de 2:000\$ ao jornal *A Imprensa*, de publicações por conta deste ministerio, em 1912;

N. 5.560, de 31 do dezembro, idem de 4:445\$585 a diversos, de fornecimentos á Directoria do Serviço de Estatística e a typographia annexa á mesma, em 1912;

N. 230, de 24 do corrente, idem de 360\$ a Francisco Marques da Faria, de fornecimento de photographias para o relatorio, em 1912.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 5.496, de 21 do dezembro, pagamento de 3:603\$738 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Carlos Augusto Bueno Ormeira, de despesas pagas pelo mesmo, em corrente ultimo;

N. 341, de 25 do corrente, idem de 13:836\$270 a Donari & Comp., de obras executadas no edificio do Instituto Benjamin Constant, em novembro ultimo;

N. 5.314, de 13 de dezembro, idem de 96\$700 ao agente thesoureiro do Instituto de Estudos Mudos, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em novembro ultimo;

N. 5.461, de 28 de dezembro, idem de 660\$ ao conego Antonio Jeronymo da Carvalho Rodrigues, de congrua no corrente exercício;

N. 247, de 25, idem de 12:691\$776 a diversos, de fornecimentos á Biblioteca Nacional, em 1912;

N. 5.489, de 31 de dezembro, idem de 16:695\$903 a Attilio Genari, de trabalhos effectuados no edificio do Instituto Benjamin Constant.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 25, de 22 do corrente, pagamento de 4:300\$ a Eichkoff, Carneiro Leão & Comp., de ornamentação do palacio do Catete para o baile offertido ao general Julio Roca;

N. 13, de 18 do corrente, idem de 3:000\$ a Guimarães, Waldemar & Comp., idem, idem, idem;

N. 20, da mesma data, idem de 960\$ ao mesmo, de fornecimento a este ministerio, em dezembro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 262 da Caixa de Conversão, de 24 de dezembro, pagamento de 187\$ á Freitas Couto & Comp., de fornecimento áquella repartição, em novembro ultimo;

N. 241 da Caixa de Amortização, de 27 de dezembro, idem de 56\$ ao porteiro daquella repartição, pela retirada de volumes da Alfandega do Rio de Janeiro;

N. 122 da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 3 de dezembro, idem de 200\$ ao porteiro daquella repartição, para aluguel de casa, em outubro e novembro ultimos;

N. 124 da mesma repartição, de 20 de dezembro, idem de 100\$ ao mesmo, idem, idem, em junho ultimo;

N. 125 da mesma repartição, da mesma data, idem de 502\$200 a Gonçalves Costa & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em julho ultimo;

N. 261 da Caixa de Conversão, de 24 de dezembro, idem de 15\$, á Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, por serviços feitos naquella repartição;

Do juiz do direito de Santo Antonio do Padua, de 25 de outubro, idem de 70\$311, a José Francisco de Souza, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 261 da Delegacia do Maranhão, de 14 de novembro de 1912, idem de 400\$, pela dita delegacia, ao 1º escripturario Francisco Raimundo Corrêa de Castro, de gratificação;

N. 115 da Delegacia de S. Paulo, de 7 de novembro, item de 6795462 ouro e 1.2618838 papel, pela dita delegacia, a S. Paulo Railway Company, de restituição;

N. 17 da Directoria de Estatística Commercial, de 23 de janeiro, adiantamento de 230\$ ao porteiro daquella repartição Alfredo Guillo, para despesas miúdas a seu cargo;

N. 4 da Superintendencia da Fazenda Nacional da Santa Cruz, de 14 do corrente, adiantamento de 1:200\$ ao respectivo intendente, para despesas a seu cargo.

Proccatoria do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, pagamento de 4:662\$776 a Verano Gomes Alonso de Almeida, em virtude de sentença judicial.

Representações :

Da 2ª Sub-directoria da Despesa, de 29 do corrente, pagamento de 9:14\$70 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao Thezouro Nacional, em 1912;

Idem, de 30 do corrente, idem de 150\$ a Carlos Gomes de Oliveira e Silva Junior, encarregado do serviço telephonico do Thezouro, da gratificação de janeiro ultimo.

Requerimentos :

De Americo Leonardo Pereira, pagamento de 327\$400, de restituição;

Do Lloyd Brasileiro, idem de 4\$, de fretes concedidos por por conta deste ministerio;

Do Elysario da Silva, idem de 100\$, do serviço prestado a este ministerio, em agosto ultimo.

Exercícios findos :

Da Companhia Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil, Macario Luiz da Silva, D. Maria Joanna dos Reis Magalhães, Ernesto Ferreira Guimarães, Rosalina Maria Leite, José Maira de Vasconcellos, Fontes Garcia & Comp. e Gentil da Oliveira, pagamento de 487:980\$156, 36\$, 316\$19, 187\$250, 500\$, 938\$335, 25\$ e 2:093\$690, de dividas de exercicios passados;

Do general Serzedello Corrêa, idem de 8:804\$266, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

6ª sessão extraordinaria, em 31 de janeiro de 1913

Presidencia do Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto

As 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, André Cavalcanti, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leonitamos, Enéas Galvão, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, que está em gozo de licença, e Oliveira Ribeiro, com causa participada. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente apresentou ao tribunal, nos termos do n. 4, art. 17 do regimento interno, o relatório dos trabalhos realizados pelo tribunal durante o anno proximo passado.

O Sr. presidente ao encerrar a sessão agradeceu aos Srs. ministros o auxilio que lhe haviam prestado no desempenho de suas funções e declarou que, nos termos do art. 1º do decreto n. 316, de 24 de dezembro de 1898, o tribunal entrava em gozo de férias.

Expediente da presidência

Por despacho de hoje o Sr. presidente autorizou o Sr. Dr. Octavio Kelly, juiz seccional no Estado do Rio de Janeiro, a gozar as férias, durante o mez do março, fora da sede do juizo, nos termos da sua petição.

JU G MENTOS

Habeas-corpus

N. 3.326—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; impetrante, o paciente Dr. Americo Valentim Peixoto. — Julgou-se improcedente o pedido, unanimemente.

N. 3.323—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente, Marcilino Ferreira; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem de habeas-corpus, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Impedido o Sr. ministro Canuto Saraiva.

Recurso criminal

N. 265—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, Pedro Santerre Guimarães; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Não se conheceu do recurso por não se achar preso o recorrente, que responde por crime inafiançavel, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.591 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; aggravante, Maximino Julio da Silva Leite; aggravado, Joaquim José Rodrigues. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellações civis

N. 1.734 — Paraná — (Habilitação de herdeiros)—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; requerentes, os herdeiros do coronel Domingos Antonio da Cunha. — Foi julgada por sentença a habilitação de herdeiros, unanimemente.

N. 1.776 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargado, Bernardo Ribeiro Mendes. — Foram desprovidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva, Pedro Mibielli e Amaro Cavalcanti.

N. 1.781 B — Espirito Santo — (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargado, John Gordon. — Foram desprovidos os embargos contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que os recebia em parte.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Manoel Murinho, por ser impedido o Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo.

N. 1.691 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargado, Alfredo Hypolito Estruc. — Foram recebidos em parte os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

RELATORIO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DURANTE O ANNO DE 1912

Dando cumprimento ao que estabelece o n. 11 do art. 17 do Regimento Interno, venho apresentar ao Tribunal o relatório dos trabalhos effectuados durante o anno de 1912.

Realizou o Tribunal no anno proximo passado 94 sessões, sendo: 80 ordinarias e 14 extraordinarias, deixando de funcionar nos dias 6 de janeiro, 6 de abril, 16 de agosto e 16 de outubro, por não terem comparecido os Srs. ministros em numero regimental.

Em virtude de deliberação unânime do Tribunal, foram suspensas as sessões do dia 13 de julho, como manifestação de pesar pelo passamento do Sr. senador Quintino Bocayuva, vice-presidente do Senado, e dos dias 9 e 30 de outubro, igualmente como tributo de pesar pelo fallecimento dos Srs. ministros Manoel José Espinola e Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.

Soffreu o Tribunal no decurso de 1912 as seguintes alterações :

Tendo sido aposentado por decreto de 17 de agosto o Sr. ministro Epitacio da Silva Pessoa, foi a vaga preenchida com a nomeação, por decreto da mesma data, do Sr. desembargador Enéas Galvão, assumindo o mesmo Sr. ministro o exercicio em 24 do referido mez.

Para a vaga aberta com o fallecimento do Sr. ministro Manoel José Espinola, foi nomeado por decreto de 16 de outubro o Sr. desembargador Dr. Pedro Affonso Mibielli, que assumiu o exercicio do cargo em 13 de novembro.

Finalmente, a vaga aberta com o passamento do Sr. ministro Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo foi provida com a nomeação, por decreto de 5 de novembro, do Dr. Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda, tendo este Sr. ministro assumido o exercicio em 16 do mesmo mez.

Na secretaria do Tribunal deram-se as seguintes alterações:

Tendo sido concedida a exoneração solicitada pelo official bacharel Fernando Vidal Leite Ribeiro, foi nomeado para exercer o cargo, interinamente, por portaria de 1º de janeiro, o bacharel Paulo Germano Hasslocher que, classificado no concurso realizado, foi nomeado official effectivo por portaria de 1º de fevereiro.

Dando-se a vaga do cargo de bibliothecario, aberta pelo fallecimento do respectivo funcionario, Marcilio de Toledo Piza e Almeida, foi nomeado para prover o mesmo cargo, por portaria de 13 de setembro, o Sr. Jayme Schindler, que assumiu o exercicio em

Encontram-se em seguida os quadros relativos ao movimento de feitos durante o anno de 1912.

ENTRADAS

Foram recebidos no correr do anno 723 processos, procedentes do Distrito Federal, de varios Estados da União e do Territorio do Acre, comprehendendo as seguintes especies:

<i>Habeas-corpus</i> { Petições.....	60	{ 477
{ Recursos.....	117	
Recursos criminaes.....	40	
Appellações criminaes.....	33	
Pedidos de extradicação.....	7	
Denuncias.....	5	
Conflictos de jurisdicção.....	17	
Aggravos de petição.....	89	
Aggravos de instrumento.....	8	
Cartas testemunháveis.....	20	
Recursos extraordinarios.....	73	
Appellações civeis.....	176	
Embargos remettidos.....	2	
Revisões criminaes.....	66	
Recursos eleitoraes.....	20	
Homologações de sentenças estrangeiras.....	20	

DISTRIBUIÇÃO

Foram distribuidos 707 processos, sendo:

<i>Habeas-corpus</i> { Petições.....	{ 60
{ Recursos.....	{ 117
Recursos criminaes.....	
Appellações criminaes.....	
Pedidos de extradicação.....	
Denuncias.....	
Conflictos de jurisdicção.....	
Aggravos de petição.....	
Aggravos de instrumento.....	
Cartas testemunháveis.....	
Recursos extraordinarios.....	
Appellações civeis.....	
Embargos remettidos.....	
Revisões criminaes.....	
Recursos eleitoraes.....	
Homologações de sentenças estrangeiras.....	

JULGAMENTOS

Proferiu o Tribunal durante o anno 830 julgamentos, a saber:

Em petições de *habeas-corpus*:

Concedendo a ordem.....	41
Negando a ordem.....	17
Julgando prejudicados.....	4
Não conhecendo o pedido.....	24
Julgando por sentença a desistencia.....	1
Convertendo o julgamento em diligencia.....	21

Em recursos de *habeas-corpus*:

Dando provimento.....	7
Negando provimento.....	97
Annullando a concessão.....	5
Julgando prejudicados.....	4
Convertendo o julgamento em diligencia.....	13

Em recursos criminaes:

Confirmando os despachos.....	7
Reformando os despachos.....	7
Não tomando conhecimento.....	1

Em appellações criminaes:

Confirmando a sentença.....	30
Reformando a sentença.....	5
Julgando por sentença a desistencia.....	1

Em pedidos de extradicação:

Dando provimento ao pedido.....	4
Negando provimento ao pedido.....	2

Em denuncias:

Julgando prescripto.....	1
--------------------------	---

Em conflictos de jurisdicção:

Julgando procedente.....	5
Julgando improcedente.....	4
Julgando prejudicado.....	2
Julgando por sentença a desistencia.....	1

Em agravos de petição:

Dando provimento.....	18
Negando provimento.....	35
Não conhecendo.....	24
Julgando desertos.....	5

Em agravos de instrumento:

Dando provimento.....	3
Negando provimento.....	1
Não conhecendo.....	1

Em cartas testemunháveis:

Dando provimento.....	5
Negando provimento.....	8
Não conhecendo.....	5

Em recursos extraordinarios:

Dando provimento.....	21
Negando provimento.....	16
Julgando não ser caso do recurso.....	29
Julgando por sentença a desistencia.....	2

Em appellações civeis:

Dando provimento.....	43
Dando provimento em parte.....	5
Negando provimento.....	63
Julgando improcedente.....	1
Julgando prescripto o direito.....	2
Julgando por sentença a desistencia.....	1

Em embargos remettidos:

Recebendo os embargos.....	1
Desprezando os embargos.....	1
Não conhecendo dos embargos.....	1

Em revisões criminaes:

Confirmando a sentença revista.....	60
Reformando a sentença revista.....	18
Convertendo o julgamento em diligencia.....	1

Em recursos eleitoraes:

Dando provimento.....	5
Negando provimento.....	10
Não tomando conhecimento.....	2

Em homologação de sentenças estrangeiras:

Homologando a sentença.....	9
Negando a homologação.....	2
Julgando por sentença a desistencia.....	1

Habilitação de herdeiros:

Habilitando os herdeiros em recurso extraordinario.....	1
Habilitando os herdeiros em appellações civeis.....	3

Em agravos do art. 44 do regimento:

Nos termos do art. 44 do Regimento Interno do Tribunal, foram interpostos agravos do despachos dos Srs. ministros relatores em 11 processos, sendo confirmados os despachos em 7, reformados em 3 e reformados em parte em 1.	
---	--

Os confirmados foram:

Em conflicto de jurisdicção.....	1
Em agravos de petição.....	2
Em recursos extraordinarios.....	4

Os reformados foram:

Em conflicto de jurisdicção.....	1
Em agravo de petição.....	1
Em recurso extraordinario.....	1

O reformado em parte foi:

Em recurso eleitoral.....	1
---------------------------	---

EMBARGOS

A varios accordãos do Tribunal foram oppostos embargos nos termos do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, e, destes, foram julgados 154, pela forma seguinte:

Foram recebidos 25, a saber:

Em appellações criminaes.....	1
Em conflito de jurisdicção.....	1
Em agravos de petição.....	3
Em carta testemunhavel.....	1
Em recurso extraordinario.....	4
Em appellações civeis.....	14
Em revisão criminal.....	1

Foram desprezados 120, a saber:

Em recurso criminal.....	1
Em appellações criminaes.....	6
Em conflitos de jurisdicção.....	6
Em agravos de petição.....	18
Em cartas testemunhavel.....	1
Em recursos extraordinarios.....	23
Em appellações civeis.....	61
Em embargos remettidos.....	3
Em recursos eleitoraes.....	5
Em homologações de sentenças estrangeiras.....	2

PROCESSOS EM ANDAMENTO

Ficaram em andamento 499 processos, distribuidos pelas seguintes especies, a saber:

Habeas-corpus { Petições.....	2
Recursos.....	3
Appellações criminaes.....	3
Denuncias.....	7
Conflitos de jurisdicção.....	2
Agravos de petição.....	6
Agravos de instrumento.....	1
Cartas testemunhavel.....	3
Recursos extraordinarios.....	68
Appellações civeis.....	158
Embargos remettidos.....	3
Ações civeis originarias.....	2
Revisões criminaes.....	75
Recursos eleitoraes.....	3
Homologações de sentenças estrangeiras.....	7

Sobre embargos:

Appellações criminaes.....	2
Agravos de petição.....	2
Recursos extraordinarios.....	53
Appellações civeis.....	98
Ação civil originaria.....	1

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Ficam com dia para julgamento 365 processos, distribuidos da seguinte forma:

Petições de habeas-corpus.....	3
Recursos de habeas-corpus.....	4
Recurso criminal.....	1
Appellações criminaes.....	4
Denuncia.....	1
Conflito de jurisdicção.....	1
Agravos de petição.....	3
Aggravos de instrumento.....	1
Cartas testemunhavel.....	2
Recursos extraordinarios.....	56
Appellações civeis.....	188
Revisões criminaes.....	43
Recursos eleitoraes.....	3
Homologações de sentenças estrangeiras.....	5

Sobre embargos:

Appellação criminal.....	1
Aggravos de petição.....	1
Recursos extraordinarios.....	42
Appellações civeis.....	34
Revisão criminal.....	1
Homologação de sentença estrangeira.....	1

PROCESSOS PARADOS POR FALTA DE PREPARO

Ficaram parados por falta de preparo 287 processos distribuidos pelas seguintes especies:

Aggravos de petição.....	5
Cartas testemunhavel.....	2
Recursos extraordinarios:	6
Entrados em 1912.....	28
Entrados em annos anteriores.....	60
Appellações civeis:	88
Entradas em 1912.....	34
Entradas em annos anteriores.....	154
Homologações de sentenças estrangeiras:	188
Entradas em 1912.....	1
Entradas em annos anteriores.....	4
Total.....	5
	287

Além dos julgamentos mencionados, proferiu o Tribunal muitos outros, que por serem para instrução de processos deixam de figurar dentro os constantes do presente relatório.

No numero dos processos distribuidos, julgados, em andamento, com dia para julgamento e pendentes de preparo, acham-se comprehendidos, não só os entrados durante o anno de 1912, como também alguns que, tendo entrado em annos anteriores, só foram preparados e tiveram andamento no anno proximo findo.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1913. — *Hermínio Francisco do Espirito Santo*, presidente.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 31 de janeiro de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro

Comparaceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Lima Drummond, Celso Guimarães, Diego de Andrade, Sá Pereira, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Lamoignon Junior e Elviro Fonseca.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 433 — Relator o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, D. Isabel Maria da Silva Mello, agravados Dr. Theodoro Gomes e Isabel Francisca Marques. — Confirmam o despacho agravado, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 486 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, Victorino Rodrigues Moreira; agravado, João da Cunha Ferreira Leite. — Confirmaram o despacho agravado, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Tavares Bastos.

Embargos em agravos de petição

N. 121 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Leonor Francisca de Oliveira Ribeiro; embargadas, Gustavo de Mello Alvim e Arthur de Mello Alvim. — Receberam os embargos para reformando o accordam embargado restaurar a decisão de 1ª instancia, que recebeu a appellação, contra os votos dos desembargadores Elisio Fonseca e Saraiva Junior.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 331 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargantes, Augusto Ferreira de Oliveira Amorim e sua mulher; embargado, José Antonio Pedreira de Magalhães Castro. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Diogo de Andrade.

N. 337 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargante, A. M. Medeiros; embargado Antonio Augusto de Souza e Sá. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Tavares Bastos.

Embargos de nullidade

N. 64 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Sizenando Rodrigues de Almeida; embargados, Rodrigo Pereira Felício e sua mulher. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Embargos de declaração

N. 1.580 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Alfredo Gonçalves do Couto; embargada, a Associação de Nossa Senhora Auxiliadora. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Impedidos os Srs. desembargadores Luna Drummond e Geminiano da Franca.

Sessão do Conselho Supremo, em 31 de janeiro de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho Napoles de Paiva — Secretário, serviu interinamente no impedimento do effectivo, o official Elpidio Watson Cordeiro

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos e Souza Pitanga.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

*JULGAMENTOS**Conflicto de jurisdicção*

N. 4 — Suscitante, Antonio Barbosa da Fonseca, na qualidade de advogado de Pedro Mourão Coelho; entre o Dr. juiz da 3ª Pretoria Criminal e o Dr. juiz da direito da 3ª Vara Criminal. — Preliminarmente não se tomou conhecimento do conflicto unanimemente.

N. 10 — Suscitantes, José Lago Carrara & Comp.; entre os Drs. juizes de direito da 2ª e 4ª Varas Cíveis. — Julgaram improcedente o conflicto, unanimemente.

N. 14 — Suscitante, Custodio Oliveira da Silva; entre os Drs. juizes de direito da 2ª e 4ª Vara Cíveis. — Julgaram procedente o conflicto, para decretar a competência do juiz da 2ª Vara Cível, unanimemente.

N. 12 — Suscitante, João Maria da Silva Junior; os Drs. juizes de direito das 2ª e 4ª Varas Cíveis. — Julgaram procedente o conflicto, para decretar a competência do juiz da 4ª Vara Cível, unanimemente.

N. 13 — Suscitantes, Paiva & Sampaio, syndicos da fallencia de Brandão Junior & Comp.; entre os juizes da 6ª Pretoria Cível e o de Direito da 6ª Vara Cível. — Julgaram improcedente o conflicto, unanimemente.

N. 14 — Suscitante Carmelia Tripodi. Entre os juizes da 2ª Pretoria Cível e o de direito da 6ª Vara Cível. — Julgaram improcedente o conflicto, unanimemente.

N. 15 — Suscitante, Fernando Antonio Leite que commercia sob a razão de F. A. Leite; entre os Drs. juizes de Direito da 4ª e 5ª Varas Cíveis. — Julgaram procedente o conflicto, para decretar a competência do juiz da 5ª Vara Cível, unanimemente.

Sessão da Segunda Camara, em 31 de janeiro de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Diogo de Andrada; secretario o official, Elpidio Watson Cordeiro

Compareceram os Srs. Drs. Sá Pereira, Cicero Seabra, Elviro Fonseca e os juizes convocados: desembargadores Lamounier Junior e Torquato de Figueiredo.

JULGAMENTOS

N. 36 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; supplicante, Manoel Fernandes; supplicada, Companhia de Seguros de Vida Sul America. — Julgaram procedente a carta testemunhavel e tomando conhecimento do agravo deram-lhe provimento para que, o Dr. juiz a quo prosiga nos termos regulares do processo.

Aggravos de petição

N. 542 — Relator, Sr. desembargador Lamounier Junior; aggravante, capitão de corveta Tancredo Gomensoro; aggravado, Francisco Martins Guimarães. — Desprezando a preliminar, unanimemente, negaram provimento ao agravo, contra o voto do Dr. Torquato de Figueiredo.

Tomaram parte no julgamento os desembargadores Lamounier Junior e Torquato de Figueiredo no impedimento dos desembargadores Cicero Seabra e Elviro Fonseca.

N. 554 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Mauricio Lopes da Fonseca; aggravado, Joaquim Antonio Nogueira. — Negaram provimento ao agravo tomado por termo, para confirmar o despacho aggravado por isso que está regularmente avaliada a causa.

N. 566 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; aggravante, Dr. João Baptista da Cruz Cardoso; aggravado, Dr. Gustavo

Alberto de Aquino e Castro. — Negaram provimento ao agravo, para confirmar o despacho aggravado, por seus fundamentos.

N. 575 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravantes, Leandro Martins & Comp.; aggravado, João da Fonseca Vidal. — Negaram provimento ao agravo interposto, para confirmar a decisão aggravada por seus fundamentos, unanimemente.

*EM MESA**Aggravos de petição*

Ns. 577, 578, 579, 581, 583, 586 e 589.

*CONTINUAM EM MESA**Aggravos de petição*

Ns. 568, 570, 573, 574, 576, 582 e 584.

*PUBLICAÇÃO**Carta testemunhavel*

N. 36.

Aggravos de petição

Ns. 51, 143, 257, 349, 474, 560, 562, 564, 566, 569 e 573.

*EM MESA**Embargos*

Ns. 110 e 322.

*EDITAIS**Juiz Federal da Primeira Vara*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faz saber que durante as ferias do foro, que começarão no dia 1 de fevereiro e findarão no dia 31 de março do corrente anno dará suas audiencias no lugar do costume, ás quintas-feiras, a 1 hora da tarde; e na vespera desses dias a mesma hora quando aquelles dias forem impedidos. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1913. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevô o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

*Juiz de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Manoel José Nogueira & Filho*

O syndico abaixo assignado, estabelecido á rua de S. Jorge n. 27, com fabrica de moveis, communica aos credores dos ditos fallidos achar-se em seu escriptorio, todos os dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, para receber seus titulos creditorios, afim de serem reconhecidos e classificados na forma da lei, até o dia 1 de fevereiro proximo futuro; outrossim, declara que os annuncios referentes a esta fallencia serão publicados todos os dias neste mesmo jornal.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1913. — João Baptista da Souza.

*Juiz de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Camillo Christaldi**AVISO AOS CREDITORES*

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Camillo Christaldi, estabelecido á rua do Catete n. 94, com negocio de fogões, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Primeira Vara Cível da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de L. B. de Almeida & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Camillo Christaldi, estabelecido á rua do Catete n. 94, com negocio de fogões, por sentença deste juiz de 27 do corrente, ás 12 horas da tarde, fixado o seu termo para os efeitos legais de 30 de dezembro de 1912. Foram nomeados syndicos os credores L. B. de Almeida & Comp., residentes á rua Francisco Belisario ns. 30 a 34, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de fevereiro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 48, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1913. Eu, Bartlett James, escrevô, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Pereira da Silva & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

Os syndicos da fallencia de Pereira da Silva & Comp., estabelecidos á rua General Pedra n. 83, convidam os credores da citada firma a fazerem as declarações de credito e exhibirem os titulos creditorios, até o dia 3 de fevereiro proximo, prazo esse marcado pelo Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Cível, o que deverão fazer no estabelecimento dos abaixo assignados á rua da Assembléa n. 79.

A disposição dos demais interessados na dita fallencia estão também os syndicos diariamente, de 1 ás 4 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1913. — Viúva Gomes & Comp.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Antonio Ferreira Pinhão****Com o prazo de 10 dias**

O Dr. Antonio Marques da Costa Ribeiro, juiz do direito da 3ª Vara Cível deste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital virem ou delle tiverem conhecimento tenham, que, não tendo sido encontrados bens do fallido Antonio Ferreira Pinhão para serem arrecadados a requerimento do Dr. curador das massas fallidas, por este marca o prazo de 10 dias aos interessados para requererem o que for a bem de seu direito na dita fallencia, sob pena de ficar encerrada a dita fallencia na forma do § 3º do art. 79 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandou passar este e mais dous do igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de janeiro de 1913. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Antonio Marques da Costa Ribeiro.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de José Lopes & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de José Lopes & Comp., e interessados que quizerem, aviso se acharem em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelos syndicos, com as respectivas informações e pareceres, podendo, durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, que terá autuação e processo em separado.

Outrosim faço publico de que a assembléa dos credores da referida fallencia foi adiada para o dia 7 de fevereiro proximo, á 1 hora da tarde, já designado.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1913. — O escrivão interino, Arnaldo da Silva Trilha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de Castro Lima & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Castro Lima & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 14 de fevereiro, á 1 1/2 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1913. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencias de Fellipe & Comp. e Fellipe & Silva****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação de sentença que declarou abertas as fallencias dos negociantes Fellipe & Comp. e Fellipe & Silva, estabelecidos á rua Camerino n. 23, com o commercio de padaria e botequim, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Antonio João Fellipe, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foram declaradas

abertas as fallencias dos negociantes Fellipe & Comp. e Fellipe & Silva, estabelecidos á rua Camerino n. 23, por sentença deste Juizo de 28 de janeiro de 1913, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 10 de outubro de 1912. Foi nomeado syndico o credor José Pinto Duarte, residente á rua Marechal Floriano n. 11, ficando os credores das ditas firmas fallidas notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa das presentes fallencias, que será realizada no dia 28 de fevereiro de 1913, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1913. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juizo da Primeira Pretoria Cível**De citação de ausentes com o prazo de 30 dias**

O Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, juiz, 1º suplente em exercicio da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação de ausentes com o prazo de 30 dias virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do Banco do Brazil me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria Cível: Diz o Banco do Brazil por seu procurador o advogado abaixo assignado (procuração junta) que sendo credor de 520\$ pela letra inclusa do saque e endosso de Antonio Augusto de Oliveira e acciete de Gastão de Faria Machado, vende a e protestada por falta de pagamento, requer á V. Ex. que se digne mandar citá-los para que venham á primeira audiencia desta juizo, ver assignar-se-lhes o decanlio, dentro do qual deverão allegar e provar de sua relevancia, sob pena de serem solidariamente condemnados ao pagamento da referida importancia com os juros da mora e custas, P. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1913.—José Raul de Moraes, advogado. Com tres documentos. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis). Era o que se continha e declarava em a referida petição na qual dei o despacho do teor seguinte: Despacho—D. Cito-se. Rio, 22 de janeiro de 1913.—Souza Bandeira. Era o que se continha em o referido e mencionado despacho. Distribuida a petição ao escrivão Rodolpho, segue-se a fé de citação do teor seguinte: Fé de citação.—Certifico e dou fé que, apesar das diligencias empregadas, não tenho conseguido encontrar e citar os supplicados Antonio Augusto de Oliveira e Gastão de Faria Machado, a cujo respeito não colhi informações por ser ignorado o seu paradeiro. Rio, 28 de janeiro de 1913. O official de justiça, Manoel J. de Souza. Era o que se continha em a referida fé de citação pelo que me foi dirigida a replica do teor seguinte: Replica—Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Cível. Diz o Banco do Brazil que, á vista da certidão suppra, quer fazer citar editalmente a Gastão de Faria Machado e Antonio Augusto de Oliveira, para cujo fim requer á V. Ex. que, sendo admitido a justificar a ausencia dos supplicados, e julgada a justificação por sentença, mande passar os respectivos editaes, com designação do prazo, pena de revelia. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 29 de janeiro de 1913.—José Raul de Moraes, advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis). Era o que se continha e declarava em a referida replica na qual dei o despacho do teor seguinte: A. Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 29 de janeiro de 1913.—Souza Bandeira. Dada a justificação em dia e hora designados, foi a mesma julgada por sentença e em virtude do que se passou o presente edital de citação com o prazo da 30 dias o qual cito e chamo a este juiz Antonio Augusto de Oliveira e Gastão de Faria Machado para, findo os 30 dias, virem á primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhes assignar o decanlio, dentro do qual deverão allegar e provar defesa que os releve do pagamento pedido pelo autor, juros da mora e custa, sob pena de serem condemnados á revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no logar do costume e que o porteiro dos auditorios dará certidão de o haver cumprido e mais dous do igual teor para serem publicados no Diario Official e Jornal do Commercio, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 30 de janeiro de 1913. Eu, Luiz do Vasconcellos, asservente juramentado, escrevi. E eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi. — Antonio H. de Souza Bandeira

Juizo da Primeira Pretoria Cível**De citação de ausente com o prazo de 30 dias**

O Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, juiz, 1º suplente em exercicio da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação de ausente e com o prazo de 30 dias virem ou delle tiverem conhecimento, que por

parte do Banco do Brazil me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil. Diz o Banco do Brazil por seu procurador o advogado abaixo assignado (procuração junta) que, sendo credor da quantia de 3:835\$300 pela letra inclusa do aceite de Luiz Vieira de Almeida, vencida e protestada por falta de pagamento, requer a V. Ex. que se digne mandar citá-lo por seu respeitável despacho para que venha à primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhe assignar o decendio dentro do qual deverá allegar e provar defesa relevante sob pena de ser condemnado ao pagamento da alludida quantia com os juros legais da mora e custas. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913. — José Raul de Moraes, advogado. Com tres documentos. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis). Era o que se continha e declarava em a referida petição, na qual dei o despacho do teor seguinte: Despacho: — D. Cite-se. Rio, 25 de janeiro de 1913. — Souza Bandeira. Distribuida a petição ao escrivão Rodolpho, segue-se a fé de citação do teor seguinte: Fé de citação—Certifico e dou fé que não tenho conseguido encontrar e obter informações do supplicado Luiz Vieira de Almeida, ignorando-se o seu paradeiro e, ainda mais, não o encontrei na rua da Candelaria n. 39, porque, nesta rua não existe semelhante numero. Rio, 25 de janeiro de 1913. — O official de justiça, Manoel J. de Souza. Era o que se continha e declarava em a referida fé de citação pelo que me foi dirigida a replica do teor seguinte: Replica — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil — O Banco do Brazil, á vista da certidão supra, quer fazer citar editalmente a Luiz Vieira de Almeida para o fim da petição retro, e por isso requer a V. Ex. que sendo admittido a justificar a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido, o julgada a justificação por sentença, se digne mandar passar os respectivos editaes, com designação de prazo, pena de revelia. Rio, 29 de janeiro de 1913. — José Raul de Moraes, advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis). Era o que se continha e declarava em a referida replica na qual dei o despacho do teor seguinte: Despacho: — A. Sim, designe o escrivão dia e hora. Rio, 29 de janeiro de 1913. — Souza Bandeira. Era o que se continha e declarava em a referido despacho. Dada a justificação no dia e hora designados, foi a mesma julgada por sentença e em virtude do que se passou o presente edital de citação com o prazo de 30 dias e pelo qual cito e chamo a este juizo Luiz Vieira de Almeida para, dentro dos 30 dias, vir á primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhe assignar o decendio dentro do qual deverá allegar e provar defesa que releva do pagamento pelo autor, pena de ser condemnado á revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslados nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 30 de janeiro de 1913. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Pedro Rodolpho Leito Ribeiro, escrivão, o subscrevo. — Antonio H. de Souza Bandeira.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, juiz, 1º supplente em exercicio da 1ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do Banco do Brazil me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil. Diz o Banco do Brazil, por seu procurador, o advogado abaixo assignado (procuração junta) que, sendo credor da quantia de 2:375\$ pela letra inclusa do aceite de Manoel J. Conceição, vencida e protestada por falta de pagamento, requer a V. Ex. que se digne mandar citar o referido devedor para que venha à primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhe assignar o decendio dentro do qual deverá allegar e provar defesa relevante, sob pena de ser condemnado ao pagamento da alludida quantia, juros da mora e custas. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1913. José Raul de Moraes, advogado. Com tres documentos. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis). Era o que se continha e declarava em a referida petição na qual dei o despacho do teor seguinte: Despacho: D. Cite-se. Rio, 24 de janeiro de 1913. Souza Bandeira. Era o que se continha em o referido despacho. Distribui-la a petição ao escrivão Rodolpho, segue-se a fé de citação do teor seguinte: Fé de citação—Certifico e dou fé que, apesar das diligencias empregadas procurando o supplicado Manoel J. da Conceição em diversos logares, não tenho conseguido encontrar-o nem a seu respeito colhido informações por ser ignorado o seu paradeiro. Rio, 28 de janeiro de 1913. O official de justiça, Manoel J. de Souza. Era o que se continha e declarava em a referida e mencionada fé de citação em virtude do que me foi dirigida a seguinte replica. Repelida. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil. O Banco do Brazil, á vista da certidão supra, quer citar editalmente a Manoel José da Conceição, para cujo fim requer a V. Ex. que, sendo admittido a justificar a ausencia do supplicado em lo-

gar incerto e não sabido, o julgada a justificação por sentença, mande passar os respectivos editaes com designação de prazo, pena de revelia. P. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913. — José Raul de Moraes, advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis). Era o que se continha e declarava em a referida replica, na qual dei o despacho seguinte: Despacho: — A. Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913. — Souza Bandeira. Era o que se continha em o referido despacho. Dada a justificação da ausencia em dia e hora designados, foi a mesma julgada por sentença e em virtude do que se passou o presente edital pelo qual cito e chamo a este juizo Manoel José da Conceição para, dentro do prazo de 30 dias, vir á primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhe assignar o decendio dentro do qual deverá allegar e provar defesa relevante, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e que o porteiro dos auditórios dará certidão de o haver cumprido e mais dous de igual teor para serem publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, ficando traslados nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 30 de janeiro de 1913. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Pedro Rodolpho Leito Ribeiro, escrivão, o subscrevo. — Antonio H. de Souza Bandeira.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De citação de ausentes, com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Terceira Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação de ausentes, com o prazo de 60 dias, virem ou delle noticia tiverem, que, por parte do Banco do Brazil me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Pretoria Civil—Diz o Banco do Brazil, por seu procurador, o advogado abaixo assignado (procuração junta), que sendo credor da quantia de 2:300\$, pela letra inclusa do aceite de Guilherme Alves da Silva Porto, saque e endosso de Candido Alves da Silva Porto, vencida e protestada por falta de pagamento, requer a V. Ex. que se digne mandar citá-lo por seu respeitável despacho, para que venha à primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhe assignar o decendio dentro do qual deverá allegar e provar defesa relevante, sob pena de serem condemnados solidariamente ao pagamento da alludida quantia, juros legais da mora e custas. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913. — José Raul de Moraes, advogado. Despacho: Distribuida, cite-se. Rio, 27. 1. 1913. — Carlos Robillard de Marigny. A seguir via-se a replica e despacho do teor seguinte: «O Banco do Brazil, á vista da certidão supra, quer fazer citar editalmente a Guilherme Alves da Silva Porto e Candido Alves da Silva Porto, para o fim da petição retro e, por isso, requer a V. Ex. que, sendo admittido a justificar a ausencia dos supplicados, em lugar incerto e não sabido o julgada a justificação por sentença, se digne mandar passar os respectivos editaes com designação e prazo sob pena de revelia. Rio, 29 de janeiro de 1913. — José Raul de Moraes, advogado. Despacho: «Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 29. 1. 1913. — Rego Barros.» Achaudo-se os supplicados Guilherme Alves da Silva Porto e Candido Alves da Silva Porto, ausentes e em lugar incerto e não sabido do territorio nacional, conforme justifiquei neste juizo, afim de fallar nos termos de uma acção decendial, na forma da petição acima transcrita, sob as penas da lei, ficando tambem por este sciante que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras, ao meio-dia, á praça da Republica n. 24. Para que a noticia chegue ao conhecimento dos interessados mandei passar o presente e outro de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, a contar desta data. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1913. Eu, Carlos Ataliba de Oliveira Costa, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — João Coelho do Rego Barros.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 3ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento interessar possa que, durante o periodo das férias forenses, as audiencias deste juizo terão lugar somente ás sextas-feiras, ao meio-dia, na praça da Republica n. 24. Rio, 31 de janeiro de 1913. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — João Coelho do Rego Barros.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 4ª Pretoria Cível da Capital Federal, etc.:

Faz saber a quem interesse tiver que, durante o periodo das férias forenses, as audiencias ordinarias deste juizo serão ás quintas-feiras de cada semana, ao meio dia, na sede da pretoria, á rua do Cattete n. 271, sobrado. Do que mandou passar o presente edital para ser convenientemente publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1913.—O escrivão Dr. Solferi de Albuquerque.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que, durante as férias forenses, as suas audiencias terão lugar ás sextas-feiras, ás doze horas, no Forum desta Capital, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous. E para constar mandou passar o presente que será publicado e afixado na fórma da lei. Dado e passado aos trinta e um de janeiro de mil novecentos e treze. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Raul Ferreira Leite para fornecimento de leite fresco a todas as Repartições dependentes do dito Ministerio durante o anno de mil novecentos e treze

Aos trinta e um dias do mez de janeiro de mil novecentos e treze, nesta Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceu Raul Ferreira Leite, negociante estabelecido á rua Gonçalves Dias numero setenta e cinco, e apresentando o conhecimento numero cento e quarenta e quatro do Thesouro Nacional provando ter feito a caução de um conto de réis exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e treze o genero constante de sua proposta e pelo preço nella estipulado sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás Repartições em o mez seguinte ao da entrega do genero;

Segunda — O genero deve ser de primeira qualidade e posto á custa do contractante fornecedor nos respectivos estabelecimentos (exceptuados a Colonia de Alienados na ilha do Governador, o Hospital Paula Candido e o Lazareto da Ilha Grande, cujo fornecimento será entregue na Directoria Geral de Saude Publica, e para a Colonia Correccional de Dois Rios, a bordo do vapor que o tem de conduzir), sendo rejeitado no acto do recebimento o que não estiver naquellas condições;

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes das repartições com 24 horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor dentro das vinte e quatro (24) horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro das doze (12) horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos, quando deixe de remetter o genero nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega do genero exceder da quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante fornecedor na multa de vinte por cento (20 %) sobre o valor dos pedidos, e na de cincoenta por cento (50 %) sobre o mesmo valor, no caso de reincidencia ou do rejeição do genero, provada sua má qualidade, ou si deixar de ser fornecido, correndo nestas duas ultimas hypotheseas, por conta do contractante, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que for comprado em qualquer outra casa, o qual entretanto, não poderá ser superior ao corrente no mercado;

Quinta — As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelos chefes das Repartições, com recurso para Sua Excellencia o Senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deluzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois do impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas;

Sexta — O contractante será obrigado a fornecer aos unccionarios da Secretaria de Estado o genero de que necessitam para consumo, mediante pagamento á vista pelos preços constantes da proposta;

Sétima — O fornecedor será obrigado a continuar o supprimento do genero que contractar pelos mesmos preços, até sessenta dias

depois de terminado o prazo deste, cessando essa obrigação desde que seja assignado o contracto de fornecimento para o novo anno;

Oitava — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas em seis repartições subordinadas, pelo menos, cujas faltas tenham sido communicadas a Sua Excellencia o Senhor Ministro, perdendo neste caso o contractante a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização aor prejuizo, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pelo contractante e pelas testemunhas Attila Galvão e Manoel de Oliveira Pontes. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1913.—Por procuração, Arthur Bezerra da Cunha. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do valor de trescentos réis cada uma.— José Carlos de Souza Bordin.—Attila Galvão.—Manoel de Oliveira Pontes.

Pelo seguinte preço:

Leite de vacca, litro \$430.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria

da Guerra

Termos de contracto celebrado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra com os negociantes infra designados, para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos do grupo—Madeiras e materiaes—em virtude do despacho do Sr. general de divisão ministro da Guerra, de vinte e sete do mez findo, exarado a folhas trinta do processo da primeira secção da Contabilidade da Guerra, numero mil novecentos e treze, de vinte e tres do mesmo mez e anno.

Aos 24 dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e treze compareceram na Quarta Divisão do Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra os negociantes abaixo mencionados, afim de assignarem o presente termo de contracto, para o fornecimento dos artigos do grupo—Madeiras e materiaes—durante o corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica, realizada aos onze dias do mez de outubro do anno findo, e approvada pelo Sr. general de divisão ministro da Guerra, por despacho exarado a folhas 30 do processo da 1ª secção da Contabilidade da Guerra, numero mil novecentos e treze, de 23 do mesmo mez e anno, a saber: Com Domingos Joaquim da Silva & Companhia: —Frizo de canella escura de 0,006×0,003, a mil quinhentos e cincuenta e quatro réis, cada metro; viga de madeira da lei: de 5 a 16,0×0,25 a 0,30×0,25 a 0,30, a cento e cincuenta mil réis; e com 5,0 a 16,0×0,30 a 0,35×0,30 a 0,35, a cento e cincuenta mil réis, cada metro cubico; Taboa de pinho americano, das seguintes dimensões: de 4 a 4,90×0,30×0,023, a dous mil novecentos e oitenta réis; de 4 a 4,90×0,36×0,023, a tres mil e oitocentos réis e de 4 a 4,90×0,36×0,030, a dezasseis mil réis cada metro quadrado; Folha de pinho branco sueco: de 4 em couçeira de 0,076×0,228 ou 0,19×0,228, a quatrocentos e vinte e nove réis, cada metro linear; de 5 em couçeira de 0,076×0,228 ou 0,015×0,228, a trescentos e quarenta e oito réis; e de 6 em couçeira de 0,076×0,228 ou 0,0128×0,228, a duzentos e noventa e oito réis, cada metro linear. Taboa de pinho branco sueco: de 0,228×0,023 ou 3 em couçeira, a quinhentos e sessenta e tres réis; de 0,228×0,030, a oitocentos e trinta e dous réis, e de 0,228×0,036, a oitocentos e sessenta e cinco réis, cada metro linear; Folha de pinho branco sueco manufacturado: de 3 em couçeira, aplainada em 1 face e aplainada em 1 face com frisos a setecentos e trinta e cinco réis; de 4 em couçeira aplainada em 1 face com friso, a quinhentos e noventa réis; de 4 em couçeira, aplainada nas 2 faces, a seiscentos e sessenta réis; de 5 em couçeira aplainada em 1 face e aplainada em 1 com friso, a quatrocentos e quarenta e tres réis; de 6 em couçeira aplainada em 1 face e aplainada em 1 face com friso, a trescentos e oitenta e quatro réis; e de 6 em couçeira aplainada nas 2 faces, a aplainada nas 2 faces com friso, a quatrocentos e vinte e dous réis, cada metro linear.—Pinho de Riga: peça de 0,101×0,076 e de 0,11×0,076, a oitocentos e setenta e tres réis, cada metro linear.—Ripa de 0,055×0,015 ou 4×5 em couçeira, a cem réis; de 0,055×0,020, a cento e sessenta e dous réis; de 0,055×0,032, a duzentos e trinta e seis réis; de 0,055×0,025 ou 4×3 em couçeira, a cento e sessenta e dous réis; de 0,055×0,036 ou 4×2 em couçeira, a duzentos e trinta e oito réis; de 0,075×0,015 ou 3×5 em couçeira, a cento e trinta e um réis; e de 0,075×0,018 ou 3×4 em couçeira, a cento e sessenta réis, cada metro linear. Viga de 4 a 16×0,253×0,253 ou 10×11, de 4 a 16×0,278×0,278 ou 11×11, a dezasseis mil e novecentos réis; de 4 a 16×0,30×0,30 ou 12×12, a vinte mil réis, cada metro linear.—Pinho de Riga manufacturado: Friso de 0,10×0,03 com macho e femea aplainado em 1 face, a quinhentos e cincuenta réis, cada metro linear; perna de serra de 0,10×0,075 aplainada nas 4 faces, a mil cento e quarenta e quatro réis, cada metro linear.

Taboa de 0^m,228×0^m,012 aplainada em 1 face, a quatrocentos e sete réis; de 0^m,225×0^m,012 aplainada em 1 face com frisos nas extremidades, a quatrocentos e sete réis cada metro linear; de 0^m,225×0^m,012 aplainada nas 2 faces e aplainada nas 2 faces com friso nas extremidades, a quatrocentos e quarenta réis; de 0^m,228×0^m,018 aplainada em 1 face e aplainada em 1 face com friso nas extremidades, a quinhentos e quarenta réis, cada metro linear; Taboa de 0^m,225×0^m,018 aplainada nas 2 faces, a quinhentos e sessenta e seis réis; de 0^m,225×0^m,020 aplainada nas 2 faces, a oitocentos réis; de 0^m,228×0^m,023 aplainada em 1 face, a setecentos e vinte réis cada metro linear; Uma mecha e encaixe para as taboas acima indicadas, a oitenta réis, e uma mecha nas 2 faces para as mesmas taboas, a oitenta réis; uma mecha e encaixe nas 2 faces para as taboas de 0^m,225×0^m,030; uma mecha e encaixe para as mesmas taboas de 0^m,225×0^m,036, e uma mecha e encaixe nas 2 faces para as taboas de 0^m,225×0^m,036, a oitenta réis, cada metro linear, tudo desse grupo; Taboa de 0^m,228×0^m,040 aplainada em 1 face, e de 0^m,225×0^m,040 aplainada nas 2 faces, a mil e trescentos réis cada metro linear; Pinho suco, superior, manufacturado: — Folha de 5 em couceiras de 0^m,228×0^m,075 aplainada em 1 face ou de 0^m,015 e de 5 em couceira de 0^m,228×0^m,075 aplainada em 1 face com friso ou de 0^m,015 e de 5 em couceira de 0^m,228×0^m,075 aplainada em 1 face com friso ou de 0^m,015, a quatrocentos e trinta e seis réis; folha de 5 em couceira de 0^m,228×0^m,075 aplainada nas 2 faces ou de 0^m,015 e de 5 em couceira de 0^m,228×0^m,075, aplainada nas 2 faces com friso ou de 0^m,015, a quatrocentos e cinquenta e seis réis cada metro linear — Pinho suco, superior (Westerwick): Folha de 4 em couceira de 0^m,228×0^m,076, a quatrocentos e vinte e nove réis; e de 5 em couceira de 0^m,228×0^m,075, a trescentos e quarenta e oito réis cada metro linear; Taboas de 3 em couceiras de 0^m,228×0^m,076, a quinhentos e sessenta e tres réis, cada metro linear; Ripas de coureiro, a trescentos e trinta e seis réis; Dormantes de madeira de lei falegadas de 4^m,20 a 4^m,80 × 0^m,22 × 0^m,13, a cinco mil e oitocentos réis, cada um. Pinho do Paraná: couceiras até 5^m,50 × 0^m,228 × 0^m,075 ou 3^m × 9^m a mil trescentos e sessenta e tres réis e de 5^m,50 × 0^m,228 × 0^m,101 ou de 4^m × 9^m, a dois mil novecentos e oitenta réis, cada metro linear. Pernas até 5^m,50: de 2 em couceira de 3^m × 9^m, a setecentos e oitenta e seis réis; de 3 em couceira de 3^m × 9^m, a quinhentos e quarenta e seis réis; de 4 em couceira de 3^m × 9^m, a trescentos e oitenta e oito réis; de 5 em couceira de 3^m × 9^m, a trescentos e vinte e seis réis, cada metro linear. Taboa de 5^m,50: de 2 em couceira de 3^m × 9^m, a setecentos e sessenta e cinco réis; de 3 em couceira de 3^m × 9^m, a quinhentos e sessenta e seis réis; e de 4 em couceira de 3^m × 9^m, a quatrocentos e cinco réis, cada metro linear. Pinho do Paraná manufacturado: Pernas até 5^m,50: de 2 em couceira de 3^m × 9^m, aplainada nas 4 faces, a oitocentos e dez réis; de 3 em couceira de 3^m × 9^m, aplainada nas 4 faces, a quinhentos e noventa e seis réis; e de 4 em couceira de 3^m × 9^m, aplainada nas 4 faces, a quatrocentos e sessenta e seis réis, cada metro linear. Taboas até 5^m,50: de 2 em couceira de 3^m × 9^m, aplainada em 1 face a novecentos e oitenta e seis réis; de 2 em couceira aplainada nas 2 faces, a novecentos e trinta e seis réis; de 3 em couceira aplainada em uma face, a quinhentos e noventa e seis réis; e de 4 em couceira aplainada nas duas faces a quatrocentos e noventa e seis réis, cada metro linear, todos de 3^m × 9^m. Materiaes: Areia de praia, de qualquer especie, a dez mil réis, cada metro cubico; cimento «Dous martellos», a cento e dezenove réis, cada kilo; o «hydraulic» — Exelior, a oitenta e seis réis cada um kilo. Telhas planas nacionais, de formato francez, a trezentos e trinta e seis mil réis, cada um milheiro. Telhas planas francezas, a trezentos e oitenta mil réis, cada um milheiro. Com José da Silva & Companhia: Pinho americano—Taboa do Canada de 4^m,90×0^m,40 a 0^m,60×0^m,075, a vinte e nove mil quatrocentos e oitenta réis, cada metro quadrado. Pinho branco suco: couceira de 0^m,228×0^m,076, a mil seiscientos e noventa e quatro réis, cada metro linear. Pinho de Riga: couceira de 5^m,0 a 10^m×0^m,224×0^m,152 ou de 6^m×9^m, a quatro mil quinhentos e quatro réis, cada metro linear; Peça de 0^m,11×0^m,11, a dois mil quatrocentos e cinquenta e sete réis, cada metro linear; Taboa de 0^m,228×0^m,015 ou 5 em couceira de 3^m×9^m, a trescentos e sessenta e seis réis; e de 0^m,228×0^m,018 ou 4 em couceira de 3^m×9^m, a quatrocentos e cinquenta e um réis, cada metro linear; Viga de 3^m a 4^m × 0^m,40 × 0^m,040, a quarenta e oito mil réis; e cimbalha de 0^m,20 × 0^m,030, a mil e trinta e seis réis, cada metro linear. Pinho de Riga manufacturado: Taboa de 0^m,228×0^m,033, aplainada em uma face, a mil e oitenta e seis réis, cada metro linear. Materiaes: Areia do mar, a dezasseis mil réis, cada metro cubico; barro para fundição, de qualquer especie, a doze mil réis, cada metro cubico; cimento «Dous martellos», a cento e dezenove réis, cada kilo; o Tros Jacarés, oitenta e sete réis, cada kilo. Paralelepipedos de pedra, commum, a duzentos e vinte e nove mil setecentos e quarenta e seis réis, cada milheiro. Tijolos de alvenaria, a quarenta e nove mil e oitocentos réis, cada milheiro. Condições: Todos esses artigos serão de superior qualidade e entregues neste Departamento. O prazo para a entrega dos artigos será de oito dias, a contar da data da entrega do pedido, extrahido por esta Divisão, ao respectivo fornecedor, podendo o Senhor coronel chefe deste departamento prorogar

esse prazo, a seu juizo, dentro do anno, desde que o contractante justifique essa necessidade. Os contractantes se obrigam a fornecer, pelos mesmos preços e nestas mesmas condições, os artigos discriminados no presente «Termo de Contracto» a qualquer estabelecimento do Ministerio da Guerra e a exhibir os recibos das seguintes cauções, no acto da assignatura: de quatro contos de réis, para a firma Domingos Joaquim da Silva Companhia, e a de um conto e quinhentos mil réis para os negociantes José da Silva & Companhia cauções avaliadas proporcionalmente em dez por cento sobre o valor provavel do fornecimento a ser feito durante o corrente anno, de accordo com as disposições contidas em aviso numero cento e sessenta e nove, de vinte e dois de junho do anno findo, cauções feitas na Contabilidade da Guerra, para garantia da fiel execução do presente contracto, que só entrará em execução depois de approvado pelo Senhor general do diviso ministro da Guerra, conforme o disposto no aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze; o pagamento será effectuado no Thesouro Nacional a vista das respectivas contas devidamente processadas. Sujeitam-se os contractantes ás multas e mais conlições do regulamento da extincta Intendencia Geral da Guerra, ainda em vigor, na especie, neste Departamento. E, para clareza e constar, mandou o Senhor coronel chefe deste departamento lavrar o presente termo do contracto, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, o tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe do 4^a divisão, o subscrevi, sobre seis estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de mil e oitocentos réis, correspondentes a tres folhas do livro competente onde está lavrado o presente termo de contracto—acham-se a data de vinte e quatro de janeiro do anno de mil novecentos e treze e a assignatura coronel Lima de Oliveira Ramos. Mais abaixo se verificam as seguintes assignaturas: Domingos Joaquim da Silva & Companhia e José da Silva & Companhia. Está conforme, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

NOTA — Declara-se que os negociantes exhibiram os recibos das cauções antes de assignarem o presente termo. — Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe da 4^a Divisão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio
Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, representado pelo Dr. Pedro de Toledo, ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, e a Companhia Rural do Commercio e Industria, com sede em S. Paulo, representada pelos seus directores José Christiano dos Santos, Dr. Roberto O'Connor de Camargo Dauntra e Dr. Elias Maria Gonçalves de Castro Mascarenhas.

Aos trinta dias do mez de janeiro de mil novecentos e treze, presentes nesta Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e os senhores José Christiano dos Santos, Dr. Roberto O'Connor de Camargo Dauntra e Dr. Elias Maria Gonçalves de Castro Mascarenhas, directores da Companhia Rural do Commercio e Industria, com sede em S. Paulo, acceitaram o seguinte:

I. A companhia obriga-se a localizar no Estado de S. Paulo, em terras de sua propriedade, imigrantes europeus, constituindo familias, aptos para o serviço da lavoura, introduzidos por ella propria ou por intermedio do Governo Federal, pelos meios permittidos nos prazos de origem, firmando com esses imigrantes contractos que lhes garantam a aquisição imediata ou em curto prazo e por preços razoaveis dos lotes de terras em que se estabelecerem.

II. Aos imigrantes que forem introduzidos pela companhia, o Governo Federal fornecerá gratuitamente:

a) desembarque de suas pessoas e bagagens no porto do Rio de Janeiro;

b) hospedagem nas ilhas das Flores, segundo o modo por que são alojados os imigrantes nessa hospedaria, pelo tempo indispensavel, até seguirem para seus destinos;

c) transporte de suas pessoas e bagagens, desta porto até a estação de estrada de ferro ou de navegação mais proxima aos pontos de localização.

III. Para execução do disposto na clausula I a companhia fundará em suas terras tantos nucleos coloniaes de 50 lotes, no minimo, quantos forem necessarios para a localização de familias até o numero de 10.000.

Em cada grupo de cinco nucleos a companhia reservará terrenos appropriados para a fundação da sede desse grupo (futura cidade), projectando desde logo a sua divisão em ruas, praças, logradouros publicos e lotes urbanos para edificações e realizando os trabalhos preparatorios para essa fundação á medida que forem sendo necessários.

Cada lote rural terá no minimo 25 hectares, devidamente medidos e demarcados, e possuirá um rancho provisorio para agasalho dos imigrantes recém-chegados ou casa de residencia regularmente construida e que será vendida juntamente com o lote.

Para a internação dos imigrantes e para a facil communicação dos lotes entre si e de cada um delles com a sede e com a mais pro-

xima via regular de transitio publico, serão construídas as estradas e caminhos que forem necessários.

Em cada grupo de cinco nucleos a companhia montará ou providenciara para sejam montados um ou mais armazens ou depósitos destinados ao abastecimento de generos alimentícios, ferramentas, ferragens, medicamentos, drogas e demais objectos de primeira necessidade, bem assim uma ou mais serrarias hydraulicas ou a vapor e olarias aperfeiçoadas para supprimento de materiaes para construcções, não podendo os respectivos preços de venda exceder aos preços correntes nas localidades mais proximas, e sendo garantidas aos imigrantes inteira liberdade de se abastecerem onde e como lhes convier.

Em cada sede será construída e posta á disposição do Governo uma casa especialmente destinada á agencia do Correio e do Telegrapho.

Em cada nucleo serão installados e mantidos pela companhia:

- 1.º Uma ou mais escolas para o ensino primario agricola, de accordo com o programma dos aprendizados agricolas;
- 2.º Um campo de demonstração destinado ás culturas proprias da região e outras que possam ser nella exploradas;
- 3.º Pequenas oficinas para o trabalho do ferro e da madeira destinadas aos filhos dos colonos que frequentarem o curso primario agricola.

IV. A companhia providenciara sobre o transporte dos imigrantes, desde o ponto em que desembarcarem na estação da estrada de ferro até os nucleos coloniaes, e sobre a recepção e hospedagem dos mesmos imigrantes, ao chegarem aos nucleos, ministrando-lhes assistencia medica, gratuitamente, durante o primeiro anno de localização.

V. O Governo fornecerá gratuitamente aos imigrantes as sementes necessarias á cultura de seus lotes, dentro dos seis primeiros mezes de estabelecimento.

VI. Como auxilio por todos os serviços da fundação dos nucleos coloniaes, de que trata a clausula III, o Governo concederá á companhia o premio de um conto de réis (1:000\$000), por familia de quatro pessoas no minimo, e que, tendo desenvolvido a cultura, a criação ou o beneficiamento do seu lote, demonstrando prosperidade e firme proposito de permanecer nos respectivos nucleos, contar um anno de localização regular.

Por familia, entende-se casal com ou sem filhos e outros membros; viuva ou viuvo, com filhos ou enteados, e avô ou avó com seus descendentes, devendo haver sempre, em qualquer dos casos, pelo menos um homem válido maior de 18 até 50 annos.

Por localização regular, entende-se a morada habitual do colono com familia, em casa construída no seu lote, estando este cultivado ou beneficiado em área não inferior a tres hectares.

VII. O Governo indemnizará a companhia da importancia das passagens dos imigrantes por ella introduzidos, de accordo com a tabella que vigorar na Directoria do Serviço de Povoamento na época da introdução, considerando-se passagem inteira a dos imigrantes maiores de 12 annos, meia passagem a dos imigrantes de sete a 12 annos, e um quarto de passagem a dos imigrantes de tres a sete annos. Pelos que tiverem menos de tres annos nenhuma indemnização será devida.

Para que a indemnização se torne efectiva faz-se necessario:

- a) que tenham sido satisfeitas as exigencias do art. 133 do regulamento anexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911;
- b) que os imigrantes estejam localizados a mais de tres mezes em qualquer dos nucleos de que trata este contracto.

VIII. O Governo não se responsabiliza por acto algum da companhia referente ao alliciamento de imigrantes no estrangeiro, com infracção das leis dos paizes de onde provenham.

IX. O presente contracto, que vigorará pelo prazo de 12 annos, só produzirá os seus effectos juridicos depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Os trabalhos nelle previstos serão iniciados dentro do 12 mezes da data do alludido registro.

Dentro do segundo anno deverão estar devidamente occupados pelo menos cinco por cento (5%) dos lotes ruraes que constituírem os nucleos a que se refere a clausula III.

Dentro do terceiro anno mais cinco por cento (5%), dentro do quarto anno mais dez por cento (10%), dentro do quinto anno mais dez por cento (10%), dentro do sexto anno mais dez por cento (10%), dentro do setimo anno mais dez por cento (10%) e do oitavo ao decimo segundo anno os restantes cincoenta por cento (50%).

X. O Governo reserva-se o direito de exercer ampla acção fiscal sobre quanto for de interesse para a prosperidade dos imigrantes localizados e para a garantia dos seus direitos, sem que a companhia possa por tal motivo apresentar qualquer reclamação.

XI. A fiscalização do contracto será exercida por intermedio da Directoria do Serviço do Povoamento.

XII. O plano geral e os projectos parciaes dos diversos serviços, inclusive typos de casas para imigrantes, digo, dos diversos serviços, obras e construcções previstas neste contracto, inclusive typos de casas para imigrantes, serão submettidos á approvação do Governo e executados na conformidade do que for approvado, sob pena de não

serem prestados os auxilios e favores comprehendidos nas clausulas precedentes.

XIII. O Governo Federal decretará a rescisão do contracto:

- a) si os serviços de fundação dos nucleos forem interrompidos por mais de seis mezes, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;
- b) si, findo qualquer dos prazos estipulados na clausula VIII, a companhia não tiver observado as obrigações que lhe são impostas na dita clausula;
- c) si por motivo de alliciamento de imigrantes for apresentada reclamação diplomatica, devidamente fundamentada, contra a companhia os seus representantes;
- d) em geral, si houver reincidencia provada de infracção de qualquer clausula deste contracto não comprehendida nas letras a, b e c.

XIV. Em qualquer dos casos de rescisão de que trata a clausula anterior, fica entendido que serão respeitadas os direitos adquiridos.

XV. Si a companhia se propuzer a construir estradas de ferro economicas para o desenvolvimento dos nucleos coloniaes que fundar, poderá o Governo conceder-lhe as vantagens e favores das leis que regularém o assumpto.

XVI. O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto será cobrado á medida que forem sendo pagos os premios de que trata a clausula VI.

XVII. As questões que porventura se suscitarem entre o Governo e a companhia a respeito dos seus direitos e obrigações e não puderem ser resolvidas de commum accordo serão decididas por arbitros.

Si as partes contractantes não accordarem em um mesmo arbitro, nomeará cada uma o seu, e estes começarão os seus trabalhos designando o terceiro, ao qual, no caso de divergencia, caberá o voto definitivo.

Si não concordarem sobre o terceiro, cada arbitro escolherá um dos consultores juridicos das repartições publicas, entre os quaes a sorte decidirá.

XVIII. As despesas resultantes do disposto nas clausulas II, VI e VII correrão por conta das consignações «Hospedaria do Imigrantes da ilha das Flores», «Material», «O necessario, etc.» (letras a e b da clausula II), «Serviço de Imigração», «Transporte no interior, etc.» (letra c da clausula II), «Serviço de Imigração», «Passagens do exterior», (clausula VII), «Serviço de Colonização», «Material, etc.», «O necessario, etc.» (clausula VI) da verba «Serviço de Povoamento» do exercicio a que pertencerem, ou por conta dos creditos especiais que para tal fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Horacio Barboza Carneiro, Roberto de Mello Campbell, e por mim, Demeval de Sá Lessa, 2º official da segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1913.—Pedro de Toledo. —José Christiano dos Santos.—Rogerio O'Connor de Camargo Dauntre. —Elias Maria Gonçalves de Castro Mascarenhas.—(Como testemunhas) Horacio B. Carneiro.—Roberto de Mello Campbell.—Demeval de Sá Lessa. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes no valor total de trinta e quatro mil réis (34\$000).)

Visto. O director da secção, Oldemar Murtinho.—Confere a cópia, Creso Braga, 3º official.

NOTICIARIO

Justiça e Negocios Interiores

O Sr. ministro solicitou providencias ao seu collega da pasta da Fazenda, afim de que seja recolhida aos armazens da Alfandega desta Capital, e não aos do cães do Porto, uma caixa vinda pelo paquete Santa Cruz, da Companhia Hamburg Amerika Linie, e destinada ao Instituto Nacional de Musica.

—O Sr. ministro permittiu que a Sra. Alcina Navarro de Andrade, professora de piano do Instituto Nacional de Musica, se ausente desta Capital, afim de aperfeiçoar os seus conhecimentos na Europa, sem prejuizo de seus vencimentos, durante o periodo das férias, e percebendo somente o ordenado de seu cargo nos mezes de abril a junho, proximo vindouros.

—Reune-se hoje, no edificio da Escola Polytechnica, sob a presidencia do Dr. Brasílio Machado, o Conselho Superior do Ensino.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Pinho França.

Official de dia à brigada, capitão Almeida Cardeal.

Ajudante de parada, o do 4º batalhão.

Medicos: de dia ao hospital, capitão graduado Dr. Rocha Frota, de promptidão Dr. Lobato Ayres e interno de dia alferes honorario Pinheiro Chagas.

Dia à pharmacia: pharmaceutico Figueiredo Leite e pratico Arnaldo dos Santos.

Rondam com o superior de dia: alferes Daniel Cavalcanti, quatro inferiores de cavallaria e cinco de infantaria.

Rondam no 4º districto: alferes Meira Lima e um inferior de cavallaria.

Guardas: Caixa de Amortização, o alferes Mello Silva; Caixa de Conversão, alferes Cantidio Gardel; Thesouro, alferes Themistocles Lima e Casa da Moeda, alferes José do Bomfim.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, alferes Octaciano da Sant'Anna, na cavallaria, alferes Lopes de Azevedo.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Celestino Pimentel; 2º, capitão Carlos Teixeira; 3º, capitão Brillante de Albuquerque; 4º, alferes Silva Telles; 5º, capitão Gonzaga Maciel; na cavallaria, capitão Ribeiro Catalão e no corpo de serviços auxiliares, alferes Duarte de Menezes.

Uniforme 3º, com polainas pretas.

Fazenda

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, recebeu mais telegrammas dos Srs.: Cornelio Medina, Francisco Amyntas, *Gazeta da Viosa*, Luiz Apocalypse, Pedro Cezar, José Gonçalves, director da Escola Livre de Engenharia de Bello Horizonte; Pedro Nolasco, collector; Aristides Oliveira, escrivo; Rabello Horta, presidente da Camara de Viosa; Pedro Procopio, Antonio Machado, Dr. Onofre Ladeira, José Ferreira de Castro, Pedro Dias da Costa, Francisco Serpa, Baldoino de Carvalho, Bernardo Sarmiento, Horacio Furtado, Carlos Veiga, commissario industrial; Edgard de Oliveira Lima, Jayme Salse, José Silvrio, Ataliba Pires, Alfredo Mourão, Adriano Ferreira, Bertholdo Leão, collector federal de Jannaria; Olyntho Meirelles, prefeito de Bello Horizonte; Joaquim Julio Santos, Campos Salles, ministro plenipotenciario; Aureliano Magalhães, José Henrique, Mariano Henriques, Joaquim Henriques, Octaviano Pinto Rezende, inspector escolar do municipio de Guarará; Homero Pereira, Horacio Lemos e familia, Italo Petrelli, inspector de Livramento Sul; Honorato Borges, Padre Nicoláo, Casemiro Santos, Arthur Botelho, José Dias, Bernardino Machado, Octavio de Brito, presidente em exercicio da Camara Municipal de Patrocinio; Jeronymo Rocha, Samuel Rocha, presidente da Camara Municipal de Paracatu; Otorio Secundo, presidente da Camara Municipal de Minas Novas; Mario Padua, Souza Castro, Domingos Barbosa, Italo Petrelli, David Cunha, Joil Espinola, Arthur Candido Vasconcellos, Annanias Pereira, Fernando Cunha, Antonio Ilha Morcira, Benjamin Carvalho, Guilherme Dias Filho, Pedro Ramos, Avelino Cavalheiro, Candido Borba, Sergio João Soares, Amaral, Epaminondas Rollin, José Benjamin, Antonio da Rocha Mello, Casemiro Ferreira Martins, José Alves Pereira Junior, Augusto Costa Peixoto, Vieira Murta Gonçalves, J. J. Pereira, Laurindo Felisberto de Assis, Clemente Pazzone, Manoel Gonçalves, Souza Moreira, Francisco de Castro Ribeiro, Carlos Cordeanno Fortes, Antonio Alves Martins Junior, Nereu José Almeida, Gualberto de Jesus, João José da Cunha Junior, João Sampaio, Daniel de Araujo, Estevão Pinto de Rezende, Candido Ribeiro, Godoy Americo Carvalho, Mario Vaz, Henrique Cabral, Pericles Mendonça, José Pedro Teixeira, Edmundo Caldas, inspector fiscal de Jaraguá; Cezar Guadalupe, Honorio Guimarães Balduino, Elias Theotônio, Felis Guido, padre Mathias Lobato, José Alencar, Jeremias Junior, Aristides Milton, José Martins Barros, Gomes Lima, Antonio Barros, José Clementino Freitas, João Ferreira, Gabriel Ribeiro Domingos, Custodio de Azevedo Pinto, Antonio Praxedes, redactor da *Cidade do Pará*, de Minas; Viriato Mascarenhas, Rodolpho Almeida, Arthur Furtado, Fernando Gomes, Cornelio Mello, Olavo Andrade, Policeno, João Eugenio Lopes, Constantino Silva, Jacintho Freire e familia, Rabello Horta, Pedro Elias, Nicoláo Camargo, Carlos Salles, Antonio Sarmiento, Joaquim Ferraz Filho, José Sarmiento Sobrinho, Esquerdo, Freitas Castro, Aurelio Lobo, João Lucio, Candido Fonseca Vianna, Acrysio Diniz, José Denna, J. D. Machado, Francisco Brant, Paulino Figueiredo, Leopoldo Corrêa, major Paraizo, Fidelis Botelho Junior, Joaquim Martins Borges, presidente; Astolpho M. Monteiro de Oliveira, secretario; Octaviano Evangelista de Paula, Francisco Stockler, Dr. Mello Rogerio, Rodrigues Pinto, Carlos José da Silva, Antonio Justino de Carvalho, Joaquim Alves Teixeira, Manoel Pimenta de Abreu, José Vicente, Silasio de Lima Thimotheo, Joaquim de Andrade, José Silvestre da Silva, Justino da Cunha Barbosa, Urias Machado de Lima, Francisco Antunes Cintra, Candido José Venancio, José Soares, Manoel Julio Lemos, Saturnino Felicio Pereira, Sizenando Barros, Manoel Xavier, Amé-

rico Leite, Alfredo Leite, Orosimbo de Almeida, Arthur Milward, José Costa, Mario Candido, Moura Brasil, Antenor Figueiredo, Antonio de Mattos, José Ignacio Souza, José Villela, Custodio Soares, José Barcellos de Carvalho, José Ricardo Albuquerque, Manoel Couto e guardas da Alfandega de Uruquayana, Leopoldo, Dr. Mario Milward, Souza Vianna, Joaquim Moreira, Gastão Daba, Joaquim Villaga, Renato Lafayette, Florenciano Theodoro, Dr. Pacifico Mascarenhas, Alcides Junqueira, Silvino Silva, Pedro Moacyr, Dr. Gomes Freire, Antonio Augusto Pereira, Antonio Augusto de Castro Queiroz, José Ignacio Souza, Olympio Pimenta, Aristides Mesquita, Manoel Teixeira da Fonseca, Pedro Claudino dos Santos, Jayme Rosenburg, Gildo, Saturnino F. Pereira, Joaquim Martins Borges, Jonas Ferreira de Oliveira, Rogerio Rodrigues Pinto, Joaquim Candido de Mello e Souza Junior, Israel Garcia da Silva, Domingos Ferreira de Almeida, José Vicente Silasio de Lima, Justino da Cunha Barbosa, João Soares e Ovidio Horacio de Carvalho, Antonio Paiva, Joaquim Mendes S. de Carvalho, Ovidio Rodrigues Cunha, conego Theophilo José de Paiva, Carlos de Araujo, Antonio Alves Machado, Quintiliano José de Siqueira, João Sant'Anna de Araujo, Antonio da Motta Soares, Theophilo Marques da Silva, Christiano de Carvalho, Herme-negildo, M. Reis de Carvalho, A. Cupertino, Henrique Lacerda, Manoel Brandão, Elyseu Souza, Joaquim Graveiro, Joaquim Bonifacio, Nero Macedo, Sebastião Rios, Rodolpho Marques, Jeronymo Moraes, Benedicto Barbosa, Alberto Pereira, João Cartorazio, Herculano Velloso, Caetano Mascarenhas, tenente Agenor Noronha e familia, Camillo Britto, Guilherme Sderhing, Landulpho Lintz, Francisco Manoel Franco, Alceu Novaes, Fernando Barbosa, Olympio Rocha, Joaquim Limirio Mundim, F. Rodarte, Ricardo Marinho, Joaquim Rios, Galdino Rios, major Couto, Mario Bemfica, Moreira Castro, Anselmo Andrade, Ferreira Carvalho e familia, Rolpes Sá, monsenhor João Martinho, João Claudio, Alfredo Mourão, Antonio Vivas, Wencelão Cistanheiro, Aljinas R. Teixeira, José Machado S. Pinto, Diogenes Campos, Joaquim Gonçalves, F. S. Brandão, Roberto Azevedo, senador Ferreira Alves, João Coutinho, Reynaldo Teixeira, Dr. Gonçalves, Josias Nogueira, Senoerit Nogueira, Francisco Santiago, Gordocheu Gonçalves, Gil Carvalho, Virgilio Macedo e familia, Dionysio Cerqueira Sobrinho, Quintiliano Jardim, Elias Johany, Elias Theotônio, Josephino Moreira Amaral, Medeiros de Andrade, Motta Leite, Costa Pacheco, Campos Rodrigues, Rezende Paiva, Rezende Andrade Azeredo, Luciano Brazileiro, Rodolpho Lima, Francisco Borges Andrade, Francisco G. Neves, Manoel Gonçalves, Souza Moreira, Francisco Castro Ribeiro, Arthur Pereira Alvim, Tito Novaes, Raul Faria, Clovis de Abreu, Ratto Junior, Manoel Gonçalves, Souza Moreira, Dr. Gloria, Francisco Alves, Dr. João Moura, João Clementino, Antonino Mascarenhas, Augusto Coutinho, Dr. Freitas, Gustavo Lessa, P. Nolasco, A. Alvim, Perciliano Lassance, Antonio Dias, Eusebio Britto, Eleuterio Barros, Carlos Avila, Burnier, Julio Malard, Propicio Fontoura, Vieira Chaves, Evaristo Machado, Modestino Gonçalves, Virgilio Rodrigues da Silva, Antonio Pinto Ferreira, Aristides Junqueira, Cesar Vannuci, Felicio Paiva, Carlos França, Odilon Silva, Genesio Vannuci, Antonio Messias, Honorio Pinheiro, Cyrillo Faria, José Gomes, Ernesto von Sealing, Raul Lima, Pedro Fonseca, José Augusto, Xavier Rolim, Alfredo, Joaquim Candido Ribeiro, Arthur Diniz, Gabriel Andrade, Marcondes Souza, Lauro Donato, Bernardino Alves Moreira, Antonio Olympio de Moraes, H. Galvão, Desiderio Junqueira, Hermelino Gusmão Miranda, Thompson Filho, Gabriel Andrade Filho, Arthur Milward, Cesario Alvim Sobrinho, coronel Versiani, Velino Marinho, pessoal dos Telegraphos de Lavouras, Joaquim Loureiro Sylaudino, Dr. Carvalho, Fidelis Botelho, José Gonçalves Mello, Borges Fleming, Socrates Alvim, Arminio, Garibalde Mello, Honorato Borges, padre Nicoláo, Glycerio, João Simplicio Rosa, Alencar Guimarães, Sathiel Ferreira Souza, Porphirio Lima, coronel Sathiel, Augusto de Lima Junior, Clarindo Gastão, Alkim Araujo, José Gregorio, Gadinil Costa e familia, Raymundo Azevedo, Antonio Luiz Gonçalves, João Camillo, José Murta, Francisco Teixeira, Pedro Carlos, 1º tenente Salles Guimarães, Archimedes Faria, Elmano Canabrava, J. D. Machado, Astolpho Dutra, Josias e Tacito Nogueira, Vicente Pereira, Enesto Azevedo Souza e Gabriel Ezaú, Adolpho Magalhães, Alcides Mario, João, Miranda, Bandeira, Julio, Ignacio, Oscar Wencelão, Zoroastro Britto, Guilherme Leite, Hermilio Tupina, Tibureio Oliveira, Carlos Meirelles, Carlos Meirelles Filho, José Christiano dos Santos, Rebello Horta e familia, Adherbal Ferreira Carvalho, capitão Manoel Vieira, alferes Sant'Anna, deputado Caetano Albuquerque, Rodolpho Ferreira, Newton Pires, Avelino Fernandes, José Machado Barbosa e João Martins Penna, Francisco Ovidio, Arthur Ribeiro, Epitacio Timbaura da Silva, Alerico Lopes, Antonio Monteiro Carvalho, Bocayuva, Clarindo Versiani, Manoel Sabino Silva, Candido Fonseca Vianna, Victorino Monteiro, Barcellos Corrêa, Mario Vaz de Mello, Balthino de Andrade, Daniel da Rocha, Americo Silveira, Belchior Pimenta, Joaquim Julio Santos, Drs. Gloria, Carlos Veiga, José Gonçalves, Edmundo Muniz Barreto, José

Ferreira Barros Cacequinho, Dr. Antonio Carlos, capitão Germano, Ignacio Gabriel, Cornelio Milward, Fausto Ferraz, Joaquim Coelho Junior, Diogo de Vasconcellos, Antonio Brant, Raimos Caiado, Eugenio Salles Filho, commercio do Paraná, Brochado, Oscar Bhering, Ribeiro Infante e familia, Mello Franco, major João Cardoso, José Luiz Gonçalves Sobrinho, Belchior Baptista Santos, José Rodrigues Costa, Francisco Cecilio Coutinho, Francisco Alvim Flores, José Rodrigues Trigo, José Barbosa Pinheiro, padre Cardoso, commercio e lavoura de Palmas, Honorio e Yayú, J. Dias Lara, Bernardo Monteiro, Eduardo Furett, Dr. Viviano Caldas, Antonio Dias Bicalho, Honório Calheiro, José Vieira, Elias Reis, padre José Baptista Santos, José Luiz Gonçalves Sobrinho, J. Ferreira Santos, José Antonio Ferreira, José Judelicio, Souza Vicente, Pedro Confiança, padre José Alexandre de Hoviah Guimarães e Symphonio Joita, João Luiz, Herculano Lobo, José Venancio, João Frade, Rodrigues Cunha, Luiz Parreira, Manoel Neves, Mario Augusto, Saldanha da Gama, José Claro Boa Morte, Manoel Corrêa, Horacio Ferreira, José Alberto, Pelucio, Argentino Rios, Orestes Campos, Luiz Dalia, Magalhães Drummond e familia, Henrique Salles, deputado Murta, Joaquim de Souza, Joaquim Americo, Antero Magalhães, Baptista Coelho, Antonio Zeferino de Freitas, juiz de paz de Capella Nova, João Affonso, Rocha Padilha, Dr. Ovidio Cavalcante, Valdomiro Ataliba, Antonio Barbosa, Joaquim da Silva Guimarães, Clarimundo, A. Paes, Manoel Ambrozio, João Carlos de Aquino, Manoel Dias Martins, capitão Felisberto Martins, Chassin e familia, Estevam Marcolino, José Machado, Dr. Queiroz, Junqueira Junior, Theophilo Junior, José Caetano, Antonio Peixoto, Alfredo Villela, Cardoso Primo, Machado Junior, A. Guimarães Parreira & Comp., Moraes Ulysses Sá, Adonico Caetano, Lourenço Tancredo, Calimeiro Carvalho, José Pereira Guimarães, Anysio Villela, João Affonso, José Rezende, F. Mascarenhas e filhos, Nicoláo Esteves, José Ferreira Brant, José Vieira Martins, Manoel Dias Cardoso, Dr. Felicio Brant, Cornelio Milward, Baptista Mello Filho, Nicoláo Lembi, Gil Silva, Arthemio Candido da Silva, José Ferreira Alves, Leopoldo Teixeira França, Olyntho Velloso Rezende, Lindolpho Franca, Getulio Pereira, Vicente Corrêa, João Pimenta, Manoel Ferreira, Henrique Ferreira, Francisco Motta, Herculano Cezar Souza Vianna, José Pereira, Guilherme Henrique Van-Giesen, F. Cardoso, Antonio C. C. Madeira, Antonio Pelucio & Comp., Viuva Ferreira & Filhos, João de Luiz, Pedro Silva, Paschoal Silva, Florencio Mastro, Grovani, Antonio Santa Anna, Manoel Motta, Sebastião Pereira, Misseno Cardoso, Marciano Calvo, Amarilio Penna e senhora Carlos Faísca, Raymundo Pinto, Adolpho Silveira, Garcia Paiva, José Ramalho Comp. e Lopes, Alfredo Alves Pinto, Salvador Wagewam, Manoel Jafobi, Romão Motta, Antonio Medrado, Livinio Castilho, Lafayette Penna, Joaquim Ferraz Dias, Manoel Gomes de Oliveira, Oswaldo Junqueira, João Alves Dutra, Hormisdas Magalhães, Gustavo Mello, Henrique Lime, Dr. Cupertino, Jovino Mello, João Caetano da Cruz, José Alves, Claudio Neale, Antonio Antunes, Aldo Delfino, Antonio Brant, Altino Oltoni, Germano Rocha, Paulino de Souza, João Albano, Euclides Alvares, Tarcino Salomon, Edgard Baeta, José da Matta Machado Abelardo Cunha, Waldemar Coutinho, Dualma Antunes, Emiliano Olyntho, Benjamin Pio Filho, alferes Arthur Tavares, alferes José Coelho, alferes Ulysses Braz Lopes, tenente Pantaleão, Valente, Dr. Léon Roussoulières, José Silverio, Benjamin Lima, Monteiro, Antonio Monteiro, Alfredo Tavares, João Carlos de Aquino, Antonio A. Sardinha, Amador R. de Castro, Guimarães Pinheiro, Joaquim Gomes, Humberto Villela, João Pinheiro de Cintra, João Baptista Maciel, Francisco Badenes, João Baptista Coelho, S. Germano, Raymundo Carvalho, José M. Teixeira, Lincoln M. Penna, Wellington Rocha Mello, Vital Bezerra Cavalcanti, Affonso Guimarães, José Penna, Castro Vianna, Vigoso Jardim, Passos Guimarães, Sesostrio Pires, Lemos Duarte, Americo Fleury, Pedro Cavalcanti, Augusto Baptista, Manuel Jorge, Joaquim Honorio, José Thomaz, João Gualberto, Bernardes, Dr. Costa Pinto, Godoy e Tonico, Dr. Herberto Antunes, Raul Hermeto, Humberto Veiga, Seixas de Oliveira, Arnaldo Tramonte, Antonio Alves de Souza, Barone Azozinono & Cia., padre José Baptista, Rodolpho Leite Oliveira, Horta Rebello, Antonio Drummont, José Affonso de Almeida, Copim Eudio Rosa, Elpidio Cannabrava, Levindo Lopes, Alberto Cintra, Azambuja Cidade e Sebastião Caldeira.

—O barão de Ibirocity recebeu do Sr. ministro a seguinte carta: «Ainda emocionado pela manifestação de estima, tão generosa em sua intenção quanto brilhante em seu exito, que V. Ex. e seus illustres companheiros entenderam promover e realizar na data do meu anniversario natalicio, venho agradecer a V. Ex. com a maior effusão o que, de consciencia, ficarei devendo muito mais ao munificente cavalheirismo do obsequio que á mediocridade do meu merecimento.

Alguma cousa menos pessoal, antes de real utilidade publica, restará dessa festa memoravel — o estreitamento ainda mais cordial das relações e da intimidade entre as classes conservadoras e a gestão

dos interesses economicos e financeiros do paiz. O merito dessa melhor e mais intensa coordenação de esforços, em convergencia para o bem publico, competirá inteiro a V. Ex. e aos seus dignos companheiros do commissão.

Renovo a V. Ex. os meus agradecimentos os mais sinceros e fervorosos—Do V. Ex., etc., *Francisco Salles.*»

— O Sr. ministro expediu hontem a seguinte circular:

«Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que nas alfandegas as taxas estabelecidas no art. 41 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, devam ter applicação immediata, bem assim que ficam marcados os seguintes prazos; até 28 de fevereiro proximo vinhouro, para sellagem das mercadorias existentes nas fabricas desta Capital, com as novas taxas estabelecidas na mesma lei; até 31 de março vindouro para sellagem das mercadorias existentes nas fabricas, nos Estados, com as referidas taxas; até 30 de junho do corrente anno, para ser completa o imposto, de accordo com o disposto na citada lei, das mercadorias, quer nacionaes, quer estrangeiras, existentes nas casas commerciaes.»

— No requerimento de Frederico Ribeiro Penna e outros pedindo arrendamento do predio á rua da Alegria n. 134, o Sr. ministro mandou abrir concorrência publica, não devendo o arrendamento ser por mais de 10 annos.

— A Recebedoria do Districto Federal arrecadou hontem, 206.047\$606, perfazendo 2.625.946\$872 com a renda dos dias 1 a 30 do corrente.

Em igual periodo do anno passado, a receita da Recebedoria orçou em 2.327.761\$826.

— Estove hontem em conferencia com o Dr. Francisco Salles o senador Lauro Sudré.

— O Sr. José de Souza Lima Rocha requerer a este ministerio baixa á carta-patente n. 32, que autorizou o funcionamento dos clubs de sociedade anonyma A Transatlantica, afim de ficar a mesma sociedade exonerada de qualquer responsabilidade a partir do inicio do primeiro semestre do corrente anno.

Este pedido basea-se no facto de ter a referida sociedade entrado em liquidação desde o dia 7 de dezembro ultimo, por deliberação da assembleia geral de accionistas.

O requerente está procedendo ao reembolso dos antigos socios.

— Foram nomeados pelo Sr. ministro o agente fiscal dos impostos do consumo na 2ª circumscripção do Estado de S. Paulo, José Joaquim de Oliveira Monteiro, para identico logar na 26ª circumscripção do mesmo Estado, e o desta circumscripção, Innocencio do Freitas Silva, para identico logar naquella e Achilles Martins Ferreira para identico logar na 18ª circumscripção do Maranhão, sendo exonerado, á seu pedido, do alludido cargo, Malvino Martins Ferreira.

— O Thesouro Nacional concedeu á Delegacia do Thesouro em Londres o credito de 13.800 libras, correspondentes a 122.682\$, para attender á quinta prestação do monitor *Javary*.

— Por acto de hontem, o Sr. ministro prorogou por 90 dias as licenças em cujo se acham a operaria da Imprensa Nacional Isaura Fernandes Maia e o auxiliar da escripta da mesma repartição João Pedro Costa.

— O Sr. ministro mandou expedir carta patente a Sodre & Comp., negociantes na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para venda, por meio de sorteios em clubs, das mercadorias do seu commercio.

— Pelo Sr. ministro foram hoje assignados os actos declaratorios dos vencimentos que competem ao funcionarios aposentados Theodoro Leonardo dos Santos Barbosa, ajudante do mestre da officina da Estrada do Ferro Central do Brazil, e Alvaro Silveira de Freitas, agente de 2ª classe da mesma estrada, e a D. Marieta Perdigão de Souza Silveira, viuva do capitão-tenente Hametario de Souza Silveira, e ao interdicto José Claudio da Silva, pai do finado capitão de corveta José Claudio da Silva Junior.

— O Sr. ministro pediu a audiencia do seu collega da Agricultura no processo do aforamento de terrenos de marinha situados em Santos requerido pelo Club Internacional do Regatas e submettido á sua approvação pela Delegacia Fiscal em S. Paulo.

— A Delegacia Fiscal no Amazonas foi concedido o credito de 70.000\$, por conta da verba 9ª do orçamento do Ministerio da Guerra.

— Em resposta ao officio do secretario da Camara dos Deputados no qual, á requisição da commissão de constituição e justiça,

foi pedido o seu parecer sobre o projecto n. 241, de 1912, determinando que os administradores e escriptores das mesas de rendas, collectores e escriptores de collectorias federaes não possam ser demittidos depois de 10 annos de serviço, o Sr. ministro communicou-lha que pôde ser accieita a disposição do art. 1º do dito projecto desde que os agentes indicados tenham prestado bons serviços á Fazenda Nacional, sem notas que os desabonem. Em relação ao montepio e á aposentadoria, convem que sejam adoptadas no projecto as providencias contidas nos respectivos projectos, ora em estudos no Congresso, não havendo conveniencia nas demais disposições do projecto n. 241, que já estão reguladas por lei.

— O Sr. ministro assignou acto declaratorio dos vencimentos que competem a Pedro Augusto da Costa Velho, archivista aposentado da administração central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

— O Sr. ministro assignou cartas de aforamento de terrenos de marinha situados nos municipios do S. Gonçalo e de Nitheroy, Estado do Rio, requeridas respectivamente por Antonio Rodrigues da Costa Junior e Mario Guanabario Pires.

— Pelo Sr. ministro foram hontem concedidos tres mazzas de licença, com vencimentos, ao 4º escripturario da Recobrdoria do Districto Federal Julio da Santa Cruz Oliveira, para tratamento de saude, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, primeiro dia util, as seguintes folhas: Secretarias do Exterior, Vição, Agricultura e Justiça, consultor geral da Republica, Côrta de Appellação, juizes de direito, Ministerio Publico, Tribunal do Jury e Pretorias, juizes seccionaes do Districto Federal e Estado do Rio, avulsas da Justiça, Vição, Agricultura, Fazenda e Exterior, repartições fiscaes junto ás Companhias City e Illuminação, Povoamento do Solo, fiscalização de Bancos, Loterias, Companhias de Seguros e de Estradas de Ferro, Archivo Publico, Inspectoria da Obras Publicas, Estrada do Ferro Rio d'Ouro, Estatística e Junta Commercial, Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Marinha

Ao superintendente do Pessoal foi remettido, devidamente aprovado pelo Sr. ministro, o termo de contracto lavrado com Severo Paulo de Moraes, para servir na qualidade de alfaiate no commando geral do Corpo de Marinheiros Nacionais, com vencimento mensal de cento e cincoenta mil réis.

— O Sr. ministro solicitou de seu collega da pasta da Fazenda as providencias precisas no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importância de 6:533\$335, da qual é credor o lente orthodratice da Escola Naval Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, conforme consta do processo de exercicios findos n. 4.920.

— Ao Supremo Tribunal Militar foi transmittida, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 22 do corrente, reformando, a pedido, o capitão de mar e guerra commissario Carlos Eugenio Ferreira.

— O Sr. ministro officiou ao seu collega da pasta da Fazenda remettendo cópia do decreto e demais papeis aposentando João Sylvestre da Silva, no cargo de ramador de 5ª classe das embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital.

— O Sr. ministro officiou ao seu collega da pasta da Vição e Obras Publicas solicitando providencias no sentido de ser posto á disposição do Ministerio da Marinha o engenheiro civil Dr. Gastão de Carvalho, actualmente ao serviço da Inspectoria de Fiscalização de Estradas de Ferro.

— O Sr. ministro solicitou do seu collega da pasta da Fazenda as devidas providencias afin de que sejam pagas pelo Thesouro Nacional as importancias: de 8:450\$, de que é credora a firma Dods-worth & Comp.; de 15:806\$, de que é credora a firma Fousaca Machado & Comp.; de 517\$771, de que é credor o capitão-tenente Torquato Diniz Junqueira.

— O Sr. ministro officiou ao Sr. ministro das Relações Exteriores solicitando providencias no sentido de ser prr aquelle mi-

nisterio feito o agradecimento da offerta de collecções de cartas hydrographicas feita ao Ministerio da Marinha pelo Ministerio da Marinha dos Estados Unidos da America do Norte.

— Ao Sr. Superintendente do Pessoal, o Sr. director geral da Secretaria de Marinha officiou communicando que o Sr. ministro indeferiu, á vista das informações, o requerimento em que o marinheiro nacional, cabo de esquadra, João Lima dos Santos pede pagamento da gratificação do exemplar comportamento.

— O Sr. ministro officiou ao Sr. superintendente do Pessoal communicando que, de conformidade com o parecer do Conselho de Almirantado, resolveu indeferir o requerimento em que o 2º tenente commissario Ascendino Doria pede contagem de antiguidade do seu posto da data em que se deu a vaga por elle preenchida.

Guerra

Foi mandado addir ao Departamento da Guerra por 20 dias o 2º tenente Rynaldino Antonio Quadros.

— O Sr. ministro concedeu uma passagem de primeira classe, desta capital ao porto de Florianopolis, seccionando-a por S. Francisco, mediante desconto integral, ao major reformado Joaquim Vieira da Silva.

— Foi permitido ao alumno da Escola de Guerra Rodolpho dos Barros Bittencourt tratar-se em casa de sua familia, na cidade de Porto Alegre.

— O cabo de esquadra Agripino Pinto Alves foi mandado servir addido, por 60 dias, á 3ª bateria independente e não conforme foi publicado.

— Foi transferido pelo Departamento da Guerra, da 2ª para a 9ª região militar o aspirante a official Fausto Garriga de Menezes.

— O aspirante a official João Moraes de Niemeyer foi dispensado do logar de instructor do tiro n. 91 e nomeado para identico logar no d3 n. 201.

— Foi dispensado, conforme pediu, do logar de interno do Hospital Central do Exercito o Sr. Agenor Edesio Estellita Lima.

— Foi dispensado do logar de instructor do tiro n. 33, afin de reunir-se ao 52º batalhão de caçadores, o aspirante a official Gastão Pimentel.

— O Sr. ministro permittiu aos 2ºs tenentes Carlos Alberto Kiehl e Joaquim Vidal Pessoa, alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia, gosarem o período das ferias do corrente anno, respectivamente, nos Estados de S. Paulo e Amazonas.

— Vae ser inspeccionado de saude, por conclusão de licença, o capitão da arma de cavallaria Francisco Euclides da Moura, que hontem se apresentou ao Departamento da Guerra.

— Foram nomeados para a commissão de consumo de diversos artigos a cargo da portaria do Departamento da Guerra o capitão Amílcar Armando Botelho de Magalhães e os 2ºs tenentes Antonio de Araujo Lins e Luciano Pedreira da Almeida.

— Foi permitido ao aspirante a official, alumno da Escola de Artilharia e Engenharia, José Antonio do Sant'Anna Medeiros ir ao Estado do Pará.

— Foi mandado servir addido ao Departamento da Guerra o coronel da arma de infantaria Francisco Mendes de Moraes.

— O Sr. ministro concedeu uma passagem de 1ª classe desta capital á do Rio Granda do Sul, mediante desconto legal, ao aspirante a official Helio Cotta Gonzales.

— Foi permitido ao capitão do 2º regimento de infantaria Octaviano de Britto gosar, no Estado da Bahia, a licença em cujo gozo se acha para seu tratamento, correndo por conta propria as despesas de transporte, conforme pediu.

— Foi permitido ao alumno da Escola de Guerra Antonio Carlos Bittencourt tratar-se em casa de sua familia, na cidade de Lorena, Estado de S. Paulo.

— O capitão Paulino Pereira Lemos, que se acha respondendo a conselho de guerra, requereu ao Sr. ministro a cidade por passagem.

— O Dr. delegado do 4º districto policial solicitou ao inspector da 9ª região a apresentação hoje, na sede daquella delegacia, do 1º sargento amanuense João Arigo Misow.

— O 2º tenente intendente Livio Castello Branco requereu ao Sr. ministro da guerra para ser cancellada uma ordem do dia constante de sua fé de officio.

— Requereu rectificação de idade o 1º sargento Leonillo Nunes de Andrade.

— Pelo quartel general da 9ª região foi mandado submeter as inspecção de saúde hontem, o cabo serralleiro do 1º batalhão de engenharia Germano de Carvalho, que requereu inclusão no Asylo dos Invalidos da Patria.

— Está marcado para o dia 6 do corrente o embarque das officinas e praças que se destinam aos portos do Norte, o qual terá lugar no antigo Arsenal da Guerra, ás 8 horas da manhã.

— Pelo quartel general da 9ª região foram expellidos as ordenações necessarias para que a brigada estrategica designa três infantarias afim de auxiliarem o serviço de escripta do registro militar.

— O general inspector da 9ª região determinou que durante a estação calmosa os exercicios de tiro no Tiro Federal terão lugar ás 7 horas da manhã, conforme propoz o respectivo director.

— Pelo quartel general da 9ª região foi recommendado ás brigadas e corpos independentes que só acceitem voluntarios dentro do limite orçamentario.

— O soldado do 3º regimento de infantaria Miguel Gonçalves Pereira foi mandado expulsar das fileiras do Exército por ter ficado provado no inquerito policial militar a que respondeu, presidido pelo 1º tenente Miguel do Ayres, haver sido preso no dia 18 de janeiro findo á 1 hora da madrugada pela policia do 14º districto, na occasião em que foi encontrado furtando diversas peças de roupa.

— Não havendo mais contingentes aquartelados no quartel do morro da Conceição, foi determinado pelo quartel general da 9ª inspecção ao 1º tenente commandante que fizesse apresentar á brigada estrategica o inferior e praça que alli se acham destacados, bem assim ficando dispensadas as visitas medicas.

— Serviço para hoje:

Superior do dia, capitão Manoel Joaquim Pereira Lobo.

A brigada estrategica dá a guarnição, inclusive a guarda do Palacio do Catete, patrulhas, serviço extraordinario e official para o serviço da 9ª inspecção.

Auxiliar do official de dia, sargento Barbosa.

A brigada mixta dá o official para ronda, as guardas do Palacio Guanabara e Arsenal da Marinha.

O 2º de artilharia dá a guarda do forte de Copacabana.

Uniforme 3º.

Viação e Obras Publicas

Estiveram com o Sr. ministro em seu gabinete, os Srs. senadores Pires Ferreira e Antonio Azeredo; deputados Augusto de Lima, Martin Francisco e Joaquim Pires Ferreira; Drs. Ferreira Vianna Filho, Francisco Bolitreau, T. Makinson Sanders, Humberto Saboia, Alves Lima e W. W. Boulton.

— Com o Sr. ministro esteve, hontem á tarde, o encarregado de Negocios da Suissa, Sr. Albert Gertesch.

— Conferenciaram com o Sr. ministro os seguintes chefes de serviço: Drs. Fabio de Moraes Rego, chefe da Comissão de Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro; Ayres de Souza, inspector de Obras Contra as Seccas; Adolpho Del Vecchio, inspector federal de Portos, Rios e Canaes; Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil; e Luiz van Erven, director da Repartição das Aguas e Obras Publicas.

— A Directoria das Aguas e Obras Publicas foi autorizada a adquirir, independentemente da concorrência publica, um automovel do tipo "Dewey" 10-H-P, Standard Car to seat 4, com B, pelo preço de libras 115, para o serviço de inspecção na Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

— Foi remetida ao Ministerio da Marinha cópia do parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, acompanhado de um mappa demonstrativo das profundidades do canal de acesso ao porto de Cabellu, e que contesta os fundamentos da representação dos agentes da Companhia de Navegação Harrison Line, contra o estado do referido canal, e pedindo sua dragagem para poderem seus navios ter entrada no mesmo porto.

— O Sr. ministro declarou ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, ter aprovado o accordo com as companhias Lloyd Brasileiro e Comercio de Navegação, para que continuem a fazer o serviço como até aqui, mediante o pagamento de 20:000\$ a partir de 1 de janeiro deste anno, e o pagamento em 12 mezes das quantias devidas até 31 de dezembro do anno proximo findo; accordo esse que deve durar até que sejam adaptadas as Docas da Alfandega ao serviço da cabotagem, ficando portanto sem effeito o aviso n. 35 de 23 deste mez, deste ministerio.

— De hoje em diante, o Sr. ministro resolveu receber, como até agora, os chefes do serviço durante a semana reservando, porém os dias de terças, quintas e sabbados para as pessoas a quem não tenha marcado a audiência e os dias de segundas, quartas e sextas para despacho do expediente, dias esses em que não receberá pessoas estranhas ao serviço de seu ministerio.

— O Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o seu collega da Guerra, recommendou ao inspector federal das Estradas providenciar no sentido do 1º tenente do Exército Enéas Carvalho Fortes se apresentar ao quartel general.

— O Sr. ministro, em virtude da disposição do art. 37 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorada pelo art. 133 da lei n. 2.738, de 5 de janeiro de 1913, solicitou o parecer do seu collega da Fazenda sobre o projecto do decreto, acompanhado de clausulas, relativo ao contracto a celebrar com a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para a execução das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá, Estado do Paraná, afim de poder ser submettido á approvação do Sr. Presidente da Republica.

— O Sr. ministro, em solução ao aviso n. 3, de 4 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, referente á escriptura de venda, em leilão publico, de dois lotes de terrenos sitos na Avenida Caes do Porto e arrematados pela Empresa de Armazens Frigorificos e pela Caloric Company, respectivamente, pelas importancias de 406:563\$ e 126:658\$350, remetteu ao titular dessa pasta para os fins convenientes duas plantas e a cópia do officio em que o inspector de Portos, Rios e Canaes prestou as necessarias informações a respeito, de modo a poderem ser lavradas as respectivas escripturas.

— Pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação foi indeferida uma petição de D. Rita de Cassia e Silva Roehling, sobre processo de pensão de montepio.

— Foi autorizado o registro dos titulos de engenheiros: de Affonso Augusto Ramos Accioli, Affonso de Castro Rabello Baggi, Arthur Silverio Barbosa e Joaquim Licinio de Souza e Almeida.

— Foi remettida ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a informação dada em officio pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, da qual se verifica não ser procedente a reclamação feita por algumas companhias de navegação contra a pratica de atracação, seguida pela Companhia Docas de Santos.

— O projecto de clausulas relativo ao contracto a celebrar com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para a execução das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá, foi remettido ao Ministerio da Fazenda, afim de dar parecer a respeito.

— Na Repartição Geral dos Telegraphos foram dispensados: Manoel Celestino de Alheuia, do lugar do diarista do 1º districto da Bahia, por ter deixado de entregar ao verdadeiro destinatario o telegramma n. 96.200;

Manoel Laurindo do Azevedo, do lugar de diarista da 3ª secção do districto do Ceará, por ignorar inteiramente o serviço de linha;

Edison Guimarães Pereira da Silva, do lugar de diarista da estação radiotelegraphica de S. Thomé, por ter arrombado a porta da dispensa situada na barracão daquella estação, na noite de 16 para 17 do corrente;

Balbina Chagas Moreira, do lugar de trabalhador do districto do Maranhão, por desidia no cumprimento dos seus deveres.

— Foi declarada sem effeito a portaria de 1 do corrente, que nomeou o 2º tenente Mario Carlos Barata para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Comissão de Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

— Foram removidos na Repartição Geral dos Telegraphos:

O telegraphista de 4ª classe José Rang'l de Mello, da estação de S. Paulo para a de Campinas;

O estagiário Bernardino Rios, da estação Central para a de Victorina;

O regional Julio de Carvalho Vieira, da estação de Brotas para o 2º districto de Matto Grosso;

O regional Armando Muntin, da estação de Santa Rita para a de Pouso Alto, a inaugurar-se no districto de Goyaz;

O diarista Bento Roberto Damasceno, da estação de Cuyabá para a de Brotas, como encarregado.

— Foram designados na Repartição Geral dos Telegraphos:

O telegraphista de 2ª classe Hugo do Amiral Guma, para servir como dirigente do serviço dosapparelhos Baudot da estação de S. Paulo;

O inspector de 2ª classe João Pinto Passôa, para estudar o traçado da nova linha telegraphica do Rio a S. Paulo;

João Fernandes Alves, para servir como diarista encarregado do trecho de Indayal a Aquidaban, na 2ª secção do districto de Santa Catharina;

Benjamin Antonio dos Santos, para servir como servente do escriptorio do 1º districto de Matto Grosso.

— Foi installada agencia do Correio de Cortado, no Estado do Rio Grande do Sul. Para exercer as funções de agente foi nomeado Maximiliano de Francescely.

— Para o cargo de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios da Bahia foi nomeado o estafeta interino da mesma administração Justino Sento Sé.

— Foi supprimida a linha postal de Rio Doce a Conceição do Casca, no Estado de Minas, com a qual se despendia 1:900\$ annuaes.

— Foram removidos Euproprio Grando de Arruda, de carteiro da Escada para a de Santo Antonio e desta para aquella o carteiro Marcos Paes de Moura.

— Por não haver vaga, foi indeferido o requerimento de Galadino Vianna Marinho pedindo a nomeação de servente da Directoria Geral dos Correios.

— Foi nomeado Rodolpho Trindade para o cargo de estafeta interino da Administração dos Correios da Bahia.

— Foi supprimida a linha do Correio de Ponte Nova a Abro, Campo por Bom Successo de Urucú e Gramma, no Estado de Minas Geraes.

— «Requeira por cortidão, querendo», foi o despacho dado pelo director geral dos Correios, no requerimento de Anna de Oliveira Castro pedindo entrega de documentos.

— Foi nomeado Maximiano Garcia para estafeta da linha de S. Mathews, para fazer o serviço a bordo dos vapores.

— A D. Clotilde Sophia Bastos, estabelecida á rua Visconde do Rio Branco n. 28, desta Capital, foi concedida licença para vender sellos e outras formulas de franquia postal em seu estabelecimento commercial durante o corrente anno.

Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. director geral da Agricultura, satisfazendo um pedido verbal do Sr. inspector agricola do 2º districto, no Estado do Pará, enviou-lhe 10 exemplares impressos do regulamento approved pelo decreto n. 9.432, de 20 de março de 1911, e, bem assim, as instruções para o serviço de Registros Genealogicos e de Marcas de Animaes. O Dr. Ledent recommendou ao referido inspector que empregasse todos os esforços afim de serem acceitas e adoptadas naquella Estado as marcas officiaes, o, além disso, divulgasse as vantagens do registro geral, instituido pelo ministerio.

— Ao Sr. ministro informou o Dr. Silvino de Faria, director do Serviço de Povoamento, que o paquete inglez *Amazon*, entrado de Southampton e escalas, trouxe para este porto 10 familias allemãs, de 42 imigrantes, destinados ás colonias do sul do paiz, além de 428, de diversas nacionalidades, que se dirigem aos Estados do norte e do sul.

A existencia na hospedaria da ilha das Flores era de 430 imigrantes.

— Foram inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas, conforme requereram, os seguintes Srs.: Victor Alves de Brito, Victor Leite de Barros, Virgilio Ribeiro Ramos, Quintiliano José da Silva, Solange Vachod, Raymundo Oswaldo Rangel Parente, Octacilio Vieira da Costa, Luiz José Monnerat, Lafayette Reis de Athayde, João Francisco de Arruda, João Pedro Motta, João Baptista Catta Preta, João José Rath, Aristiliano Lauriano Ramos, Belisario José de Oliveira Ramos, Boaventura Lopes Pinto de Arruda, Caetano Ribeiro da Silva, Henrique Storek, Jeronymo Ferreira de Castro, Joaquim da Silva Santos, José Octaviano Inglez de Souza, José Clodoveu de Arruda Cunha, José Conde Rodrigues, José Joaquim Leão, José Maria Antunes Ramos e Joaquim Pereira de Sant'Anna.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os seguintes Srs.: senador Indio do Brazil, deputados Salles Filho, Felisbello Freire e Teixeira Brandão, Elias Marcondes, Dr. Carlos de Barros, Mario Leite Borges, João Silveira, Mario José da Silva, Nunzio de Giorgio, Amando de Saldanha Ribeiro, Dr. Eloy de Andrade, Dr. Alipio de Miranda Ribeiro, Horacio Barreto, Bernardo Oliveira e Paulo Silvado.

Estrada de Ferro

A renda do dia 28 proximo findo, na estação de S. Diogo, foi de 3:890\$900.

— Foi de 31:614\$600 a renda da Maritima, no dia 29 do mez proximo findo.

— O movimento de mercadorias na Maritima, no dia 30 do corrente, foi o seguinte:

Foram remettidos 239 carros com 1.616.735 kilogrammas de mercadorias, 8 com 75.006 kilogrammas de mercadorias da estrada, 4 com 45.000 kilogrammas de carvão de particulares e 85 com 333.900 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação:

Mercadorias, 29.830 volumes com o peso de 1.232.290 kilogrammas; mercadorias da estrada, 504 volumes com o peso de 41.539 kilogrammas; carvão de particulares, 90.000 kilogrammas; carvão da estrada, 919.000 kilogrammas; total, 2.285.829.

Exportação:

Mercadorias diversas, 1.493 volumes com o peso de 96.326 kilogrammas; minério, 280.000 kilogrammas; milho, 164 saccos com 9.922 kilogrammas; feijão, 1.329 saccos, com 80.404 kilogrammas; café, 19 carros com 4.383 saccos com 265.352 kilogrammas; total, 732.004 kilogrammas.

Movimento do café:

Saccas existentes, 11.205 com 677.903 kilogrammas; saccas descarregadas, 2.553 com 155.061 kilogrammas; retiradas, 2.120 com 128.260 kilogrammas; ficaram 11.642 com 704.704 kilogrammas.

— O movimento de mercadorias na estação de S. Diogo, no dia 30 do mez proximo findo, foi o seguinte:

Importação:

Mercadorias, 5.905 volumes com 456.814 kilogrammas; encomendas, 2.180 volumes com 43.620 kilogrammas. Total 8.085 volumes com 500.434 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias, 5.672 volumes com 263.338 kilogrammas; materias, 14.859 volumes com 141.200 kilogrammas; carnes verdes, 972 volumes com 111.500 kilogrammas, e encomendas, 1.987 volumes com 36.742 kilogrammas. Total: 23.490 volumes com 552.780 kilogrammas.

— O Sr. sub-director da 3ª Divisão expediu as seguintes circulares aos chefes de serviço e agentes:

« Para vosso conhecimento e devidos effeitos, abaixo transcrevo o teor da circular n. 154, de 26 de setembro ultimo, da Repartição Geral dos Telegraphos:

« Acha-se inaugurada a estação telegraphica de Biguassú, no Districto de Santa Catharina; indicativo de chamada — B. S. U. — E. *Pamplona*. »

« Communico-vos, para os devidos fins, que a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz mudou o nome da estação Payol, para o de Cambuky. »

« Declaro-vos, para os devidos effeitos, de ordem da directoria, que fica elogiado o guarda-fios da Usina Electrica Luiz Fernandes da Silva, pela correção com que se houve no dia 28 de junho ultimo, entregando na agencia da estação do Riachuelo, um anel de grão que encontrára em um dos bancos da citada estação. »

«Para vósso conhecimento e devidos fins, abaixo transcrevo o teor da circular n. 75, de 23 de novembro ultimo, da directoria:

Recomendando que sejam processadas, com a presteza, as portarias de licença de fôrma a não virem, por falta de pagamento do sello no prazo legal, incorrer nas disposições dos arts. 74 do regulamento desta estrada e 5º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870;

Deveis scienciar ao pessoal a vosso cargo, que será responsabilizado com o pagamento do respectivo sello aquelle que for causador da demora do processo ou as pötiver em seu poder, de modo a incorrerem nas penas dos já citados artigos. E para esse fim requisitareis da secretaria extracção do novo titulo de licença, devolvendo o prescripto. Saudações.»

«De ordem da directoria, para vosso conhecimento, abaixo transcrevo o teor da circular n. 152, de 21 de setembro ultimo, da Repartição Geral dos Telegraphos:

«A indicação de via nos telegrammas deixa de ser abreviada, devendo a transmissão ser por extenso: Jaguarão, Uruguayana, Livramento, etc. Providencias para que seja rigorosamente observado pelas estações.»

«De ordem do Sr. dr. director, communico-vos que devem ser recebidos como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados nas estações desta Estrada, pelo agrônomo Generaldo Gualter Pereira Machado, conforme solicitou do Ministerio da Viação e Obras Publicas o da Agricultura, Industria e Commercio.»

«De ordem da directoria, para vosso conhecimento e devidos effeitos, abaixo transcrevo o teor da circular da Repartição Geral dos Telegraphos, n. 172, de 25 de outubro ultimo:

«A partir de 1 de novembro proximo serão adoptadas as seguintes iniciaes para as estações de S. Thomé, Lagoa e Juncção e de accordo com a decisão da 2ª Sub-communicação da Conferencia Radiotelegraphica da Londres:

Para S. Thomé -- S P T. Para Lagoa -- S P L. Para Juncção -- S P J.

A modificação das iniciaes das demais estações costeiras será communicada oportunamente. — E. Pamplona.»

«De ordem da directoria, para vosso conhecimento e devidos effeitos, abaixo transcrevo o teor da circular n. 176, de 11 de novembro ultimo, da Repartição Geral dos Telegraphos:

Acha-se inaugurado o trafego telegraphico da estação Itacoca pertencente á Estrada de Ferro Mogiana, situada no Estado de S. Paulo, kilometro 52 do ramal Santos Dumont, tendo por via de encaminhamento Campinas. — E. Pamplona.»

«Para vosso conhecimento e devidos effeitos, abaixo transcrevo o teor da circular n. 141, de 21 de agosto ultimo, da Repartição Geral dos Telegraphos:

Communico-vos que se acham inauguradas as estações radiotelegraphicas da Lagoa, em Santa Catharina, e Juncção, no Rio Grande do Sul; aquella tem o indicativo de chamada LGA e se acha ligada á estação telegraphica de Florianopolis e esta tem o indicativo RGS, achando-se á estação do Rio Grande.

Os radiogrammas procedentes de Florianopolis respectivamente, Rio Grande do Sul e Pelotas estão isentos da taxa pelo percurso terrestre. — E. Pamplona.»

«Para vosso conhecimento e devidos effeitos, abaixo transcrevo o teor da circular n. 165, de 15 de outubro ultimo, da Repartição Geral dos Telegraphos:

«Acha-se inaugurada a estação telegraphica de Mandua, da Companhia Mogiana, situada no kilometro 71 do ramal Juncção-Piratuba, Estado de S. Paulo, tendo para via de encaminhamento Campinas.»

— Foram servir: em Oriente, o praticante Humberto Moraes; na Maritima, o conferente Alfonso Cavalcanti; em Rocha das, o praticante Mario Pinco Lemeira; em Quimados, o praticante Goulran Barroso e em Guaratinguetá, o conferente Lincoln Felix.

— Acompanhados do Dr. Gabaglia, hontem, os alumnos da Escola Polytechnica, qui receberam grão este anno, visitaram as officinas do Engenho de Dentro.

— Hontem á tarde, teve o Dr. Paulo de Frontin conhecimento do que entre Esboços, Querino, Valença e Engenheiro Dunham, cahiram varias barreiras, interceptando a passagem dos trens N.º 1 e MVR 2, cujos passageiros fizeram baldeação para outros comboios, qui foram logo formados.

Diversas noticias

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRAZILEIRO — Foi o seguinte o novo Regimento Interno do Instituto Historico e Geographico Brasileiro:

A Secretaria funcionará nos dias uteis, das 3 as 5 horas da tarde, podendo o expediente ser prorrogado, sem dispendio para o Instituto, em occasião de serviço extraordinario.

Incumbe á Secretaria:

a) executar todo o serviço de expediente do Instituto que tiver de ser assignado pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretarios;

b) remetter em original, ou por meio da cópia, os papeis destinados a exame e parecer das commissões scientificas e da Admissão de Socios;

c) informar á Thesouraria, sempre que se der admissão de socios, indicando as classes em que os mesmos forem aceitos;

d) organizar a matricula de socios pelas classes respectivas;

e) fazer o trabalho de cópias para a Revista;

f) registrar, em livro especial, depois de approvadas, as actas das sessões e sujeital-as á assignatura do 2º Secretario;

g) communicar aos socios eleitos a data da admissão ou eleição para novas classes;

h) enviar ao Orador do Instituto a relação dos socios fallecidos durante o anno, com informações minuciosas sobre cada um;

i) requisitar os objectos de expediente precisos para o serviço;

j) organizar a folha de vencimentos do pessoal;

k) expedir communicações aos socios quites, avisando os dias de assembléas e sessões;

l) collocar os boletins de consultas feitas na sala de leitura publica e por elles organizar a estatística mensal da frequencia;

m) organizar a relação de residencia dos socios;

n) informar sobre a compra de livros e objectos propostos pelo Bibliothecario;

o) inventariar os objectos recolhidos á Arca de Sigillo;

p) organizar os processos de admissão dos socios;

q) informar sobre as vagas existentes nas diversas classes do quadro social;

r) fazer os acrescimos precisos nos catalogos;

s) organizar e expedir os diplomas de socios;

t) conferir as provas typographicas da Revista e fazer a revisão das mesmas, sujeitando-as ao Director da Revista.

Na Secretaria serão adoptados os seguintes livros:

Um cadastro social;

Um livro para registo de todas as noticias que se refiram ao Instituto;

Um livro para registo das actas das sessões e assembléas geraes;

Um livro para registo de portarias e ordens do Presidente;

Um livro para registo de resoluções da Directoria;

Um livro para termo de posse da Directoria e das Commissões Permanentes.

Na execução do expediente da Secretaria observar-se-á o maior cuidado na guarda e conservação dos papeis.

As minutas serão classificadas por mezas e reunidas aos papeis de origem.

Todas as cópias extrahidas de documentos pertencentes ao Archivo ou á Bibliotheca do Instituto estão sujeitas ao pagamento de emolumentos correspondentes a mil e quinhentos réis (1\$500) por pagina copiada, sendo um terço dessa quantia destinada ao copista, uma vez que o respectivo serviço seja feito fóra da hora do expediente.

As certidões de quaesquer natureza estão sujeitas aos mesmos emolumentos, além do sello federal correspondente.

Acham-se isentas de emolumentos as repartições publicas e institutos congneres das que requisitem as cópias ou certidões por officio á Secretaria do Instituto.

As cópias e certidões tiradas na Secretaria não serão encaminhadas sem o «conferre» de um dos Officiaes e o «Visto» do 1º Secretario.

No Instituto não serão tratados negocios alheios ao serviço, nem terão ingresso na Secretaria pessoas estranhas.

Os funcionarios do Instituto gozarão annualmente de dez dias de férias, segundas ou interpladas, sem prejuizo do serviço, com consentimento do 1º Secretario. Essas férias não passarão de um anno a outro.

As faltas excedentes desse limite, e até tres por mez, estarão sujeitas ao desconto de 1/3 dos vencimentos. Fóra destes casos o desconto será integral.

De accordo com o art. 83 § 2º, dos Estatutos o 1º Secretario póde relevar, dentro do mez, duas faltas de comparecimento dos empregados.

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES

Competem aos funcionarios da Secretaria:

a) promover a execução do disposto neste Regimento;

b) copiar os officios e cartas que tinham de ser expedidos;

c) executar os serviços com a maior regularidade;

d) requisitar os objectos necessarios ao expediente;

e) conservar-se na Secretaria durante as horas do expediente;

f) executar os serviços que lhes forem distribuidos.

REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTHECA

A Bibliotheca funcionará nos dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, sob a immediata direcção e responsabilidade do Bibliothecario.

Incumbe ao Bibliothecario:

a) facilitar a consulta dos livros, impressos e manuscritos pedidos na sala de leitura publica, mediante a apresentação dos respectivos boletins;

b) requisitar do 1º Secretario a aquisição de livros necessários;
 c) conservar os livros e documentos confiados á sua guarda;
 d) remetter diariamente á Secretaria os boletins de consulta;
 e) fazer o relatório dos trabalhos occorridos durante o anno.
 Os livros da Bibliotheca não terão sahida da sala de leitura.
 Não serão permittidas na sala de leitura conversas em voz alta.
 Os consultantes não poderão tocar nos livros recolhidos ás estantes, nem se servirem delles antes da apresentação do respectivo boletim.

O Bibliothecario terá um auxiliar, que, nos termos do art. 72 dos Estatutos, ficará também incumbido da expedição das publicações do Instituto, fazendo toda a respectiva escripturação, especialmente da *Revista do Instituto* nos termos precisos do art. 27 dos Estatutos e da qual não será expellido nem entregue volume algum sem que se faça o competente registro.

DA PORTARIA

Na Portaria permanecerão o porteiro e o continuo.

Compete á Portaria :

a) abertura, conservação, limpeza e fechamento do edificio e suas dependencias;

b) entrega da correspondencia ao correio ou em domicilio;

c) execução de todo o serviço interno concernente ao Instituto.

Cumpra especialmente ao porteiro vedar a entrada de pessoas que não estejam decentemente trajadas.

Nem o porteiro, nem o continuo se poderão ausentar do edificio do Instituto sem consentimento expresso do 1º Secretario, ou, em sua ausencia, da autoridade mais graduada que estiver na occasião.

Na Portaria não serão permittidas conversas em voz alta, nem a permanencia de pessoas estranhas ao Instituto.

Os vencimentos do pessoal serão fixados annualmente no orçamento.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1913.—MAX FLEISS, *Primeiro Secretario Perpetuo*.

Approvo — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1913.—CONDE DE AFFONSO CELSO, *Presidente do Instituto*.

Prefeitura

Na Prefeitura Municipal pagam-se hoje as folhas de vencimentos do mez findo do gabinete do prefeito, secretaria do Conselho, Directoria da Policia Administrativa, Fazenda e Patrimonio.

— Termina hoje o pagamento dos juros do coupon n. 8 (2º semestre de 1912), das apolices emitidas em virtude da lei municipal n. 1.210, de 19 de agosto de 1909.

— Na Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica termina hoje, ao meio-dia, o prazo para recebimento das propostas para diversos fornecimentos as repartições subordinadas a esta directoria.

— Hoje, á 1 hora da tarde, haverá reunião da congregação da Escola Normal, sendo a ordem do dia requerimento da professora D. Maria Clara C. Menezes Lopes, pedindo o premio do art. 112 do regulamento e cumprimento dos ns. 8 e 15 do art. 52 do mesmo regulamento.

— A Sub-directoria das Rendas Municipaes tem prorogado diariamente o expediente, a fim de attender aos contribuintes dos impostos de licenças sobre casas commerciaes, industriaes, etc. e sobre vehiculos e volantes, tudo correspondente ao exercicio corrente.

— Pela Directoria Geral de Policia Administrativa foram remettidos á da Fazenda os attestados de frequencia do pessoal effectivo e extranumerario, referente ao mez findo.

— Foram designados os coadjuvantes interinos do ensino: Luiz Marcial de Almeida Feijó, para ter exercicio na 1ª escola masculina nocturna do 4º districto e Ayldano de Almeida Corrêa, Henrique Cancio de Pontes Filho e Lauro da Silva Sallos, em igual escola do 14º districto.

— Foi transferida para o dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, a concorrência aberta na Directoria Geral de Instrucção para o fornecimento, durante o actual exercicio, de carne verde; combustivel, carvão mineral; combustivel, lenha e carvão vegetal; ferragens, fructas, generos alimenticios, louça e talheres, lubrificantes, material para officina de flores, pão, farinha de trigo e biscoitos, material para officinas de costuras e para officinas de bordados, de chapéus e colletes, aos estabelecimentos de ensino daquella directoria.

— Na concorrência encerrada hontem, na Directoria Geral de Obras e Viação Municipal, para o fornecimento, durante o actual exercicio, de material de calçamento e construção, apresentaram

propostas os Srs. José Joaquim Vinha Fernandes, Arthur Bastos & Comp., Jesuino & Amalal e Penetra, Moreira & Comp.

— Foi imposta multa a João de Albuquerque, de 50\$, por conduzir o seu carrinho de mão n. 1.632, marcação do anno passado e com peso superior a 60 kilogrammas do que permite a lei.

— Dos trabalhos affectos á Sub-directoria de Estatistica Municipal resalta a estatistica do ensino, a que com afuico se tem dedicado esta repartição.

De um desses trabalhos colhemos os seguintes dados sobre escolas primarias particulares, no anno de 1911:

Funcionaram 189, sendo seis internatos, 158 externatos e 25 internatos e externatos, com cursos: diurno, 149; nocturno, nove e diurno e nocturno, 31.

O numero de alumnos matriculados é de : menores de 14 annos, homens, 7.279 e mulheres, 4.716 e maiores de 14 annos, homens, 3.074 e mulheres, 1.597, dando o total de 16.666, sendo homens, 10.353 e mulheres, 6.313.

Concluíram o curso 2.251, sendo homens, 1.654 e mulheres, 597.

Desses eram menores de 14 annos, homens, 1.257 e mulheres 317; maiores de 14 annos, homens, 397 e mulheres, 280.

— Na Sub-Directoria da Policia Administrativa Municipal foram registradas 129 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas á Sub-Directoria de Rendas pelos agentes dos districtos abaixo, no total de 4:666\$209, sendo de :

Inhauma: 280\$ de multas, 7\$ da matricula de cães, 427\$300 de enterramentos;

Jacarépaguá: 78 idem e 59\$ de multas;

Campo Grande: 60\$ de impostos e 94\$ de enterramentos;

Guaratiba: 15\$ de enterramentos;

Ilhas: 78 idem;

Santa Cruz: 4\$ de multa e 84\$ de impostos;

Meyer: 80\$ de impostos e 15\$ de enterramentos;

Tijuca: 100\$ de multas e 59\$ de impostos;

Engenho Velho: 130\$ de multas, 8\$ de leilões e 7\$ da matricula de cães;

Santa Rita: 100\$ de multas e 80\$ de impostos;

Sacramento: 810\$ de impostos, 2\$ de leilões e 20\$ de multas;

S. José: 8\$360 de leilões e 720\$ de impostos;

Santo Antonio: 10\$ de multas e 7\$ da matricula de cães;

Gloria: 110\$ de multas e 344\$ de impostos;

Lagoa: 528\$00 de impostos, 14\$ da matricula de cães e 15\$ de multas;

Sant'Anna: 250\$ de multas;

Gambôa: 50\$ de multas, 181\$ de impostos e 35\$ da matricula de cães;

Espirito Santo: 10\$ de multa;

S. Christovão: 10\$ de multas e 314\$ de impostos.

— Pelos dados estatísticos da respectiva repartição municipal se verifica que em 1911 foram matriculados nas diversas agencias da Prefeitura 665 cães de via e em 1912, 1.034.

Naquella anno importou esse serviço em 1:663\$, sendo 50\$ do imposto de encargos de estimação, matricula dos em 1911; 1:310\$ de chapas e 3:275\$ da matricula, e no anno findo, em 7:278, sendo 5:170\$ da matricula, 40\$ do imposto de quatro cães de estimação e 2:068\$ de chapas.

Foi de 4.849 o numero de cães apprehendidos na via publica, em 1911 e de 7.678, em 1912, sendo apenas reclamados, neste anno, 1.388 e naquella 933.

Adquiriram immoveis

Alfredo de Gusmão Pereira e outro, terreno á rua Dezoito de Outubro, por 20.000\$00;

Zeferino José da Costa, predios, ás ruas General Caldwell n. 270 e Visconde de Itaipua n. 118, por 24:000\$000;

Isidor Alves Alfaro, predio á rua da Misericordia n. 102, por 26:000\$000;

Dr. Ernesto de Azevedo Alves, terreno á rua recentemente aberta na rua Barão da Mesquita, por 12:600\$000;

D. Maria Margarida de Souza e Lima, predios á rua Souza Franco ns. 185 e 187, por 18:000\$000;

Dr. Henrique Dias Duque Estrada, terreno á rua Maria e Barros por 7:000\$000;

João Manoel Rodrigues Reis, predio á rua Coronel Figueira de Mello n. 63 B, por 26.000\$000;

José Coelho da Silva Bastos, predio á rua Visconde de Itaipua, n. 519, por 10:000\$000;

Alice e outros (menores), filhos de Maria de Paula e Silva, predio á rua Maria Eugénia n. 27, por 12:000\$000.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro do Interior :

Antonio Fortunato da Silva.—Não ha que deferir.

José Paulino Simões.—Idem

Victorino Manoel Tosto.—Idem.

—Pelo Sr. ministro da Agricultura:

Alexandre Telles de Albuquerque e Antonio Calro, pedindo privilegio de invenção para applicação de automoveis a bars, cafés, restaurantes, tabacarias e outros estabelecimentos congeneres.—Indeferido, á vista do que dispõe o art. 1º, § 2º, n. 4, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Moura & Wilson, como procuradores de Freitas & Azevedo, pedindo privilegio de invenção para uma folhinha de desfolhar, denominada «Folhinha Carnet».—Deferido. Compareçam na Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de receberem guia.

José Soares Gonçalves de Carvalho, pedindo privilegio de invenção para uma fôrma aperfeiçoada para o fabrico de calçados.—Deferido. Compareça na Directoria Geral de Industria e Commercio para receber guia.

Servulo Genofre, como procurador de Francisco Salles Malta, pedindo privilegio de invenção para um novo typo de venezianas metallicas, incombustiveis, de grande duração e resistentes aos arrombamentos, destinadas a portas, janellas e aberturas analogas.—Idem.

Alcides de Barros e Vasconcellos, pedindo privilegio de invenção para uma cadeira automatica, denominada Repouso Simplex.—Idem.

Francisco de Oliveira Lopes e Pedro Ferreira Pontes, pedindo privilegio de invenção para um novo meio para reclames commerciaes e indicações uteis de qualquer especie, por meio de projecções de luz do subsolo, denominado Nova York.—Idem.

Antonio José de Araujo e Godofredo B. L. Moretzohn, pedindo garantia provisoria para um novo regulador de velocidade nos dynamos de automoveis.—Compareçam na Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de prestar esclarecimentos.

Guilherme T. C. Cintra, representante nesta Capital de *El Tiempo* de Montevideo, pedindo que este ministerio tome cento e cinquenta assignaturas do mesmo jornal.—Indeferido.

—Pela Prefeitura :

Leopoldina F. Milanez e Manoel Soares.—Deferidos.

Nicacio Martinez y Fernandez, Joaquim de S. Mendes, José M. Nogueira, Henrique de R. Corrêa, Antonio M. Seixas, Antonio P. Martinho, Antonio G. Moreira, monsenhor E. Calmon Nogueira da Serra Pedrinha, Alvaro G. Porto, Antonio J. Martins Tinoco, Catalina Poncia, Antonio J. Luiz de Queiroz, Constança A. Souza Passos, João M. de Castro, Francisco V. dos Santos e Luiz de C. Pinto.—Transfiram-se.

Elvira da Conceição, Sylvia C. de Magalhães, Olga J. Fontes, Dr. José Modden P. de Almeida, Joaquim A. de Souza, Carlos A. Rodrigues, A. Pereira, Feliciano B. da Conceição, Constantino de M. Ribeiro, Antonio Pinto, Laura F. de Paula, Josephina B. Franco e José P. Garanta.—Satisfazam as exigencias.

Gurgel & Comp., Manoel M. Fontes, Silva & Monteiro, Souza & Cabral, Coelho & Silveira, Laport Irmão & Comp., J. Rosa Miralva, Soares Ribeiro & Comp., Empresa C. Machado de Mello, Sophia & Teixeira, Ernesto Casaca, Francisco da Almarida Rodrigues, Ribeiro & Marques, Teixeira & Martins, Silva & Lago, Rocha & Carpinteiro, Ribeiro Sá & Comp., Dr. Oscar Keinselman, Oliveira & Carmo, Elvira A. de Lima, Domingos J. Campos & Oliveira, M. de Oliveira Santos, Jayme V. Noronha Menezes e outro, Coelho & Irmão, Silva & Campos, C. Mattos, Manoel de Oliveira Lima, Joaquim O. do Couto Guimarães, José L. Pereira, José Fernandes, Henrique & Comp., Alfredo de O. Canto, Abel Morgado, Jacome de S. Lima, A. Coelho, Antonio J. Pereira e Joaquim G. Alho.—Deferidos.

Borlido Maia & Comp., Carlos A. Pires, Oliveira & Silva e Augusto Corrêa.—Idem, nos termos das informações.

José Guimarães.—Pague do accôrdo com a collecta.

Valerio de Medeiros & Comp. e Evaristo M. da Costa.—Certifiquem-se.

João Rodrigues.—Sim.

José da Silva.—Indeferido.

Sebastião Chaves, Constança Grande, M. Buarque & Comp., Magalhães & Canto, Rodrigues Verzara & Comp., Marques Adelino, Fortunato J. dos Reis, Antonio F. de Carvalho, José Fernandes, Francisco de A. Azevedo, Varella & Almeida, Sebastião Santolim, Joaquim Gonçalves & Comp., Aloisio Monteiro, Oscar de A. Gama, Oliveira & Fernandes e Antonio D. Alves.—Satisfazam as exigencias.

Avila & Comp.—Restitua-se.

Os mesmos.—Idem.

Os mesmos.—Idem.

Vinva Deolinda P. Andekato de Sá.—Apresente projecto, de accôrdo com a lei.

Major José H. de Paiva Silva e outros, Carlos Leal e Miguel Bruno.—Deferidos

Companhia Federal de Fundição e Rufino Fernandes.—Restitua-se.

Francisco S. Ferraz, Companhia Cantareira e Vinção Fluminense, Miguel Bruno e Guilherme Felippa Flobert.—Deferidos, de accôrdo com a informação.

—Despachos da directoria:

The Vinchad Ayates Company, Limited.—Deferido, de accôrdo com a informação.

José Francisco das Neves.—Indeferido.

Luiz Alves Pereira Machado.—Providenciado.

João Gualter.—Indeferido. O contracto está cumprido.

Antonio Dias da Silva Moreira.—Concedo 30 dias.

José da Motta Bastos.—Sim, mediante recibo, annullando-se a approvação das plantas.

Luiz Rololpho & Comp.—Certifique-se.

—Pela 2ª sub-directoria:

Bernardino R. da Silva, Braz C. Moreira e Amelia G. A. Campos.—Deferidos.

Baroneza de Itacurussí.—Colloque os meios flos curvos na embocadura da rua com as do Uruguay e Itacurussí.

Dr. Sylvio M. de Sá Freire.—Deferido, de accôrdo com a informação.

Dr. Julio A. da Fontoura Guxdes.—Cumpra o termo assignado Francisco P. Braga.—Passe-se alvará para chantrar o meio fio sómente.

Pedro Christoforo.—Providenciado.

Nicolão Antonio Romano, Dr. Franquillino Leitão, José Tavares, Alfredo Russo, Antonio da Silva & Comp, Augusto Machado Vieira, Abel Vaz, Duarte & Mallet, Constantino Nogueira Xavier, Ernesto Stampa, Julio Cezar de Alvaruzzi, José Fernandes da Silva, Sociedade Anonyma da Casa Rumier, Sylvino Coqueiro, José C. da Costa, Figueiredo & Oliveira, Dr. Leopoldo da Cunha Filho, Mendonça & Comp., Dr. Luiz Amiral, Libanio M. Almeida, Iyon Sportitck, Itardemar & Fontoura, Charles W. Armstrong, A. M. da Silva Ferreira, Abelardo Lumara, Empresa Brasileira Automoveis, Hermes Willett & Comp., Mascanti & Comp., Pedro de Barros, Francisco Vilmar, Joaquim Corrêa, Josi, hat Gazanes, Manoel Justino Barbosa, Carlos da Silva Machado e Abreu & Pinto.—Compareçam.

—Pela 4ª sub-directoria :

Adolpho da S. Madeiros.—Satisfaza as exigencias da circumscripção.

José Martins Duarte.—Indeferido, á vista da informação.

Carlos Freire de Britto.—Mantenho o despacho da circumscripção.

Manoel da Fonseca & Irmão.—Passe-se o alvará de accôrdo com a informação.

Lidiano Nery de Carvalho.—Apresente projecto, de accôrdo com a lei.

João A. Sarejo, A. J. Fontes, Manoel José Crispo, Joaquim de Souza Mondes, José A. Branco, João do Rogo Martins, José Ignacio M. Gil, Companhia Predial, Manoel Ferreira da Cunha, Maria Eugenia C. Tavares, Rodolpho V. Guimarães, Dr. Theodoro do Nascimento, Antonio Sampaio Coelho, Manoel Antonio da Costa Pereira e Joaquim de Souza Maia.—Passe-se o alvará.

—Despachos das circumscripções—1ª circumscripção:

Francisco B. Negreiros do Mosto Guimarães.—Pode habitar.

Silverio Teixeira Gondar.—Prove o pagamento ou relevação da multa.

Antonio Ferreira Saturnino Braga.—Requeira prorogação.

Dr. Luiz Maria de Mattos Junior.—Pode habitar o predio n. 40.

Morales de Los Rios & Comp.—Passe-se guia.

Dr. J. Dantas S. Leite.—Requeira prorogação.

Maria Rosa Freitas da Silveira.—Satisfaza a exigencia relativa ás obras do predio, n. 134.

Maria R. F. da Silveira.—Apresente projecto para construcção da muralha no predio n. 138.

Emilia Souto Assumpção.—Pode habitar.

Manoel Lima Fernandes.—Legalize a obra feita no predio.

Adelina S. R. de Queiroz.—Prove que o constructor é habilitado.

Eduardo Ferreira Cardoso.—Declare o prazo.

Mme. Maria Uriem.—Compareça para explicações.

Valeriano Barros da Fonseca.—Facilite o exame do predio e cobertura.

Luiz Duarte Torres.—Compareça na circumscripção.

Jorge B. Petersen e Manoel da Silva Lobão.—Podem habitar.

Maria Rosa Ribeiro Ferreira.—Satisfaza a exigencia.

Maria Mafra.—Prove o que allega.

Companhia Predial Saneamento do Rio de Janeiro.—Retire a guia paga e apresente o alvará em prorogação.

Maria da Gloria e Silva.—Não compete á Prefeitura providenciar.

Valério Gerzhaoviez.—Apresente projecto de accôrdo com a lei (de sobrado).

Mirandolino Garcia Pires.—Pôde habitar.

Casimiro Pereira Cotta.—Apresente a licença.

Miguel Medeiros.—Maniêdo o despacho anterior; os predios já tiveram habitação.

Miguel Faustino do Monte.—Junte o projecto approvado.

Manoel da Silva Leitão e Real Sociedade Portuguesa de Beneficencia.—Pôdem habitar.

Laurentino Cesar da Cunha.—Pôde habitar.

Leopoldino Correa Amado.—Satisfaz a exigencia.

Albano José Fernandes.—Junte plant., do local exigida por lei.

Bernardino Affonso Ribeiro e Arcanjo Bellaco.—Passem-se guias.

Marcos Antonio dos Santos, Manoel Antonio dos Santos e André Camara Aveias.—Pôem habitar.

Pela sub-directoria:

Alberto de Oliveira Maia.—Deferido, de accôrdo com a informação.

Manoel Antonio Brandão, Santa Casa de Misericordia, José Estaves Martins, Julio Ferreira Vianna, Leandro Augusto Costa e José Fernandes do Conto.—Compareçam para explicações.

Antonio José de Carvalho.—Indeferido.

Vieira, Araújo & Comp. — Não ha que deferir.

Empreza de Mineração e Tintas Ancora. — Deferido de accôrdo com a informação.

José Hubner.—Deferido.

Hilda Moreira Alves, Julia Rosa Pitta e Aylda Onofriina Gonçalves Pereira.—Passem o diploma.

Maria Alice Cotrim.—Idem idem do curso médio.

Iracema Fialho, Maria Olinda Loureiro, Cecilia Monteiro de Souza, Eulina Faria de Mello, Laura Pereira Vianna, Alice Castro de Barros, pedindo nomeação de ajuntas de 3ª classe.—Provem o que allegam.

Licenças

Pelo Sr. ministro da Viação:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao trabalhador Nicolão José da Oliveira; de 60 dias, ao guarda-freios Francisco Moreira e guarda do 2º classe Serafim Braga; e de seis meses, sem vencimentos, ao conductor do trem Sylvio Pillar do Amaral, todos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil.

De dois meses, com ordenado, ao contador da Comissão do Porto da Parahyba do Norte Antonio Pereira de Castro Pinto.

— Pelo Sr. ministro da Agricultura:

De 60 dias, em prorrogação, para tratamento de saude, ao Sr. Antonio Joaquim Gomes Junior, auxiliar extranumerario da Inspectoria Agricola do 13º districto, a partir do 31 de dezembro de 1912;

De 90 dias, para tratamento de saude, ao Sr. Abeilard de Avellar Nazareth, escrevente dactylographo da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas;

De 30 dias, em prorrogação, para tratar de seus interesses fóra do paiz, a Emílio Tobias Morisse, chefe da 4ª secção do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro.

— Pelo Sr. prefeito:

De seis meses, para tratamento de saude, ao ajudante do 1º classe da Directoria Goral de Obras e Viação Municipal Amandino Augusto Godoy.

De 60 dias aos guardas municipaes Albino Antonio Monteiro e Ulysses Sallos.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo Piragy, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10 horas.

Pelo Laguna, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo Sophia Hohenberg, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Afghan Prince, para Victoria, Barbados e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 horas.

Pelo Itapahy, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo Kaiser Franz Joseph I, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9 horas.

Pelo Itapahy, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas da manhã.

Pelo Arch Johnson, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1 hora.

Amanhã:

Pelo Sisco, para Santos e mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde do hoje.

Pelo Garonni, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde do hoje.

Nota—Valores postaes para o interior e exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para o exterior nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 8ª loteria da Capital Federal, plano n. 232, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 20:000\$000 a 1:000\$000

10.339.....	20:000\$000
14.733.....	3:000\$000
1.067.....	2:000\$000
8.547.....	1:000\$000
7.338.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

29.936	5.696	21.831	13.018	27.020	8.135
28.959	19.203	14.819	4.638	2.624	27.735
	7.224	8.403	13.263	17.786	

Premios de 100\$000

14.659	11.362	893	10.224	20.424	4.251
25.868	510	25.952	3.135	10.074	23.219
8.319	27.340	13.435	15.963	14.314	2.351
22.069	23.182	11.507	18.610	22.422	3.728
7.715	13.847	22.387	7.565	20.818	12.491
25.093	19.259	11.372	18.266	16.926	

Approximações

10.337 e 10.339.....	200\$000
14.732 e 14.734.....	100\$000

Dezenas

10.331 a 10.340.....	50\$000
14.731 a 14.740.....	20\$000

Centenas

10.301 a 10.400.....	12\$000
14.701 a 14.800.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 38 teem 85 e os terminados em 8 teem 48, exceptuando-se os terminados em 38.

Movimento dos hospitaes

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios da Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca, dura foi, no dia 30 de janeiro de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam	1.036	765	1.801
Entraram.....	32	22	54
Sahiram.....	54	21	75
Fallaram.....	3	3	6
Existem.....	1.011	763	1.775

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 693 consultantes, para os quaes se aviaram 765 consultas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes e 161 pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longi- tudo W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Diracção	Força		
Turissu.....	4° 45'	45° 15'	15	60.6	27.7	30.9	24.9	23.1	3.7	NE	2	10	Mão.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	12	60.9	27.8	29.0	24.8	22.4		NE	4	8	Incerto.
S. B. do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	10	60.2	27.8	32.4	22.4	21.1		NE	2	9	
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	60.8	28.2	33.0	23.6	17.7		E	5	6	Orvalho.
Fernando de Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	59.8	26.6	28.6	22.9	21.6		SE	4	10	Mão.
Guaranirary.....	4° 17'	47° 25'	780	—	21.2	29.0	19.6	17.3		SW	3	10	
Therézina.....	5° 04'	43° 31'	100	61.3	25.8	32.6	26.0	22.0	32.0	C	0	10	Mão.
Quix-ramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	61.1	28.0	34.7	25.8	17.4		NE	2	8	Incerto.
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'	84	60.8	24.2	33.2	23.2	21.7	35.6	C	0	10	Mão.
Iguatú.....	6° 25'	39° 46'	212	59.6	29.4	—	—	18.5		ESE	4	8	
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48	64.3	31.4	34.0	22.2	20.4		SE	3	5	
Campo Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	64.9	20.4	32.4	17.4	13.0		NE	2	4	Mão.
Goyanna.....	7° 30'	35° 00'	14	61.1	30.6	38.0	21.6	20.1		E	5	5	Nevoeiro.
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	61.0	29.2	34.2	21.6	18.2		—	—	6	Bom, orv., nev.
Jaboatão.....	8° 05'	34° 52'	50	62.2	28.2	31.7	21.8	19.6	0.1	E	3	7	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	61.4	29.9	30.8	24.2	21.5	0.4	E	3	3	Incerto, nevoeiro.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	62.3	25.4	33.8	22.3	15.5		N	4	2	Nevoeiro.
P. Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	61.4	29.4	38.3	21.7	20.5		SW	2	0	Bom, nevoeiro
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	60.9	28.4	29.8	21.7	20.1		E	0	5	
S. B. das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	64.3	27.5	32.7	19.3	18.7		ENE	4	9	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	49	60.3	28.0	33.2	22.4	21.0		NW	2	7	Incerto.
Cacitê.....	14° 02'	42° 37'	900	60.4	25.9	33.0	19.6	14.6		C	0	0	Bom.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	12.4	—	—	19.0	25.0	W	2	10	Mão.
S. Luiz do Caceres.....	16° 15'	57° 35'	180	65.9	25.4	32.1	22.4	22.	16.5	N	2	10	Incerto.
Pirapóra.....	17° 20'	44° 20'	472	57.9	23.6	31.4	22.0	20.0		NW	1	10	Incerto.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	57.5	23.4	27.2	21.8	19.2	20.6	C	0	10	Incerto.
Corumbá.....	19° 12'	57° 35'	153	61.3	24.9	33.0	22.4	20.7	0.3	C	0	9	Incerto.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	60.6	17.4	23.0	19.3	14.4	24.0	NE	1	10	Incerto.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 40'	545	58.6	22.2	31.2	19.4	13.1	9.2	C	0	10	Mão.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	58.8	20.0	22.2	18.1	16.1	9.8	NW	3	10	Incerto.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	808	58.8	19.0	19.2	18.6	15.7	20.1	SW	5	10	Mão.
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.046	60.7	17.9	23.5	17.5	13.6	4.2	W	1	10	Incerto.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	892	59.0	21.6	23.8	18.4	17.8	12.0	C	0	10	
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	57.8	23.0	28.4	22.6	19.4	75.0	C	0	10	Mão.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	58.4	23.4	27.3	19.5	18.1	41.8	NW	2	8	Incerto.
Caxambú.....	22° 00'	44° 58'	891	59.0	20.2	28.4	18.4	15.3	10.9	C	0	10	Mão.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	59.8	20.4	32.0	14.6	17.5	38.0	C	0	10	Mão.
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	802	—	24.4	22.6	18.4	15.8	5.5	C	0	10	Incerto.
Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	59.1	21.2	27.4	17.4	16.7	12.0	SE	3	10	Incerto.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	58.9	20.8	27.7	20.0	17.6	34.0	SE	2	10	Incerto.
Macahé.....	22° 24'	41° 49'	4	57.5	23.3	—	20.8	20.1	64.0	NE	4	10	Mão.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	58.1	23.0	26.4	19.2	17.6	44.1	C	0	7	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	57.4	21.9	27.3	20.1	17.7	23.5	W	2	10	Mão.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	57.9	21.6	27.6	22.4	17.4	43.2	S	1	10	Mão.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 00'	936	58.7	19.5	23.0	17.9	15.1		N	1	10	Mão.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	57.2	22.4	26.7	19.8	15.9	53.4	C	0	10	Orvalho.
Petropolis.....	22° 32'	43° 12'	813	55.6	21.5	22.6	18.4	16.5	47.5	C	0	6	Incerto.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 04'	550	58.7	22.2	27.4	18.0	17.1	21.0	NE	1	10	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	58.2	23.6	27.2	21.6	18.4	14.5	C	0	10	Incerto.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	58.4	21.0	24.0	17.0	26.0	29.0	C	0	7	Incerto.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	59.1	20.6	25.0	19.2	17.4	34.0	C	0	10	Incerto.
Tatuby.....	23° 25'	47° 50'	505	58.7	24.2	27.2	17.5	15.0	24.0	S	2	4	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	47° 39'	820	58.2	21.6	23.6	16.4	15.1	14.6	C	0	8	Incerto.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	59.2	23.6	26.0	22.1	19.0	2.0	SW	3	10	Mão, nevoeiro.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	59.2	22.4	25.2	16.2	14.9	16.0	SE	1	5	Incerto.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	58.2	26.0	26.0	21.0	19.0		SW	1	10	Incerto.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	58.4	20.5	27.3	14.6	14.6	18.2	N	2	6	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	59.9	17.6	24.6	14.8	13.3	15.3	ENE	1	6	Orvalho.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	59.1	26.5	26.5	20.0	18.7	3.5	—	—	0	Bom.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	59.4	25.7	31.9	19.2	15.4		NE	4	0	Bom.
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	60.5	17.8	26.2	16.0	14.9		SE	1	0	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	59.3	18.4	30.4	17.2	15.1	3.1	W	3	0	Bom.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	58.1	22.8	25.0	20.5	14.8		N	2	0	Bom.
Torres.....	29° 17'	49° 44'	—	—	25.6	29.9	17.7	11.4		W	3	0	Bom.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	56.2	22.6	30.6	20.1	10.0		C	0	2	Bom, nev. tenue.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	54.4	23.1	29.2	13.1	8.2		NW	3	6	Incerto.
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	55.1	24.3	29.4	10.9	9.4		NW	2	3	Incerto, orv. nev.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	55.9	23.5	26.2	15.3	9.7		W	1	6	Incerto, nevoeiro.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	17	55.9	23.0	31.3	12.6	9.6		NW	1	1	Bom.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	54.5	21.8	27.4	15.0	13.4		NW	4	10	Mão.

Occurencias— Em Ribeirão Preto, Pinhal e Montevideo está chovendo. Em S. Luiz do Maranhão, Goyaz, Barbacena e Petropolis choveu esta manhã. Em Macahé e Santos chuvevou esta manhã. Em Therézina, B. do Corda, Recife, Caceres, Theophilo Ottoni, Franca, Ribeirão Preto, Lavras, Barbacena, Muzambinho, Campos, Juiz de Fora, Caxambú, S. C. do Pinhal, S. C. dos Agudos, Rio Claro, Macahé, Rezende, P. Quatro, Mendes, Petropoli, Piracicaba, Capital, Campinas, Taubaté, Tatuby, S. Paulo, Santos, Faxina, Guarapuava, Curitiba, Paranaguá e Brusque choveu hontem. Em Corumbá chuvevou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: Em Pelotas com 10°,9 e em Jaguarão com 12°,6.

PARTE COMMERCIAL

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1913.

REUNIÕES CONVOCADAS

Devem realizar-se as seguintes :

Dia 1 — Companhia Commercio de Sal, á 1 hora, geral extraordinária.

Dia 3 de fevereiro — Empresa Aguas Gaseosas, ás 3 horas, para apresentação de contas.

Importadora Mercantil, ás 2 horas, para tratar de uma proposta.

Dia 8 — Igualdade, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

— Companhia Metallurgica, á 1 hora, geral extraordinária.

Dia 10 — Tecidos Esperança, ás 2 1/2 horas, para prestação de contas e eleições.

Dia 13 — Tecidos S. Pedro do Alcantara, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

CHAMADAS DE CAPITAL

Pastoril Rio Pardo do Avaré, a entrada relativa á elevação do seu capital, desde já.

Paranaense de Electricidade, a 2ª entrada de 30 %, ou 60\$ por acção, desde já.

Companhia Vidaria Carmita, a 3ª entrada de 20 %, até 1 de fevereiro.

Sociedade do Productos Hygienicos, uma chamada de 30 % por acção, desde já.

A Transoceanica, desde já, a 2ª entrada de 20\$ por acção.

Minas Fabril, a 4ª entrada de capital, a razão de 20 % por acção, até 5 de fevereiro.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Apolices geraes, na Caixa de Amortização, desde já.

Apolices do Estado de Minas Geraes, desde já, os juros vencidos.

Apolices do emprestimo Municipal de Alfenas, desde já, o coupon de 48\$500, relativo aos juros de 9 % e o capital das resgatadas de ns. 1 a 50.

Apolices do Estado do Espirito Santo, os juros vencidos, no Banco do Brazil.

Jeckey-Club, desde já, o capital dos titulos sorteados.

Fiação e Tecidos Botafogo, os juros vencidos, desde já.

Mercado Municipal, desde já, o 10º coupon de juros, do 2º semestre deste anno.

Estrada de Ferro Therezopolis, o 7º coupon de suas debentures, desde já.

Fiação e Tecidos Magéense, o 1º coupon do emprestimo de 2.400.000\$000, desde já.

Madeiras Nacionais, os juros de suas debentures, desde já.

Fiação e Tecidos S. Pedro de Alcantara, juros de suas debentures, desde já.

Transportes Carruagens, os juros de suas debentures, desde já.

S. Bernardo Fabril, os juros das debentures, desde já.

Companhia Brazilia, os juros de suas debentures, desde já.

Industrial de Electricidade, os juros do 2º semestre.

Fabril Paulistana, o 4º coupon de juros de suas debentures, desde já.

Fiação e Tecidos Bom Pastor, os juros do seu emprestimo, desde já.

Companhia Fiat Lux, desde já, o coupon vencido de suas debentures.

Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, juros e os titulos sorteados desde já.

Camara Municipal de Petropolis, os juros das apolices e os titulos resgatados desde já.

Tecidos Progresso Industrial, está distribuindo as listas para pagamento dos juros.

A. Januzzi, Filho & Comp., o 5º coupon das debentures, desde já.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, os juros das apolices e os titulos resgatados.

Fiação e Tecidos Santa Helena, desde já, o capital e juros dos titulos sorteados.

Companhia Usinas Nacionais, os juros vencidos, desde já.

Rodrigues & C., desde já, os juros das debentures.

Companhia Materiaes de Construcção, desde já, os juros e os titulos sorteados.

Companhia Vulcano, desde já, os juros.

Companhia Docas de Santos, desde já, os juros vencidos.

Companhia Edificadora, desde já, os juros semestraes.

Industrial de Valença, o 5º coupon de juros.

Nacional de Tecidos de Juta, os juros vencidos, desde já.

Fiat Lux, desde já, os juros das debentures

Companhia Cervejaria Brahma, os juros vencidos, desde já.

Associação dos Empregados no Commercio, os juros vencidos desde já.

Companhia Centros Pastoris do Brazil, os juros vencidos, desde já.

Companhia Industrial de Cellulose, o 10º coupon, desde já.

Companhia Brasileira de Lacticinios, desde já, os juros vencidos.

Companhia Hansatica, o 1º coupon, desde já.

Companhia de Tecidos de Lã D. Anna, desde já, o 1º coupon.

Sociedade em commandita Paulo Zsigmondy, desde já, os juros das debentures.

Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo, a quota que cabe a seus segurados é de 36 %.

Tecidos Progresso Industrial do Brazil, o 1º coupon, desde já.

Companhia Brasileira de Lacticinios, os juros de suas debentures a partir de 18.

Journal do Brazil, os juros de suas debentures, desde já.

Fiação e Tecidos Santa Rosalia, os juros vencidos desde já.

Empresa de Aguas de Caxambú, os juros de suas debentures, desde já.

Fluminense de Força e Luz, o coupon do ultimo semestre, desde já.

Força e Luz de Palmyra, os juros de seu emprestimo desde já.

Companhia Luz Stearica, os juros das debentures, correspondentes á metade dos dividendos, desde já.

Gazeta de Noticias, desde já, os juros vencidos a razão de 6\$ por semestre.

Trajano de Medeiros & Comp., desde já, os juros vencidos.

Dividendos:

Alves Mandim & Comp., o dividendo de 10 % por acção, desde já.

Companhia Usinas Nacionais, o 3º dividendo, de 8\$, desde já.

Companhia Docas de Santos, o 39º dividendo, desde já.

Companhia de Seguros União dos Proprietarios, desde já, o 36º dividendo, á razão de 4\$ por acção.

Companhia de Seguros Confiança, o 78º dividendo, desde já.

Companhia de Seguros Garantia, o 87º dividendo, de 10\$ por acção, desde já.

Companhia de Seguros Integridade, desde já, o 76º dividendo.

Companhia Locativa e Constructora, desde já, o seu dividendo.

Companhia Morro da Mina, desde já, o 18º dividendo.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, desde já, o dividendo de 25\$00 por acção.

Seguros União dos Varejistas, desde já, 6\$ por acção.

Seguros Providente, desde já, o dividendo de 16\$ por acção.

Fiação e Tecidos Bom Pastor, o 2º dividendo, de 8\$ por acção.

Companhia de Fiação e Tecidos Santa Helena, o 5º dividendo do 2º semestre.

Banco do Brazil, o 13º dividendo, á razão de 10\$ por acção, desde já.

Banco do Credito Rural e Internacional, o dividendo do 2º semestre, desde já.

Banco Mercantil, desde já, o 5º dividendo á razão de 12 % por acção.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, o 109º dividendo, á razão de 6\$ por acção.

Banco da Lavoura, desde já, o 47º dividendo de 7\$ por acção.

Banco do Commercio, o 75º dividendo do semestre findo, á razão de 9\$ por acção.

Banco Nacional Brasileiro, o 21º dividendo, a razão de 9\$ por acção.

Banco Commercial do Rio de Janeiro, o 92º dividendo, a razão de 10\$ por acção.

Companhia Centros Pastoris do Brazil, desde já, o 18º dividendo.

Seguros Argos Fluminense, o 113º dividendo de 30\$, desde já.

Companhia de Acidos, o dividendo de 10 %, desde já.

Companhia Fiação e Tecidos Cometa, o dividendo semestral, desde já.

Companhias Madeiras Nacionais, o dividendo de 9\$ por acção, desde já.

Companhia Seguros Brazil, o dividendo do anno findo, desde já.

Melhoramentos do Brazil, o dividendo de 4\$ por acção, desde já.

Banco dos Funcionarios, o 43º dividendo a razão de 3\$ por acção, desde já.

Companhia America Fabril, desde já, o 28º dividendo.

Companhia Cervejaria Brahma, desde já, o seu dividendo semestral.

Paulista de Electricidade, o 14º dividendo de 20 % ou 20\$ por acção, desde já.

Companhia M. de Conservas Alimenticias, desde já, dividendo do semestre findo.

Companhia Saneamento, desde já, o dividendo de 3\$ por acção.

Companhia Predial, o dividendo do anno findo, a razão de 20\$ por acção.

Companhia Petropolitana, desde já, o dividendo semestral.

Companhia Industrial Mineira, o dividendo do 2º semestre a razão de 6% por ação integrada e de 2\$800 por ação não integrada, na casa Vivaldi.

Companhia Constructora Brasileira, o dividendo de 6 % ao anno, desde já.

S. Paulo Tramway Light, coupon n. 44, do dividendo de 10 %, desde já.

Federal de Fundação, o 11º dividendo de de 15 %, ou 30% por ação, desde já.

O CAMBIO

Esse mercado ainda hontem funcionou sem maior firmeza, mas em condições regularmente estaveis, porque não havia maior movimento, tanto em letras bancarias, como em particulares.

O Banco do Brazil fornecia letras a 16 5/16 d. alguns dos estrangeiros a 16 19/64 d. e todos os demais a 16 9/32 d, com poucos tomadores.

O papel particular encontrava collocação sem maior dificuldade a 16 11/32 d., mas sem vendedores declarados.

Foram adoptadas pelos bancos estrangeiros as tabellas officiaes de 16 1/4 e 16 7/32 d e pelo do Brazil a de 16 5/16 d sobre Londres.

O mercado ficou menos accessivel com quasi todos os bancos estrangeiros operando a 16 1/4 d e com negocios em papeis de cobertura a 16 24/64 d.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 7,32 d. a 16 1/4
Paris (por francos).....	589 a 587
Hamburgo (por marco).....	726 a 725
	A' vista
Londres, por pence.....	16 a 16 1/16
Paris, por franco.....	\$597 a \$595
Hamburgo, por marco.....	\$730 a \$733
Italia, por lira.....	\$594 a \$590
Portugal, réis fortes.....	\$305 a \$298
Provincias portuguezas.....	\$304 a \$302
Hespanholas, por peseta.....	\$370 a \$362
Nova York, por dollars.....	3\$095 a 3\$080
Turquia, por pence.....	15 31/32 a 16
Austria, por pence.....	16 a 16 1/32

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	3\$030 a 3\$020
Uruguay, por peso.....	3\$250 a 3\$240

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$598 a \$592
-----------------------	---------------

Operações realizadas

Bancario.....	16 9/32 a 16 1/4
Particular.....	16 9/32 a 16 24/64

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 1/4 a 16 5/16—16 1/32 a 16 3/32	
Paris, por franco.....	\$587 a \$584—\$595 a \$590	
Hamburgo, por marco.....	\$725 a \$722—\$735 a \$732	

Sobre taxa:

Café, por franco.....	—	\$592
-----------------------	---	-------

Alfandega:

Valos, ouro por 1\$.....	—	1\$687
--------------------------	---	--------

Operações:

Bancario.....	—	16 5/16
Particular.....	—	16 11/32

CAIXA DE CONVERSÃO

MOVIMENTO DO DIA 31

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	336	1.211 1/2
Francos.....	140	10
Marcos.....	—	—
Dollar.....	5	—
Mil réis, ouro.....	—	—
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Corôas austriacas.....	—	—
Pesetas hespanholas.....	—	—

Lastro:

Ouro em deposito.....	393.181:967\$070
-----------------------	------------------

Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	49.339:776\$016
--	-----------------

Total.....	412.521:743\$086
------------	------------------

Emissão:

Notas em circulação.....	412.510:629\$000
Moeda subsidiaria.....	11:123\$086

Total.....	412.521:743\$086
------------	------------------

A BOLSA

Foram ainda hontem bastante desenvolvidos os trabalhos da Bolsa, notadamente sobre as apolices geraes, que continuaram firmes e em alta.

As antigas subiram a 935%, compra lores e a 993%, vendedores, as de 1912, provisórias e as de 1909 a 948% e 950%, respectivamente, ficando todas bem collocadas e com operações volumosas.

Além d'esses papeis, houve trabalhos regulares sobre as estaduais e municipaes e sobre as de jogo, da Loterias Nacionais e Docas da Bahia, que ficaram ainda mal collocadas, tudo como se infere das vendas e ofertas em seguida.

OFFERTAS

Vendedores Compradores

Apolices geraes:

Antigas, 5 %.....	990\$000	985\$000
Emissão de 1912, 5 %.....	950\$000	948\$000
Empréstimo de 1903, 5 %.....	1:020\$000	1:016\$000
Empréstimo de 1909, 5 %.....	953\$000	948\$000
Empréstimo de 1911, 5 %.....	—	940\$000
Empréstimo de 1910, 3 %.....	—	540\$000
Empréstimo de 1897, 6 %.....	903\$000	940\$000

Apolices estaduais:

Rio, 500\$, port. (6 %).	510\$000	500\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %).	510\$000	500\$000
Rio, 100\$ (4 %).	92\$500	92\$000
Minas, 1:000\$ (5 %).	—	932\$000
Espirito Santo (6 %).	85\$000	83\$000
Rio Grande do Sul, 6 %.....	1:010\$000	—

Apolices municipaes:

Empr. de 1906 (nom.).	206\$000	204\$000
Idem 1906 (port.).	203\$500	203\$000
Idem de 1909.....	—	190\$000
Idem £20,ouro (nom.).	—	294\$000
Idem (port.).	300\$000	295\$000

Debentures:

Manufactora Fluminense.....	200\$000	190\$000
America Fabril.....	208\$000	—
Tecidos Alliança.....	203\$000	—
Confiança.....	212\$000	—
S. Bernardo Fabril.....	204\$000	193\$000
Tecidos Corcovado.....	207\$000	—
Tecidos Botafogo.....	203\$000	200\$000
Tecidos Bom Pastor.....	203\$000	190\$000
Tecidos Carioca.....	208\$000	—
Tecidos Mageense.....	197\$000	193\$000
Tecidos Brazil Industrial.....	—	203\$000
Tecidos Esperança.....	—	203\$000
Companhia Industrial Mineira.....	203\$000	—
Industrial Campista.....	205\$000	—
Tecidos Santa Rosalia.....	—	182\$000
Tecidos de linho Sapopemba.....	203\$000	202\$000
Industrial do Espirito Santo.....	—	183\$000
Industrial do Brazil.....	190\$000	183\$000
Industria e Commercio.....	—	90\$000
Industrial de Electricidade.....	202\$000	193\$000
Docas de Santos.....	204\$500	204\$000
Commercio e Navegação.....	208\$000	—
Luz Stearica.....	204\$000	200\$000
Usinas Nacionais.....	203\$000	202\$000
Mercado Municipal.....	212\$000	210\$000
Fiat Lux.....	—	198\$000
Cervejaria Brahma.....	210\$000	206\$000
Transportes e Carruagens.....	202\$000	200\$000
Companhia Brazilia.....	202\$000	193\$000
Auto Viação.....	202\$000	—
Jornal do Brazil.....	189\$000	—
Saneamento do Rio.....	282\$500	281\$500
Trajano da Madeiros.....	200\$000	—
Companhia Progresso.....	203\$000	—
Extrativa Brasileira.....	202\$000	198\$000
Hanseatica.....	210\$000	193\$000
Commercio e Navegação.....	208\$000	—

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:

Do Brazil.....	237\$000	253\$000
Commercial.....	227\$000	220\$000
Do Commercio.....	203\$000	204\$000
Da Lavoura.....	180\$000	170\$000

Nacional.....	257\$000	257\$000
Mercantil.....	257\$000	257\$000
Companhias de Tecidos:		
Alliança.....	250\$000	250\$000
Corcovado.....	300\$000	300\$000
Confiança Industrial.....	213\$000	213\$000
Carioca.....	230\$000	230\$000
Progre'sso Industrial.....	230\$000	230\$000
Botafogo.....	270\$000	270\$000
Manufatura Fluminense.....	220\$000	220\$000
Petropolitana.....	300\$000	300\$000
Brazil Industrial.....	—	—
S. Pedro de Alcantara.....	215\$000	215\$000
Industrial do Valença.....	—	—
Bom Pastor.....	210\$000	210\$000
Linho Sapopemba.....	—	—
Esperança.....	—	—
Industrial Mineira.....	—	—
A. Feli.....	70\$000	70\$000
Mag. asc.....	170\$000	170\$000
Santo Aleixo.....	170\$000	170\$000

Seguros:

U. dos Varejistas.....	200\$000	160\$000
Garantia.....	265\$000	250\$000
Providente.....	—	54\$5000
Confiança.....	—	87\$000
Indemnizadora.....	—	20\$000
U. dos Proprietarios.....	—	140\$000
Argos Fluminense.....	—	850\$000
Cruzeiro do Sul.....	200\$000	—

Companhias avulsas:

Docas da Bahia.....	119\$500	118\$000
Loterias Nacionais.....	56\$000	56\$000
M. S. Jeronymo.....	18\$000	16\$500
Terras e Colonização.....	11\$250	10\$500
Sul Mineira.....	96\$000	94\$000
Docas de Santos.....	590\$000	580\$000
Ditas ao portador.....	595\$000	580\$000
Centros Pastoris.....	27\$000	25\$500
Estrada do Ferro de Goyaz.....	75\$000	70\$500
Estrada de Ferro Norte do Brazil.....	65\$000	52\$000
Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.....	120\$000	110\$000
E. F. Victoria a Minas.....	120\$000	—
Melhoramentos no Maranhão.....	—	58\$000
Melhoramentos em Pernambuco.....	50\$000	10\$000
Saneamento do Rio.....	—	122\$000
Jardim Botânico.....	—	208\$000
Jardim Botânico c/ 60 %.....	124\$000	122\$000
Mercado Municipal.....	—	60\$000
E. e Luz de Campos.....	200\$000	—
Agric. e Commercial.....	—	48\$000
Cantareira e Vição.....	—	208\$000
Auto Vição.....	180\$000	—
Internacional cinematographica.....	70\$000	10\$000
Empresa Esperança Maritima.....	—	5\$000
Nacional Mineira.....	203\$000	—
Transporte e Carruagens.....	90\$000	80\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 1, 2.....	965\$000
Antigas, 5 %, 1, 4.....	970\$000
Antigas, 5 %, 1, 1, 1, 3.....	980\$000
Antigas, 5 %, 37.....	981\$000
Antigas, 5 %, 15, 24.....	985\$000
Provisorias, 5 %, 2, 2, 6, 20.....	945\$000
Provisorias, 5 %, 10, 11, 14, 22, 35, 4, 23, 47.....	950\$000
Empréstimo de 1903, 11, 35.....	1.018\$000
Empréstimo de 1903, 40, 175, 350, 3, 39, 5, 6, 8, 9, 21, 20, 21, 23, 28, 1, 10, 15, 50, 100, 111, 128.....	950\$000

Estadaes

Rio, de 100\$, 4 %, 50, 50, 90.....	92\$000
Rio, de 100\$, 4 %, 2.....	92\$500

Municipaes

Empréstimo de 1906, nom., 10.....	203\$000
-----------------------------------	----------

Bancos

Commercial, 25.....	222\$000
Brazil, 3, 20.....	253\$000

Companhias

Nacional Mineira, 30.....	203\$000
Melhoramentos no Maranhão, 20.....	56\$000
Loterias Nacionais, 100, 100, 300.....	55\$000
Loterias Nacionais, 100.....	56\$000
Loterias Nacionais, 100.....	55\$000
Tecidos Carioca, 4.....	275\$000
Docas de Santos, port., 200.....	545\$000
Docas da Bahia, 100.....	118\$000
Docas da Bahia, 100.....	117\$500
Docas da Bahia, 100, 100.....	118\$500
Docas da Bahia, v/c 30 dias, 200.....	120\$000

Debentures

Fluminense de Força e Luz, 50, 300.....	102\$000
---	----------

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registradas hontem as operações seguintes:

Algo lão:

Por 10 kilos

400 fardos, 1ª sorte, (março).....	95\$000
200 ditos, Dore, (março).....	93\$700

Assucar:

Kilogr.

203 saccos, branco, crystal.....	\$100
50 ditos, mascavinho bom.....	\$300

CAFÉ

Abriu e funcionou hontem frouxo esse mercado, estado esse derivado da attitude de baixa assumida pelos centros do consumo, que accusam em evoluções de baixa no ultimo encerramento das bolsas e na abertura do hontem.

Assim divulgaram os possuidores o limite de 11\$500 sobre o typo 7, mas como base de pequenos negocios, e, pois, em condições consideradas nominaes, pois que havia idéas tambem de 11\$500.

Durante o dia, o mercado não melhorou de aspecto e foram vendidos para exportação cerca de 2.500 saccas, contra 4.000 ditos de ante-hontem.

O mercado fechou fraco e inalteravel.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas

Saccas

Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	—
E. F. Leopoldina.....	4.013
E. F. Central do Brazil.....	—
Total.....	4.012

Desde 1 de julho..... 2.059.862

Vendas apuradas:

Hontem.....	2.500
No dia de ante-hontem.....	4.000
Desde o dia 1 de janeiro.....	121.000
Desde 1 de julho.....	1.182.000
Passagem por Jundiaby.....	11.000

Pauta da semana 790 réis.

INFORMAÇÕES ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

Saccas

Stock anterior.....	167.319
Ultimas entradas.....	7.999
Total.....	175.228
Ultimos embarques.....	1.899
Stock actual.....	173.329

ENTRADAS

De 1 a 29:

Saccas

Kilogr.

E. F. Leopoldina.....	70.579	4.231.740
E. F. Central.....	77.409	4.644.540
Por via-Maritima.....	18.026	1.081.560
Total.....	165.014	9.960.840

Dia 1 a 30 :

E. F. Leopoldina.....	74.591	4.475.409
E. F. Central.....	77.409	4.644.540
Por via-maritima.....	18.026	1.081.560
Total.....	170.026	10.201.560

EM MARQUES

Dia 29:

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	1.395	83.700
Europa.....	—	—
Rio da Prata.....	429	25.740
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	73	4.500
Total.....	1.899	113.940

De 1 a 29:

Estados Unidos.....	61.347	3.680.820
Europa.....	58.783	3.527.100
Rio da Prata.....	10.248	614.880
Pacifico.....	1.649	98.940
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	12.685	761.400
Total.....	144.714	8.682.840

Desde 1 de julho..... 2.024.595 121.475.700

COTAÇÃO POR ARROBA

Conforme a qualidade

Tipos:

N. 3.....	128100
N. 4.....	128200
N. 5.....	128000
N. 6.....	118800
N. 7.....	118600
N. 8.....	118300
N. 9.....	118000

EM SANTOS

O mercado de café, nessa praça, funcionava calmo, mas com o preços depreciados, sendo assim que o tipo 7, por 40 kilos, passou a regular á base de 75050.

Entraram ante-hontem 13.390 saccas e sahiram 700 ditas, tendo passado hontem, por Jundiahy, 11.000 sacas.

Foram recebidas desde 1 do mez 396.376 saccas, na média de 13.213 e desde 1 de julho 7.546.775, sendo o stock de 1.888.626 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 30:

Nova York, baixa de 6 a 11 pontos. Opção de março 13,20 centimo por libra.
Havre, inalterada. Opção de março 82,25 francos por 50 kilos.
Hamburgo, baixa de 25 a 30 pfennigs. Opção de março 67,25 pfennigs por 1/2 kilo.
Londres, baixa de 3 a 9 d. Opção de março 6 sh. por 112 libras.

Ultimas vendas

Mercados	Saccos
Nova York.....	40.000
Havre.....	20.000
Hamburgo.....	30.000
Londres.....	8.000
Total.....	98.000

Abertura

Dia 31:

Nova York, baixa de 1 ponto.
Havre, baixa de 25 centimos.
Hamburgo, alta parcial de 25 pfennigs.

Segunda chamada

Nova York, alta de 2 a 3 pontos.
Havre e Hamburgo, inalterados.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 31

De Buenos Aires e escalas — Paquete inglez *Derna*, commandante Laws, 7.289 toneladas; passageiros: Thomaz Wilhelm e senhora, João Marques de Sá Leitão, J. C. Bueno, Charles Henry Smith, 15 em 2ª, 14 em 3ª classe e mais 92 em transitio; carga; varios generos a Mala Real.

De Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Campeiro*, commandante Griwick, 1.600 toneladas; carga: varios generos a Zonha Ramos.

De Buenos Aires — Vapor austriaco *Boheme*, commandante Copponi, 2.691 toneladas; carvão a Amaral Southerland.

De Tocopilla e escalas — Vapor hollandez *Maria*, commandante Drabbings, 2.183 toneladas, salitre a Wilson Sons.

De Victoria e escalas — Paquete nacional *Rio Itapemirim*, commandante Moreira, 154 toneladas, trazendo 13 passageiros; carga: varios generos á Empreza Espirito Santo Caravellas.

De Cardiff — Vapor inglez *Baron Jadbarg*, commandante Bridge, 2.053 toneladas; carvão a Lago Irmãos.

De Amaração e escalas — Paquete nacional *Pyrineus*, commandante Souza, 885 toneladas; carga: varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Montevideo e escalas — Paquete nacional *Jupiter*, commandante Lomelle, 567 toneladas, passageiros: Voltaire Paiva Cruz, José Eugenio Rache, tenente Mario Dias Lima e irmã, tenentes Paranhos Montenegro, Leopoldo Weiss, Augusto Lins, Doutora Stellita Lins. Joaquim Fonseca Lobo, J. Tito da Costa Lobo, Bojo Schmidt, Silvestre Pinho e senhora, familia do tenente Fernando N. de Barros, capitão Ulysses Sarmento, Othello Franco e senhora, Jorge Avelino, Godofredo Montes e 24 em 3ª classe; carga varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Villa Nova e escalas — Paquete nacional *Aymoré*, commandante Mesquita, 263 toneladas, trazendo 59 passageiros; carga varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Buenos Aires e escalas — Paquete nacional *Asdrubal*, commandante Chrisostomo, 1.482 toneladas, carga varios generos a ordem.

SAHIDA DO DIA 31

Para Maranhão e escalas — Paquete nacional *Victoria*, commandante Bentes, levando 12 passageiros.

Para Manchester — Vapor austriaco *Boheme*, commandante Capponi.

Para Santos — Vapor allemão *Theodor Wille*, commandante Sperling.

Para Santos — Vapor allemão *Santa Ursula*, commandante Dohsen.

Para Santos — Vapor allemão *Santa Catharina*, commandante Wilker.

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, <i>Mantiqueira</i>	1
Trieste e escalas, <i>Sofia Hohenberg</i>	1
Hamburgo e escalas, <i>Navarra</i>	1
Portos do sul, <i>Orion</i>	2
Bordões e escalas, <i>Garrunna</i>	2
Portos do norte, <i>Itaituba</i>	2
Portos do sul, <i>Itaiba</i>	2
Southampton e escalas, <i>Araguaya</i>	3
Bremen e escalas, <i>B. Kemeny</i>	3
Portos do sul, <i>Itapura</i>	3
Buenos Aires e escalas, <i>Luiziania</i>	3
Nova York, <i>River Clyde</i>	3
Portos do norte, <i>Brasil</i>	3
Nova York, <i>Nassovia</i>	4
Rio da Prata, <i>Arlanza</i>	5
Santos, <i>San Paolo</i>	5
Hamburgo e escalas, <i>Santa Rita</i>	5
Montevideo e escalas, <i>Saturno</i>	5
Portos do norte, <i>Itapema</i>	5
Portos do norte, <i>Minas Geraes</i>	6
Bremen e escalas, <i>Wurzburg</i>	6
Santos, <i>Asuncion</i>	6
Portos do sul, <i>Anna</i>	6
Portos do sul, <i>Mayrink</i>	6
Hamburgo e escalas, <i>K. F. August</i>	7
Rio da Prata, <i>La Gascogne</i>	8
Portos do norte, <i>Pará</i>	9
Portos do sul, <i>S. Paulo</i>	9
Buenos Ayres e escalas, <i>Cap Finisterre</i>	10
Buenos Ayres e escalas, <i>Burdigala</i>	10
Southampton e escalas, <i>Wandjck</i>	10
Bordões e escalas, <i>Valdivia</i>	11
Buenos Ayres e escalas, <i>Kaizer F. Joseph I.</i>	11
Bordões e escalas, <i>Seguana</i>	12
Buenos Ayres e escalas, <i>Amazon</i>	12
Callão e escalas, <i>Oriana</i>	12

Liverpool e escalas, <i>Orita</i>	42
Rio da Prata, <i>Brasile</i>	42
Nova York, <i>Verde</i>	42
Buenos Ayres e escalas, <i>Vestris</i>	43
Genova e escalas, <i>Indiana</i>	43
Rio da Prata, <i>Demerara</i>	44
Liverpool e escalas, <i>Euclid</i>	44
Nova York, <i>Higghburg</i>	45
Trieste e escalas, <i>Emilia</i>	45
Genova e escalas, <i>Savoia</i>	45

VAPORES A SAIR

Fevereiro:	
Buenos Ayres e escalas, <i>K. Franz Joseph</i>	31
Cabo Frio, <i>Oliveira Botelho</i>	1
Portos do sul, <i>Itapubhy</i>	1
Buenos Ayres e escalas, <i>Sofia Hohenberg</i>	1
Laguna e escalas, <i>Laguna</i>	1
S. Mathews e escalas, <i>Itapemirim</i>	1
Manãos e escalas, <i>Pirangy</i>	1
Porto Alegre e escalas, <i>Satellite</i>	1
Recife e escalas, <i>Bragança</i>	1
Montevideo e escalas, <i>Sirio</i>	2
Rio da Prata, <i>Garuma</i>	2
Genova e escalas, <i>Luiziana</i>	3
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	3
Victoria, <i>Arassahy</i>	3
Santos, <i>Taquary</i>	3
Southampton e escalas, <i>Arlanza</i>	5
Genova e escalas, <i>San Paulo</i>	5
Porto Alegre e escalas, <i>Pyrineus</i>	5
Rio da Prata, <i>Azaronus</i>	5
Villa Nova e escalas, <i>Rio Pardo</i>	5
Bahia e Recife, <i>Montiqueira</i>	5
Portos do sul, <i>Itomba</i>	5
Portos do norte, <i>Itapura</i>	6
Hamburgo, <i>Belgrano</i>	6
Montevideo e escalas, <i>Acre</i>	6
Manãos e escalas, <i>Cora</i>	6
Recife e escalas, <i>Itapema</i>	6
Fiume e escalas, <i>Arad</i>	6
Monoury e escalas, <i>Rio S. Mathews</i>	7
Rio da Prata, <i>K. F. August</i>	7
Hamburgo e escalas, <i>Assencion</i>	7
Aracaju e escalas, <i>Paully</i>	7
Villa Nova e escalas, <i>Santa Cruz</i>	7
Portos do norte, <i>Alcurey</i>	8
Bordões e escalas, <i>La Gascoigne</i>	8
Rio da Prata, <i>Orion</i>	9
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	9
Camocim e escalas, <i>Natal</i>	10
Liverpool e escalas, <i>Oriant</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>Cap Finisterre</i>	10
Bordões e escalas, <i>Bardigala</i>	10
Rio da Prata, <i>Wandick</i>	10
Portos do norte, <i>Itatuba</i>	10
Trieste e escalas, <i>Kaiser F. Joseph I.</i>	11
Manãos e escalas, <i>S. Paulo</i>	11
Rio da Prata, <i>Sequana</i>	12
Bordões e escalas, <i>Savará</i>	12
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	12
Portos do norte, <i>Manãos</i>	12
Genova e escalas, <i>Brasile</i>	12
Callao e escalas, <i>Orita</i>	12
Nova York, <i>Vestris</i>	13
S. Mathews e escalas, <i>Muyrink</i>	13
Buenos Ayres, <i>Indiana</i>	13
Hamburgo e escalas, <i>Santos</i>	14
Southampton e escalas, <i>Demerara</i>	14
Villa Nova e escalas, <i>Aynoré</i>	14
Bremen e escalas, <i>Crefeld</i>	14
Manãos e escalas, <i>Tijuca</i>	15
Hamburgo e escalas, <i>Columbia</i>	15
Rio da Prata, <i>Savoia</i>	15

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 17/64	16 7/64
Sobre Paris.....	\$586	\$595
Sobre Hamburgo.....	\$723	\$734
Sobre Italia.....	—	\$593
Sobre Portugal.....	—	\$305
Sobre Nova York.....	—	\$3087
Libra esterlina — em moeda.....	—	458025
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	45687

Apolices garaes de 1:000%, 5 %.....	982\$000
Apolices garaes de 1:000%, 5 % (titulos provisorios).....	949\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:018\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, nom.....	959\$009
Apolices do emprestimo municipal de 1903, nom.....	265\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	92\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	222\$000
Banco do Brazil.....	253\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	55\$250
Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	56\$000
Companhia Docas do Bahia.....	418\$000
Companhia Nacional Mineira.....	205\$000
Companhia Tecidos Carioca.....	275\$000
Companhia Docas de Santos.....	585\$000
Debentures Força e Luz.....	402\$000

Venda a prazo

200—Companhia Docas da Bahia v.c 30 dias.....	420\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1913.—A. Simonsen, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje calmo, tendo-se realizado vendas de 848 saccas, na base de 11\$600 por arroba, para o tipo 7, (desensaccado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 1.645 saccas ao preço de 11\$600, fechando o mercado estavel.

Total das vendas conhecidas, 2.493 saccas.

ENTRADAS CONHECIDAS

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra dentro.....	—
E. F. Leopoldina.....	4.012
E. F. Central do Brazil.....	—
Total.....	4.012

MERCADO DE ALGODÃO

	Fardos
Entradas em 30.....	—
Sahidas em 30.....	872
Existencia em 31.....	29.832

Mercado estavel.

Observações

Mercado de Liverpool, inalterado.
As entradas foram de:

MERCADO DE ASSUCAR

	Saccos
Entradas em 30.....	500
Sahidas em 30.....	4.873
Existencia em 31.....	340.576

Mercado calmo.

Observações

As entradas foram de Campos.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1913

Renda arrecadada no dia 31:

Em ouro.....	423.657\$303
Em papel.....	202.788\$862
Total.....	326.446\$165

Renda arrecadada de 1 a 31 de janeiro de 1913.....	10.560.018\$165
Em igual periodo de 1912.....	10.307.612\$835
Diferença a maior em 1913.....	252.405\$330

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1913

RECEITA DO MIZ DE JANEIRO DE 1913

Receita ordinaria — Renda dos tributos		Ouro	Papel	Total
Impostos de importação, de entrada e saída de navios e adições:				
Direitos de importação para consumo.....		3.068:320\$423	5.307:792\$094	
2 % ouro, sobre o valor official dos cereaes.....		38:508\$696	63:131\$864	
Expediente dos generos livres.....			61:427\$370	
Idem das capatazias.....			158:395\$238	
Armazenagem.....			47:738\$089	
Taxa de estatística.....		11:222\$250		
Imposto de pharões.....		4:437\$522		
Idem de doca.....			40:328\$502	
Adicional de 10 % sobre o expediente de generos livres.....				8.746:302\$378
Impostos de consumo:				
Fumo.....	41:448\$490			
Bebidas.....	35:038\$520			
Phosphoros.....	\$			
Sal.....	45:477\$850			
Calçado.....	4:252\$600			
Velas.....	\$			
Perfumarias.....	37:598\$660			
Especialidades pharmaceuticas.....	8:990\$440			
Vinagre.....	463\$060			
Conservas.....	31:683\$340			
Cartas de jogar.....	2:476\$000			
Chapéus.....	6:118\$100			
Bengalas.....	453\$400			
Tecidos.....	103:588\$500			
Vinho estrangeiro.....	195:751\$775		450:706\$775	480:706\$775
Impostos sobre circulação:				
Imposto do sello.....				
Impostos sobre a renda:				
Imposto sobre vencimentos.....				
Rendas patrimoniaes				
Rendas industriaes:				
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....			564\$180	
Dita da Assistencia aos Alienados.....			4:610\$706	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....			21:095\$000	26:260\$886
Receita extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos.....				
Indemnizações.....				
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	18:499\$249			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	510\$860			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	1:236\$240			
Marcação de animaes.....	70\$000			
Desinfecções.....	254\$800			
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	531\$610			
Venda de generos e proprios nacionaes.....	1:432\$500		22:535\$259	
Fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....		440:848\$030		
Fundo do montepio dos funcionarios publicos.....				
Decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911 (novos contribuintes).....			40\$000	
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos.....				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		586:812\$741		
Productos da taxa de um real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada.....			98:801\$752	1.149:037\$782
		4.153:449\$692	6.249:167\$129	10.402:316\$821
Depositos:				
Diversos.....		7:053\$945	72:373\$408	
Contribuição para a Santa Casa e Lazeros:				
Importação.....	40:847\$778			
Idem para a Santa Casa:				
Despacho marítimo.....	22:254\$040		63:101\$818	
Idem para a Intendencia — Importação.....			15:363\$848	157:893\$019
		41.160:293\$637	6.400:036\$203	10.560:209\$840
RECEITA TOTAL				
Valor da quota.....	49\$510			
Em ouro.....		4.160:293\$637		
Em papel.....		6.400:036\$203		
Total geral.....		10.560:209\$840		

Recebedoria de Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1913

Renda arrecadada de 1 a 30 de corrente.....	2.625.943 88-2
Renda arrecadada no dia 31.....	206 043 606
	2.831.992 847-8
Em igual período de 1912.....	2.327.619 88-6

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.5373

Constantino de Mattos, estabelecido a rua Souza Franco n. 41, esquina da de Sete de Setembro, com fabrica de cigarros, apresenta a marca acima collada, que não poderá variar em côres e dimensões, que adopta para distinguir uma qualidade de cigarros de seu fabrico e commercio, consistente de um rotulo da forma da carteira vendo-se na parte principal as figuras em busto de um homem e uma mulher, abraçando-se em posição de se beijarem, acompanhadas na parte superior do nome característico «Conquistas» e na inferior, á direita, a figura da Deusa da Fortuna, já registrada pelo supplicante. Nas demais faces da carteira vem-se diversas dizes guarnecidas de fletos *art-nouveau* e arabescos. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1913.—*Constantino de Mattos* (sobre uma estampilha de 300 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 17 minutos do dia 23 de janeiro de 1913.—
Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.575, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Paguei no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

N. 861

Certifico que a marca «Pharmacia Ricardo de A. N. Braga, registrada sob o n. 864 da Junta Commercial do Recife, Estado da Pernambuco, foi depositada nesta Junta em 30 do corrente, com um exemplar do *Journal do Recife*, em que se acha publicada. Eu João Hygino de Araujo, segundo official desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre estampilhas no valor de \$100). Estava o carimbo da Junta.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido o responsavel pelo predio n. 123 da rua S. João a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, a fim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 9ª delegacia da saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro,
4 de fevereiro de 1913.— O secretario interino, Dr. Cassio B. de Re-
zende.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias confidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverao despachal-as e retiral-as no

prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação e as Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 1

Marcas PS—Contramarcas M: Um fardo (xarque) sem número, vindo pelo vapor inglês *Avon*, entrado de Buenos Aires em 28 de junho de 1912 (podre) e consignado à ordem.

Manifesto n. 75 — Marca EL: Uma caixa n. 1.011, vinda pelo vapor francez *Italie*, entrado de Marselha em 25 de junho de 1912, consignada a Elpina Leivas.

ARMAZEM N. 2

Manifesto n. 1.712 — Sem marca: Um cesto sem numero, vindo pelo vapor francez *Garonna*, entrado de Bordões em 21 de novembro de 1912, com plantas vivas, e de consignaçaõ ignorada.

Manifesto n. 896 — Marca quadrante B: Dois amarros de ferro sem numero, vindos pelo vapor inglez *Celtic-King*, entrado de Antuerpia em 1 de julho de 1912, consignados a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 896 — Marca CRC: Uma caixa n. 378, vinda: pelo vapor inglez *Celtic-King*, entrado de Antuérpia em 1 de julho de 1912, vasia, consignada a Corrêa Ribeiro.

Manifesto n. 896 — Marca CC: Uma caixa n. 592, vinda pelo vapor inglês *Celtic-King*, entrado de Antuerpia em 1 de julho de 1912, consignada á ordem.

Manifesto n. 896 — Marca Casa Claudino: Uma caixa n. 4.498, vinda pelo vapor inglez *Celtic-King*, entrado de Antuerpia em 1 de julho de 1912, com vidros (quebrados), consiguada a C.Claudino.

Manifesto n. 896 — Marca Casa Claudino: Uma caixa n. 5.552, vinda pelo vapor inglez *Celtic-King*, entrado de An-luerpia em 1 de julho de 1912, com vidros (quebrados), consignada a C. Claudino.

Manifesto n. 896 — Marca EFOM: Sessenta e sete caixas, vindas pelo vapor inglez *Celtic-King*, entrada de Antuerpia na 1 de julho de 1912, consignadas á E. F. Oeste de Minas.

Manifesto n. 896 — Marca JIR: Uma caixa n. 4.294, vinda pelo vapor inglez *Celtic-King*, entrado de Antuerpia em 1 de julho de 1912, Hasenclever & Comp.

Manifesto n. 896 — Marca MLS: Uma caixa sem numero, vinda pelo vapor inglez *Celtic-King*, entrado de Antuerpia em 1 de julho de 1912, e de consignação ignorada.

Manifesto n. 896 — Marca OL: Uma caixa n. 1, vinda pelo vapor inglez *Celtic-King*, entrado de Antuerpia em 1 de julho de 1912, ministro das Relações Exteriores.

Manifesto n. 896 — Marca CSP: Uma caixa n. 21, vinda pelo vapor inglês *Celtic-King*, entrado de Antuerpia em 1 de julho de 1912, Bandeira de Mello.

ARMAZEM N. 3

Manifesto n. 859 — Marca triângulo BRAZIL.—Contra
marca BS: Um barril n. 15, vindo pelo vapor inglês *Persiana*,
entrado d. Southampton em 25 de junho de 1912, Hime &
Comp.

RMAZEM N. 9

Manifesto n. 815 — Marca AB: Uma caixa n. 20.793, vinda pelo vapor allemão *Cap Verde*, entrado de Hamburgo em 17 de junho de 1912, á ordem.

Marca AB: Uma caixa n. 21.801, vinda pelo mesmo vapor, á ordem.

Marca AB: Uma caixa n. 21.810, vinda pelo mesmo va-
por, á ordem.

Marca AXI: Uma caixa n.º 21.817, vinda pelo mesmo vapor, á ordem.

Marca CH: Vinte e cinco caixas sem numero, vindas pelo mesmo vapor. Alberto de Magalhães & Comp.

Marca JRC—Contramarca PC: Doze barricas ns. 4.860|71, vindas pelo mesmo vapor, à ordem.

Marca MJ: Duas caixas ns. 23/4, vindas pelo mesmo vapor,
à ordem.

Marca Mourão: Um barril vazio de quinto sem numero, vindo pelo mesmo vapor, Mourão & Comp.

Marca losango 76: Uma caixa n.º 1, vinda pelo mesmo vapor, Paulo E. Hermendinger.

Marca dous triangulos 513: Uma caixa n.º 169, vinda pelo mesmo vapor, á ordem.

ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 914 — Marca FN: Uma caixa n. 914, vinda pelo vapor inglez *Siddons*, entrada de Liverpool em 1 de julho de 1912, Hime & Comp.

Manifesto n. 914 — Marca losango JRC—Contramarca TB: Duas caixas ns. 3¼, vindas pelo vapor inglez *Siddons*, entrada de Liverpool em 1 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 914 — Marca losango LIC—Contramarca C: Uma peça n. 671, vinda pelo vapor inglez *Siddons*, entrada de Liverpool em 1 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 914 — Marca MM & C.: Uma caixa n. 1, vinda pelo vapor inglez *Siddons*, entrada de Liverpool em 1 de julho de 1912, Marques Machado & Comp.

Manifesto n. 914 — Marca triangulo JLC: Uma caixa n. 12, vinda pelo vapor inglez *Siddons*, entrada de Liverpool em 1 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 914 — Marca 8.678: Um volume n. 28, vindo pelo vapor inglez *Siddons*, entrada de Liverpool em 1 de julho de 1912, Hime & Comp.

Manifesto n. 914 — Marca triangulo 30 — Contramarca MAIA: Uma caixa n. 662, vinda pelo vapor inglez *Siddons*, entrada de Liverpool em 1 de julho de 1912, Gomes de Castro & Comp.

3ª Secção, 31 de janeiro de 1913. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Araújo.

Ministerio da Guerra

SERVICO DE ENGENHARIA

Por ordem do Sr. general inspector, aviso a todos os interessados nas concorrências de iluminação electrica do 3º regimento de infantaria e 1ª brigada estrategica, marcadas para o dia 3 de fevereiro, que ficam transferidas estas concorrências para o dia 8 de fevereiro no mesmo lugar e hora.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1912. — Antonio Mariano Alves de Moraes, major, chefe interino do serviço de engenharia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO AO SERVICO DA 1ª DIVISÃO (GABINETE DO SR. DR. DIRECTOR, SECRETARIA, THEZOURARIA, INTENDENCIA E DEPOSITO DA OFFICINA AUTOGRAPHICA) DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que, tendo sido julgados idoneos todos os quatro concurrentes que apresentaram propostas hontem para o fornecimento acima declarado, serão as mesmas propostas abertas e lidas nesta secretaria, amanhã, 1 de fevereiro, ao meio dia, sendo nessa occasião restituídos aos respectivos concurrentes os documentos que serviram de prova para o julgamento da idoneidade.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de janeiro de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurrençia para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa e graxa, durante o primeiro semestre do anno de 1913

De ordem da directoria e em cumprimento ao art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas abertas e lidas nesta secretaria, em presença dos interessados, no dia 30 do corrente mez, para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa e graxa, durante o primeiro semestre do anno de 1913.

Outrosim, faço publico que deixou de ser lida a proposta n.º 9, por ter sido excluida da concorrência.

Proposta n. 1

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 55 e 58, nos termos do edital de 14 do corrente mez, propõem fornecer a essa estrada, 200.000 litros de oleo para machinas, da marca «Safety Machine oil» dos fabricantes americanos Bliven & Carrington, de Nova York, ao preço de £ 0.0.4 3¼ (quatro dinheiros e tres quartos esterlinos) por cada litro.

O preço entende-se para o oleo entregue na Intendencia dessa estrada, depois de despachado na Alfandega pela mesma, correndo por sua conta os direitos e demais despesas aduaneiras.

Os proponentes declaram aceitar todas as condições estabelecidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — Borlido Maia & Comp.

Proposta n. 1 A

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 55 e 58, nos termos do edital de 14 do corrente mez, propõem fornecer a essa estrada, 300.000 litros de oleo para carros, da marca «Car-box oil», dos fabricantes americanos Bliven & Carrington, de Nova York, ao preço de £ 0.0.3 (tres dinheiros esterlinos) por cada litro.

O preço entende-se para o oleo entregue na Intendencia dessa estrada, depois de despachado na Alfandega pela mesma, correndo por sua conta os direitos e demais despesas aduaneiras.

Os proponentes declaram aceitar todas as condições estabelecidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — Borlido Maia & Comp.

Proposta n. 1 B

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 55 e 58, nos termos do edital de 14 do corrente mez, propõem fornecer a essa estrada, 50.000 kilos de estopa branca de primeira qualidade, marca D. P. C., ao preço de \$820 (oitocentos e vinte réis) o kilo.

O preço entende-se para o oleo entregue na Intendencia dessa estrada, e os proponentes declaram aceitar todas as condições estabelecidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — Borlido Maia & Comp.

Proposta n. 1 C

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 55 e 58, nos termos do edital de 14 do corrente mez, propõem fornecer a essa estrada, 150.000 litros de oleo para cylindros da marca «Safety Cylindre Oil», dos fabricantes americanos Bliven & Carrington, de Nova York, ao preço de £ 0.0.4 1½ (quatro dinheiros e meio esterlinos) por cada litro.

O preço entende-se para o oleo entregue na Intendencia dessa estrada, depois de despachado na Alfandega pela mesma, correndo por sua conta os direitos e demais despesas aduaneiras.

Os proponentes declaram aceitar todas as condições estabelecidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — Borlido Maia & Comp.

Proposta n. 1 D

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, nos termos do edital de 14 do corrente mez, propõem fornecer a essa estrada, 30.000 kilos de estopa de 1ª de primeira qualidade, ao preço de 18350 (mil trescentos e cincoenta réis) o kilo.

O preço entende-se para a estopa entregue na Intendencia dessa estrada e os proponentes declaram aceitar todas as condições estabelecidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — Borlido Maia & Comp.

Proposta n. 1 E

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, nos termos do

edital de 11 do corrente mez, propõem fornecer a essa estrada 30.000 kilos de estopa de lã de segunda qualidade, ao preço de \$780 (setecentos e oitenta réis) o kilo.

O preço entende-se para a estopa entregue na intendência dessa estrada e os proponentes declaram aceitar todas as condições estabelecidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — *Borlido Mata & Comp.*

Proposta n. 2

M. Buarque & Comp., engenheiros, negociantes e estabelecidos á rua S. Pedro ns. 87 e 124, nesta capital, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o edital de 14 do corrente e publicado no *Diario Official*, o seguinte:

Óleo para machinas, da marca «Sun Oil» Locomotive, procedente dos Estados Unidos da America do Norte e dos fabricantes Sun Company de Philadelphia.

Condições do óleo:

Densidade	0.915
Inflamabilidade	220° C.
Viscosidade (Engler)	5.40 a 50° C.

pelo preço de tres e tres quartos pence (£ 0:0:3.3¼ d.) cada litro.

O preço se entende para o óleo entregue na intendência dessa estrada, correndo por conta da mesma os direitos aduaneiros, nos sujeitando ás demais condições do edital.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — *M. Buarque & Comp.*

Proposta n. 2 A

M. Buarque & Comp., engenheiros, negociantes e estabelecidos á rua S. Pedro ns. 87 e 124, nesta capital, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o edital de 14 do corrente e publicado no *Diario Official*, o seguinte:

Óleo para cylindros, da marca «Sun Oil» Cylinder, procedente dos Estados Unidos da America do Norte e dos fabricantes Sun Company de Philadelphia.

Condições do óleo:

Densidade	0.910
Inflamabilidade	315° C.
Viscosidade (Engler)	3.70 a 100° C.

pelo preço de quatro e dous quintos pence (£ 0:0:4.2½ d.) cada litro.

O preço se entende para o óleo entregue na intendência dessa estrada, correndo por conta da mesma os direitos aduaneiros, nos sujeitando ás demais condições estabelecidas pelo edital.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — *M. Buarque & Comp.*

Proposta n. 3

Proposta de fornecimentos de 300.000 litros de óleo para carros, que fazem Schill & Comp., á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Schill & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 30, nesta Capital, na qualidade de unicos agentes, no Brazil, autorizados a vender os oleos da Galena Signal Oil Company, Franklin, PA. U. S. A., veem propôr á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos termos do edital chamando.

Concurrença para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa e graxa:

a) os proponentes se obrigam a fornecer, durante o primeiro semestre do anno de 1913, 300.000 (trescentos mil) litros de óleo para carros—marca—Galena Summer Car Oil da fabrica Galena Signal Oil Company, pelo preço de £ 0-0/3 7/8 (tres pence e sete oitavos de penny), por litro, posto na Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil; devendo o primeiro fornecimento ser feito 40 dias após a assignatura do contracto; e o restante em dous fornecimentos iguaes; um 30 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois deste ultimo;

b) as partidas de óleo serão importadas directamente para a Estrada de Ferro Central do Brazil, e entregues na intendência, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada;

c) a densidade do óleo proposto a 15° centigrados é de 8.963;

a inflammabilidade é a 193° centigrados; e a combustibilidade é a 215°;

e) o grão de viscosidade é, pelo Engler viscometer, a 516° centigrados de 372°;

f) os proponentes juntam uma amostra de tres litros de óleo, assim como um *fac-simile* de rotulo que cobrirá uma das faces lateraes da quartola;

g) a taxa para as quartolas é de 35 kilos;

h) os proponentes submettem-se a todas as condições do edital de concurrença e juntam a esta o respectivo documento de caução;

i) todas as despesas de direitos aduaneiros e despachos na alfandega correrão por conta da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — Por procuração de Schill & Comp., *Thomas da Silva Freire.*

Proposta n. 3 A

Proposta de fornecimento de 150.000 litros de óleo para cylindros, que fazem Schill & Comp., á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Schill & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 30, nesta Capital, na qualidade de unicos agentes, no Brazil, autorizados a vender os oleos da Galena Signal Oil Company, Franklin, PA. U. S. A., veem propôr á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos termos do edital chamando.

Concurrença para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa e graxa:

a) os proponentes se obrigam a fornecer, durante o primeiro semestre do anno de 1913, 150.000 (cento e cincoenta mil) litros de óleo para cylindros—marca—Galena Perfection, Valve Oil—da fabrica Galena Signal Oil Company, pelo preço de £ 0-0-17 7/8 (sete pence e sete oitavos de penny), por litro, posto na Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil; devendo o primeiro fornecimento ser feito 40 dias após a assignatura do contracto; e o restante em dous fornecimentos iguaes; um, 30 dias depois do primeiro e o outro, 30 dias depois do segundo;

b) as partidas de óleo serão importadas directamente para a Estrada de Ferro Central do Brazil, e entregues na intendência, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada;

c) a densidade do óleo proposto a 15° centigrados é de 8.969;

d) a inflammabilidade é a 282° centigrados, e a combustibilidade é a 315°;

e) o grão de viscosidade é, pelo Engler viscometer, a 100° centigrados de 158°;

f) os proponentes juntam uma amostra de tres litros de óleo, assim como um *fac-simile* de rotulo que cobrirá uma das faces lateraes da quartola;

g) a taxa para as quartolas é de 35 kilogrammas;

h) os proponentes submettem-se a todas as condições do edital de concurrença e juntam a esta o respectivo documento de caução;

i) todas as despesas de direitos aduaneiros e despachos na alfandega correrão por conta da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — Por procuração de Schill & Comp., *Thomas da Silva Freire.*

Proposta n. 4

O abaixo assignado, estabelecido nesta Capital, á rua de S. Pedro n. 79, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, em data de 14 de dezembro de 1912:

150.000 litros de óleo lubrificante para cylindros, marca «Trojan», pelo preço de 5,76 pence por litro (cinco e setenta e seis centesimos de pence por litro) conforme amostra junta da Maschinenöl Imp. A. G., livre de direitos, entregue na Intendencia da Estrada.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1912. — *Theodor Heinicke.*

Analyse:

Densidade com 15° C.....	0,597
Inflamabilidade P. M.....	290
Ponto de fulgor.....	340
Viscosidade Engler com 100°.....	3,95
Idem absoluta.....	0,228

Proposta n. 4 A

O abaixo assignado, estabelecido nesta Capital á rua de S. Pedro n. 79, propõe-se a fornecer á Estrada de Ferro Cen-

tral do Brazil, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, em data de 14 de dezembro de 1912:

200.000 litros de oleo lubrificante para machinas, marca Schibaeff, da Maschinenoel Import Act. Ges., conforme amostra entregue, pelo preço de 4,46 pence sterling o litro, quatro pence e quarenta e seis centesimos de pence esterlinas por litro, livre de direitos aduaneiros, entregue na Intendencia da Estrada, na Maritima.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — *Theodor Heinicke*.

Analyse:

Densidade com 15° C.....	0,906
Inflamabilidade P. M.....	228
Ponto de fulgor.....	245
Viscosidade Engler com 50° C.....	6,7
Idem absoluta.....	1,07

Proposta n. 5

Azevedo Alves & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 159, propõem vender á Estrada de Ferro Central do Brazil 150.000 litros de oleo para cylindro, marca Locomotive Cylinder Oil «B», amostra entregue na intendencia, procedente de Philadelphia Fabrica Crew Levick, preço por kilo 6",2 seis pence e dous decimos.

Condições do oleo:

Densidade a 15°.....	0,910
Densidade a 15°.....	0,910
Inflamabilidade.....	360
Viscosidade absoluta com 50° C.....	40
100°.....	55

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — *Azevedo Alves & Comp*

Proposta n. 5 A

Azevedo Alves & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua do Rosario n. 159, propõem vender á Estrada de Ferro Central do Brazil 300.000 litros de oleo para carro, marca Car Oil «B», amostra entregue na intendencia, procedente de Philadelphia, Fabrica Crew Levick, preço por kilo 4",2 quatro pence e dous decimos.

Condições do oleo:

Densidade a 15°.....	0,900
Viscosidade.....	8
Inflamabilidade.....	140

O oleo será directamente consignado á estrada, sendo pelo proponente entregue na intendencia depois de despachado.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — *Azevedo Alves & Comp.*

Proposta n. 6

Segunda via:

A. G. Fontes, negociante matriculado e estabelecido ao becco da Lapa dos Mercadores n. 12 propõe-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, de conformidade com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official*:

30.000 (trinta mil) kilos de estopa de lã estrangeira, perfeitamente igual á amostra marca «Wool n. 100», ao preço de Rs. \$730 (setecentos e trinta réis) por kilo; ou
30.000 (trinta mil) kilos de estopa de lã estrangeira, perfeitamente igual á amostra marca «Wool n. 400», ao preço de Rs. \$880 (oitocentos e oitenta réis) por kilo; ou
30.000 (trinta mil) kilos de estopa de lã estrangeira, perfeitamente igual á amostra marca «Wool n. 700», ao preço de Rs. \$980 (novecentos e oitenta réis) por kilo; ou
30.000 (trinta mil) kilos de estopa de lã pura, estrangeira, em fios compridos, de qualidade especial e perfeitamente igual á amostra marca «Especial Wool Waste», ao preço de Rs. \$150 (um mil e cento e cinquenta réis) por kilo; ou
30.000 (trinta mil) kilos de estopa de lã pura, estrangeira, em fios compridos, da melhor qualidade e perfeitamente igual á amostra marca «Finest Wool Waste», ao preço de Rs. \$250 (mil e duzentos e cinquenta réis) por kilo.

A estopa offerecida é da firma A. Fontes & Comp., Ltd., de Manchester, e será entregue na Intendencia da Estrada dentro dos prazos estipulados no edital.

O proponente declara aceitar as condições estabelecidas no edital que serviu de base para esta concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — Por procuração de *A. G. Fontes, E. N. Fontes*.

Proposta n. 7

Placido Teixeira, negociante matriculado, estabelecido á rua Visconde de Inhaúma n. 39, aceitando todas as clausulas constantes do edital dessa estrada de 14 de dezembro corrente, propõe fornecer a essa estrada o seguinte: 50.000 kilos de estopa branca de algodão, perfeitamente limpa e igual á amostra que ora apresenta, ao preço de 680 réis, por kilo, postos na Maritima. Não sendo os fardos de estopa que propõe cintados de ferro e sim com arame fino, a tara dos fardos será de quatro kilos na forma do costume.

Proposta n. 8

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Paulo de Frontin, M. D. director da Estrada de Ferro Central do Brazil — Rio de Janeiro — A Companhia de Industrias Textis, estabelecida em S. Paulo, com as maiores fabricas de estopas desfiadas nacionaes, em Mogy das Cruzes e S. Paulo, representada pela firma Edgar Piller & Comp., estabelecidos, á rua da Quitanda n. 130, sobrado, vem, pela presente, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, fazer a seguinte offerta:

50.000 kilos de estopa branca de algodão, perfeitamente limpa:

Amostra marca Estrada a 735 réis por kilo.

Amostra marca Officina a 765 réis por kilo.

Amostra marca Marinha a 950 réis o kilo.

Amostra marca Europa a 850 réis por kilo.

Esses preços se entendem por mercadoria fornecida, franco vagão na estação do Norte, S. Paulo, para as tres principais qualidades, Estrada, Marinha, Officina e cif Rio de Janeiro; para a qualidade Europa, correndo ás despesas de direito, por conta da Estrada.

Permittimo-nos mencionar que ultimamente fornecemos grandes quantias dessas estopas para o Ministerio da Marinha, com o maior successo, pois nunca, até hoje, recebeu essa repartição estopa tão superior.

Nestes termos — P. deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — Pelo Companhia de Industrias Textis, *Alfredo Schwarzenbergun*, director-gerente.

Proposta n. 10

Gonçalves Campos & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 160, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, 200.000 litros de oleo para machina marca *** ao preço de £ 0-0-3 p. 89 decimos de accôrdo com o edital de 14 do corrente mez e anno:

Marca do oleo, tres estrelas;

Fabricante, The Ocean Oil Company (Londres);

Densidade, 913,9;

Ponto de fulgor, 226;

Combustibilidade, 289;

Viscosidade, 820";

Declaramos mais sujeitarmo-nos, ás condições estabelecidas para o serviço de concorrências.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — *Gonçalves Campos & Comp.*

Proposta n. 10 A

Gonçalves Campos & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 160, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil 10.000 (dez mil) kilos de graxa estrangeira marca «A» — ao preço de quatrocentos e cinquenta e tres réis, 453 réis o kilo, entregue á Intendencia dessa estrada, de accôrdo com o edital de 14 de dezembro de 1912, e sujeitam-se ás condições estabelecidas para o serviço de concorrências.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — *Gonçalves Campos & Comp.*

Proposta n. 10 B

Gonçalves Campos & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 160, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil 10.000 kilos de graxa nacional, entregue á Intendencia dessa estrada, de accôrdo com o edital de 14 de dezembro de 1912, e sujeitam-se ás condições estabelecidas para o serviço de concorrências:

Graxa do Rio Grande do Sul, «Especial», cada kilo, réis 638, seiscentos e trinta e oito réis.

Graxa «Brazil», cada kilo, réis 518, quinhentos e dezoito réis;

A graxa «Brazil» é fabricada na nossa fabrica á rua da Gambôa n. 122.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — *Gonçalves Campos & Comp.*

Proposta n. 11

Herm. Stoltz & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á avenida Rio Branco ns. 66 a 74, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de concorrência, de 14 de dezembro proximo passado:

Óleo de machinas, marca Gloria, qualidade E 701 da Sociedade Anonyma Stern-Sonneborn, Hamburgo, pelo preço de 4 d. (quatro dinheiros), por litro.

Densidade a 15 centigrados, 0,913;

Inflamabilidade, 225 centigrados;

Viscosidade no viscosimetro de Engler a 50°, 6,5.

Conforme a amostra, entregue na intendencia dessa estrada. Os proponentes aceitam as condições estabelecidas para o serviço de concorrências.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — Por procuração de Herm Stoltz & Comp., *Henry Lachmund*.

Proposta n. 11 A

Herm. Stoltz & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á avenida Rio Branco ns. 66 a 74, propõem fornecer a esta Estrada, de accordo com o edital de concorrência, de 14 de dezembro proximo passado:

Óleo de carros, marca Gloria, qualidade E 790 da Sociedade Anonyma, Stern-Sonneborn, Hamburgo, pelo preço de 3,8 d. (tres dinheiros e oito decimos), por litro.

Densidade a 15 centigrados, 0,946;

Inflamabilidade, 162°;

Viscosidade no viscosimetro de Engler a 50°, 7,97.

Conforme a amostra, entregue na Intendencia desta Estrada.

Os proponentes aceitam as condições estabelecidas para o serviço de concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — Por procuração de Herm. Stoltz & Comp., *Henry Lachmund*.

Proposta n. 11 B

Herm. Stoltz & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á avenida Rio Branco ns. 66 a 74, propõem fornecer a esta Estrada de accordo com o edital de concorrência de 14 de dezembro proximo passado:

Óleo de cylindros, Aequator, qualidade E 879, da Sociedade Anonyma Stern-Sonneborn, de Hamburgo, pelo preço de 2,95 d. (dous dinheiros e noventa e cinco centesimos), por litro:

Densidade a 15 centigrados, 0,912;

Inflamabilidade, 305 centigrados;

Combustibilidade, 349 centigrados;

Viscosidade no viscosimetro de Engler a 50°, 33,07.

Viscosidade no viscosimetro de Engler a 100°, 4,34.

Conforme a amostra entregue na Intendencia desta Estrada.

Os proponentes aceitam as condições estabelecidas para o serviço de concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — Por procuração de Herm. Stoltz & Comp., *Henry Lachmund*.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 31 de janeiro de 1913. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Propostas recebidas em 15 de janeiro do corrente anno, apresentadas á concorrência publica para fornecimento de dormentes de madeira de lei, de conformidade com o edital da secretaria desta estrada, de 7 de dezembro de 1912, publicado no *Diario Official* n. 290, de 8 de dezembro do referido anno

PROPOSTAS RECEBIDAS NO ESCRITORIO DO RIO

A. Souza & Comp., negociantes em Barra Mansa, actuaes contractantes de 20.000 dormentes, de cujo contracto já forneceram mais de metade, veem, de accordo com o novo edital de concorrência para fornecimentos de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1913, para esta estrada, apresentar a seguinte proposta:

Propõem se fazer o fornecimento de cincoenta e seis mil dormentes (56.000), sendo 23.000 dormentes para as linhas em trafego de Barra Mansa e 33.000 para as linhas em construção de Cedro ao Alto da Serra, aos preços seguintes:

Dormentes de primeira classe a dous mil e trezentos réis, cada um..... 2\$300

Dormentes de segunda classe a dous mil e cem réis, cada um..... 2\$100

Dormentes de terceira classe a mil e quinhentos réis, cada um..... 1\$500

Baseam-se os proponentes para esse preço na pratica que já têm adquirido e nas dificuldades que existem nesta zona, de matias, pessoal, etc. Os proponentes declaram sujeitarem-se á todas as condições do edital de concorrência.

José Gonçalves de Mello, brasileiro, residente em Bello Horizonte, tendo feita a caução exigida, propõe, sujeitando-se a todas as condições do edital de secretaria dessa estrada, publicado no *Diario Official*, de 8 de dezembro de 1912, fornecer durante o corrente anno de 1913, quarenta e cinco mil (45.000) dormentes de madeira de lei, sendo 30.000 no ramal de Bello Horizonte e 15.000 de Gonçalves Ferreira e Henrique Galvão, pelos preços seguintes:

Os de primeira classe a dous mil e trezentos e cincoenta réis..... 2\$350

Os de segunda classe a mil e oitocentos réis..... 1\$800

Os de terceira classe a mil e duzentos réis..... 1\$200

Tudo de accordo com o edital. Dormentes para a bitola de um metro.

José Moreira Carneiro Felipe, residente em S. João d'El-Rey, vem, de accordo com o edital de concorrência de sete de dezembro ultimo findo, apresentar proposta para o fornecimento de quinhentos e seis mil (506.000) dormentes nos termos e condições daquelle edital, pelos seguintes preços:

Bitola de um metro — Dormentes com um metro e oitenta e cinco centímetros de comprimento, por vinte centímetros de largura por treze centímetros de altura ou espessura (1,85X20X13.).

Primeira classe dous mil réis, cada um..... 2\$000

Segunda classe mil e setecentos, cada um..... 1\$700

Bitola de setenta e seis centímetros — Dormentes com um metro e setenta centímetros de comprimento, vinte centímetros de largura e treze de altura ou espessura (1,60X20X13.).

Primeira classe mil setecentos réis, cada um..... 1\$700

Segunda classe mil e quinhentos réis, cada um..... 1\$500

Pedro Salles & Alves, sujeitando-se a todas as condições dos editaes de concorrência e de accordo com as instruções para o recebimento de dormentes dessa estrada, veem propor a V. Ex. fazer o fornecimento de cem mil dormentes da bitola de um metro, sendo cincoenta e seis mil (56.000) entre Formiga e S. Vicente, e quarenta e quatro mil (44.000), entre Henrique Galvão e a Estrada de Ferro de Goyaz, trecho em construção, aos preços seguintes:

Primeira classe a dous mil e quatrocentos réis..... 2\$400

Segunda classe a dous mil e duzentos réis..... 2\$200

Terceira classe a mil e quatrocentos réis..... 1\$400

Azevedo Alves & Comp., negociantes nesta praça, propõem-se a fornecer, de accordo com o edital de 7 de dezembro de 1912, publicado no *Diario Official* de 8 de dezembro de 1912:

33.000 dormentes para o trecho do Cedro ao Alto da Serra, ao preço de 2\$300 para os de primeira, e 2\$100 para os de segunda qualidade.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital.

Carlos Beaumord, commerciante e industrial, estabelecido em Bello Horizonte (Minas) á rua dos Caethés n. 376, possuindo matias virgens e serrarias á margem da linha da Estrada, no ramal de Soledade ao Pará, vem propor á Exma. directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas o fornecimento de vinte mil dormentes de madeira de lei (20.000) aos preços seguintes: sendo todos para a bitola de um metro:

Para cada dormente de primeira classe, dous mil e oitocentos réis..... 2\$800

Para cada dormente de segunda classe, dous mil e quinhentos réis..... 2\$500

Para cada dormente de terceira classe, mil e novecentos réis..... 1\$900

O proponente fornecerá os dormentes á margem da linha, no ramal de Bello Horizonte e ramal de Soledade ao Pará, á escolha do mesmo.

O proponente declara sujeitar-se a todas as condições do fornecimento exaradas no edital de concorrência de 7 de dezembro de 1912 e junta á presente o recibo de dous contos de réis (2:000\$) da caução depositada nos cofres da Estrada, de accordo com o mesmo edital.

Em tempo: declaro que proponho-me a fornecer quarenta mil (40.000) em vez de vinte mil (20.000), nas mesmas condições acima exaradas.

João Marcondes, tarefeiro dessa Estrada e residente em Falcão, propõe-se a fornecer a essa Estrada trinta e tres mil dormentes, para a bitola de um metro, no trecho comprehendido de Cedro ao Alto da Serra da Mantiqueira, de accordo com as clausulas do edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 7 de dezembro proximo findo.

Preço para os dormentes de primeira classe: Dous mil e trezentos réis, cada um; idem para os de segunda classe: dous mil réis; idem para os de terceira classe, mil e quatrocentos réis.

Manoel Fernandes Nogueira, residente no districto de Arcos deste municipio de Formiga, vem apresentar á directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas a seguinte proposta:

O proponente obriga-se a fornecer cincoenta mil dormentes, conforme marca o regulamento da mesma Estrada, pelos seguintes preços:

Dormentes de primeira classe a mil e oitocentos reis, cada um	1\$800
Dormentes de segunda classe a mil e setecentos reis, cada um	1\$700
Dormentes de terceira classe a mil e trescentos reis, cada um	1\$300

postos estes nos kilometros 34 a 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, para serem marcados nos referidos kilometros e transportados por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O proponente obriga-se tambem a fornecer os mesmos dormentes, por um só preço, sem distincção de classes, nos referidos kilometros, pelo preço de mil e setecentos reis cada um.

O proponente obriga-se mais a fazer todo o serviço bem feito, ficando a Estrada de Ferro Oeste de Minas obrigada a fazer os respectivos pagamentos, logo que sejam entregues os certificados das marcações.

O proponente sujeita-se a todas as condições designadas no edital de concorrência, datado de 7 de dezembro de 1912, salvo caso de força maior.

Propõe fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas duzentos e trinta e seis mil dormentes da bitola de um metro, sendo: 180.000 para a linha em construcção de Henrique Galvão á Estrada de Ferro Goyaz; parte deste fornecimento é fornecido no trecho e parte é fornecido entre Henrique Galvão e Paraopeba pelos preços de um de primeira classe dous mil e trescentos reis, (2\$300) um de segunda classe dous mil reis (2\$000).

Cincoenta e seis mil (56.000) para a linha de S. Vicente a Formiga, por um de primeira classe dous mil e quatrocentos reis, (2\$400), por um de segunda classe dous mil reis, (2\$000); os de terceira classe o preço será o da Estrada, na abertura das propostas, a entrega na mesma linha.

A directoria empregará estes dormentes onde lhe convier. Sujeita-se a todas as condições do presente edital.

Dias & Firmo propõem á Estrada de Ferro Oeste de Minas uma partida de cincoenta mil (50.000) dormentes para a bitola de um metro, pelos preços seguintes:

Primeira classe tres mil reis por dormente.
Segunda classe dous mil e oitocentos reis por dormente.
Estes dormentes serão fornecidos á margem das linhas do centro, ramal de Itapeçerica, ramal de Claudio e Bello Horizonte, de accordo com os dizeres do edital de concorrência.

José Gonçalves Borlido, proprietario, commerciante e industrial, residente na cidade de Formiga, Estado de Minas Geraes.

Propõe-se a fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accordo com o edital de concorrência de 7 de dezembro de 1912, quarenta mil dormentes para bitola de um metro, aos preços de dous mil e trescentos reis, mil e novecentos reis, e mil e quatrocentos reis, respectivamente para primeira, segunda e terceira classe, os quaes entregará no ramal de Henrique Galvão a Goyaz, nos kilometros cem e cento e dez e na Estrada de Ferro Goyaz, trinta a quarenta.

O proponente sujeita-se a todas as condições do edital respectivo.

Ignacio Silva & Pinto, residentes em Formiga, se propõem fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o anno de 1913, de accordo com o edital de concorrência de 7 de dezembro de 1912 e publicado no «Diario Official» em 11 de dezembro de 1912, para o fornecimento de dormentes, no trecho da bitola de um metro, á margem da linha em trafego, no ramal de Ribeirão Vermelho a Formiga, nos kilometros 101 a 110. Trinta mil (30.000) dormentes para bitola de um metro, pelos preços seguintes:

Dormentes de primeira classe, bitola de um metro á razão de dous mil e cem reis, cada um	2\$100
Dormentes de segunda classe, bitola de um metro á razão de mil e oitocentos reis, cada um	1\$800

Juntam o recibo da caução de dous contos de reis (2.000\$000) e declaram que sujeitam-se a todas as condições e clausulas que constam do referido edital, tendo das mesmas pleno conhecimento.

Francisco José da Silva, residente em Henrique Galvão, por seu procurador Augusto Machado Gontijo, abaixo assignado, vem propor á Estrada de Ferro Oeste de Minas o fornecimento de trinta mil (30.000) dormentes para bitola de um metro, no trecho entre Henrique Galvão e a Estrada de Ferro de Goyaz, sujeitando-se a todas as condições do edital de concorrência publica, datado de 12 de dezembro de 1912, durante o exercicio de 1913, pelos seguintes preços em moeda corrente: dormentes para a bitola de um metro, de primeira classe a 2\$500, dormentes de segunda classe a 2\$300 cada um.

Theophilo Ezequiel Filho, fazendeiro residente na cidade de Abaeté, vem propor á directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas o fornecimento de vinte mil (20.000) dormentes para a bitola de setenta e seis centimetros entre as Estações de Henrique Galvão e Paraopeba, pelos seguintes preços:

Os de primeira classe a dous mil reis, cada um	2\$000
Os de segunda classe a mil e oitocentos reis, cada um ..	1\$800
Os de terceira classe a mil e duzentos reis, cada um ..	1\$200

Sujeitando-se a todas as condições do edital de concorrência de 7 de dezembro do anno proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 31 de janeiro de 1913. — J. F. de Souza Porto, secretario interino.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Propostas recebidas em 30 de dezembro proximo findo, apresentadas á concorrência publica para fornecimento de 1.500 kilometros de cercas de arame, de conformidade com o edital da secretaria desta estrada de 25 de outubro de 1912 e publicado no *Diario Official* n. 259, de 31 deste ultimo mez.

Rectificação da publicação feita no *Diario Official*, n. 24 de 29 de janeiro corrente, á pagina 1.511:

Proposta de Herm. Stoltz & Comp.:
52.000 parafusos de 3/8" para prender as mencionadas chapas nas esteios principaes e escoras, de accordo com o desenho letras A e B — £-5,9 — deve ler-se £-0,5,9 (cinco schillings e nove pence).

40.000 braçadeiras com os respectivos parafusos, para os esteios principaes, para prender e esticar o arame, de accordo com o desenho, letra F, £-10,7 — deve ler-se £-0,10,7 (dezeséis schillings e sete pence).

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 31 de janeiro de 1913. — J. F. de Souza Porto, secretario interino.

Repartição Fiscal do Governo junto a «The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited»

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUENSE

De ordem do Sr. engenheiro fiscal, chefe desta repartição, faço saber aos interessados que, em obediencia ao aviso n. 11 de 30 de janeiro fluente, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, fica annullado o concurso que foi aberto para o preenchimento do lugar de amanuense da mesma repartição.

Repartição Fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements, Company, Limited, 30 de janeiro de 1913.— Dario Cesario da Costa, amanuense.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. chefe da fiscalização, autorizado pelo Sr. inspector federal de portos, rios e canaes, faço publico que até o dia 6 de fevereiro, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria desta fiscalização, á rua Conselheiro Zacharias n. 2 (Avenida do Cáes), para a demolição e remoção do entulho do predio á rua da Saude ns. 14 a 18 (antigos), que se achava occupado pelo almoxarifado do Lloyd Brasileiro, sujeitando-se os Srs. concurrentes ás seguintes condições:

I

O serviço a executar constará de demolição completa do predio citado, dentro do prazo maximo de tres mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

II

O material existente passará a ser propriedade do licitante, cuja proposta for acceita.

III

O concurrente preferido responsabilizar-se-ha pela estabilidade dos predios vizinhos, de modo a evitar nelles quaesquer danos ou prejuizos.

IV

As propostas deverão ser acompanhadas de certificado, provando terem os Srs. proponentes feito uma caução de

200\$ na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á Avenida Rio-Branco n. 52, quantia esta necessaria para serem admittidos á concorrência, perdendo o proponente direito a ella, caso o contracto não seja assignado dez dias depois da notificação, pelo *Diario Official*, da acceitação da sua proposta.

V

Para fiel execução do contracto, o proponente escolhido elevará, dentro do prazo a que se refere a clausula anterior, a caução nella arbitrada, á importancia de 500\$, a qual reverterá a favor dos cofres publicos, si antes do prazo fixado pela clausula I, não estiver completamente concluida a remoção do entulho.

VI

O contracto será firmado á vista dos documentos comprobatorios do pagamento da caução referida nas clausulas anteriores, bem assim da importancia total offerecida pela proposta acceta.

VII

Os proponentes deverão apresentar documentos provando a sua idoneidade moral para executar os serviços a que se refere a presente concorrência, bem assim de já terem executado serviços identicos com especialidade com o Governo Federal ou Municipal. Estes documentos serão julgados no acto da abertura.

VIII

As propostas deverão se referir ao prego global de todo o serviço, não se tomando em consideração aquellas que digam respeito a um serviço particular com exclusão dos demais, ou que offereçam percentagem sobre a proposta mais alta.

IX

As propostas, acompanhadas dos documentos acima indicados, deverão ser apresentadas em dupla via, uma das quaes, sem rasuras, emendas ou cousa que duvida faça, no dia 1 de fevereiro, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta fiscalização, já mencionado, logar onde os Srs. proponentes encontrarão todos os esclarecimentos sobre o objecto da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1913.— *A. Marques da Silva*, escripturario, encarregado do expediente.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. chefe da Fiscalização, autorizado pelo Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que até o dia 1 de fevereiro, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria desta Fiscalização, á rua Conselheiro Zacharias n. 2 (avenida Lauro Muir), para a demolição e remoção do entulho do prédio á rua do Senado n. 223, antigo, sujeitando-se os Srs. concurrentes ás seguintes condições:

I

O serviço a executar constará da demolição completa do prédio citado, dentro do prazo maximo de dous mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

II

O material existente passará a ser propriedade do licitante cuja proposta for acceta.

III

O concorrente preferido responsabilizar-se-ha pela estabilidade dos prédios vizinhos, de modo a evitar nelles quaesquer danos ou prejuizos.

IV

As propostas deverão ser acompanhadas de certificado, provando terem os Srs. proponentes feito uma caução de 100\$ na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á avenida Rio Branco n. 52, quantia esta necessaria para serem admittidos á concorrência, perdendo o proponente direito a ella, caso o contracto não seja assignado seis dias depois da notificação pelo *Diario Official*, da acceitação da sua proposta.

V

Para fiel execução do contracto, o proponente escolhido elevará dentro do prazo a que se refere a clausula anterior, a caução nella arbitrada, á importancia de 300\$, a qual reverterá a favor dos cofres publicos, si antes do prazo fixado pela clausula, não estiver completamente concluida a remoção do entulho.

VI

O contracto será firmado á vista dos documentos comprobatorios do pagamento da caução referida nas clausulas anteriores, bem assim da importancia total offerecida pela proposta acceta.

VII

Os proponentes deverão apresentar documentos, provando a sua idoneidade moral para executar os serviços a que se refere a presente concorrência, bem assim de já terem executado serviços identicos com especialidade com o Governo Federal ou Municipal. Estes documentos serão julgados no acto da abertura.

VIII

As propostas deverão se referir ao prego global de todo o serviço, não se tomando em consideração aquellas que digam respeito a um serviço particular com exclusão dos demais, ou que offereçam percentagem sobre a proposta mais alta.

IX

As propostas, acompanhadas dos documentos acima indicados, deverão ser apresentadas em dupla via, uma das quaes, sem rasuras, emendas ou cousa que duvida faça, no dia 1 de fevereiro, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta fiscalização, já mencionado, logar onde os Srs. proponentes encontrarão todos os esclarecimentos sobre o objecto da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1913.— *A. Marques da Silva*, 1º escripturario encarregado do expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados e collocar hydrometros os proprietarios dos prédios ns. 88 da rua Baroneza do Engenho Novo, 250 da rua do Hospicio, 43 da travessa Cerqueira Lima, 103 da rua Barão do Bom Retiro, 59 da rua Bráulio Cordeiro, 85 da rua Francisco Eugenio, 28, 112, 128, 216, 29, 43, 63, 65, 81, 207, 221, 126 e 188 da rua Barão de S. Felix, sendo que os 2º e 3º já se acham multados em 100\$, e os demais em 300\$, cada um.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de janeiro de 1913.— *F. J. da Fonseca Bragg*, secretario.

SOCIEDADES CIVIS

União Protectora do Commercio Volante

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, sede e fins

Art. 1.º E' fundada na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil uma associação denominada «União Protectora do Commercio Volante», que terá a sua sede na mesma capital, e tem por fim defender os interesses economicos dos seus associados, crear escolas de instrucção, bibliothecas e auxilios materiaes aos respectivos socios.

CAPITULO II

Admissão dos socios

Art. 2.º Para ser admittido socio, é necessario:
1º, pertencer á classe do commercio volante;
2º, encher uma proposta onde será discriminada a sua categoria, idade, naturalidade, residencia e si sabe ler e escrever.
3º, que um socio no gozo dos seus direitos sociaes o proponha.
Paragrapho unico. A area social da União é extensiva até a cidade de Nitheroy.

CAPITULO III

Da administração

Art. 3.º A União Protectora do Commercio Volante será administrada por uma corporação dividida pela seguinte fórma: um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretarios e um thesourairo.
Paragrapho unico. Esta corporação denomina-se direcção, que será eleita annualmente na ultima assembléa geral do anno.

CAPITULO IV

Da direcção

Art. 4.º Compete á direcção:
1º, dirigir os destinos da União e conservar com o maximo zelo os haveres sociaes;

2º, trazer em dia e ordem toda a escripta, de fôrma a que possa ser examinada em qualquer occasião pela commissão de contas ou pelos associados que para isso requeiram;

3º, providenciar para que a cobrança seja feita no tempo devido e com escrupulo;

4º, autorizar o thesoureiro a pagar todas as contas depois dellas legalizadas;

5º, confiar ao thesoureiro toda a receita da União;

6º, adquirir os livros necessarios, moveis indispensaveis e empregados, para que o bom andamento da União não seja prejudicado;

7º, convocar as assembleas geraes ordinarias, uma em cada trimestre, para apresentação de contas e relatorios do movimento da União;

8º, a convocar as assembleas geraes extraordinarias todas as vezes que julgue de necessidade ou quando requerida por cinquenta socios quites;

9º, applicar aos associados as penalidades preceituadas nos presentes estatutos, quando elles prevariquem;

10º, a reunir uma vez por semana em dia que collectivamente escolha;

11º, a confiar a escripta aos secretarios, que serão por ella responsaveis.

Paragrapho unico. Ao presidente compete a boa direcção dos trabalhos e a fiscalização para o cumprimento dos presentes estatutos, sendo directamente responsavel pelos actos da direcção.

Art. 5º. E' da competencia do thesoureiro:

1º, a fiel guarda dos bens da União;

2º, cobrar ou mandar cobrar toda a receita da União, que ficará á sua guarda e responsabilidade;

3º, pagar todas as contas que tragam o visto do presidente;

4º, escolher pessoas de sua confiança para a cobrança da União;

5º, prestar contas á direcção todas as vezes que ella requisito;

6º, a collocar em casa de reconhecida importancia o confiança os haveres da União.

Paragrapho unico. O thesoureiro é pessoal e collectivamente responsavel pelos seus actos.

Art. 6º. E' da competencia dos secretarios:

1º, confeccionar a escripta e no caso de haver empregado para esse fim, a serem por ella responsaveis;

2º, substituir os restantes membros da direcção nas suas faltas.

Paragrapho unico. A direcção no fim de cada trimestre apresentará á assemblea geral o relatorio e balancete do movimento da União.

Art. 7º. O presidente da direcção será em tudo que representar desenvolvimento da União autorizado a agir sempre em harmonia com os presentes estatutos.

CAPITULO V

Deveres dos socios

Art. 8º. Todo o socio tem por dever:

1º, pagar mensalmente e adeantado a quota de dous mil reis;

2º, pagar no espaço de tres mezes em prestações mensaes a quantia de tres mil reis a titulo de joia;

3º, respeitar e cumprir o preceituado nos presentes estatutos;

4º, andar em dia com a sua quitação;

5º, apontar á direcção ou em assemblea geral as irregularidades commettidas e que sajam do seu conhecimento;

6º, cumprir com honestidade todos os encargos que lhe forem confiados, assim como dellas dar cabal desempenho;

7º, defender e enaltecer a União, todas as vezes que ella seja alvejada sem motivo justificavel;

8º, prestar todo o auxilio moral e material aos seus consocios quando peticionado para esse fim pela União;

9º, pagar por cada exemplar dos estatutos quinhentos reis.

Paragrapho unico. E' dever dos associados comparecer a todas as sessões para que forem convidados e fiscalizar as contas apresentadas pela direcção.

CAPITULO VI

Direitos dos socios

Art. 9º. Todos os socios, depois de terem cumprido as determinações dos presentes estatutos e nada devendo ao cofre da União, tem direito:

1º, serem eleitores e eleitos;

2º, exercer qualquer cargo na União;

3º, a serem defendidos moral e materialmente quando prejudicados nos seus interesses economicos;

4º, a receber auxilio moral e material, quando doentes, desempregados ou presos;

5º, a frequentar a escola e bibliotheca logo que as haja constituídas;

6º, a propor socios a admissão

7º, a discutir e propor nas assembleas geraes ou á directoria tudo quanto julgue util ao progresso da União.

Paragrapho unico. Todas estas regalias são facultadas depois de os socios terem seis mezes de associados.

CAPITULO VII

Das assembleas geraes

Art. 10. A assemblea geral é o poder supremo da União Protectora do Commercio Volante, ella soberanamente resolverá todos os assumptos não mencionados nos presentes estatutos, providenciando as suas omissões ou lacunas que elles conttenham.

Art. 11. A presidencia das assembleas geraes será *ad-hoc*, tanto as ordinarias com as extraordinarias, sendo secretariadas pelos secretarios da direcção.

Art. 12. As assembleas geraes effectuam-se em todos os fins de trimestre e mandadas annunciar pelo presidente da direcção, ou extraordinarias quando a necessidade o demonstro ou requerida por cinquenta socios quites.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 13. A União Protectora do Commercio Volante tem como seu patrono o Exm. Sr. Dr. Alberto Benimonte, que será o advogado official em todas as situações da União, a quem o presidente passará a respectiva procuração para o representar em juizo.

Art. 14. A União Protectora do Commercio Volante é confederada á Confederação Brasileira do Trabalho, para quem concorrerá com a quota que vier a ser estipulada.

Art. 15. O acto eleitoral para os corpos gerentes será feito na ultima assemblea geral do anno, obedeendo ás normas seguidas pelas suas co-irmãs.

Art. 16. O dia de posse será solemnizado conforme a assemblea resolver.

CAPITULO IX

Das poderes e capitais

Art. 17. São poderes da União os presentes estatutos, resoluções dos assembleas geraes, da direcção e deliberações da Confederação Brasileira do Trabalho.

Art. 18. Os capitais da União são constituídos pela quitação dos socios e de toda a receita eventual e serão applicados no cumprimento dos presentes estatutos e resoluções dos corpos administrativos.

Art. 19. O thesoureiro não poderá ter em seu poder mais do que trezentos mil reis, além das despesas forçadas da União.

CAPITULO X

Das penalidades

Art. 20. Todos os associados que não cumram os preceitos dos presentes estatutos, ou não respeitem as deliberações da assemblea geral, ou da direcção, serão suspensos nas suas regalias, a criterio da direcção, e, quando commettam faltas graves, serão julgados em assemblea geral, que procederá conformo o conselho do seu advogado.

CAPITULO XI

Da legalidade associativa

Art. 21. As assembleas geraes são inadiaveis, reunindo com qualquer numero, salvo as requeridas pelos associados em numero de cinquenta, que deverão estar presentes em maioria.

CAPITULO XII

Da dissolução

Art. 22. A União Protectora do Commercio Volante não se poderá dissolver, enquanto puder cumprir os presentes estatutos.

Art. 23. No caso que seja reconhecida a impossibilidade de cumprir o preceituado nos presentes estatutos, convocará uma assemblea geral, para resolver o assumpto.

Art. 24. No caso que seja votada a dissolução, depois de pagos e satisfeitos todos os compromissos, o remanescente será entregue a agremiação de caracter livre pensador que a assemblea indique.

Art. 25. São considerados socios reorganizadores todos aquellos que estejam inscriptos como associados até trinta e um de janeiro de mil novecentos e treze.

Rio de Janeiro e sala das sessões da União Protectora do Commercio Volante, em dous de dezembro do anno de mil novecentos e doze.—A commissão relatora: Francisco Gonçalves Vianna Ferraz.—Vicente Ferreira Gomes.—José Peiteado Vila.—José Baptista.—Aniceto da Silva Menezes.—Cruz e Silva, relator.

Approvados em assemblea geral do dia dezasseis de dezembro do anno de mil novecentos e doze.—Presidente, Francisco Gonçalves Vianna Ferraz.—1º secretario, Vicente Ferreira Gomes.—2º secretario, Aniceto da Silva Menezes.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 27

SABBAO, 1 DE FEVEREIRO DE 1913

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Superior de Ensino

Exmo. Sr. Dr. Rivaldavia da Cunha Corrêa, D. D. ministro da Justiça e Negocios Interiores. — A sessão ordinaria do Conselho Superior de Ensino, realizada de 1 a 12 de agosto corrente, compareceram, além do seu presidente, os Srs. professores, Drs. Antonio Augusto de Azevedo Sobrê, director e Marcos Bezerra Cavalcanti, representante da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; Augusto Cesar Vianna, director, e Clementino Fraga, representante da Faculdade de Medicina da Bahia; João Baptista Ortiz Monteiro, director e André Gustavo Paulo de Frontin, representante da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro; Augusto Carlos Vaz de Oliveira, director da Faculdade de Direito do Recife; João Mendes de Almeida Junior, director interino e Reynaldo Porchat, representante da Faculdade de Direito do São Paulo; José Candido de Albuquerque Mello Mattos, director, e Augusto Daniel do Aranjó Lima, representante do Collegio Pedro II; tendo deixado de comparecer, segundo comunicação feita, o Dr. Joaquim de Almeida Amazonas, representante da Faculdade de Direito do Recife.

O Dr. Clementino Fraga foi eleito representante da Faculdade de Medicina da Bahia, na vaga deixada pelo professor Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, deputado federal.

Durante as oito sessões realizadas, o Conselho Superior discutiu e votou varios e importantes assumptos, como se vê da resenha a seguir:

A—Patrimonio e taxas

1. Estudando a discriminação dos bens que, conforme o disposto nos arts. 7º, 9º, 10 e 29 I tra b, devem ser alienaveis ou inalienaveis, deu a Comissão de Legislação o seguinte parecer:

A Lei Organica do ensino em seu art. 3º estatui: — Aos institutos federaes de ensino superior e fundamental é attribuida, como às corporações de mão morta, personalidade jurídica para receberem doações, legados e outros bens e administrarem seus patrimonios, não podendo, contudo, sem autorização do Governo, alienar-os. Em seu art. 9º dispõe a mesma lei:

Os rendimentos do patrimonio de cada instituto são destinados ao custeio do ensino, ao melhoramento dos edificios, á constante reforma do material escolar, á distribuição de premios e outras obras de utilidade pedagogica. Salva a restrição da applicação que devem ter os rendimentos do patrimonio, claramente expressa no art. 9º, nenhuma outra encerra a Lei Organica, de sorte que as corporações docentes podem dispor destes rendimentos, sem prévia autorização do Governo.

O que porém é fora de duvida, é que só os bens patrimoniaes são inalienaveis e que para dispor d'elles, no interesse do ensino, carecem as corporações docentes de autorização do Governo.

O nosso eminente collega Dr. João Mendes em seu bem elaborado parecer, que mereceu approvação unanime deste Conselho, collocou a questão em seu verdadeiro pé, quando escreveu: « que a Lei Organica manteve, como não podia deixar de manter, o caracter de fundações officiaes para seus institutos; e, usando do termo — corporações — empregou uma analogia para determinar que taes institutos, além de não poderem applicar a sua receita, sinão aos fins da instituição, não podem *ad instar* das corporações de mão morta, alienar seus bens sem autorização do Governo ».

Nos institutos de ensino, a receita é representada pelas subvenções votadas pelo Congresso Nacional e pelas taxas, emolumentos e porcentagens que elles cobram.

Não é possível, nem accetavel, que taes sommas destinadas ao custeio do ensino (pessoal e material) façam parte dos bens patrimoniaes inalienaveis.

Sómente as sobras, apuradas no fim de cada exercicio financeiro, é que devem reverter para o patrimonio, sendo empregadas em titulos de renda.

E' esta, do resto, a norma adoptada em todas as fundações e corporações de mão morta, com as quaes a Lei Organica mais ou menos identificou os nossos institutos de ensino.

Mas, em seu art. 7º a Lei Organica dispõe que a constituição do patrimonio se obterá da seguinte forma:

- a) com donativos e legados que lhes forem destinados;
- b) com as subvenções votadas pelo Congresso Federal;
- c) com os edificios de propriedade do Estado, nos quaes funcionarem os institutos;
- d) com o material do ensino existente nos institutos, laboratorios, bibliothecas e o que para elles for adquirido;
- e) com as taxas de matricula, de certidões, de bibliotheca, dos certificados e dos que por força desta Lei, venham a reverter para o dito patrimonio;
- f) com as porcentagens das taxas de frequencia dos cursos, das inscrições em exames, etc., etc.

Evidentemente o art. 7º da Lei Organica englobou sob a denominação generica de patrimonio parcelas referentes, umas a bens patrimoniaes propriamente ditos, e outras á receita ou rendas dos institutos de ensino.

A' commissão de legislação se afigura de toda a conveniencia discriminá-las, e tendo em vista o espirito geral da lei no disposto nos arts. 3º, 7º, 8º, 9º, 10 e 13 letra a, 29 letras b e c, e as normas adoptadas em todas as corporações similares, suggere ao Conselho que, para melhor intelligencia e clareza da materia, approve a seguinte interpretação:

O patrimonio dos institutos officiaes de ensino superior e fundamental será constituido:

- a) com os terrenos e edificios que adquirirem ou quo lhes forem cedidos pelo Governo;
- b) com os titulos de renda que adquiriram ou lhes forem cedidos;
- c) com os donativos e legados que lhes forem destinados;
- d) com o material do ensino existente nos seus laboratorios, museus, gabinetes e bibliothecas, e o que para elles se for adquirindo;
- e) com as sobras de suas rendas annuaes, as quaes serão empregadas em titulos da divida publica.

Os bens que entram na constituição do patrimonio não poderão ser alienados sem o consentimento da congregação e do Conselho Superior de Ensino, e sem autorização do Governo.

As rendas dos institutos constarão:

- a) da subvenção votada pelo Congresso Nacional;
- b) das taxas de matriculas, certidões e certificados;
- c) das porcentagens deduzidas das taxas de frequencia de cursos e de exames;
- d) das taxas de frequencia dos cursos dos professores que houverem optado pelas gratificações addicionaes;
- e) do producto da venda de programmas, regulamentos e segundas vias de cadernetas de cursos;
- f) dos juros e outros interesses relativos aos bens patrimoniaes.

As rendas dos institutos são destinadas ao custeio do ensino (pessoal docente e administrativo), ao melhoramento dos edificios, á constante reforma do material escolar, á distribuição de premios e outras obras de utilidade pedagogica.

O parecer incluía na classe das rendas dos institutos as taxas dos titulos de nomeação, de transferencia de alumnos, de exames de admissão, mas o conselho não approvou nessa parte o parecer, aliás homologado pela Comissão de Finanças, julgando-a exorbitante da facilidade concedida ás congregações pelo art. 133 da lei organica.

2. Em uma de suas sessões realizadas em fevereiro deste anno, o conselho superior, dando provimento a um recurso que, de uma resolução da congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, interpuzera o director da mesma faculdade, decidiu que as taxas de inscrições em exames, deduzida a porcentagem, a que se refere a letra f, do art. 7º, da lei organica, devem ser integralmente distribuidas por todos os examinadores de cada materia, na proporção dos exames em que tenham tomado parte, não cabendo porcentagem alguma aos funcionarios da administração. Não se conformando com essa decisão, aquella congregação solicitou, por quasi unanimidade

de votos, que o conselho superior reconsiderasse o provimento dado; mas, de accordo com os pareceres das commissões de recursos e de legislação, o conselho manteve a sua anterior resolução.

3. As congregações, resolveu o conselho em sua primeira reunião (agosto de 1911), não terem responsabilidade alguma pela administração do patrimonio a cargo do director; nessa parte, suas funções são meramente consultivas, sem embargo de poderem ser de iniciativa ou indicação. Contra o parecer que assim concluia e que mereceu a aprovação do conselho, foi apresentada uma representação de um dos professores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em que se pondera:

«De facto, a Lei Organica do Ensino Superior, diz, no seu art. 7º: «A personalidade jurídica investe as congregações docentes da gerencia dos patrimonios respectivos. Si a personalidade jurídica investe as corporações docentes da gerencia dos patrimonios respectivos, as corporações docentes não podem ser meramente consultivas. Dantis, o art. 10 rezando:— O patrimonio de cada instituto será administrado pelo respectivo director, de accordo com as congregações e com o Conselho Superior do Ensino — estabelece a clausula — de accordo, — o que presuppõe sem duvida interferencia activa e deliberativa das partes accordantes. Ora, as partes accordantes são o director, as congregações e o Conselho Superior do Ensino. Si a lei dõse às congregações apenas função consultiva, o art. 7 não existiria e o art. 10 não seria redigido com os termos — de accordo, — mas sim com as palavras — ouvida a congregação etc. E o art. 28, determinando: toda a parte administrativa fica a cargo do director, havendo recurso da sua deliberação para o conselho — naturalmente refere-se à parte administrativa que é de sua exclusiva competência, reservando o caso explicito da lei quando no art. 7 dá às congregações a gerencia dos respectivos patrimonios. Esta gerencia é, pois, uma prerrogativa da que as congregações não podem ser privadas. Não entendi assim o conselho, por entender que a resolução de 10 de agosto de 1911 firmou a doutrina legal.

4. Solicitou-se do conselho autorização para a cobrança de emolumentos de guias de transferencia e de inscripção para a docencia livre; mas, apenas ao parecer favoravel da commissão de legislação, negou o Conselho o seu assentimento áquella medida.

5. A Congregação da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro pediu no interesse do ensino, que fosse annexado ao observatorio da mesma escola, sito no morro de S. Antonio, o proprio nacional, actualmente desoccupado e que esteve ao serviço do observatorio meteorologico da Marinha. Em aviso, n. 1.047 de 30 de julho ultimo, expedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foi o caso trazido ao conhecimento do conselho, porque a este compete, á vista do disposto no art. 13 letra j da Lei Organica, pronunciarse sobre a necessidade daquelle melhoramento. Ovidas as commissões de legislação e finanças, foram ellas do parecer, approva pelo conselho, que a Lei Organica não se oppõe á annexação solicitada pela Escola Polytechnica, melhorando essa que, sendo de toda a conveniencia para o ensino, deve ser concedido a titulo gratuito.

6. O director do Collegio Pedro II pediu ao Governo autorização para alienar apolices, do seu patrimonio, o quantas bastassem, applicando o producto ás obras de reconstrução do Externo. Da ta a audiencia do conselho, ficou por maioria de votos resolvido informar que nenhum embaraco havia para essa operação, julgada imprescindivel, uma vez que não fossem alienados mais de quinhentos daquelles titulos.

B) *Directoria do Instituto.* A Lei Organica no art. 25, paragrapho unico, impõe a reeleição do director do biniio imediatamente anterior; e essa intelligibilidade tem por fim corrigir as frequencias e os abusos que o desejo de uma reeleição poderia acarretar: as congregações seriam divididas em facções que se reuniriam em torno de personalidades, negociando o seu apoio em troca de favores e condescendencias sempre prejudiciaes ao ensino.

Sem embargo dessas previlutis motivos da reforma, o Conselho Superior do Ensino, em sessão de 19 de fevereiro do corrente anno, deliberou que—dada a renuncia ou fallecimento do director—o resto do tempo de directoria será preenchido pelo vice-director, isto é, pelo director do periodo immediatamente anterior.

Entendendo que essa deliberação viria, mmentre verificasse o caso de uma renuncia, illudir a intelligibilidade estatuida na Lei Organica, solicitei para o caso a attenção do conselho, tanto mais quanto havia sido trazida ao conhecimento do conselho, por alguns professores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, uma representação com estes dizeres:

«Os abaixo assignados, professores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, vem pedir a VV. EEx. que lhes sejam feitas as esclarecimentos á decisão do egregio conselho sobre a successão do director de qualquer estabelecimento em caso de morte ou renuncia do mandato.

O relatório do Exmo. Sr. presidente do conselho informa que nestes casos o resto do tempo será preenchido pelo vice-director, isto é, o director do periodo anterior. Esta orientação, além de permitir a permanencia de um mesmo director, o que vai de encontro ao limite marcado na Lei Organica, contraria á reeleição, fere indistintamente o art. 22 da mesma lei:

Em seus impedimentos o director será substituido pelo vice-

director que será sempre o director do periodo anterior. A função do vice-director é pois substituir o director nos seus impedimentos. É uma função que o paragrapho unico do referido art. 22 restringe da maneira seguinte: «No Collegio Pedro II além do vice-director, que será como nos institutos de ensino superior o director do ultimo biennio e cujas funções se limitarão a substituir o director nos impedimentos e faltas, haverá um chefe de disciplina, etc.» Si assim é, si as funções do vice-director limitam-se a substituir o director nos impedimentos e faltas, para que a interpretação do egregio conselho, mantendo, em sessão de 19 de fevereiro ultimo, que o vice-director completo o tempo em caso de renuncia ou morte, encontra opposição no texto da lei. Tal substituição definitiva é muito mais do que a limitada função de substituir o director nos seus impedimentos e faltas. A commissão de legislação approve manter a resolução do conselho, porque tendo o decreto n. 8.659 (Lei Organica), no seu art. 22, cogitado apenas do caso de substituição no impedimento dos directores, deixou omisso o caso de renuncia ou morte. E o Conselho Superior do Ensino, tendo competência, em virtude do art. 13, letra k, para resolver os casos não previstos por aquelle decreto, não exorbitou tomando «aquella resolução». O conselho por maioria de votos não reconsiderou a sua deliberação anterior.

C) *Creação e desdobramento de cadeiras.* 1—A Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, reconhecendo as vantagens que advirão, para o ensino, da diffusão e ampliação dos estudos de psiquiatria e de neurologia, pediu ao conselho o desdobramento daquellas disciplinas em duas cadeiras especiaes. Delibrou o conselho dar favoravel informação ao Governo sobre a conveniencia da medida proposta, que aliás acarreta augmento de despezas. 2—A mesma congregação solicitou do conselho o desdobramento das cadeiras de pathologia medica e cirurgica, respeitadas os direitos dos respectivos docentes.

Considerando que o ensino daquellas disciplinas não foi extinto pela actual Lei Organica, o que diz claramente sobre a sua necessidade, pela propria lei rechaçada: que sendo, de facto, de imprescindivel necessidade a continuação do ensino das pathologias em cadeiras independentes, com examens obrigatorio, e tanto que tal necessidade, unicamente de factica, foi julgada pelo voto unanime das Congregações das Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, a commissão de pedagogia foi do parecer que a proposta fosse approvada e estabelecidas em ambas as faculdades as mencionadas cadeiras, respeitadas os direitos dos respectivos docentes, de accordo com o Collegio do Ensino de 1911.

E assim decidiu o conselho.

D) *Professores.* Sob consulta da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro: «Qual o prazo que deve militar entre a verificação de uma vaga de professor e o dia da abertura das inscripções para o preenchimento desse lugar, dia este a partir do qual se deve contar o prazo de sessenta dias a que se refere o art. 37 do regulamento? Delibrou o conselho: a fixação do prazo que deve militar entre a verificação de uma vaga de professor e o dia da abertura das inscripções para aquelle preenchimento é assumpto da competência da congregação, que deve predeterminar um prazo de um modo generico e definitivo, e no minimo ser tal que sempre comprehenda um periodo dentro do qual possa ser requerida e obtida a livre docencia.

2. Da mesma escola foram presentes duas outras consultas: «Os professores extraordinarios effectivos serão nomeados pelo Governo, que os escolherá dentre os tres nomes propostos, em votação uninominal, pela congregação, mediante concurso de titulos e obras. Pergunta-se: accitam-se titulos e obras de assumptos diferentes das materias de que se compõe a secção em concurso? A congregação pôde em caso especiaes indicar um só nome; é necessario, porém, que o nome proposto tenha unanimidade de votos.

Pergunta-se: no caso de um só concorrente permanece esta condição?

O conselho declarou:

a) para o concurso aos lugares de professores extraordinarios effectivos devem ser apresentados titulos e obras referentes aos assumptos e materias de que se compõe a secção em concurso, como aliás já ficou decidido em resposta a uma consulta identica da Congregação do Collegio Pedro II;

b) A indicação ao Governo de um unico dentre os concorrentes, só pôde ser feita mediante unanimidade de votos. No caso de haver um só candidato, a indicação ao Governo pôde ser feita por maioria de votos.

3. Delibrou a Congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo que, independentemente do prazo de inscripção para o concurso, podia ser proposta a nomeação de professores extraordinarios effectivos. Entendendo que essa resolução era manifestamente contraria ao disposto nos arts. 35 e 36 do regulamento approved pelo decreto n. 8.662, de 3 de abril de 1911, della recorreu para o conselho o director daquella Faculdade, fazendo suas as considerações do voto vencido de um dos professores, membro da commissão que relatou o assumpto.

Existindo, no corpo docente da Faculdade, as vagas de professores extraordinarios effectivos da primeira e da segunda secção, o professor ordinario Dr. José Ulpiano Pinto de Souza propoz á congregação

gação, em sessão de 16 de novembro proximo passado, a apresentação dos Drs. Francisco Pennafort Mendes de Almeida e Vicente de Carvalho, afim de serem, respectivamente, nomeados para uma e outra vaga, *«attenta a urgente necessidade de serem preenchidas aquellas duas vagas, reclamada pelos nossos trabalhos»*, dizia o proponente, em allusão á proximidade da formação das bancas para os exames.

A comissão, então nomeada para dar parecer, deixou de fazel-o nos seis mezes transcorridos, sem suscitar reclamação alguma, o que de per si inculca haver passado a invocada necessidade, fundamento da proposta. Quando assim não fosse, seria de ponderar que, depois daquella proposta, teve início na Faculdade a livre docência, instituída na Lei Organica de 5 de abril de 1911, nos termos da qual os livres docentes fazem parte da *«corporação docente de cada instituto (art. 31)»*, porquanto, sobre regerem seus cursos livres, são substitutos dos professores ordinarios e extraordinarios (art. 42, paragrapho unico). E ainda accresce que, tres professores ordinarios da Faculdade, em consequencia da interpretação dada á Lei Organica, tem estado fóra da regencia de suas aulas, os quaes não se reencuariam á substituição a que a mesma lei os chama (cit. art. 42, paragrapho unico).

Aliás, a dictar o alvitro da rejeição da proposta Ulpiano, por temporanea, acode a incontrastavel interpretação que tem o art. 36 e seu paragrapho unico da lei de 5 de abril. Dispõe aquelle que *«os professores extraordinarios effectivos serão nomeados pelo Governo, que os escolherá dentre os tres nomes propostos, em votação uninominal, pela congregação mediante concurso de titulos e obras»* e exceptuou o subsequente § unico, quanto a este modo de indicação em lista de tres nomes: *«A congregação pôde, em casos especiais, indicar um só nome; é necessario, porém, que o nome reúna unanimidade de votos»*.

Ora, da obvia subordinação tecnica do paragrapho do art., para logo se colligir que, depois de encerrada a inscrição para o concurso de titulos e obras, depois de se verificar si ha candidatos á vaga, quos são elles e a regularidade da sua inscrição, pois que os livres docentes tem absoluta preferencia á primeira inscrição (arts. 35 e 36 do regulamento das Faculdades de Direito de 1911), é que cabe á congregação, sentindo-se em face de casos especiais, qual, por exemplo, o alto ranome de um inscripto ou não ter havido nenhuma inscrição, adoptar a indicação de um só nome, desde que tenha este logrado unanimidade de votos.

A mim imprompto se me affigura o argumento que a maioria da comissão tira da demasia que haverá na lei, si se entendel-a estatuinte, como excepção, no paragrapho, a hypothese de um candidato concentrar a unanimidade de votos, hypothese esta incluída na previsão geral do artigo, uma vez que, na votação nominal, pôde acontecer recaírem em um só nome todos os votos. O art. 36 e seu paragrapho tem sua interpretação firmada pelo Conselho Superior do Ensino: *«A votação para escolha dos candidatos ao magisterio (art. 36 da Lei Organica), é uninominal para cada logar da lista triplice»* (relatorio dos trabalhos da 4ª secção, pag. 6).

Por igual imprompto o outro argumento decorrente da natureza regulamentar do que se contém nos arts. 36 e 37 do regulamento das Faculdades de Direito de 1911, respeitante, no provimento de vagas, ás necessarias inscrições, para livres docentes uma e para extranhos outra, não havendo livres docentes ou não sendo accitos os que houver.

A congregação não modifica os seus regulamentos a propósito de eventuaes votações de propostas, em que aquillo que se cogita ou que está em causa é a applicação do texto preexistente a casos concretos; mas, revendo-os, e, ao tom de necessidades geraes, alternando-os, sempre sob os recursos que a lei tem estatuinte. O conselho deu provimento ao recurso.

4. Foi presente essa indicação, referente ainda á *«debida interpretação do art. 42, § unico, da Lei Organica»*:

Indico que, de referencia á substituição de professoras pelos assistentes e preparadores, o Conselho Superior do Ensino, para intelligencia do art. 42, § unico, da Lei Organica, estabelece o prazo dentro do qual se deve entender a substituição temporaria, limitando-a a 15 dias. Outrossim, que ao professor extraordinario deve caber a substituição toda vez que o impedimento for além deste prazo. Entendeu a Comissão de Legislação e com ella a maioria do Conselho, que, em face do disposto do art. 42 e seu paragrapho da lei organica, não podia ser approvada aquella indicação. Diz a lei: *«o professor ordinario, impedido temporariamente será substituido pelo assistente ou preparador por elle indicado»*. Si a lei se limitasse a dizer tão somente isso, poderia o Conselho, para melhor intelligencia, precisar o que se deveria entender pelo adverbio—temporariamente—e talvez mesmo restringir sua accepção aos quinze dias propostos. Mas a lei accrescenta ao citado dispositivo:

«Quando o impedimento durar um periodo lectivo ou mais, a substituição será feita pelo professor extraordinario e na falta deste por um livre docente, designado pelo director.»

E a propria lei que define o que se deve entender por impedimento temporario, restringindo-se áquelle que deve durar menos de um periodo lectivo. Accresce que o Conselho, em sua sessão de fevereiro, approvou um parecer da Comissão de Legislação, interpre-

tando nesse sentido o artigo da lei. Ainda, a proposito desta materia alguns professores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro pediram ao Conselho a reconsideração do voto exarado em a sessão de fevereiro ultimo, e que reputam lesivo aos seus direitos. E assim argumentam:

a) A decisão do Conselho Superior, em 8 de agosto de 1911, é explicita e taxativa determinando a substituição do professor ordinario, em qualquer hypothese, pelo professor extraordinario; decisão tão clara não pede interpretação e muito menos a que consta do parecer da Comissão de Legislação, inteiramente opposta ao decidido. Não só o parecer do professor Frontin, approvado pelo Conselho, é claro na sua exposição e torna injustificavel a interpretação ulterior, como a emenda do professor Sodré por se orientar diversamente, á somellhaça do parecer da Comissão de Legislação, foi rejeitada na sessão de agosto. Em conclusão o voto do Conselho, em agosto de 1911, está em opposição frizante ao conceito interpretativo de fevereiro de 1912.

b) A Faculdade de Medicina da Bahia, a Escola Polytechnica e a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, esta ultima em julgamento de recurso e no art. 201 do novo Regulamento, determinaram que a substituição do professor ordinario compete sempre ao professor extraordinario.

c) O art. 33, lettra b, da lei organica estabelece:

«Aos professores extraordinarios compete substituir os professores ordinarios nos seus impedimentos». Eis o direito da substituição sem restricção alguma. E' exacto que o art. 42, a que se apega o parecer da Comissão de Legislação, indica: *«Toda vez que um professor tiver de se ausentar mais de tres dias da sede da Faculdade, ou estiver impedido por força maior da leccionar, deverá officiar ao director»*.

Paragrapho unico. O professor ordinario, em tal caso temporariamente será substituido pelo assistente ou preparador por elle indicado».

E' inquestionavel a dependencia do paragrapho ao art.: o mesmo espirito preside as determinações de ambos. Assim, o primeiro periodo do paragrapho *«o professor impedido temporariamente será substituido pelo preparador ou assistente por elle indicado»* deve subordinar-se, na questão do tempo, a uma época fixa; por isso mesmo o segundo periodo do mesmo paragrapho, continuando a tratar do impedimento do professor ordinario, especifica-o para o prazo de um periodo lectivo ou mais.

Torna-se necessario, por conseguinte, saber o que se entende por *«impedimento temporario»* dentro do qual a substituição pertence ao assistente ou preparador. O prazo está explicito no art. 42, a que pertence o paragrapho em analys, pois este artigo fala no impedimento que obriga o officio ao director.

Art. 42. Toda vez que um professor tiver de se ausentar por mais de tres dias da sede da Faculdade, ou estiver impedido por força maior da leccionar, deverá officiar ao director.»

Ora, dentro de que prazo compete ao director tomar conhecimento do impedimento do professor? Dil-o o art. 28, lettra d, da Lei Organica:

«Compete ao director: conceder licença a docentes e funcionarios administrativos até 15 dias». E assim, o primeiro periodo do paragrapho unico do art 42, quando diz *«professor impedido temporariamente substituido pelo assistente»*, restringe o tempo da substituição ao tempo em que o impedimento é licenciado pelo director, isto é, ao prazo de 15 dias. Está provada a lesão do direito dos professores extraordinarios com a interpretação da Comissão de Legislação; esse direito tem a garantia insophismavel da lettra b do art. 33 da Lei Organica, que prescreve: *«competê ao professor extraordinario substituir o professor ordinario em todos os impedimentos»*.

O art. 42, paragrapho, não pôde restringir este direito. Por isso mesmo o art. 201, do recente regulamento approvado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, concilia o texto dos dous artigos determinando:

«Art. 201. A substituição do professor ordinario será sempre feita pelo professor extraordinario, salvo caso de impedimento temporario, cujo conhecimento, de accordo com o art. 42 da Lei Organica, é da alçada do director, isto é, durante o prazo de 15 dias no maximo, dentro do qual o art. 28, lettra d, da referida lei, permite ao director licenciar o docente. Neste espaço de 15 dias o professor ordinario encarregará um auxiliar de sua confiança da regencia da cadeira».

Não devo occultar que o conselho, tomando conhecimento do projecto de regulamento apresentado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, eliminou, por contraria á disposição do art. 42, paragrapho unico, da Lei Organica, a disposição contida no art. 201 do mesmo projecto.

5. Mais uma vez assentou o conselho que a docencia nas cadeiras dos cursos medicos só é permitida aos medicos, e não a pharmaceuticos, embora exerçam o cargo de preparadores daquellas cadeiras.

6. Vencimentos — A Congregação da Escola Polytechnica approvou por unanimidade de votos a seguinte proposta que lhe foi apresentada e discutida:

A Lei Orgânica subseqüentemente cortou estes inconvenientes, estabelecendo que os exames deviam terminar em 31 de dezembro e as aulas

brir-se em 1 de abril. Ella, porém, não vê que se façam exames durante o anno lectivo, sem prejuizo das aulas; exige, entretanto, que a inscripção de exame se faça mediante apresentação da caderneleta provando ter o alumno assistido a 30 lições do minimo por periodo lectivo.

Desde que o alumno preencha esta formalidade, nenhuma disposição de lei impede que ella preste exame durante o anno lectivo, sem prejuizo das aulas. A pratica nas faculdades de medicina, onde já se realizaram este anno exames de accordo com as normas estabelecidas pela Lei Organica, veio demonstrar cabalmente a necessidade de se permittir que alumnos, que tenham caderneleta provando a frequencia, e pderem o exame por motivo de força maior, possam realizal-o durante o proximo anno lectivo.

Na Faculdade do Rio mais de 60 alumnos se encontram nesta condição e maior seria este numero si alguns não tivessem comparecido doentes para prestar exames. Dous estudantes vieram para a Faculdade, no dia do exame, carregados e com febre; um delles gemia com dores provocadas por uma orchite.

Estabelece a Lei Organica que em todos os institutos de ensino superior os alumnos façam apenas tres exames — preliminar, basico e final; resulta dahi que em cada um destes exames devem elles provar habilitação em muitas materias e não raro acontecerá que, ao menos em uma materia, sejam inhabilitados. Não nos parece justo que o alumno reprovado em uma só materia das muitas que constituem cada exame, só possa repetir o exame dolla no fim de 12 mezes, perdendo assim um anno na sua carreira. Si, em dous periodos lectivos ou sete e meio mezes elle pôde preparar-se em tres, quatro ou cinco disciplinas, tantas quantas são estudadas em cada série do curso medico, por que se ha de exigir que elle consuma 12 mezes para se preparar em uma só, já estudada anteriormente? Em todas as faculdades europeias existem os chamados *curios de férias*, destinados ao preparo dos alumnos que foram inhabilitados nos seus exames. São cursos privados feitos por livres docentes. Das le que frequente um destes cursos, por espaço de tres ou quatro mezes, o alumno, reprovado em uma só materia, poderá perfeitamente habilitar-se para prestar de novo o exame. Em resumo, a Comissão pensa que o Conselho não pôde autorizar a criação de uma segunda época de exames, porque isso seria contrario á Lei Organica, mas não deve oppor-se a que as Congregações consentam que prestem exames durante o anno lectivo, sem prejuizo das aulas, os alumnos matriculados que hajam frequentado as aulas com assiduidade e tenham prestado o exame de dezembro por motivo de força maior justificado ou tenham sido reprovados em uma só materia dos exames preliminar e basico ou em uma só parte do exame final.

Com este voto, se não conformou um dos membros da Comissão, que concluiu propondo que o Conselho, por seu presidente, representasse ao Governo, pedindo a criação de uma segunda época fixa de exames, aos quaes se possam submeter os alumnos que justificarem a impossibilidade de os prestarem na primeira época, ou que tiverem sido reprovados em uma caderneleta. Discutido o assumpto veio afinal a prevalecer, por maioria de votos, a seguinte proposta:

«Proponho que os estudantes que por motivo de molestia ou de força maior, comprovadas, não puderam prestar exame na época respectiva, seja, a juizo da Congregação, facultado prestarem exame, quando pela mesma for determinado, antes da abertura das aulas, ou na primeira quinzena de abril, sem prejuizo dos cursos».

Meu voto foi contrario a essa medida que, uma vez em execução, dará facil margem aos abusos, tão lamentados no regimen anterior do ensino.

F. Institutos livres—O Conselho tomou conhecimento da seguinte indicação:

Em faculdade nova Lei Organica, e dada a dualidade de regimens sob a qual estudam os alumnos dos diversos institutos de ensino, sujeitos alguns ao antigo Código, e outros—á nova Lei, devem as Faculdades Livres conservar os antigos fiscaes do Governo para os alumnos regidos por aquelle Código? A maioria da Comissão de Legislação pareceu que o Conselho Superior do Ensino na li tem que ver com as Faculdades Livres e com o regimen nellas adoptado; não obstant, foi de opinião, que se estas Faculdades desejam garantir aos alumnos, sujeitos ao Código do Ensino, os direitos que deste lhes achem, devem conservar os fiscaes, ou, por outra, conforme um additivo apresentado, devem manter a fiscalização anterior. Houve na commissão um voto divergente, considerando que, segundo a Lei Organica, não ha mais fiscaes para os institutos livres, que para o caso devem recorrer, não ao Conselho, mas ao Poder Judiciario, reclamando contra a disposição legal. O Conselho accedeu ao parecer da maioria da Comissão.

G. Regulamentos.—A mais interessante das questões debatidas na ultima sessão do Conselho foi por certo a versante sobre a revisão das disposições regulamentares, que commetteu a Lei Organica ás Congregações dos diversos institutos. Desde a sessão de agosto de 1911 venceu-se no Conselho que as Congregações das Faculdades de Medicina e de Direito organizariam os seus regulamentos orgânicos.

A Faculdade de Direito do Recife apresentou em fevereiro ultimo o respectivo projecto, que não teve andamento, desde que a Faculdade congénere de S. Paulo ainda não formulou as bases do seu regulamento.

A Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro apresentou um projecto completo; e a Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia se limitou a propor algumas alterações apenas ao regulamento official que baixou com o decreto n. 8.651, de 5 de abril do anno passado. Entretanto, o director interino da Faculdade de Direito de S. Paulo indicou:

Não seja approvedo regimento algum, formulado pelas Congregações dos institutos de ensino creados pela Li, sem que fique em discussão as relações de sua economia interna, em que possa ser exercida a autonomia administrativa, e as relações de methodo e disciplina, em que possa ser exercida a sua autonomia didactica; porque, desde que ha uma Lei Organica do Ensino, permanece a responsabilidade do Estado, quer na organização, quer no funcionamento desses institutos.

Estudada a materia, foi parecer unânime da respectiva comissão que não seja approvada a indicação do Dr. João Mendes Junior, relativa a regimentos formulados pelos institutos de ensino. Esses institutos, ao mesmo tempo que foram constituídos em corporações autônomas sob o ponto de vista didactico e administrativo, como prescreve o decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, art. 2º, obtiveram, por disposição expressa desse mesmo decreto, art. 138, a faculdade de modificar ou reformar as disposições regulamentares e as inherentes á sua intima economia.

Para o exercicio dessa faculdade, de que pôde gozar, se quizerem, os institutos de ensino, não ha mister definir previamente o que seja economia intima ou autonomia didactica, o que constitui tarefa difficilissima por ser muito perigoso o definir. Principalmente tratando-se da autonomia, cuja extensão varia sensivelmente consoante a lei fundamental que a institui (haja vista, em nosso paiz, a ampla autonomia estadual ao lado da restricta autonomia municipal), torna-se quicá impossivel formular uma definição abstracta sem que fique ella comprehendida em termos demasiado vagos.

Independentemente, pois, de qualquer definição previa, entenda a comissão que pôde os institutos de ensino, utilizando-se da faculdade que lhes é outorgada pelo citado decreto, reformar os seus respectivos regulamentos, desde que se amoldem aos traços gerais em que pelo mesmo decreto foi realizada a nova organização do ensino.

Assim, em face da reforma operada pelos institutos, será facil vor praticante quaes os pontos em que os regulamentos offerecem porventura o decreto n. 8.659 deparando as linhas da autonomia concedida aos institutos. Para evitar os excessos, alli está a missão do Conselho Superior, a quem incumba fazer coordenação dos regulamentos escolares, adaptando-os aos preceitos do decreto citado e, por essa forma, aparando as demasias pretendidas por qualquer congregação.

Relava observar que a reforma dos regulamentos por parte dos institutos de ensino não importa em accidir a desofficialização desses institutos. Reformando os seus regulamentos, elles apenas exercem uma faculdade que lhes deu o Governo Federal e, como orgãos officiaes, observam as prescrições do mesmo governo, e instantes do decreto que reorganizou o ensino official na Republica.

Não ha incompatibilidade alguma na existência dos institutos officiaes de ensino com autonomia didactica e administrativa das congregações, pois estas agem justamente em virtude de uma incumbencia que lhes dá o Governo, attendendo á capacidade tecnica dos professores que as compõem.

Na Alemanha, onde os institutos de ensino são officiaes, existe, de longos annos mantida, a autonomia das congregações.

Assim tambem gozam os institutos brasileiros da autonomia que lhes é facultada, oppondo-se sempre á desofficialização do ensino, que seria um mal de funestas consequências para o paiz. Foi addida para a sessão de fevereiro vindouro a discussão do parecer.

Em seguida, discutido o projecto do regulamento elaborado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e das resoluções adoptadas pela Bahia foi elle approvedo com as alterações apresentadas por uma comissão especial e constantes do seguinte parecer.

1.—Ao art. 2º acrescentam-se os paragraphos seguintes:

1.º Poderá cada faculdade, dentro das raia das sciencias nella professadas, crear os cursos de especialização que entender. Ao que tiver frequentado os cursos de especialização e se submeter ás exigencias relativas á verificação da habilitação será conferido um certificado especial de curso.

2.º Poderá cada faculdade crear as cadeiras novas nos cursos já estabelecidos pelo presente regulamento, só sendo, porém, o exame destas cadeiras obrigatorio quando, havendo cadeira analoga nos institutos congneres, for resolvido por commun accordo entre os mesmos institutos.

2.º No art. 8 substitua-se a expressão *extraordinarios effectivos* por *ordinarios*.

3.º No art. 11 substitua-se o elenco das materias da 3ª, 4ª, 5ª e 6ª séries pelo seguinte:

3ª série—Anatomia descriptiva (2ª parte); Physiologia (2ª parte); Microbiologia; clinicas oto-rhino-laringologica e dermatologica e syphiligraphica.

4ª série—Pharmacologia; Anatomia e Histologia pathologicas;

Anatomia medico-cirurgica com operações e apparatus; clinica medica, cirurgica e ophthalmologica.

5.ª série — Therapeutica, Pathologia geral, clinica medica, cirurgica, obstetrica e gynecologica.

6.ª série — Hygiene; Medicina legal; clinica medica, cirurgica, pediatria, medica e cirurgica, e psiquiatria.

4.º No art. 19 substitua-se o que se segue á palavra *anphitheatro* pelo seguinte:

O professor ou docente chamará para junto delle um ou mais alumnos e, auxiliado pelo assistente, os guiará em todos os exames necessarios ao diagnostico, interrogando-os e lhes esclarecendo as duvidas, e terminará com uma preleção sobre o caso.

5.º No art. 36, em vez da expressão — «constará de provas de conjunto, pratico-oraes» — diga-se: — será feito por grupo de materias conforme a nova distribuição adoptada pelo art. 11, só podendo repetir a materia em que fôr reprovado no fim de um anno escolar.

6.º No art. 43 seja substituida a distribuição das materias pela seguinte:

1.ª série — Physica, Chimica mineral e organica; Historia Natural e Microbiologia.

2.ª série — Chimica analytica; Bromatologia; Pharmacologia (1.ª parte); Hygiene.

3.ª série — Pharmacologia (2.ª parte); Chimica industrial, oxi-cologia, therapeutica (generalidades).

7.º Ao art. 53, § 2.º, acrescente-se, em continuação: «e toxicologia polo de medicina legal».

8.º Insira-se o seguinte, como artigo novo, em seguida ao art. 53, na parte do regulamento relativa ao curso de pharmacia: «Os medicos, que quizerem receber o certificado de pharmaceutico, frequentarão as aulas e prestarão o exame das materias desse curso, que não hajam estudado no de Medicina».

9.º No art. 69, em seguida á palavra *apparhos*, diga-se mais: «Anatomia e histologia pathologicas e microbiologia», o mais como está.

10. Do art. 70, supprima-se o § 3.º.

11. Intercale-se nos arts. 70 e 71 o seguinte artigo:

«Em cada cadeira a que esteja annexo o laboratorio haverá pelo menos um alumno ajudante de preparador, effectivo, e com remuneração igual á dos internos de clinica». Paraphrasis unico. A nomeação do ajudante de preparador obedecerá ao preceito do § 2.º do artigo anterior».

12. Aos arts. 19 e 20 interponha-se o seguinte, como artigo separado:

«Haverá nos laboratorios e nas clinicas um livro especial, em que serão registrados a presença dos discentes, os trabalhos feitos diariamente nos laboratorios pelos estudantes e as observações feitas por elles nas clinicas».

Paraphrasis unico. Sobre estes registros e mais as notas das lições o professor dará a cada alumno um attestado especial, que poderá o alumno annexar aos documentos relativos á sua inscrição para o exame que pretender, devendo o mesmo ser enviado pela secretaria á mesa examinadora.

Pareceu á Comissão de Legislação que no mesmo projecto não podiam prevalecer:

O art. 201 por ser manifestamente contrario ao disposto no art. 42 e seu paraphrasis da lei organica; o art. 237, porque restringe a autoridade administrativa do director, em opposição ao que prescreve a lei organica; os arts. 104 e 115, porque encerram materia sobre a qual o Conselho não se julgou competente para resolver; a letra d do art. 181, o n. 4 do art. 57, e o art. 195, porque se referem a taxas novas, não comprehendidas na tabella approvada por este Conselho.

A Comissão tem duvidas sobre a legalidade do disposto no art. 276 do regulamento. A Lei Organica autoriza o emprego das rendas do patrimonio em premios, mas accredita a Comissão que ella se ref. re a premios a estudantes.

Quanto ás resoluções tomadas pela Faculdade de Medicina da Bahia, a referida comissão entendeu que poderiam ser acceptas, menos a segunda, relativa á criação de cadeiras novas, por ser contraria á lei organica; e quanto ao augmento do numero de preparadores, foi de parecer que tinha a Congregação competencia para faz-lo, desde que estes funcionarios sejam pagos pelas rendas desse Instituto.

Foram estas as resoluções tomadas pela Faculdade de Medicina da Bahia:

A Comissão Especial, designada pelo Exmo. Sr. presidente para estudar e dar parecer sobre as resoluções regulamentares, approvadas pelas Congregações das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, respeitando tanto quanto possivel a autonomia didactica de que se acham investidas estas corporações, após detido exame procurou unificar as disposições que respeitam o regimen de faculdades similares, em ordem a não embarçar as transferencias dos alumnos.

Encarou em primeiro logar o exame do admissão, regulando não sómente a parte relativa ás materias exigidas para a admissão nos diversos cursos.

Acceptou as disposições contidas nos arts. 22, 23, 24 e 25

do regulamento approvado pela Faculdade do Rio, com a seguinte modificação:

«No art. 23, onde se diz: 2.ª francez; 3.ª inglez; leia-se: 2.ª francez ou inglez.»

Passou em seguida ao estudo da distribuição e seriação das cadeiras nos diversos cursos, adoptando as disposições relativas a esta materia, contidas no regulamento approvado pela Faculdade do Rio, com as seguintes modificações:

Na parte referente ao curso medico, arts. 65, 66 e 67; onde se lê: Microbiologia geral e clinica, diga-se: Microbiologia; supprima-se na terceira série clinica propedeutica e cirurgica, substituindo-se por clinicas; substituam-se os dizes relativos á quarta e quinta séries pelos seguintes: 4.ª série: pathologia geral, pathologia cirurgica, anatomia medico-cirurgica com operações e apparatus e clinica; 5.ª série: pharmacologia, therapeutica clinica e experimental, pathologia medica, anatomia pathologica e clinicas.

Na parte referente ao curso de odontologia, substitua-se, no art. 134, a palavra «Metallurgia» por—Chimica Metallurgica. A Faculdade da Bahia só applicará as disposições relativas á seriação das materias no curso odontologico aos alumnos que se matricularem neste curso em 1913 e nos annos subsequentes.

Na parte referente ao curso de obstetricia, substitua-se pelo seguinte o ultimo periodo do art. 152: «O ensino da clinica obstetrica constituirá a segunda série e será ministrado p. lo professor ordinario da cadeira, ou quem suas vezes fizer».

Com relação aos exames de habilitação dos profissionais estrangeiros, a commissão adoptou a formula consagrada no regulamento da Faculdade do Rio, arts. 120 e 121, com a seguinte modificação:

Supprimam-se no art. 121 as palavras «exame basico». Entrando na apreciação das disposições relativas ao provimento dos cargos docentes a commissão adopta todas as que foram aprovadas pela Faculdade do Rio, constantes do capitulo 10 do seu regulamento, com as seguintes modificações:

Substitua-se o art. 175 pelo seguinte: «Resolvida a preliminar do art. 173, a congregação se pronunciará sobre o pedido de transferencia, que só poderá ser accepto no caso de obter, por escrutinio secreto, o voto provavel de dous terços da totalidade dos seus membros em exercicio».

Acrescente-se a este artigo o seguinte paraphrasis: «Na transferencia da professor extraordinario, será observado o mesmo processo a que se refere o presente artigo». Ao art. 176, *in fine*, acrescentem-se as seguintes palavras: «da respectiva cadeira». Quanto ás demais disposições regulamentares, approvadas por ambas as faculdades, a commissão não tomou conhecimento por se tratar de materia de economia interna e da alçada exclusiva das respectivas congregações.

Foram estas as resoluções principaes que, depois de acurado estudo, o conselho deliberou approvar. Além dessas, outras houve de somenos importancia. De outras, taes as relativas ao augmento de vencimentos e á alienação de alguns moveis, ora desnecessarios, da Faculdade de Direito do Recife, já dei conhecimento a V. Ex. em officios especiaes.

Por ultimo: o conselho negou provimento ao recurso interposto, nos termos do art. 46 da lei organica, de uma decisão da congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo, desfavoravel a um candidato á livre docencia; e bem assim não tomou conhecimento do recurso interposto, fóra do prazo, por um professor extraordinario da Faculdade de Direito do Recife.

Saude e fraternidade. — *Brasílio Machado.*

ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO, REALIZADA EM 1 DE AGOSTO DE 1912, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BRASÍLIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

A 1 hora da tarde, na sala da Congregação da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, presentes os Drs. Ortiz Monteiro, director da Escola Polytechnica; Azevedo Sobr. Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; Augusto Vianna, director da Faculdade de Medicina da Bahia; Augusto Vaz, director da Faculdade de Direito do Recife; Mello Mattos, director do Collegio Pedro II; Marcos Cavalcanti, professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; Clementino Fraga, professor da Faculdade de Medicina da Bahia; e Arango Lima, professor do Collegio Pedro II, o Sr. Dr. Brasílio Machado, presidente do Conselho, abre a sessão, dando as boas vindas ao Dr. Clementino Fraga, eleito pela Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, e justifica a ausencia dos membros que faltaram, e, depois de fazer algumas considerações sobre os trabalhos realizados na ultima reunião, declara manter a mesma organização e a mesma distribuição de commissões estabelecida na referida reunião, com as seguintes modificações:

Dr. Augusto Vianna, em substituição ao Dr. Joaquim Amazonas, na Comissão de Finanças; Dr. Clementino Fraga, em substituição ao Dr. Freire de Carvalho Filho, na Comissão de Recursos, e Dr. Augusto Vaz, para substituir em seus impedimentos qualquer dos membros da Comissão de Recursos.

Em seguida, o Sr. secretario procede á leitura do seguinte expediente:

Officio do Dr. Joaquim Ignácio de Almeida Amazonas, professor

da Faculdade de Direito do Recife, declarando que tendo por motivos de convicção pessoal renunciado, em tempo, o mandato que lhe conferira a Congregação da mesma faculdade, deixa, pelos mesmos motivos, de comparecer à presente reunião do Conselho, embora a Congregação tenha recusado anuir à sua renúncia.—Inteirado.

Aviso n. 1.047, de 30 de julho findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, levando ao conhecimento do Conselho o pedido do Ministerio da Fazenda no sentido de ser informado si ha necessidade de annexar-se ao observatorio da Escola Polytechnica o proprio nacional onde funcionou o Observatorio Meteorologico da Marinha.—A' primeira e a quarta commissões.

Aviso n. 898, de 27 de junho findo, enviando um officio em que o director do Collegio Pedro II solicita autorização para vender applices do respectivo patrimonio, applicando o producto á reconstrução do edificio do externato do alludido instituto.—Idem.

Officio do director da Escola Polytechnica, submettendo á consideração do Conselho a indicação approvada pela Congregação sobre regulamentação da idoneidade sciintifica dos candidatos á livre docencia e bem assim sobre o direito que porventura tenham estes para leccionar cadeiras sobre as quaes não deram provas.—A' primeira commissão.

Officio do mesmo director, enviando igualmente uma petição de funcionarios da mesma escola, pedindo melhoria de vencimentos e a resolução da Congregação sobre o assumpto.—A' primeira e a quarta commissões.

Officio do mesmo director, enviando igualmente uma resolução da congregação sobre pagamento de vencimentos a docentes quando substituirem temporariamente outros docentes.—A' quarta commissão.

Officio do mesmo director, enviando diversas consultas resolvidas pela Congregação, sobre a interpretação dos artigos da Lei Organica.—A' primeira commissão.

Officio do director da Faculdade de Direito de S. Paulo, interpondo recurso da resolução da Congregação sobre o provimento da vaga de professor extraordinario da sétima secção.—A' segunda commissão.

Officio do mesmo director, enviando o recurso interposto pelo candidato á livre docencia Dr. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho.—A' segunda commissão.

Officio do director da Faculdade de Direito do Recife, enviando o recurso interposto pelo professor Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas, contra a matricula do estudante Pedro Celestino da França, independente do exame da admissão.—A' segunda commissão.

Officio do mesmo director, enviando um recurso interposto pelo professor Dr. Joaquim Guedes Gondim Filho, sobre a designação do Dr. Hercilio Lupercio de Souza para substituir o Dr. Clovis Bevilacqua.—A' segunda commissão.

Officio do mesmo director, pedindo autorização para alienar moveis existentes no antigo edificio da faculdade.—A' quarta commissão.

Officio do director da Faculdade de Medicina da Bahia, enviando varias resoluções da Congregação da mesma faculdade.—A' terceira commissão.

Officio do director do Collegio Pedro II, enviando uma resolução da Congregação sobre augmento de vencimentos dos mestres de desenho.—A' quarta commissão.

Requerimento do professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Fernando de Magalhães, pedindo vista das informações prestadas pelo director da mesma faculdade em recurso interposto pelo requerente.—A' segunda commissão.

Recurso do Dr. Arnaldo Tertuliano de Oliveira Quintella, contra o acto da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que lhe negou, de novo, a livre docencia de clinica obstetrica.—A' segunda commissão.

Requerimento do Dr. Hildogardo de Noronha e do pharmaceutico Balduino de Azevedo Feio, preparadores das cadeiras da Historia Natural Medica e Physica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo um acrescimo de vencimentos igual á metade dos de seus cargos, como gratificação, pelo desdobramento dos respectivos cursos.—A' primeira e a quarta commissões.

Requerimento de Custodio Milanez dos Santos, alumno do primeiro anno da Faculdade de Medicina Homoeopathica do Rio de Janeiro, fazendo uma consulta sobre a validade de diplomas expedidos pela mesma faculdade.—A' primeira commissão.

Vem á mesa, e lida, sendo enviada á primeira commissão, a seguinte indicação do Dr. Araujo Lima:

Proponho que o Conselho resolva:

Em face da nova Lei Organica, dada a dualidade de regimen sob o qual estudam os alumnos dos diversos institutos do ensino, sujeitos alguns ao antigo código e outros á nova lei, devem as Faculdades Livres conservar os antigos fiscoes do Governo, para os alumnos regidos pelo código.

O Sr. presidente faz considerações sobre a resolução votada pelo Conselho, em sua ultima reunião, sobre a substituição dos directores nos casos de renúncia ou fallecimento, á vista do disposto

nos arts. 22 e 23 da Lei Organica, mostrando que esta restringe as funções do vice-director á substituição apenas no caso de faltas ou impedimentos, quando a resolução votada amplia, invalidando, assim o principio taxativo da não reeleição, prescripto pela Lei Organica.

Invoca de novo a attenção do Conselho para este assumpto, que reputa de importancia.

O Sr. Dr. Ortiz, em nome do Dr. Freire de Carvalho Filho, agradece ao Conselho as attensões e gentilezas ao mesmo dispostas, e expressa os votos de reconhecimento deste, apresentando as suas despedidas.

O Sr. Dr. presidente enaltece o valioso concurso prestado pelo Dr. Freire de Carvalho Filho ao Conselho e declara que vai mandar insirir na acta um voto de reconhecimento aos serviços pelo mesmo prestados, interpretando assim os sentimentos do Conselho.

Em seguida, agradece ao Dr. Ortiz a gentileza da hospitalidade proporcionada ao Conselho, por estar em obras o edificio do Externato Pedro II, onde vai o mesmo ter definitiva installação.

O Sr. Dr. Ortiz manifesta-se penhorado pelas palavras do Sr. Dr. presidente, e renova o offerecimento do concurso da Escola Polytechnica, em tudo quanto possa ser util ao Conselho.

Às 3 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente suspende a sessão, depois de designar para o dia dous trabalhos de commissões, e de marcar para a ordem do dia, do dia 3, a discussão dos pareceres da primeira commissão, sobre uma indicação do Dr. Amazonas, relativa ao direito á jubilação dos professores ordinarios e extraordinarios effectivos, nomeados no regimen da Lei Organica do ensino, da terceira commissão, sobre uma indicação do Dr. Augusto Vianna, relativa ao provimento das cadeiras de clinica cirurgica e clinica medica nas faculdades de medicina, e da primeira commissão, sobre a proposta da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, no sentido de serem restabelecidos os titulos de doutor em medicina, pharmaceutico, cirurgião dentista e parteira, e uma segunda época de exames em março para os alumnos que tenham frequentado o curso e não tenham podido fazer exame por molestia justificada.

ACTA DA SEGUNDA SESSÃO REALISADA EM 3 DE AGOSTO DE 1913, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BRAZILIO MACHADO

À 1 1/2 da tarde, presentes os Drs. Ortiz Monteiro, Paulo do Frontin, Azevedo Sodré, Marcos Cavalcanti, Augusto Vianna, Clementino Fraga, Augusto Vaz, Mello Mattos, Araujo Lima, o Sr. Dr. Brazilio Machado, presidente do Conselho, abra a sessão. Lida pelo secretario, e approva a sua discussão a acta da sessão anterior. Em seguida é lido o seguinte expediente:

Do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, communicando que a congregação approvou, contra o voto do Dr. Cypriano de Freitas, director interino, uma indicação apresentada pelo professor Fernando de Magalhães no sentido de ser reconhecida a resolução do Conselho dada ao recurso do director da mesma Faculdade, contra a deliberação da Congregação mandando entregar ao patrimonio apenas a porcentagem das taxas de exame.—A' 1ª commissão.

Do director da Faculdade de Medicina da Bahia, submettendo á consideração do Conselho diversas alterações do regulamento approvadas pela Congregação.—A' commissão especial.

Indicação dos Drs. Augusto Vianna e Clementino Fraga, determinando se seja permitido concorrer aos logares de professores ordinario e extraordinario aos docentes livres das respectivas cadeiras.—A' 1ª commissão.

Pareceres ns. 1, 2, 3 e 4 da commissão de finanças sobre venda do applices do patrimonio do Collegio Pedro II, venda de moveis da Faculdade de Direito do Recife, augmento dos vencimentos dos mestres de desenho do Collegio Pedro II e substituição de professores e mestres da Escola Polytechnica.

Petição do Dr. Ernani Pinto e outros professores extraordinarios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, solicitando a revisão da resolução do Conselho sobre a substituição dos professores ordinarios.—A' 1ª e 3ª commissões.

Petição do Dr. Fernando de Magalhães e outros professores extraordinarios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sobre a substituição do director de qualquer estabelecimento do ensino em caso de morte ou renúncia do mandato.—A' commissão especial composta dos Drs. Porchat, Clemente Fraga e Araujo Lima.

Requerimento de Durval Dalphino do Brito, recorrendo de uma decisão das Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro.—A' 2ª commissão.

Requerimento de pharmaceutico Avelino Gomes Vieira, sobre uma deliberação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—A' 1ª e 3ª commissões.

O Sr. Dr. Azevedo Sodré invoca a attenção do Conselho sobre um ponto importante relativo ás rendas e ao patrimonio dos institutos de ensino, por haver a lei englobado tudo sob o nome de patri-

monio, tornando este inalienavel, salvo o caso dos arts. 3º e 9º da Lei Organica.

Dahi resulta sensivel perturbacao para a administração devido ao moroso processo estabelecido, prejudicando ao fim visado com a constituição do patrimonio.

Por outro lado, a lei não é muito clara quando define os fins a que se applicam as rendas.

Por isso, deseja que o Conselho discrimine explicitamente o que entende como patrimonio e o que considera como renda.

Faz referencias ao parecer que sobre esse assumpto lavrou o professor Dr. João Mendes.

Julga que se deve considerar como patrimonio o que é inalienavel, como edificio, laboratorio, apolices, etc., e como renda, o producto das taxas, emolumentos, etc., cuja applicação seja de efficacia immediata.

A tendencia dos nossos institutos é para melhorarem, o que evidencia mesmo o avultado numero de estudantes, e dahi tambem a consequente necessidade da augmento de pessoal e de outros indispensaveis accrescimos, que a applicação das rendas permite sustentar.

São estes, em synthese, os fundamentos que o levaram a apresentar a este Conselho a seguinte indicação:

«Indico que o Conselho Superior de Ensino, ouvidas as commissões competentes, para melhor entendimento do disposto nos arts. 7º, 9º, 10º e 29º, letra b, discrimine o que se deve entender a respeito de rendas dos institutos de ensino e de bens patrimoniaes, salvo autorizacao especial das congregações, do Conselho e do Sr. ministro do Interior.»

Lida, é a mesma indicação enviada ás commissões 1ª e 4ª.

O Sr. Dr. Mello Mattos, pela ordem, pede a sua substituição na 1ª commissão e a do Dr. Sodré, para o fim de emitir-se parecer no requerimento do professor Fernando de Magalhães e outros, sobre a substituição de directores, por serem ambos directores.

O Dr. Sodré declara ter concordado com o pedido, mas sómente porque o parecer impugnado emanava de uma commissão especial.

Attendendo á solicitação feita, o Sr. Dr. presidente designou uma commissão especial constituída pelos Drs. Porchat, Araujo Lima e Clementino Fraga.

Passando-se á ordem do dia, o Sr. Dr. presidente declara que os pareceres que a constituem consubstancia materia regulamentar, podendo o assumpto ser tratado quando se tomar conhecimento dos projectos da reforma das Faculdades de Medicina e de Direito, ficando assim deliberado pelo Conselho, unanimemente.

A proposito da ausencia do Dr. Amazonas, o Sr. Dr. presidente alvitra aos directores presentes a idéa de eleger se juntamente com o representante da Congregação, um substituto do mesmo representante, pois os directores já tem o seu substituto legal, afim de que nenhuma congregação deixe de ser representada e o Conselho não funcione incompleto.

O Sr. Dr. Azevedo Sodré concorda em seus fundamentos com o alvitre do Sr. Dr. presidente, mas declara que a lei não prevê semelhante caso.

O Sr. Dr. Mello Mattos impugnou o alvitre. O Sr. Dr. Augusto Vaz explica o occorrido com o Dr. Amazonas e declara não considerar prejudicial aos trabalhos do conselho a ausencia de um ou alguns de seus membros.

O Sr. Dr. presidente assignala que o Conselho póde e deve resolver os casos omissos, reputando muito melhor que o Conselho funcione com todos os seus membros e declara que as suas ponderações traduzem apenas uma lembrança alvitrada aos directores presentes e não proposta nem indicação ao Conselho.

O Sr. Dr. Ortiz declara que os actuaes directores estão no apagar das luzes, em seu ultimo periodo, nada podendo fazer.

O Sr. Dr. Augusto Vianna requer, sendo concedida, urgencia para immediata discussão dos pareceres 1, 2, 3 e 4 da Commissão de Finanças, lidos no começo da sessão.

O Sr. Dr. presidente declara reputar de importancia o parecer n. 1 da Commissão de Finanças, que concede autorização para a venda de apolices do patrimonio do Collegio Pedro II e que julga o assumpto relacionado com a indicação ha pouco apresentada pelo Dr. Sodré.

O Dr. Mello Mattos declara não haver conexão nos assumptos do parecer e da indicação.

O Sr. presidente, historiando o assumpto, julga-se no dever de informar ao Conselho que, havendo recebido do ministro da Justiça, o officio enviando o do director do Collegio Pedro II, em que este solicitava, de accordo com a congregação, autorização para vender apolices, quantas bastassem, para a conclusão das obras do edificio do Externato Pedro II, officiou pedindo informações no sentido de saber quanto se havia despendido, qual o orçamento total das mesmas obras, quantas apolices precisavam ser vendidas e quaes os rendimentos que ficariam para a applicação immediata ás necessidades do collegio, sendo respondido pelo director do collegio que nenhuma intervenção tinha nas mesmas obras feitas por ordem e sob a fiscalização do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, não podendo, por isso, ministrar os esclarecimentos solicitados.

Podem estas apolices ser desvirtuadas do fim de sua doação, sendo applicadas a objecto differente? pondera o Sr. presidente.

O Sr. Dr. Sodré declara que, nos termos da Lei Organica, ha necessidade da approvação da congregação, do Conselho e do Governo, mas entende que o Conselho não póde dar autorização de modo vago, havendo necessidade de precisar o numero de apolices.

O Dr. Mello Mattos aparteia. O Conselho, acrescenta o Dr. Sodré, não póde dar uma autorização illimitada, vaga, porque do contrario se annullaria.

A questão do limite é indispensavel, no seu entender.

O Dr. Mello Mattos declara que as obras estão sendo feitas por conta e por autorização do Governo e sob a fiscalização do mesmo Governo, sendo nulla a intervenção do director.

O Dr. Marcos Cavalcanti declara, em aparte, que se trata da venda de todas as apolices que constituem o patrimonio do collegio.

O Dr. Frontin entende que o Conselho devia verificar primeiro si havia ou não conveniencia na transformação do edificio, e que, não tendo sido consultado o Conselho, ao Governo compete agora completá-lo, uma vez que fez o trabalho á revelia do Conselho, e por isso entende que a autorização deve ser negada, pois, a se levar a effeito, traduziria um desfalque no patrimonio, pois a venda de apolices importa na redução do mesmo patrimonio.

O Dr. Araujo Lima pede que o parecer n. 1 vá á 1ª commissão (de legislação) para emitir o seu parecer, o que é approved.

O Dr. Mello Mattos pede, sendo negada, a sua substituição na 1ª commissão.

Entra em discussão o parecer n. 2 da Commissão de Finanças, que autoriza o director da Faculdade de Direito do Recife a vender os moveis existentes no antigo edificio da mesma faculdade e dos necessarios ao serviço.

O Dr. Frontin propõe o seguinte additivo:

«Fazendo parte do patrimonio a somma obtida.»

O Dr. Ortiz comunica que o que contem o additivo foi declarado a commissão de finanças pelo director da Faculdade de Direito do Recife.

Encerrada a discussão, é approved o parecer n. 2, da commissão de finanças, com o additivo do Sr. Dr. Frontin.

Entra em discussão, sendo approved sem debate, unanimemente, o parecer n. 3 da commissão de finanças, favoravel ao augmento dos vencimentos dos mestres da desenhos do Collegio Pedro II.

Passando-se á discussão do parecer n. 4 da commissão de finanças, sobre a substituição de professores e mestres da Escola Polytechnica, o Sr. Dr. Frontin, usando da palavra, declara que a resolução da Congregação da Escola Polytechnica foi unanime e que as funcções do substituto na mesma escola differem das dos mesmos docentes das outras faculdades, resultando dahi excesso de trabalho e insignificancia na remuneração actual.

O parecer contem a doutrina corrente, mas no caso traduz uma injustica aos professores extraordinarios da Escola Polytechnica.

Alvitra a acceitação do parecer da commissão quanto á parte da remuneração que corre pela subvenção do Governo Federal dada á mesma escola, ficando por conta da renda desta o excesso a pagar, propondo que para esse fim volte o parecer á commissão.

O Dr. Marcos Cavalcanti justifica o parecer da commissão explicando a conducta do Governo no assumpto e termina acceitando a proposta do Dr. Frontin, com o qual tambem declara concordar o Dr. Augusto Vianna sendo a mesma proposta approved pelo Conselho, unanimemente.

O Dr. Augusto Vianna propõe ao Conselho, sendo approved, que se faça no Diario Official a publicação integral dos pareceres até hoje votados pelo Conselho nas reuniões já realizadas, declarando o Sr. Dr. presidente que vae mandar fazer a sua publicação immediata.

Às 3 1/3 horas da tarde, designando para o dia 5 o trabalho das commissões e marcando nova sessão para o dia 6, á 1 hora tarde, o Sr. presidente suspende a sessão.

ACTA DA 3ª SESSÃO REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 1912, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BRASÍLIO MACHADO

Presentes todos os membros do Conselho, a excepção do Dr. Joaquim Amazonas, á 1 1/2 hora da tarde, é lida e approved sem discussão a acta da sessão anterior. É lido o seguinte expediente:

Telegramma dos professores da Faculdade de Direito do Recife sobre a ca-leira da legislação comprada. — A 1ª e 3ª Commissões.

Officio do director da Faculdade de Medicina da Bahia, enviando um requerimento do Dr. Antonio Baptista dos Anjos, professor de pathologia cirurgica da mesma faculdade. — A Commissão especial.

Requerimento de Marcos Bauto de Souza. — Requeira á Faculdade de Medicina da Bahia.

Petição do professor Dr. Fernando de Magalhães, sobre patrimonio e renda dos institutos de ensino superior.

O Dr. João Mendes fundamenta e justifica duas indicações para que o Conselho Superior defina diversos pontos da Lei organica, sendo ambas enviadas á 1ª Commissão.

O Sr. Dr. presidente declarou que, tendo chegado ao seu conhecimento que um professor do instituto superior desta Capital ia abrir

um curso da materia que leccionava, tratou de verificar a procedencia da informacao.

Reputa obscura neste ponto a relacao da lei, mas considerou inamissivel sancionar o caso para o qual invoca o parecer da primeira Comissao. Igualmente o solicita sobre a substituição dos directores.

A pedido de um dos membros do Conselho, vai submeter ao mesmo o parecer a respeito sobre o assumpto da segunda época de exames, solicitando a Faculdade de Medicina da Bahia.

O Dr. João Mendes repete o assumpto com os seus indicacoes, o que o Sr. Dr. presidente julga não proceder. O Dr. Frontin faz algumas considerações sobre o assumpto, combatendo em principio a segunda época de exames. O Dr. Augusto Vianna explica que o pedido da Congregação da Bahia apenas alvitra, sobre titulos, que o Conselho represente ao Poder Legislativo sobre o assumpto.

O Dr. Sodré pondera ter apenas pedido urgencia para a parte relativa á segunda época de exames, e diz-lo que o fizera por estar essa com os exames no novo regulamento da Faculdade de Medicina, desdinhando, por isso, preliminarmente saber a opinião do Conselho.

É grande o numero de alumnos matriculados que tem interesse na solucao desse caso, principalmnte quando, por motivo de moléstia, ficam impedidos de comparecer aos exames. Entende que a lei não nega esta faculdade, apenas quer que aulas não sejam prejudicadas, nem as férias do magistério.

Reputa tal o conciliavel dentro da lei.

O Sr. Dr. presidente declara que, ao resolver esta questão, deve o Conselho considerar o conjunto das disposições da Lei Organica, podendo dar-se o caso de, a admitir uma segunda época de exames, estes se prolongarem tanto que os estudantes não possam ter o numero de horas necessarias á prestação de seus exames no periodo seguinte.

O Dr. João Mendes cita que se deu esta hypothese em S. Paulo, declarando o Sr. presidente ter sido diverso o caso. O Dr. Araújo Lima mostra que a ausencia da segunda época de exames concorre até para determinar a exigencia da benevolencia da parte dos decaentes.

O Dr. Augusto Vaz diz estar de pleno accordo com o voto em separado do Dr. Porchat e faz diversas considerações tendentes a justificar o seu parecer favoravel á segunda época de exames.

O Dr. Frontin pede ventu para discordar do parecer da maioria e do voto do Dr. Porchat. O problema do exame de segunda época abrange o caso do alumno que faltou por moléstia e o do que foi reprovado.

As hypothese são distinctas, estando o segundo caso explicitamente resolvido como o demonstra o simples exame dos diversos dispositivos regulamentares que cita.

Nesta, portanto, a questão relativa a um motivo de força maior que inibe o alumno de prestar exame na época propria.

O Dr. Porchat, em aparte, salienta que o seu parecer está de accordo com o que expunha o Dr. Frontin. No outro caso o Dr. Frontin julga que, reconhecida a força maior, poderá o alumno ser submetido a exames no periodo dos decaentes, caso seja possível considerar a hypothese como caso omisso soluvel pelo Conselho.

O Dr. Sodré confirma quanto disse o Dr. Frontin sobre os regulamentos, mas na faculdade a seu cargo declara já ter elle sido modificado pela congregação.

Entende que a lei organica não cogita do assumpto e sendo o regulamento em questão de economia interna das faculdades, pôde ser feita essa concessão, que reputa importantissima.

O exame final na Faculdade de Medicina é constituído de 14 ou 15 materias, sendo impossível que não seja o estudante reprovado ao menos em uma, salvo a creação de um regimen plano de approvações no ultimo anno.

Pelo menos, em uma materia devia ser feita a concessão, conforme a antiga doutrina do Codigdo do Ensino, que considera uma lei sábia. A faculdade quer que os alumnos tenham esse direito, sem prejuizo das férias do magistério.

No caso contrario, não se reprovará mais, isto é, não estudará mais.

O Dr. Frontin, declarando-se partidario de uma segunda época de exames, até para qualquer numero de materias, reputa, entretanto, a omisao da lei organica suprida pelos regulamentos.

O Dr. Clementino Fraga é favoravel á segunda época e considera esse um caso omisso, sendo este o pensamento da congregação da Faculdade da Bahia.

O Dr. Frontin concorda com a segunda época, diz-lo o Dr. Porchat ser esta a opinião inteira do Brazil, mas não permiti-la pela Lei Organica, declarando o Dr. Frontin que, si as faculdades de medicina já se pronunciaram, o mesmo não succede com as outras academias, e julgando que, si o Conselho reputar o caso omisso, elle é do sua alçada.

O Dr. Augusto Vianna assignala que o pedido da Faculdade da Bahia não se refere aos estudantes reprovados.

O Dr. João Mendes nega no assumpto competencia ás congregações e ao Conselho, si o Governo podendo reformar.

O Dr. Sodré considera que o Governo não pôde mais agir.

O Dr. Frontin, pela ordem, pede que se considere apenas o caso for-

mulado pela congregação da Faculdade da Bahia e não os casos de reforma.

O Sr. Dr. presidente expõe que ha mais de uma questão a considerar, que reputa o caso omisso, porque os regulamentos expedidos pelo legislador e clarificados, e nos emannarios á Lei Organica, todos por um professor da Faculdade de Medicina e approvados pelo ministro educante, é claramente expresso o pensamento deste, contrario á segunda época de exames.

Como Dr. João Mendes, entende que se trata de uma questão geral e não intima, e que seria melhor que se representasse então ao Governo sobre o assumpto.

O Dr. Clementino Fraga repete desistancia a representação ao Governo, sendo contestado pelo Dr. Porchat.

O Sr. presidente põe a votos a preliminar seguinte:

É da competencia do Conselho instituir uma segunda época de exames?

É respondido negativamente, contra os votos dos Drs. Sodré, Vianna, Vaz, Fraga e Marcos Cavalcanti.

Entram para discussão os dois pontos da questão.

São lidos e postos em discussão os pareceres n. 1 da Comissao de Legislação e n. 5 da Comissao de Finanças, sobre o pedido de melhoria de vencimentos dos funcionarios da Escola Polytechnica.

O Dr. Augusto Vianna refere-se a uma resolução do anno findo, e a propostas já enviadas ao Governo sem solução, pedindo a cooperação do Sr. Dr. presidente.

O Sr. Dr. Araújo Lima fundamenta e envia á mesa, sendo remettida, á primeira e á quarta comissões, uma emenda propondo a equiparação dos vencimentos dos inspectores de alumnos do Collegio Pedro II aos dos bálidos do mesmo collegio. São approvadas, unanimemente, as conclusões dos pareceres em discussão.

Entram em discussão o parecer n. 3, da Comissao de Legislação, sobre uma indicação dos Drs. Vianna e Fraga, relativa ao provimento dos lugares de professores extraordinarios, o Dr. Porchat pede que sejam postos em votação separadamente o parecer e o voto em separado.

O Dr. Fraga declara que, si o assumpto é considerado regulamentar, deve ir á Comissao Especial.

O Dr. Sodré nega competencia ao Conselho no assumpto, privativo das congregações.

O Dr. Porchat justifica o seu voto e combate a proposta do Dr. Fraga.

O Dr. Frontin mostra-se de accordo com o voto do Dr. Porchat.

O Dr. Porchat, em aparte, diz que só estudou o caso em face do regulamento das faculdades de medicina.

Posta a votos, é rejeitada a indicação do Dr. Fraga, sendo aprovado o voto do Dr. Porchat.

As 4 horas da tarde o Sr. Dr. presidente suspende a sessão, marcando outra para o dia 7, á mesma hora e no mesmo local.

ACTA DA 4ª Sessão, REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1912, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BRASÍLIO MACHADO

À 1 hora da tarde, presentes os Srs. Drs. Paulo de Frontin, Clementino Fraga, Marcos Cavalcanti, Reinaldo Porchat, Araújo Lima, Ortiz Monteiro, Augusto Vaz, A. Sodré e Mello Mattos, o Sr. Dr. Brasília Machado abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approvada sem debate.

O Sr. Dr. Porchat justifica e manda á mesa, sendo enviada á 1ª Comissao, uma indicação mandando incluir na expressao—no das mais taxas, usada em resolução do fevereiro, a contribuição para o Montepio que devem fazer os professores nomeados no actual regimen.

Passando á ordem do dia, entra em discussão o parecer n. 5 da Comissao de Legislação e Consultas sobre uma indicação do Dr. Araújo Lima, relativa á fiscalização das faculdades livres do Direito.

O Dr. Frontin usa da palavra historiando o assumpto, e sustentando o parecer da maioria da Comissao.

Comparece o Dr. Azevedo Sodré.

O Dr. Porchat explica o seu voto em separado por considerar que fallece ao Conselho competencia para resolver sobre direitos adquiridos, de alçada exclusiva do poder judiciario.

O Sr. Dr. Augusto Vaz emite o seu voto favoravel ao parecer.

O Dr. Araújo Lima é favoravel ao parecer; declara que o appello ao poder judiciario será de solucao morosa e proclama a excellencia da Lei Organica no ensino secundario.

O Dr. Frontin justifica a seguinte emenda substitutiva do parecer:

«Devem manter a fiscalização anterior».

O Dr. Porchat pede licença para ponderar ao Conselho que a acceitação do parecer importa em prejudicar o Conselho na debattida questão de direitos adquiridos.

Os Srs. Drs. Sodré e Mello Mattos, em aparte, declaram que os antigos alumnos estão garantidos pela Lei Organica.

O Dr. Porchat entende que a solução do caso também aproveitaria aos alumnos dos institutos do ensino secundario que eram equiparados.

O Sr. Dr. presidente julga que o voto vencido do Dr. Porchat deve ter preferencia, como é de praxe, por ser uma questão prejudicial.

Posto a votos, é o mesmo rejeitado, sendo approvados o parecer da Comissão e a emenda substitutiva do Dr. Frontin.

O Dr. Porchat envia á mesa, sendo remetida á 1ª Comissão, uma proposta para que se estenda aos alumnos dos institutos secundarios, matriculados sob o regimen doCodigo do Ensino, a resolução tomada sobre a fiscalização dos institutos superiores de ensino.

Entrando em discussão, são approvados os pareceres n. 7, da Comissão de Legislação, e n. 2, da Comissão de Pedagogia, deixando de tomar conhecimento da petição do pharmaceutico Avelino Gomes Teixeira, contra o voto do Dr. Augusto Vaz, que o justificou.

São igualmente approvados os pareceres n. 6, da Comissão de Legislação, e n. 4, da Comissão de Pedagogia, deixando de tomar conhecimento de uma representação de professores extraordinarios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro sobre a substituição dos professores ordinarios, sob os fundamentos de não ter sido encaminhada pelo director nem ter sido sujeita á apreciação da congregação, tendo fallado contra o parecer do Dr. Clementino Fraga, que julgou procedente e justissima a mesma representação e de vantagem para o ensino por trazer em si a questão de competencia, ficando de apresentar uma indicação sobre o assumpto depois de esclarecimentos prestados pelo Sr. Dr. presidente, havendo o Dr. Sodré alvitrado que se discutisse a questão com o regulamento novo da Faculdade de Medicina do Rio.

Entram em discussão conjuntamente também os pareceres n. 8 da Comissão de Legislação e n. 1, da Comissão de Finanças, sobre a venda de apolices do patrimonio da Collegio Pedro II.

O Dr. Mello Mattos defende o seu voto vencido, e o Dr. Sodré justifica o parecer da maioria da comissão, dando o Dr. Marcos Cavalcanti as razões que motivaram o parecer da Comissão de Finanças.

É approvado o parecer da maioria da Comissão de Legislação, que teve preferencia a requerimento do Dr. Frontin.

São em seguida approvados os pareceres n. 2, da Comissão de Legislação sobre a annexação á Escola Polytechnica do proprio nacional onde funcionou o Observatorio Meteorologico da Marinha; n. 5, da Comissão de Recursos, julgando da competencia da congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a solução de um recurso apresentado pelo professor Dr. Fernando de Magalhães, e n. 4, da Comissão de Recursos, negando provimento a um recurso do professor Dr. Joaquim Gondim.

É também approvado o parecer n. 3, da Comissão de Recursos, negando provimento a um recurso do Dr. Joaquim Amazonas contra o voto do Dr. Porchat, tendo o Dr. Frontin justificado o parecer.

Entrando em discussão o parecer n. 2 da Comissão de Recursos, negando provimento a um recurso do Dr. Souza Carvalho, o Dr. Porchat falla justificando a conducta da congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo, e o Dr. João Mendes, por sua vez, justifica o voto que na mesma congregação deu ao Dr. Souza Carvalho, sendo o parecer approvado na primeira parte em que nega provimento ao recurso contra os votos dos Drs. João Mendes e Araújo Lima, indo a segunda parte do mesmo parecer, a requerimento do Dr. Frontin, á 1ª Comissão, para emitir juizo sobre o assumpto.

Entrando em discussão o parecer n. 1 da Comissão de Recursos, dando provimento a um recurso do director da Faculdade de Direito de S. Paulo, o Dr. João Mendes explica a sua conducta no caso e emite o seu parecer reputando inconcebivel a proposta unanime havendo concurso, que nesta ha um julgamento, uma decisão e não uma proposta.

O Dr. Frontin justifica o parecer da Comissão de Recursos, baseado no art. 36 da Lei Organica.

O Dr. Augusto Vaz também faz algumas ponderações sobre o assumpto.

O Sr. Dr. presidente declara concordar com a opinião do Dr. João Mendes, que reputa mais de accordo com a lei, e que a expressão em casos essenciaes torna bem explicito o pensamento dos legisladores.

O Dr. Frontin pede que se consigne que o parecer é unanime.

Posto á votos é approvado o parecer, contra os votos dos Drs. Brazilio Machado, João Mendes e Augusto Vianna.

São approvados, depois, sem debate, os pareceres n. 11 da Comissão de Legislação sobre os requerimentos dos preparadores da Faculdade de Medicina Dr. Hildegardo Noronha e pharmaceutico Balduino Gomes Feio; n. 9 da mesma comissão, deixando de tomar conhecimento da petição de Custodio Milan z dos Santos, e n. 4 da Comissão de Legislação, sobre uma resolução da congregação da Escola Polytechnica.

É approvado também o parecer n. 6, da Comissão de Recursos, sobre um recurso do Dr. Arnaldo Quintella, depois de ter fallado o Dr. Fraga, que apresentou um pedido de infereção, também approvado.

O parecer n. 4 da Comissão de Finanças, sobre a substituição

dos professores e mestres da Escola Polytechnica, é approvado com uma emenda do Dr. Sodré determinando que as gratificações correspondam a um terço e não á metade dos vencimentos, contra o voto do Dr. Ortiz.

Entra em seguida em discussão o parecer n. 10 da Comissão de Legislação, respondendo a varias consultas da congregação da Escola Polytechnica.

Fallam sobre o assumpto os Drs. Frontin e Sodré, ficando o assumpto adiado, a requerimento do Dr. Mello Mattos.

Às 4 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente suspende a sessão, marcando outra para o dia 8, á 1 hora da tarde.

ACTA DA QUINTA SESSÃO REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 1912, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BRASILIO MACHADO

À 1 hora da tarde, presentes os Srs. Drs. Frontin, João Mendes, Fraga, Azevedo Sodré, Porchat, Augusto Vianna, Araújo Lima, Augusto Vaz e Ortiz Monteiro, o Sr. Dr. Brazilio Machado, presidente, abre a sessão, sendo lida e approvada, sem discussão, a acta da sessão anterior.

São lidos no expediente os pareceres ns. 7, da Comissão de Recursos, 3 e 4, da Comissão de Pedagogia, e 13, da de Legislação e Consultas e uma indicação do Dr. Clementino Fraga enviada á 1ª Comissão de Legislação, sobre substituição de professores ordinarios.

Usando da palavra, pela ordem, o Dr. Mello Mattos pede ao conselho para reconsiderar a sua resolução sobre a venda das apolices do Collegio Pedro II, declarando que são alienaveis em sua maioria, pedindo o conselho autorizar a venda até o limite maximo de 500 das que forem alienaveis.

O Sr. Dr. Frontin, pela ordem, pede que as informações prestadas pelo Dr. Mello Mattos sejam submettidas á consideração da Comissão de Legislação, declarando o Dr. Azevedo Sodré reputa-las satisfactorias, e o Dr. Porchat, fazendo sentir que mantém o seu parecer emitido por escripto, discorda da accitação de um parecer verbal.

Posta a votos é approvada, contra o voto do Dr. Porchat, a proposta do Dr. Mello Mattos, pela qual o conselho declara não se oppor a que o governo venda até 500 apolices do patrimonio do Collegio Pedro II, para a conclusão das obras do edificio do exterauto do mesmo collegio.

Em seguida são approvados os pareceres ns. 4 e 3 da Companhia de Pedagogia, o primeiro criando uma cadeira de molestias nervosas na Faculdade de Medicina da Bahia e o segundo restabelecendo nas duas faculdades de medicina as cadeiras de pathologia medica e cirurgica, tendo fallado sobre o ultimo o Dr. Sodré.

É em seguida approvado, unanimemente, o parecer da comissão especial opinando que não se tome conhecimento do recurso do professor Dr. Fernando de Magalhães e outros sobre a substituição de directores, notando contra o Dr. Clementino Fraga, vencido na comissão, por entender que cabe aos requerentes o direito da petição, independentemente do recurso por intermedio da directoria.

É também approvado contra os votos dos Drs. Frontin, João Mendes, Fraga e Augusto Vianna o parecer n. 13 da Comissão de Legislação sobre livre docencia, tendo orado sobre o mesmo os Drs. Frontin e João Mendes impugnando-o, Porchat e Sodré defendendo-o, sendo também approvado, por proposta do Dr. Frontin, unanimemente, que o conselho represente ao Governo no sentido de serem validos para a livre docencia, independentemente de novas provas, os concursos para substitutos effectuados antes da lei organica, de accordo com a segunda parte do parecer n. 2, da Comissão de Recursos.

O Sr. Dr. Brazilio Machado passou a presidencia ao Dr. Ortiz Monteiro, quando entrou em discussão o parecer n. 13, da Comissão de Legislação.

Vem á mesa, sendo enviada á 1ª comissão, uma indicação do Dr. Vianna, tornando extensiva aos preparadores nomeados por concurso a deliberação tomada quanto aos substitutos.

Posto em discussão o parecer n. 7, da Comissão de Recursos, deferido a petição do bacharel Durval Delphino do Brito, é approvado com um additivo do Dr. Sodré, depois de grande debate, em que tomaram parte os Drs. Frontin, defendendo o parecer Porchat, reputando desnecessario o deferimento pela doutrina já firmada pelo Conselho em caso identico, Araújo Lima e Azevedo Sodré a favor do parecer, Mello Mattos e Augusto Vianna, contrarios, sendo rejeitada uma preliminar do Dr. Mello Mattos para que o Conselho não tomasse conhecimento, pedindo o Dr. Vianna que se inserisse em acta o seu voto vencido contra o parecer approvado.

O Dr. Sodré pede que seja de novo submettida ao Conselho, para que este reconsidere a sua decisão, a proposta da segunda época de exames, por entender que a preliminar approvada na sessão anterior não prejudicava o assumpto, declarando o Dr. Ortiz que no exercicio interino da presidencia não julgava opportuno resolver sobre esse pedido, cuja renovação solicitava do Dr. Azevedo Sodré na proxima sessão, para que o Dr. Brazilio Machado, presidente do Conselho, sobre o mesmo deliberasse como julgasse acertado.

O Sr. Dr. Frontin pede que se solicite da Comissão de Legislação urgente parecer sobre a preliminar contida na indicação hou-

tem apresentada pelo Dr. João Mendes, o que o Sr. Dr. Ortiz solicita da mesma Comissão, prometendo esta apresentá-la na sessão de amanhã, 9, qua é marcada pelo Sr. Dr. Ortiz Monteiro para a mesma hora, no mesmo local, suspendendo em seguida a sessão ás 3 horas da tarde, por estar esgotada a ordem do dia.

ACTA DA 6ª SESSÃO REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 1912, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BRASÍLIO MACHADO

Às 2 horas da tarde, presentes os Drs. Paulo de Frontin, João Mendes, Clementino Fraga, Azevelo Sodré, Reynaldo Porchat, Araújo Lima, Mello Mattos, Augusto Vianna, Augusto Vaz e Ortiz Monteiro, o Sr. Brasílio Machado abre a sessão, lendo o secretario a acta da sessão anterior.

O Sr. Augusto Vianna pelo que se consigne na acta ter sido approvada a sua indicação sobre os preparadores.

O Sr. Dr. Sodré pde que se declare não ter pedido reconsideração do acto do Conselho, mas que fosse submettida á discussão a proposta de 2ª época dos exames, porque não a considerava prejudicada.

E' lida uma participação do Dr. Marcos Cavalcanti, justificando a sua ausencia.

E' approvado, sem discussão, o parecer n. 14, da Comissão de Legislação, sobre uma indicação do Dr. Ortiz Monteiro.

Entrando em discussão o parecer n. 15, da mesma comissão, fallam contra o mesmo os Drs. Ortiz e Frontin, que apresentam uma emenda substitutiva, enviada á 3ª Comissão, depois de fallarem também os Drs. Azevelo Sodré e Mello Mattos.

E' rejeitado o parecer n. 19, da Comissão de Legislação, sobre uma indicação do Dr. Azevelo Sodré, relativa a emolumentos pelas guias de transferencias e pela inscrição e habilitação para livres docentes, tendo fallado contra os Drs. Brasílio Machado, Frontin e João Mendes.

Encerrada a discussão, é approvada, contra o voto do Dr. Sodré, a preliminar da incompetencia do Conselho para crear taxas, sendo em seguida votado o parecer em duas partes, ambas rejeitadas, a primeira contra os votos dos Drs. Sodré, Porchat e Vianna, e a segunda contra os votos dos Drs. Sodré, Porchat, Mello Mattos, Augusto Vianna e Fraga, desempatando contra o Dr. Brasílio Machado.

E' rejeitado também o parecer n. 16, da Comissão de Legislação, sobre uma petição do Dr. Fernando de Magalhães, fallando contra o mesmo parecer os Drs. Frontin, Fraga, João Mendes, Augusto Vaz e Araújo Lima, e defendendo-o os Drs. Porchat e Sodré.

Os Drs. Sodré, Mello Mattos e Augusto Vianna pedem que se registre o seu voto favoravel ao parecer e o Dr. Araújo Lima o seu voto contrario.

O Sr. Dr. presidente consulta o conselho, sendo respondido negativamente, si quer reconsiderar resoluções contrarias em casos identicos, tomadas em sessão anterior, e assignada a possibilidade de serem prorogados os trabalhos do conselho, caso amanhã não fiquem ultimados os assumptos affectos á sua decisão.

E' approvado o parecer n. 21, da comissão de legislação, sobre uma indicação do Dr. Fraga relativa á substituição de professores ordinarios, tendo sido concedida urgencia, a requerimento do Dr. Frontin, e havendo fallado contra o parecer os Drs. Fraga e Ortiz e, a favor, os Drs. Sodré e Araújo Lima.

Retira-se o Dr. Mello Mattos, antes de entrar em discussão o parecer n. 21.

São approvados sem debate os pareceres ns. 6, da comissão de finanças, e 18 da de legislação, favoraveis á indicação do Dr. Araújo Lima no sentido da serem elevados os vencimentos de inspectores de alumnos do Collegio Pedro II, que a comissão propõe sejam de 250\$ mensaes.

E' approvado o parecer n. 10, da Comissão de Legislação, com uma emenda additiva do Dr. Frontin sobre provimento de cargos de professores extraordinarios da Escola Polytechnica, tendo fallado sobre o assumpto o Dr. Ortiz.

Retira-se o Dr. Araújo Lima.

São adiadas as discussões dos pareceres ns. 12 e 20, da Comissão de Legislação, e 7, da Comissão de Finanças, a requerimento do Dr. Frontin.

O Sr. Dr. presidente declara que, tomando em consideração o que havia solicitado o Sr. Dr. Sodré na sessão anterior, e de accordo com o voto em separado do Dr. Porchat, representará ao governo sobre o pedido de uma 2ª época de exames.

O Sr. Dr. Sodré faz algumas considerações sobre a applicação das sobras das subvenções concedidas pelo governo aos institutos de ensino superior.

Às 4 horas da tarde, é suspensa a sessão e designada outra para o dia 10 no mesmo local, á 1 hora da tarde.

ACTA DA 7ª SESSÃO REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1912 SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BRASÍLIO MACHADO

Às 2 horas da tarde, presentes todos os membros do conselho, á excepção dos Drs. Mello Mattos e Araújo Lima, o Sr. Dr. Brasílio Machado abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão

anterior, que é approvada depois do Sr. Dr. Ortiz ter pedido informações, que foram ministradas, sobre o parecer relativo aos inspectores do Collegio Pedro II.

O Sr. Dr. presidente justifica a ausencia do Dr. Mello Mattos, designando o Dr. Vaz para seu substituto na Comissão de Legislação.

Comparece o Dr. Araújo Lima.

Passando-se á ordem do dia, entra em discussão o parecer n. 20 da Comissão de Legislação contrario a uma indicação do Dr. João Mendes relativa a regimentos formulados pelos institutos de ensino.

O Dr. João Mendes Junior, defendendo a sua indicação, fez as seguintes considerações:

1ª, que, tratando-se de institutos creados pelo Poder Legislativo, constituidos com um organismo e funcionamento determinados em decretos expedidos para execução das leis que os crearam, a acção do Estado sobre esses institutos é integral;

2ª, que, reconhecendo isso, o proprio Sr. ministro dos Negocios Interiores, na primeira sessão deste conselho, declarou que, não podendo desoficializar o ensino, era, entretanto, pensamento do governo substituir esta acção integral do Estado por uma acção simplesmente conservadora, enquanto os institutos não se emancipassem da acção fiscalizadora do Estado;

3ª, que, para esse effeito, o Governo conferia aos institutos uma autonomia administrativa e didactica, facultando-lhes até o direito de fazer o seu regulamento;

4ª, que o Governo, portanto, não emancipa nem póde por si emancipar fundações instituidas pelo Estado; mas, si as congregações aceitarem essa autonomia e até a faculdade de regular os institutos, o Governo não se oppõe a que elles se emancipem;

5ª, que, portanto, não é o Governo ou o ministro dos Negocios Interiores quem desoficializa o ensino; são os professores que, repudiando a sua situação jurídica de titulares dos serviços didacticos ao Estado e destinados a estudantes que se matricularem em institutos do Estado, pretendem ser autonomos até na estipulação de um contracto de locação, regulando os proprios, á guiza de unicos estipulantes, o modo e a forma dos serviços que locaram; são os professores que, convertendo a sua situação de simples mandatarios do Estado, no conselho da administração dos institutos officiaes, se collocam na posição de procuradores *in rem propriam*, como si pudessem aceitar a cessão de uma fundação official e transformá-la em simples fundação civil; são os professores que constatem em substituir a responsabilidade directa e immediata do Estado por uma responsabilidade simplesmente subsidiaria; são os professores que concebem a ficção de uma autonomia sem limites definidos na administração da fundação na qual elles são simples locadores de serviços e mandatarios.

Os meus illustres collegas da comissão referem-se á Alemanha; mas, perdoem-me: diz-r-lhes que não ha paridade entre o caso da Alemanha e o nosso. Na Alemanha, as instituições officiaes são reguladas pelo Estado, quer em seu organismo, quer em seu funcionamento; não se concebe ali, patrimonio, porém sim receitas das fundações officiaes.

E aida ultimamente as leis portuguezas, traduzindo o pensamento do systema allemão, não quizeram denominar patrimonio nem mesmo as doações e legados, preferindo muito correctamente incluir tudo na denominação geral de receita; e isso fizeram pela simples razão de que os bens a conservar são proprios nacionaes e, portanto, patrimonio do Estado e não dos institutos, que apenas tem o seu como uma applicação directa e immediata do proprietario.

No systema allemão, a regra é que ensinar pertence aos professores e examinar pertence ao Estado; mas, as regras didacticas, para o funcionamento do ensino, são dadas por leis e regulamentos do Estado, ficando aos institutos apenas a organização dos programas de cada professor, o horario das aulas, a economia intima e a manutenção da disciplina. Esta é a realidade das coisas.

O aviso de 28 de setembro do anno findo, dirigido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao Ministerio da Fazenda revela francamente o pensamento de extinguir não só a tutela administrativa como a obrigação jurídica, directa e immediata do Governo, em relação aos vencimentos dos professores de todos os institutos de ensino secundario e superior fundados por lei. Eis o texto do aviso:

«De accordo com a nova organização do ensino e com os intuitos que a determinaram os estabelecimentos que antes de 5 de abril proximo findo eram mantidos pela União e administrados directamente pelo Governo Federal estão atravessando o periodo de transição para o regime independente de qualquer vinculo material o da fiscalização official, mediata ou immediata, periodo em que continuam sob certos pontos de vista, sujeitos á fiscalização delegada ao Conselho Superior e decorrente apenas do subsidio provisorio concedido á conta do Thesouro Nacional.

Claro está que a transitoria acção fiscal do dito Conselho não imprime a taes institutos o caracter de estabelecimentos federaes».

Si não são estabelecimentos federaes, qua outra qualidade característica póde ser attribuida a esses institutos? Quem os criou, quem os fundou, quem os estabeleceu? Foi a Nação, por seu Poder Legislativo.

Não são estabelecimentos estaduais, não são estabelecimentos municipais, não são estabelecimentos particulares, visto que não foram creados por pessoa privada, singular ou colectiva, individual e desindividualizada.

Foi a Nação, por seu Poder Legislativo, quem incluiu as matriculas como pertencendo à receita geral da Fazenda Nacional e os vencimentos dos professores e empregados como pertencentes à despesa ordinaria da mesma Fazenda.

Trata-se, pois, de um estabelecimento ou fundação não simplesmente mantida mas por lei nacional, que o Governo, como Poder Executivo, tem de cumprir, e como poder administrativo tem de manter, responsabilizando-se pelo seu permanente e regular funcionamento.

O aviso de 28 de setembro do anno findo não occulto o plano de transformar uma fundação publica em fundação particular, convertendo as consignações individuais dos vencimentos dos professores e empregados em subvenção às Faculdades, de sorte que o Governo substitua assim a sua responsabilidade directa e immediata por simples responsabilidade subsidiaria.

Ora, isto importaria uma mudança na causa da obrigação e, portanto, uma novação, um *transfusio ad que prioris debiti*, que, como diz o Dig., livro 46, titulo 2, de novat., depende do consentimento do credor.

A não importar uma novação, teremos de conhecer o Governo na autopathia da subvenção a si proprio, visto que quem deve aos professores e empregados é o Governo e não as Faculdades.

Nem podem ser accitadas as consignações às Faculdades para pagar vencimentos, porque, senão na realidade, consignações a professores e empregados, individualizados e nomeados pelo Governo, o pagamento desses funcionarios e empregados só pôde ser feito na Delegacia Fiscal, depois de por elles assignados os respectivos lançamentos ou averbações, nos termos dos regimentos fiscaes, de acordo com as instruções de 27 de abril de 1859, que expressamente prohibem recibos avulsos.

A contabilidade publica tem regras inflexiveis. Os institutos estão estabelecidos em predios que são proprios nacionais, para nelles funcionar uma fundação official; os institutos podem receber (como aliás já o podiam pelas anteriores leis) doações e legados para serem applicados, não sob o imperio exclusivo e absoluto de sua vontade, mas segundo a intenção dos doadores e testadores e tendo sempre em vista o fim da instituição a Faculdade recebe as taxas, não para dispor dellas como proprietaria, isto é sob o imperio absoluto exclusivo de sua vontade, mas para applical-as ás necessidades materiaes e pedagogicas da mesma instituição, creada pela lei.

Quanto aos professores e empregados, creados e individualizados pela lei, o Governo está obrigado a nomeal-os e a pagar os seus vencimentos, directa e immediatamente; e, mesmo quanto ao director, a sua eleição pela congregação na realidade nada mais é do que uma nomeação official por função delegada pela mesma lei.

A obrigação de pagar aos funcionarios e empregados não decorre, portanto, de uma subvenção, mas de uma responsabilidade, directa e immediata do Governo.

A lei organica tirou da receita ordinaria da Fazenda Nacional as taxas de matricula e inscripção, não para desistir dellas, mas para consignal-as ás faculdades afim de que estas as applicassem á satisfação das necessidades materiaes e pedagogicas de um instituto fundado por lei e cuja permanencia, portanto, é da obrigação directa e immediata do Governo.

As faculdades, recebendo estas taxas, comquanto possam dellas dispor com autonomia relativa ao fim da fundação, não as percebem como directas credoras dos estudantes, mas como assignatarios do Estado Federal, porque, em relação a elles, que são os destinatarios de uma fundação creada por lei, as faculdades são simples mandatarias do instituidor, isto é, do Estado Federal.

O acto dos estudantes pagando as taxas ao thesoureiro dos institutos officiaes reveste a figura juridica da *obsignatio* descripta no Código de Justiniano, liv. 8º tit. 43 L. 9, porque, em relação aos estudantes, a thesouraria dos institutos nada mais é do que o lugar determinado pela lei para o pagamento do que elles devem ao instituidor ou creador da fundação, isto é, ao fundador, que é o Estado Federal.

O Dr. Porchat defende o parecer. Declara estar de accordo com o Dr. João Mendes quanto á responsabilidade do Estado e quanto á posição official dos institutos de ensino, mas reputa subsistente o parecer da comissão de legislação, que lê.

Afirma que as faculdades officiaes da Republica se oppoem á desofficialização do ensino, que seria uma calamidade para a Republica.

Mas isto não vedá que possam esses institutos reformar os seus regulamentos, valendo-se de uma attribuição concedida officialmente ás congregações.

Nem a pratica desse acto traduzirá a desofficialização, como claramente accentúa o final do parecer da comissão.

A competencia resulta de um decreto. É certo que o honrado ministro do Interior deseja a desofficialização, mas S. Ex. e as congregações agem em nome do Governo, não visando realizar estas o que o mesmo Sr. ministro não pôde conseguir. Os regulamentos não depen-

dem da approvação do Governo nem do Conselho, e este competindo apenas coordina-los e apurar as demasias dos regulamentos quando esses firmam a lei organica.

Tudo é consequencia da autonomia derivada da lei organica. Conclue dizendo que a doutrina verdadeira é a do parecer.

O Dr. Frontin declara haver um ponto em que ha geral accordo e outro que traz a divergencia. Por isso, em parte, reputa pro e contra as observações do Dr. João Mendes. Refere-se ao pensamento do Governo e offi. no aviso de 28 de setembro de 1911. Reputa, pois, preciso o mesmo offi. na votação do assumpto, e convém observar que os regulamentos como existem são os que foram promulgados pelo Governo.

A organização scientifica dos institutos contida nestes regulamentos não pôde ser modificada, restricta neste assumpto até mesmo a competencia do Conselho.

É, portanto, o Governo quem cede, quem suprime, quem transforma, subjugando o papel principal que devia competir ás congregações pela sua autonomia. Estuda assim outros pontos da lei organica que, todos, não podem ser modificados.

Considera mais restricta hoje, em certos pontos, a acção das congregações.

Enquanto não for definida essa competencia, julga imprudente tomar qualquer deliberação sobre modificação dos regulamentos, observando que os arts. 138 e 139 são conexos e que a subvenção ha de fatalmente determinar modificações nas despesas.

Acha inconveniente dar elementos para que, afinal, não venha a ficar apenas garantido o vencimento dos professores, prejudicadas as necessidades materiaes do ensino, trazendo consequencias graves.

O Dr. Azevedo Soló defende o parecer da comissão, declarando antes que nunca foi apologista da desofficialização do ensino, mas apenas da autonomia didactica e ampla das congregações.

Combate o que disse o Dr. João Mendes sobre a Allemânia, onde só é restricta a autonomia administrativa, sendo a didactica absoluta, embora o ensino seja alli official, havendo o exmto de Esta. L.

Com relação ao assumpto em debate, entende que o Conselho não tem que approvar regulamentos, mas somente verificar si são harmonicos em faculdades similares e si ha disposições infringentes da lei organica, pois decorre da autonomia didactica a competencia para as congregações fazerem as modificações convenientes nos seus regulamentos.

O Dr. João Mendes dá diversos apartes.

O exercicio dessa attribuição, diz o Dr. Soló, não importa na desofficialização, e desde o imperio a Faculdade de Medicina reclamava esse direito a bem do ensino.

O Dr. Fraga invoca a attenção do Conselho para um ponto que reputa importante, declarando antes estar com a doutrina defendida pelo Dr. Porchat, não tendo a desofficialização do ensino contra a qual se manifesta, não collidindo com ella a autonomia didactica das faculdades. Sustenta o parecer.

Os Drs. Frontin, João Mendes e Araujo Lima dão apartes.

O Dr. Frontin, para uma observação, declara que a Faculdade da Engenharia do Rio Grande do Sul é subvencionada e não tem caracter official.

Sendo intuito do Governo desofficializar o ensino, como o declarou com a maior lealdade o Sr. ministro, a subvenção por si não representa a officialização e não dá em que os regulamentos forem sendo elaborados e expedidos pelas faculdades sem collaboração ou approvação do Governo, que não é só o Poder Executivo, mas o Legislativo também, está sendo feita a passagem para a desofficialização.

Na parte da organização scientifica, que é a principal, a lei organica meçou competencia ás congregações e ao Conselho, mantendo-a, portanto, para o Governo, como se verifica do art. 13 da lei organica.

Nestes embleos, reputa inconveniente agora qualquer deliberação do Conselho sobre o assumpto, cujo adiamento para fevereiro propõe.

O Dr. Fraga impugna o adiamento, considerando urgente a questão.

Encerrada a discussão votaram contra a preliminar do Dr. Frontin os Drs. Soló, Porchat, Cavalcanti, Fraga e Vianna, desempatando o Sr. Dr. presidente pelo adiamento.

O Sr. Dr. Soló pede que se insira na acta o seu protasto contra o acto do conselho e declara que a Faculdade vai executar o seu regulamento.

Os Drs. Vianna e Fraga fazem identico protesto.

O Sr. Dr. presidente declara que votou pelo adiamento por ser uma questão gravissima e que o adiamento permitirá resolver melhor, não pondo duvida mesmo em fevereiro em votar a favor, e assim reputar conveniente.

Entra em discussão o parecer da comissão de legislação sobre uma indicação verbal do Sr. Dr. presidente relativa á substituição dos directores, opinando para que se mativesse a mesma deliberação.

O Sr. Dr. presidente invoca a attenção do Conselho e declara que a resolução votada pelo mesmo pôde dar lugar á reeleição do director, contra a lei organica.

O Dr. Frontin declara que, si a intenção do Conselho foi vedar a reeleição, é conveniente que o assumpto fique esclarecido, mas si isto

não é lícito fique estabelecido que, no caso de renúncia ou de morte, não se faça uma nova eleição.

O Dr. Porchat declara que só deseja varrer qualquer idéa que pudesse melindrar o illustre Dr. Frontin.

Quanto ao parecer, a comissão entende que o Conselho Superior, encontrando um caso omissso da lei, tinha o direito de resolvê-lo como reputasse acertado e assim o Conselho decidiu em sua sessão de agosto. Entende que, no caso, não ha offensa á lei organica.

O Dr. Ortiz declara que neste assumpto, qualquer que seja a solução do Conselho, cederá esforços para que seja eleito um que não renuncie.

Reputa n.º molles da lei organica a resolução do Conselho. O Dr. Sodrê justifica o seu voto e declara que em hypothese alguma assumiria a directoria da Faculdade como vice-director.

O Sr. Dr. presidente diz que a resolução é manifestamente contraria á lei organica e não a considerará como subsistente, estando até o assumpto elucidado em commentario sobre a lei organica publicado com approvação do Sr. ministro e, portanto, sendo esta a opinião explicita do Governo.

Não colhe o facto de estar proscripto o dia da eleição o, a contrario senso, pelo proprio texto da lei fica evidenciada a necessidade da eleição, o declara que se sentirá em embargos para entrar em relações com um director que assim procure perpetuar o seu mandato.

O Dr. Marcos Cavaleanti pelo uma explicação, que é ministrada pelo Sr. Dr. presidente.

O Dr. Araújo Lima justifica o seu voto favoravel aos conceitos emitidos pelo Sr. Dr. presidente.

Encerrada a discussão, é approvado o parecer contra os votos dos Drs. Frontin, João Mendes e Araújo Lima, deixando de votar os Drs. Ortiz e Porchat, declarando o Sr. Dr. presidente que não considerará como director o que for investido de suas funções contra expressa disposição da lei organica.

Entra em discussão o parecer da comissão de legislação sobre uma indicação do Dr. Porchat relativa á significação das palavras « demais taxas ».

O Dr. João Mendes declara que vota pelo parecer sem prejuizo das suas idéas já emitidas e o Dr. Porchat diz que está de accordo com o parecer.

O Dr. Ortiz explica o occorrido sobre o assumpto na Escola Polytechnica, considero inutil uma resolução que manda os interessados ao Thesouro, havendo para os mesmos o recurso ao Poder Judiciario.

O Dr. Vaz ministra esclarecimentos sobre o assumpto relativamente á Faculdade de Direito do Recife.

Em seguida é approvado o parecer contra o voto do Dr. Brazilio Machado.

Entra em discussão o parecer da comissão de recursos dando provimento ao recurso do Dr. Arnaldo Quintella, candidato á livre docencia, com voto em separado, contrario, do Dr. Paulo de Frontin.

O Dr. Porchat declara-se incompetente para dar provimento ao recurso por se tratar de questão tecnica julgada pela Faculdade de Medicina.

Concorda, por isso, com o voto em separado do Dr. Frontin.

O Dr. João Mendes explica o seu voto favoravel ao recurso e o justifica.

O Dr. Frontin fundamenta as razões do seu voto em contrario, opinando no sentido de não entrar o Conselho na questão de meritis em assumpto de competencia tecnica das congregações, a quem se deve deixar a responsabilidade desses julgamentos com a observancia das formalidades legais.

O Dr. Araújo Lima discorda da opinião do Dr. Frontin, reputa cabivel a intervenção do Conselho no assumpto e considera perfeitamente aceitavel o trabalho do Dr. Quintella, que leu e estudou como profissional.

Voto, por isso, a favor do recurso.

O Dr. Vaz tambem abunda em considerações favoraveis ao recurso do Dr. Quintella.

O Dr. Fraga, na qualidade de membro da comissão, dá explicações sobre o parecer da maioria da comissão favoravel ao recurso.

Reputa o trabalho perfeitamente em conformação do permitir a decencia, além de outros titulos comprobatorios da competencia do candidato.

O Dr. Ortiz declara que concorda com o juizo emitido pelo Dr. Porchat.

O Dr. João Mendes diz que dá provimento por ser injusta a decisão proferida.

Posto a votos, é approvado o parecer, votando contra os Drs. Frontin e Ortiz e deixando de votar o Dr. Porchat.

O Dr. Fraga pede que sejam publicados os pareceres da comissão de legislação e da comissão especial sobre os novos regulamentos da Faculdade de Medicina.

A's 4 1/2 é suspensa a sessão, sendo marcada nova sessão para o dia 12, á 1 hora da tarde.

ACTA DA OITAVA SESSÃO, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1912 SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BRAZILIO MACHADO

A's 2 horas da tarde, findando apenas os Drs. Mello Mattos e Araújo Lima, o Sr. Dr. Brazilio Machado abre a sessão. É lida e approvada sem discussão a acta da sessão anterior. Não havendo expediente, passa-se á ordem do dia, entrando em discussão o parecer da comissão especial sobre o direito de jubilação que por ventura assista aos professores nomeados em virtude da lei organica, conforme uma indicação formulada pelo Dr. Joaquim Amizoras na sessão de fevereiro do corrente anno. Comparece o Dr. Araújo Lima.

O Dr. João Mendes pelo o adiamento do assumpto, o que é approvedo, ficando a solução para fevereiro do anno vindouro.

São postos em discussão os pareceres das comissões de recursos e de legislação sobre uma resolução da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro relativa a taxas de exames.

O Dr. Frontin justifica o parecer da comissão de recursos e o Dr. Augusto Vianna tambem faz algumas considerações.

Encerrada a discussão, são unanimemente approvedos os pareceres.

É igualmente approvedo o parecer da comissão de legislação, contrario a uma representação do professor Dr. Fernando Magalhães sobre patrimonio dos institutos de ensino.

Em seguida, são approvedos os pareceres das comissões de legislação e de pedagogia, com um additivo do Dr. Frontin sobre uma consulta da congregação da Escola Polytechnica relativa ao provimento de professores extracurriculares, tendo o Dr. Araújo Lima justificado o seu voto contrario ao parecer, defendendo o Dr. Frontin o seu additivo, cujo fim foi permitir á congregação maior campo de escolha.

O Dr. Vaz justifica o parecer apresentado e tambem o faz o Dr. Azevedo Sodrê, que entende ser o assumpto da competencia das congregações, não podendo medrar a livre docencia nos cursos de direito e de engenharia, tendo o Dr. Ortiz pelo esclarecimento.

Os Drs. Araújo Lima, Porchat, Azevedo Sodrê e Fraga votaram contra o additivo do Dr. Frontin.

Requerida nova votação pelo Dr. Sodrê, o Dr. Ortiz declara que, sendo os casos de solução das congregações, retira o seu voto, que era pelo additivo. Proceendendo-se a uma votação, foi rejeitado o additivo, contra os votos dos Drs. Frontin, João Mendes e Augusto Vaz.

Entrando em discussão o parecer da comissão de legislação sobre a discriminação de rendas e de bens patrimoniaes, o Dr. Azevedo Sodrê dá explicações sobre o assumpto.

O Dr. Frontin declara que as taxas de exames de admissão tem um fim especial, o que é contestado pelo Dr. Sodrê, e tambem faz objecções sobre o destino especial dos legatos e doativos.

O Dr. Sodrê, em nome da comissão de legislação, accolta as observações feitas pelo Dr. Frontin.

O Sr. Dr. presidente declara que manda ouvir as comissões de legislação e de finanças, por ser a indicação de execução gravidade, e discorda do parecer da comissão de legislação, porque o conselho não póla distinguir entre a lei não distingue. A comissão deixou um pouco de parte as disposições expressas e implícitas da lei organica, quando esta, por exemplo, considera inadmissiveis as taxas de matricula, etc., considerando apenas como renda as taxas de frequência e de exames.

O legislador determinou o que faz parte do patrimonio. As taxas de exames de admissão, uma vez descontada a porcentagem do patrimonio, devem ser todas entregues aos examinadores. Que se solicite ao Governo autorizacao para que as congregações se utilizem desses bens reputados patrimoniaes.

Os Drs. Vianna e Sodrê dão apartos em sentido contrario.

Não parece legal ao Sr. Dr. presidente a distincção que a comissão procura fazer. D-se que os institutos não tenham meios suficientes, que os solicitem.

O conselho resolverá comprehendendo, resalvando o Sr. Dr. presidente o seu voto contrario.

Os Drs. Augusto Vianna e Azevedo Sodrê manifestam-se favoraveis ao parecer.

O Dr. Frontin reputa muito procedentes as observações do Sr. Dr. presidente.

A alienação do que pertence ao patrimonio não póla ser feita sem autorizacao do Governo, no que não ha inconveniente algum.

Isso tambem prova a remessa dos orçamentos ao Governo, por intermedio do presidente do conselho.

Por estas e outros fundamentos, reputa desnecessaria a manifestação do conselho no assumpto.

O Dr. Vaz está de accordo com o parecer.

O Dr. Ortiz Monteiro explica o seu voto favoravel na comissão de finanças.

O Dr. Araújo Lima expõe o seu voto favoravel ao parecer.

Encerrada a discussão, são approvedos os pareceres das comissões de legislação e de finanças, contra os votos dos Drs. Brazilio Machado, Frontin e João Mendes com restricção.

Entrando em discussão o parecer da comissão de legislação e da comissão especial tomando conhecimento das resoluções das congregações.

ações das Faculdades de Medicina do Rio e da Bahia, o Dr. João Mendes propõe o adiamento, que é discutido pelo Dr. Azevedo Sodré impugando-o, defendendo a competência das congregações para modificar os seus regulamentos e declarando ter sido unanimemente aprovada a redacção do novo regulamento da Faculdade de Medicina do Rio, não havendo divergencia alguma nos pareceres apresentados ao conselho.

O Dr. Porchat ministra esclarecimentos sobre o occorrido quanto aos regulamentos das faculdades de direito, tendo a Faculdade de Direito de S. Paulo votado que o seu representante no conselho não tratasse do regulamentos.

Posteriormente, porém, a congregação da mesma faculdade modificou esta sua deliberação e nomeou uma comissão para esse fim, tendo, porém, ficado o assumpto adiado por não ter ainda havido um accordo, por causa da renuncia da comissão pela congregação.

A Faculdade do Recife já enviou o seu trabalho.

O Dr. Augusto Vaz ratificou quanto dissera o Dr. Porchat sobre a Faculdade do Recife.

O Dr. Araujo Lima explica porque reputa adiavel o assumpto, concordando com o Dr. João Mendes.

O Dr. Frontin declara que o conselho já se manifestou claramente pelo adiamento do assumpto, na preliminar votada na sessão anterior.

Reputa preciso primeiro rejeitar a indicação do Dr. João Mendes, para que o conselho depois vote o assumpto em discussão.

Vota, por isso, pelo adiamento proposto pelo Dr. João Mendes.

O Dr. Sodré declara que o conselho já resolvera anteriormente que esses regulamentos fossem apresentados.

O Dr. João Mendes requer que, de novo, seja posta a votos a sua indicação apresentada na sessão anterior, si não for resolvido o adiamento que pediu.

O Dr. Marcos Cavalcanti declara que é contra a revisão do voto já dado pelo conselho sobre a indicação do Dr. João Mendes e, a despeito de ter votado contra ella, entende que a Faculdade de Medicina não cogitou no momento da questão formulada pelo Dr. João Mendes.

Reflectindo sobre o assumpto, tem duvida em manter o seu voto contra a mesma indicação, porque não sabe si a Faculdade de Medicina deante d'ella manterá a mesma attitudé.

Repugna-lhe, porém, que o conselho queira 24 horas depois fazer uma revisão de decisão já tomada, tornando instáveis suas deliberações.

O regulamento só pôde entrar em execução no anno vindouro, e o conselho se reúne em fevereiro, não havendo prejuizo no adiamento.

Manterá, entretanto, o seu voto anterior.

Em aparte, o Dr. Sodré declara que grande parte do regulamento já se está executando, o que motiva varios apartes.

Considera este argumento provando demais.

Posto a votos o adiamento proposto pelo Dr. João Mendes, o Dr. Fraga, pela ordem, explica porque mantém o seu voto anterior contra o adiamento e o Dr. Frontin pede a palavra para encaminhar a votação, explicando o Dr. presidente a votação a que se ia proceder. Cruzam-se diversos apartes.

O Dr. Porchat, pela ordem, narra o occorrido quanto á votação anterior.

O Dr. Frontin, pela ordem, dá explicação sobre a votação de sabbado.

O Dr. Araujo Lima pede votação nominal.

Votaram a favor Augusto Vianna, Marcos Cavalcanti, Porchat, Sodré e Fraga.

Votaram contra Ortiz Monteiro, Paulo da Frontin, João Mendes, Augusto Vaz e Araujo Lima.

O Dr. presidente desempata contra o adiamento.

O Dr. Frontin declara que, com os que votaram contra, se retira não tomando parte nas demais votações.

O Dr. Clementino Fraga declara lavrar um protesto contra os que se retiraram.

O Dr. Araujo Lima declara as razões por que se retira com outros collegas.

Cruzam-se muitos e violentos apartes.

O Sr. Dr. presidente reclama a attenção e declara que, pelo facto de estarem presentes, não são obrigados á votação.

O Dr. Frontin declara que, visto isso, volta com os seus collegas que se haviam retirado.

O Dr. Araujo Lima explica a sua conducta.

O Dr. Azevedo Sodré explica também o occorrido.

O Sr. Dr. presidente pede attenção e que se encerre o incidente havido.

Encerrada a discussão, o Dr. Ortiz declara que se absteve de votar, porque entende que a votação está prejudicada com o resultado de sabbado.

Fazem identica declaração os Drs. Augusto Vaz, Araujo Lima, João Mendes e Frontin.

Procedendo-se á votação, votaram a favor os Drs. Vianna, Marcos Cavalcanti, Porchat, Azevedo Sodré e Fraga.

O Dr. Frontin, pela ordem, pergunta si pôde haver votação não havendo maioria absoluta.

O Sr. Dr. presidente faz ver que a sua acção está de accordo com o regimento interno.

E' posto em discussão o parecer da comissão de legislação sobre as modificações feitas no regimento da Faculdade de Medicina e no da commission especial sobre o mesmo assumpto e, ninguém pedindo a palavra, é posto em votação, pedindo o Dr. Frontin votação nominal.

Posto em votação o parecer da comissão de legislação, em votação nominal votaram a favor os Drs. Augusto Vianna, Marcos Cavalcanti, Porchat, Sodré e Fraga, fazendo o Dr. Ortiz declaração identica á feita na votação anterior, e com a qual se manifestam de accordo os Drs. Araujo Lima, João Mendes, Frontin e Vaz.

Posto a votos em seguida o voto em separado do Dr. Porchat, este usa da palavra para justificar-o, e, sendo encerrada a discussão e feita a votação, é rejeitado o voto em separado do Dr. Porchat, que teve a favor os Drs. Porchat e Vianna e contra os Drs. Sodré, Fraga e Marcos Cavalcanti, fazendo o Dr. Ortiz declaração identica ás anteriores, sendo acompanhado também pelos Drs. Vaz, Araujo Lima, João Mendes e Frontin.

Posto em votação o parecer da comissão especial, é em votação nominal, aprovado pelos Drs. Vianna, Marcos Cavalcanti, Porchat, Sodré e Fraga, fazendo o Dr. Ortiz identica declaração, com a qual se manifestam de accordo os Drs. Vaz, Araujo Lima, João Mendes e Frontin.

Vem á mesa a seguinte declaração do Dr. Vianna:

«Declaro que a Faculdade de Medicina da Bahia não fez novo regulamento, modificando, apenas, a bem do ensino, algumas disposições que entendem com a autonomia didactica, conservando no mais o regulamento promulgado pelo Governo».

O Dr. Sodré faz considerações sobre uma nova chamada de exames para os alumnos que faltaram por motivo de força maior.

O Dr. Ortiz declara-se sem discrepancia sobre uma segunda época de exames, dizendo precisar, porém, do parecer da comissão de legislação.

O Dr. Sodré entende que não ha infracção da Lei Organica, declarando o contrario o Dr. Porchat.

O Dr. João Mendes entende que não ha segunda época de exames.

O Dr. Ortiz faz novas considerações tendentes a justificar a necessidade da segunda época.

O Dr. Frontin considera solução preferivel deixar o assumpto ás congregações, o que propõe.

O Dr. João Mendes, pela ordem, pede urgencia para se resolver sobre a indicação que apresentou sobre vencimentos de professores.

O Sr. Dr. presidente promete attender.

Vem á mesa, sendo lida e posta em discussão, uma indicação do Dr. Paulo da Frontin sobre uma nova chamada para exames dos alumnos que, por motivo de molestia ou de força maior comprovada, não puderem prestar exame na época propria.

O Dr. Porchat diz ser contrario, de accordo com a Lei Organica.

O Dr. Fraga pede que se limite a época de 1 a 15 de abril, sem prejuizo dos trabalhos lectivos.

O Frontin declara aceitar a observação lembrada.

O Dr. Porchat diz que não concorda, em face da Lei Organica, e continúa a votar contra, e com as suas palavras declara estar de accordo o Dr. Ortiz.

Foi approvada a proposta, contra os votos dos Drs. Porchat, Ortiz e Brazilio Machado.

O Dr. João Mendes pede a palavra para justificar a sua indicação sobre pagamentos a professores nomeados na vigencia da Lei Organica, que pediu fosse votada independente do parecer, e o faz nos seguintes termos:

1º, que, tratando-se de institutos formados pelo Estado, quer na especificação das funções, quer na individuação dos órgãos, os pagamentos a esses órgãos, individuação pela lei e até nomeados pelo Estado, são fatalmente pagamentos a individuos certos e determinados e até nomeados;

2º, que os vencimentos são arbitrados pelo Estado para cada cargo, de sorte que, seja como for, o pagamento é uma consignação do Estado, destinada a cada um dos funcionarios individuação pelo mesmo Estado, que é até quem os nomeia;

3º, que, em materia de pagamento e de pagadoria, os principios administrativos e as respectivas regras foram firmados desde o decreto n. 736, de 20 de novembro de 1890, na forma da lei n. 563, de 4 de julho do mesmo anno, e, mais definidos, se concentraram com a lei n. 3.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, que, no art. 24, declarou incorporadas na Directoria Geral da Contabilidade da Fazenda as directorias de contabilidade dos outros ministerios;

4º, que estes ultimos decretos, portanto, longe de alterar, mais confirmaram a regra das instrucções de abril de 1859, as quaes determinam expressamente que os pagamentos a individuos não podem

ser provados por meio de recibos avulsos e sim pela assignatura da averbação feita pelo empregado fiscal na folha especial em que está averbado o título de nomeação;

5º, que, respondendo a officios da directoria da Faculdade de S. Paulo, o ministro dos Negocios Interiores, não contestando, nem podendo contestar, estes principios e estas regras, limitou-se a afirmar que a faculdade era um instituto autonomo e que lhe competia, e não ao Governo, escolher o processo a seguir para esse pagamento;

6º, que elle, Dr. João Mendes, enquanto esteve no exercicio da directoria, subordinou-se ao processo das leis fiscaes, isto é, guiou o pagamento dos novos professores para a Delegacia Fiscal em S. Paulo, incluindo-os na folha de vencimentos;

7º, que a critério das cousas ha de, mais cedo ou mais tarde, forçar o Ministerio da Fazenda a exigir as cautelas das leis fiscaes, mesmo porque, no regimen da Lei e decreto de 1909, dando regulamento ao Thesouro Nacional, não ha contabilidades autonomas nos outros ministerios.

O Dr. Frontin pediu o adiamento dessa questão para fevereiro, o que foi concedido.

O Dr. Augusto Vianna falla sobre o assumpto, declarando que se deu na Bahia o contrario do occorrido em S. Paulo.

O Dr. Frontin requer, sendo approvedo, o adiamento, pedindo o Dr. João Mendes que se incluam na acta as suas razões, e o Sr. Dr. presidente assim o determina.

O Sr. Dr. presidente declara adiado o assumpto. O Dr. Frontin usa da palavra, em nome de todos os membros do conselho, saudando o Sr. Dr. presidente pela direcção dada aos trabalhos, pedindo que se consigne na acta da sessão um voto de louvor pela orientação dada aos trabalhos e se congratula com os seus collegas e com os institutos de ensino pelo modo por que todos tem procurado cumprir com os seus deveres.

O Sr. Dr. Brazilio Machado agradece as palavras do Dr. Frontin e diz que a maior parte dos resultados colhidos cabe principalmente ao conselho pelo seu esforço, attingindo ás vezes ao sacrificio.

Agradece a benevolencia dos seus collegas e a todos, e a cada um de per si apresenta a expressão do seu reconhecimento.

O Sr. Dr. Ortiz Monteiro pede que, em nome do conselho, se consigne tambem um louvor aos funcionarios da secretaria, que muito concorreram para o bom exito dos trabalhos do conselho, embora muito modestamente o fizessem o pede ao Sr. Dr. presidente que seja o interprete desses sentimentos.

O Sr. Dr. presidente agradece as palavras do Dr. Ortiz Monteiro e ás 5 1/2 horas da tarde suspende os trabalhos, depois de lida e approveda a presente acta.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

O Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, 1º delegado auxiliar, da Policia do Districto Federal, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia:

Manda que nos dias 1, 2, 3 e 4 de fevereiro do corrente anno, das 6 horas da tarde em diante, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botânico — Os bonds desta companhia deverão estacionar na rua 13 de Maio, e, entrando pela chave ali existente, seguirão aos seus destinos pela rua Senador Dantas.

Companhias Villa Isabel e S. Christovão — Os bonds destas companhias, nos dias 1, 2, 3 e 4, que se destinarem á cidade, deverão conformar o jardim da praça da Republica e seguir pela rua da Constituição e avenida Passos, de onde tomarão os seus destinos; no dia 4 regressarão da praça da Republica.

Companhia Carris Urbanos — Os bonds desta companhia, que se destinarem á Lapa, deverão fazer o trajecto pela praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brazil, travessa do Senado, rua do mesmo nome, avenida Gomes Freire, Mem de Sá e largo da Lapa.

Os que do largo da Lapa demandarem a Estrada de Ferro, largo de S. Francisco e Barcas, deverão fazer os trajectos pelas avenidas Mem de Sá e Gomes Freire, e rua Visconde do Rio Branco, estacionando na praça da Republica, de onde regressarão.

Os que da Praia Formosa se destinarem ao largo de São Francisco, farão a respectiva manobra na rua Camerino, esquina da rua Marechal Floriano, de onde regressarão.

Dentro do limite estabelecido da praça 15 de Novembro e de Tiradentes, fica expressamente prohibido o trafego de bonds e de qualquer vehiculo de carga.

Os vehiculos de praça, ou que aguardarem ordem de passageiros, deverão fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brazil, e em frente ao Archivo Publico Nacional, na travessa da Barreira, na praça 15 de Novembro, entre a rua 1º de Março e a travessa do Commercio, e na rua Leopoldina.

Os vehiculos, que da praça Tiradentes demandarem a da Republica, deverão subir pela rua Visconde do Rio Branco e os que da praça da Republica demandarem a de Tiradentes deverão descer pela rua da Constituição, lado do theatro São Pedro de Alcantara.

Pela frente do Derby-Club só deverão passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua Visconde do Rio Branco, e, pela frente da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores, os que tiverem de tomar a direcção do theatro S. Pedro de Alcantara. Pela rua do Espirito Santo só poderão transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Não será permittido o transito de automoveis que não estiverem munidos dosapparelhos denominados silenciosos, aos quaes se refere o art. 48, do regulamento em vigor.

Todos os vehiculos deverão transitar a passo e em uma só fila, guardadas as disposições referentes á Avenida Rio Branco não podendo estacionar, sob pretexto algum, conduzam ou não pessoas fantasiadas.

E' expressamente prohibido fazer travessias na Avenida Rio Branco, das 6 horas da tarde em diante, no limite comprehendido entre as praças Mauá e Santa Luzia.

Nos dias 1, 2 e 3, os vehiculos que tiverem de transitar pela Avenida Rio Branco, o farão em quatro filas, sendo duas de cada lado.

As entradas para a referida avenida só terão logar pela Avenida Beira Mar e praça Mauá. Os vehiculos que estiverem nas linhas poderão sair por qualquer rua que fique a direita de seu conductor, guardadas as disposições de mão e contra-mão.

No centro das linhas acima só poderão transitar os vehiculos que conduzam autoridades policiaes em serviço, os da Assistencia Municipal e Corpo de Bombeiros.

No dia 4, das 6 horas da tarde até a terminação da passagem dos prestitos carnavalescos, fica prohibido o transito de todo e qualquer vehiculo na Avenida Rio Branco, excepção feita nos cruzamentos das ruas Santa Luzia, S. Bento e Conselheiro Saraiva, aquella para os que vierem da praça Quinze de Novembro para o largo da Lapa e estas para os que se dirigirem da praça da Republica á rua Primeiro de Março.

Os conductores de vehiculos deverão trazer consigo a respectiva matricula como determina o art. 2º, do regulamento policial, sob pena de serem recolhidos ao Deposito Publico os que forem encontrados em a citada infracção.

Aquellos, que transgredirem as disposições acima estabelecidas, serão punidos de conformidade com o disposto no art. 51, §§ 1º e 2º, do citado regulamento.

Outrosim, faço publico que, independente dos vehiculos, os clubs e cordões carnavalescos deverão observar em seus itinerarios as designações de mão e contra-mão, das ruas abaixo, de modo a evitar encontros e embarços no respectivo trafego, bem como a entrada e sahida na Avenida Rio Branco, de accordo com o estabelecido para os vehiculos.

Assim, são consideradas subidas as seguintes ruas: General Camara, Hospicio, Ouvidor, Theatro, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves Dias, Andradas, Quitanda e Senador Euzébio; e descidas: S. Pedro, Alfandega, Rosario, Sete de Setembro, Constituição, Espirito Santo, Ourives, Visconde de Itaúna e Nuncio.

As determinações do presente edital deverão ser estritamente observadas, sob pena de ser immediatamente cassadas as licenças dos infractores e impedido o transito de seus prestitos.

Primeira Delegacia Auxiliar de Policia do Districto Federal, 29 de janeiro de 1913.— Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.

Brigada Policial do Districto Federal

Intendencia

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E OUTROS, DURANTE O ANNO DE 1913

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que no dia 7 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde, nesta brigada, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de expediente e outros, durante o corrente anno.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas serão feitas nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada, nas quaes os concurrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismos, serão feitas em duas vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, sendo uma das vias estampilhada.

2.ª As propostas em envolveros fechados, tendo nestas a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legais, no mesmo dia e hora da sessão, em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas.

3.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 3 horas da tarde do dia anterior, á concorrência, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido na especie em que apresenta proposta, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada, de haver depositado, no dia anterior ou antes, a quantia de 500\$000.

4.ª A brigada reserva-se o direito de contractar, de cada proposta, o a tipo que lhe convier.

5.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica forma, que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e convenientemente registrado.

6.ª Os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças os referidos artigos pelo preço do contracto, a dinheiro á vista ou mediante vales devidamente legalizados, que serão mensalmente resgatados, ficando os fornecedores, no caso de infração desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á brigada.

7.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos e entregues nesta intendencia, no prazo previamente determinado.

8.ª Os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da brigada, a quantia de que trata a condição 3.ª, e aquelles que, tendo feito o depósito acima, não apresentarem proposta, perderão 20 o/o da referida quantia.

9.ª A Intendencia da Brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes alli prestadas as informações necessarias e exhibidas a minuta do contracto e as amostras dos artigos a fornecer.

10. Sendo iguaes em preços as propostas dar-se-lia preferencia ao concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer.

11. A brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concorrência e á cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas.

12. Os proponentes cujas propostas forem acceitas, depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que fór arbitrada pelo conselho administrativo, para garantia do seu fornecimento.

13. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 21 de janeiro de 1913. — **José Ribeiro Pereira**, tenente-coronel.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 28 de fevereiro do corrente anno, se procederá á cobrança, sem multa, do imposto de industrias e profissões, relativo ao corrente anno.

Este imposto será cobrado em uma só prestação, quando não exceder de 200\$000.

Previno aos contribuintes que, na forma do art. 8º do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20 %/, elevada a 30 %/ no caso de ser judicialmente cobrada, e bem assim que para a cobrança amigavel, com multa de 20 %/, o prazo será de 60 dias, para o imposto pago em uma só prestação, e no caso de duas prestações a cobrança só será feita até o vencimento da segunda prestação.

A divida não paga nos prazos indicados será immediatamente relacionada para a cobrança executiva.

Oitrosim declaro que não será admittido o pagamento o contribuinte que não estiver quite do imposto anterior.

Primeira sub-directoria, 29 de janeiro de 1913. — **Hermínio Eugenio Tavares**, sub-director, interino.

Junta Commercial

ELEIÇÃO DE DOIS SUPPLENTES

São convocados os eleitores das cinco secções do Collegio Commercial, a 1.ª, composta das da letra J, a 2.ª, das da letra A, a 3.ª, das das letras B, C e F, a 4.ª, das das letras D, E, G, H, I, K e M, e a 5.ª, das das letras L, N, O até Z, a comparecerem no dia 8 de fevereiro do corrente anno, ás 10 horas da manhã, no salão do edificio da Associação Commercial, com entrada pela rua Primeiro de Março, para a eleição, em 2.ª e scrutinio, de dois supplentes á Junta Commercial nas vagas dos deputados **Guilherme Diniz Rodrigues** e **Alfredo Augusto de Almeida**, que foram eleitos deputados.

A lista dos eleitores se acha fixada com este edital no saguão do dito edificio, com entrada pela rua General Camara, para os compartimentos occupados por esta junta.

Junta Commercial da Capital Federal, 30 de janeiro de 1913. — **Agostinho José Rodrigues Torres**, presidente da 1.ª secção. — **Joaquim José da Silva Fernandes Couto**, presidente da 2.ª secção. — **Jorge Conceição**, presidente da 3.ª secção. — **Guilherme Diniz Rodrigues**, presidente da 4.ª secção. — **Alfredo Augusto de Almeida**, presidente da 5.ª secção.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias confidadas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEN N. 1

Manifesto n. 511 — Marca losango A, contramarca G: Uma caixa n. 804, descarregada em 6 de junho de 1912, vindo pelo vapor allemão **Henriette**, entrado de Hamburgo e consignada á **Angelino Simões & Comp.**

Manifesto n. 618 — Marca triangulo n. 7.479, contramarca JO: Dois fardos ns. 17.733 e 17.735, descarregados em 15 de junho de 1912, vindos pelo vapor allemão **Holocauster**, entrado de Santos e de consignação ignorada.

Manifesto n. 852 — Marca triangulo CF, contramarca RC: Trinta caixas ns. 5.925/53 e 5.928, descarregadas em 27 de junho de 1912, vindas pelo vapor allemão **Erlangen**, entrado de Bremen, e consignadas á **Christovão Fernandes & Comp.**

Manifesto n. 852 — Marca MAC: Duas caixas ns. 2.335 e 2.331, descarregadas em 22 de junho de 1912, vindas pelo vapor allemão **Erlangen**, entrado de Bremen, e consignadas á ordem.

Manifesto n. 852 — Marca MAC: Duas caixas ns. 2.378/79, descarregadas em 22 de junho de 1912, vindas pelo vapor allemão **Erlangen**, entrado de Bremen, e consignadas á ordem.

Manifesto n. 852 — Marca RGA: Uma caixa n. 2.187, descarregada em 22 de junho de 1912, vinda pelo vapor allemão **Erlangen**, entrado de Bremen, e consignada á ordem.

Manifesto n. 852 — Marca RGAC: Uma caixa n. 2.191, descarregada em 24 de junho de 1912, vinda pelo vapor allemão **Erlangen**, entrado de Bremen, e consignada á ordem.

Manifesto n. 852 — Marca RGAC: Quatro caixas ns. 2.188/90 e 2.466, descarregadas em 24 de junho de 1912, vindas pelo vapor allemão **Erlangen**, entrado de Bremen, e consignadas á ordem.

Manifesto n. 852 — Marca EC: Duas caixas ns. 21.906/907, descarregadas em 28 de junho de 1912, vindas pelo vapor allemão **Erlangen**, entrado de Bremen, e consignadas á **Eichhoff Carneiro Leão & Comp.**

Manifesto n. 853 — Marca CFHC: Uma caixa n. 1, descarregada em 20 de junho de 1912, vinda pelo vapor inglez **Oropesa**, entrado de Liverpool, e consignada á ordem.

Manifesto n. 853 — Marca CFHC: Um volume n. 1, descarregado em 21 de junho de 1912, vindo pelo vapor inglez **Oropesa**, entrado de Liverpool, e consignado á ordem.

Manifesto n. 853 — Marca triangulo UU, contramarca SU: Uma caixa n. 3.007, descarregada em 21 de junho de 1912, vinda pelo vapor inglez **Oropesa**, entrado de Liverpool, e consignada á ordem.

Manifesto n. 853 — Marca triangulo 35: Um fardo n. 692, descarregado em 22 de junho de 1912, vindo pelo vapor inglez **Oropesa**, entrado de Liverpool, e consignado á ordem.

ARMAZEN N. 3

Manifesto n. 305 — Marca A&EL: Uma caixa n. 76, descarregada em 11 de março de 1912, vinda pelo vapor francez

Atlantique, entrado de Bordeaux e consignada a Arthur de Ed. Sevy.

Manifesto n. 964—Marca losango SSMC, contramarca RJ: Uma caixa n. 628, descarregada em 13 de julho de 1912, vinda pelo vapor allemão *Namantia*, entrado de Nova York e consignada a Singer Sewing Mach. & Co.

Manifesto n. 944—Marca AM: Um garrafão n. 10, descarregado em 8 de julho de 1912, vindo pelo vapor italiano *Affinita*, entrado de Genova e consignado á ordem.

Manifesto n. 944—Marca AJR: Uma caixa n. 2.340/1, descarregada em 8 de julho de 1912, vinda pelo vapor italiano *Affinita*, entrado de Genova e consignada á ordem.

Manifesto n. 944—Marca AJR: Uma caixa n. 2.340/2, descarregada em 8 de julho de 1912, vinda pelo vapor italiano *Affinita*, entrado de Genova e consignada á ordem.

Manifesto n. 944—Marca AFC, contramarca Santos MF&C: Uma caixa n. 1.487, descarregada em 8 de julho de 1912, vinda pelo vapor italiano *Affinita*, entrado de Genova e de consignação ignorada.

Manifesto n. 944—Marca CB, contramarca CC: Tres peças de ferro, descarregadas em 8 de julho de 1912, vindas pelo vapor italiano *Affinita*, entrado de Genova e consignadas á Companhia Brazil de Carburato Calcio.

Manifesto n. 944—Marca CB, contramarca CC: Duas peças de ferro sem numero, descarregadas em 8 de julho de 1912, vindas pelo vapor italiano *Affinita*, entrado de Genova e consignadas á Companhia Brasileira de Carburato Calcio.

Manifesto n. 944—Marca CB, contramarca CC: Oito peças de ferro sem numero, descarregadas em 8 de julho de 1912, vindas pelo vapor italiano *Affinita*, entrado de Genova e consignadas á Companhia Brasileira de Carburato Calcio.

Manifesto n. 944—Marca JMDM: Uma caixa n. 2.278, descarregada em 8 de julho de 1912, vinda pelo vapor italiano *Affinita*, entrado de Genova e consignada a José M. da Motta.

Manifesto n. 944—Marca JR&C: Duas caixas ns. 16.306/7, descarregadas em 8 de julho de 1912, vindas pelo vapor italiano *Affinita*, entrado de Genova e consignadas á ordem.

Manifesto n. 944—Marca JR&C: Duas caixas ns. 16.305 e 25.490, descarregadas em 8 de julho de 1912, vindas pelo vapor italiano *Affinita*, entrado de Genova e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 5

Manifesto n. 742—Marca AWSC: Uma caixa n. 10.045/2, descarregada em 5 de junho de 1912, vinda pelo vapor francez *Espagne*, entrado de Marselha e consignada á Officina Mecanica Liberté.

Manifesto n. 766—Marca triangulo DIA: Vinte e dois amarrados de zinco, descarregados em 6 de junho de 1912, vindos pelo vapor inglez *Amazon*, entrado de Buenos Aires e de consignação ignorada.

Manifesto n. 766—Sem marca: Um amarrado de zinco, descarregado em 6 de junho de 1912, vindo pelo vapor inglez *Amazon*, entrado de Buenos Aires, e de consignação ignorada.

Manifesto n. 766—Sem marca: Oito canos de barro, descarregados em 6 de junho de 1912, vindos pelo vapor inglez *Amazon*, entrado de Buenos Aires, e de consignação ignorada.

Manifesto n. 789—Marca Carioca: Dez barreiras, descarregadas em 17 de junho de 1912, vindas pelo vapor allemão *S. Paulo*, entrado de Hamburgo e consignadas a Souza Queiroz & Comp.

Manifesto n. 805—Marca JRC: Sete barreiras, descarregadas em 19 de junho de 1912, vindas pelo vapor inglez *Artist*, entrado de Liverpool e consignadas a João Ramos & Comp.

Manifesto n. 805—Marca losango n. 178, contra-marca CFH&C: Cincoenta chapas de ferro, descarregadas em 20 de junho de 1912, vindas pelo vapor inglez *Artist*, entrado de Liverpool e consignadas a C. F. Hargreaves & Comp.

Manifesto n. 805—Marca losango n. 174, contra-marca CFH&C: Tres caixas, descarregadas em 20 de junho de 1912, vindas pelo vapor inglez *Artist*, entrado de Liverpool e consignadas a C. F. Hargreaves & Comp.

Manifesto n. 805—Marca losango n. 174, contra-marca CFH&C: Dois volumes de ferro, descarregados em 20 de junho de 1912, vindos pelo vapor inglez *Artist*, entrado de Liverpool e consignados a C. F. Hargreaves & Comp.

Armazem n. 10

Manifesto n. 767—Marca SACR: Uma caixa n. 4.199, descarregada em 6 de junho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Ortega*, entrado de Liverpool e consignada á Société Anonyme Casa Raunier.

Manifesto n. 767—Marca SACR: duas caixas ns. 4.200/1, descarregadas em 6 de junho de 1912, vindas pelo vapor inglez *Ortega*, entrado de Liverpool e consignadas á Société Anonyme Casa Raunier.

Manifesto n. 767—Marca SACR: Quatro caixas ns. 4.202/5, descarregadas em 6 de junho de 1912, vindas pelo vapor inglez *Ortega*, entrado de Liverpool e consignadas á Société Anonyme Casa Raunier.

Manifesto n. 767—Marca SACR: Tres caixas ns. 4.206/8, descarregadas em 6 de junho de 1912, vindas pelo vapor inglez *Ortega*, entrado de Liverpool e consignadas á Société Anonyme Casa Raunier (repregada n. 4.207).

Manifesto n. 767—SACR: Uma caixa n. 4.209, descarregada em 6 de junho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Ortega*, entrado de Liverpool e consignada á Société Anonyme Casa Raunier.

Manifesto n. 767—Marca triangulo n. 61: Uma caixa n. 462, descarregada em 6 de junho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Ortega*, entrado de Liverpool e consignada a Yazeji & Comp. (avariada).

Manifesto n. 767—Marca triangulo n. 61: Uma caixa n. 463, descarregada em 7 de junho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Ortega*, entrado de Liverpool e consignada a Yazeji & Comp.

Manifesto n. 742—Marca FE: Uma cama de ferro, sem numero, descarregada em 25 de maio de 1912, vinda pelo vapor italiano *Cordova*, entrado de Buenos Aires e de consignação ignorada, removida do armazem de bagagem.

Manifesto n. 742—Marca JJ: Uma cama de ferro sem numero, descarregada em 25 de maio de 1912, vinda pelo vapor italiano *Cordova*, entrado de Buenos Aires e de consignação ignorada, removida do armazem de bagagem.

Manifesto n. 742—Sem marca: Uma cama de ferro, sem numero, descarregada em 25 de maio de 1912, vinda pelo vapor italiano *Cordova*, entrado de Buenos Aires e de consignação ignorada, removida do armazem de bagagem.

Manifesto n. 679—Marca JG ou sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 22 de maio de 1912, vinda pelo vapor inglez *Orissa*, entrado de Liverpool e de consignação ignorada, removida do armazem de bagagem.

Manifesto n. 675—Sem marca: Um bañu sem numero, descarregado em 21 de maio de 1912, vindo pelo vapor inglez *Amazon*, entrado de Southampton e de consignação ignorada, removido do armazem de bagagem.

Manifesto n. 709—Sem marca ou L, contra-marca VG: Um caixote sem numero, descarregado em 25 de maio de 1912, vindo pelo vapor inglez *Asturias*, entrado de Southampton e de consignação ignorada, removido do armazem de bagagem.

Manifesto n. 709—Marca Luiza G. Lassy: Uma mala sem numero, descarregada em 25 de maio de 1912, vinda pelo vapor inglez *Asturias*, entrado de Southampton e de consignação ignorada; removida do armazem de bagagem.

Manifesto n. 722—Sem marca: Um bañu sem numero, descarregado em 29 de maio de 1912, vindo pelo vapor allemão *Hohenstauffer*, entrado de Hamburgo e de consignação ignorada; removido do armazem de bagagem.

Manifesto n. 722—Sem marca: Um bañu sem numero descarregado em 29 de maio de 1912, vindo pelo vapor allemão *Hohenstauffer*, entrado de Hamburgo e de consignação ignorada; removido do armazem de bagagem.

Manifesto n. 805—Marca cruzeta SCC: Uma caixa n. 882, descarregada em 14 de junho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Artist*, entrado de Liverpool, consignada a Sampaio Corrêa & Comp. (despachado e abandonado).

Manifesto n. 805—Marca cruzeta SCC: Uma caixa n. 512, descarregada em 17 de junho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Artist*, entrado de Liverpool, consignada a Sampaio Corrêa & Comp.; repregada.

Manifesto n. 805—Marca triangulo Z, contra marca EF: Uma caixa n. 30, descarregada em 14 de junho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Artist*, entrado de Liverpool consignada á ordem.

Manifesto n. 887—Marca CI, contra marca JA: Uma caixa n. 8.558, descarregada em 28 de junho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Aragon*, entrado de Southampton, consignada a Campos Irmão & Comp.

Manifesto n. 887—Marca CL: Uma caixa n. 104.295/2, descarregada em 28 de junho de 1912, vinda pelo vapor *Aragon*, entrado de Southampton, consignada a Charles Lefèvre.

Manifesto n. 887—Marca triangulo LS, contra marca 4.607: Uma caixa n. 4.524/2, descarregada em 28 de junho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Aragon*, entrado de Southampton, consignada á ordem.

Manifesto n. 877—Marca MB&C, contra marca JA: Uma caixa n. 8.556, descarregada em 28 de junho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Aragon*, entrado de Southampton, consignada a Mario Bastos & Comp.

Manifesto n. 887—Marca MMC: Uma caixa n. 8.246, descarregada em 28 de junho de 1912, vinda pelo vapor *Aragon*.

Entrado de Southampton, consignada a Marques Machado & Comp.

Manifesto n. 887—Marca triangulo Z: Uma caixa n. 32, descarregada em 28 de Junho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Aragon*, entrado de Southampton, consignada á ordem.

Manifesto n. 887—Marca triangulo Z, contra marca FF: Uma caixa n. 29, descarregada em 28 de junho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Aragon*, entrado de Southampton, consignada á ordem.

ARMAZEM N. 12

Manifesto n. 741—Marca FC, contra marca MJ: Uma caixa n. 1.500, descarregada em 1 de junho de 1912, vinda pelo vapor francez *Magellan*, entrado de Bordeaux, consignada a Jeronymo de Freitas Guimarães.

Marca Weinstein: Uma caixa sem numero, descarregada em 11 de junho de 1912; ignorados o vapor, a procedencia e a consignação; removida da bagagem.

Marca Alide Costa: Uma caixa sem numero, descarregada em 11 de junho de 1912; ignorados o vapor, a procedencia e a consignação; removida da bagagem.

Marca Manoel dos Santos Melgo: Um bahu sem numero, descarregado em 11 de junho de 1912; ignorados o vapor, a procedencia e a consignação; removido da bagagem.

Marca Mapoel J. Souza: Um pacote sem numero, descarregado em 11 de junho de 1912; ignorados o vapor, a procedencia e a consignação; removido da bagagem.

Marca Herm. contra marca Gustav Schenk: Uma caixa de papelão sem numero, descarregada em 11 de junho de 1912; ignorados o vapor, a procedencia e a consignação; removida da bagagem.

Marca Coelho Irmão Porto: Uma mala, sem numero, descarregada em 11 de junho de 1912; ignorados o vapor, a procedencia e a consignação; removida da bagagem.

Marca Cramifara, contra marca Schmidt: Uma chapeleira sem numero, descarregada em 11 de junho de 1912; ignorados o vapor, a procedencia e a consignação; removida da bagagem.

Marca Amelia Bravo: Uma caixa sem numero, descarregada em 11 de junho de 1912; ignorados o vapor, a procedencia e a consignação; removida da bagagem.

Sem marca: Uma chapeleira vazia sem numero, descarregada em 11 de junho de 1912; ignorados o vapor, a procedencia e a consignação; removida da bagagem.

Sem marca: Uma caixa de papelão sem numero, descarregada em 11 de junho de 1912; ignorados o vapor, a procedencia e a consignação; removida da bagagem.

Sem marca: Uma caixa sem numero, descarregada em 11 de junho de 1912; ignorados o vapor, a procedencia e a consignação; removida da bagagem.

Sem marca: Um sacco sem numero, descarregado em 11 de junho de 1912; ignorados o vapor, a procedencia e a consignação; removido da bagagem.

Sem marca: Um pacote sem numero, descarregado em 11 de junho de 1912; ignorados o vapor, a procedencia e a consignação; removido da bagagem.

Sem marca: Um sacco sem numero, descarregado em 11 de junho de 1912; ignorados o vapor, a procedencia e a consignação; removido da bagagem.

Manifesto n. 744 — Marca LC: Oito fardos ns. 118, descarregados em 6 de junho de 1912, vindos pelo vapor inglez *Labuan*, entrado de Antuerpia, consignado a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 782 — Marca CRC: Duas caixas ns. 1701, descarregadas em 11 de junho de 1912, vindas pelo vapor inglez *Vasari*, entrado de Nova-York, consignadas á ordem.

Manifesto n. 782 — Marca CMV, contramarca BSC: oito caixas ns. 51.707/14, descarregadas em 12/13 de junho de 1912, vindas pelo vapor inglez *Vasari*, entrado de Nova-York, consignadas á Camara Municipal de Vassouras.

Marca CMV, contramarca BSC: Uma caixa n. 42.391, descarregada em 13 de junho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Vasari*, entrado de Nova York, consignada á Camara Municipal de Vassouras.

Marca losango G, Rio de Janeiro, 230: Uma caixa sem numero, descarregada em 13 de junho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Vasari*, entrado de Nova York, e de consignação ignorada.

Marca HB, contramarca ASF: Um caixa sem numero, descarregada em 10 de junho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Vasari*, entrado de Nova York, consignada á ordem.

Marca losango SAC, contramarca 52: Quatro caixas ns. 114, descarregadas em 13 de junho de 1912, vindas pelo vapor inglez *Vasari*, entrado de Nova York, consignadas á ordem.

Marca HN, contramarca HB: Onze caixas ns. 34/44, descarregadas em 13 de junho de 1912, vindas pelo vapor inglez *Vasari*, entrado de Nova York, consignadas á ordem.

Armazem n. 14

Manifesto n. 574 — Marca EFCB: Uma caixa n. 1.021, descarregada em 3 de junho de 1912, vinda pelo vapor allemão *Santa Ursula*, entrado do Rio Grande do Sul, consignação ignorada.

Manifesto n. 574 — Marca JBO: Uma caixa n. 7, descarregada em 3 de junho de 1912, vinda pelo vapor allemão *Santa Ursula*, entrado do Rio Grande do Sul, e de consignação ignorada.

Manifesto n. 574—Marca VP: Uma peça de ferro, n. 6.242, descarregada em 3 de junho de 1912, vinda pelo vapor allemão *Santa Ursula*, entrado do Rio Grande do Sul, consignação ignorada.

Manifesto n. 709 — Marca triangulo A — Contramarca 55: Uma caixa n. 103, descarregada em 1 de junho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Asturias*, entrado de Southampton, consignada á ordem.

Manifesto n. 709 — Marca YC: Duas caixas ns. 401 e 414, descarregadas em 3 de junho de 1912, vindas pelo vapor, inglez *Asturias*, entrado de Southampton, consignadas a Jazeji & Comp.

Manifesto n. 709 — Marca YC: Duas caixas ns. 443 e 444, descarregadas em 3 de junho de 1912, vindas pelo vapor, inglez *Asturias*, entrado de Southampton, consignadas a Jazeji & Comp.

Manifesto n. 709 — Marca YC: Uma caixa n. 407, descarregada em 3 de junho de 1912, vinda pelo vapor inglez *Asturias*, entrado de Southampton, consignada a Jazeji & Comp.

Armazem n. 15

Manifesto n. 806 — Sem marca: Tres rolos sem numero, descarregados em 21 de junho de 1911, vindos pelo vapor inglez *Narsovia*, entrado de Nova York, consignada á ordem.

Manifesto n. 806 — Marca losango X, uma caixa n. 1.006, descarregada em 21 de junho de 1911, vinda pelo vapor inglez *Narsovia*, entrado de Nova York, consignada a Hime & Comp.

Manifesto n. 806 — Marca losango X: Uma caixa n. 1.019, descarregada em 21 de junho de 1911, vinda pelo vapor inglez *Narsovia*, entrado de Nova York, consignada a Hime & Comp.

Armazem n. 16

Manifesto n. 816 — Marca AC: Uma caixa sem numero, descarregada em 19 de junho de 1912, vinda pelo vapor francez *Formosa*, entrado de Buenos Aires e de consignação ignorada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 29 de janeiro de 1913. — O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

EDITAL N. 1

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que, em reunião deste conselho realizada em 27 do corrente miz, foram julgados odoneos para concorrer ao fornecimento no corrente anno dos artigos dos grupos 5 Fazendas e 7 Calçados, as firmas commerciaes abaixo declaradas, de conformidade com o que preceitua a letra A do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Grupo 5 — Fazendas — Azevedo Alves Carvalho & Comp.; Leitão Irmãos & Comp.; Luiz Mendonça; Ferreira Passarello & Comp.

Grupo 7 — Calçado, etc. — Ferreira Souto & Comp.; José Ignacio Coelho & Comp.; José Silva & Comp.; Lameirão Marciano & Comp.; Azevedo Alves Carvalho & Comp.; Rodrigo Vianna; Vasconcellos & Comp.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, 27 de janeiro de 1913.—J. L. de Franco Lobo, capitão-tenente secretario.

EDITAL N. 2

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que, no dia 5 de fevereiro do corrente anno, no edificio da Superintendencia do Material, a uma hora da tarde, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 5—Fazendas e aviamentos e 7—Calçado, couros e peles, somente nos dizeres, sapatos e peiteiras de couro.

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as prixeiras vias e escriptas a tinta, sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços nem se aceitam amostras.

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes o recibo de 5.000\$ para cada grupo de caução previamente feita da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que

reverterá para os cofres publicos, si o concurrente preferido recusar-se a assignar o contracto.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, do 30 de dezembro de 1909, ficando o Governo o direito de annullar a caso os preços mais baratos sejam, ainda assim, considerados elevados.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1913.—*J. L. de Franco Lobo*, capitão-tenente secretario.

Superintendencia de Portos e Costas

Segunda secção

AVISO AOS NAVEGANTES N. 12

Inauguração do pharol de Itamoabo, na ilha da Muré, no interior do porto da Bahia, no Estado da Bahia

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que será inaugurado a 1 de fevereiro do corrente anno o pharol de Itamoabo, na ponta sul da ilha da Muré, no interior do porto da Bahia.

As suas características são:

Luz branca fixa, illuminando 231° do horizonte, de 49° 30' SE por W até 1° 30' NE; columna de alvenaria de pedra; altura do foco acima do preamar 53^m, 80 e acima do solo 7^m, 30; alcance em tempo claro 12 milhas; classe 5ª ordem. A columna é pintada de branco.

Latitude: 12° 47' 30" Sul.

Longitude: 38° 32' 20" WG.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 30 de janeiro de 1913.—*Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de mar e guerra, chefe da secção.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que a inspecção de saúde para os candidatos á matricula nesta escola terá lugar no dia 5 de fevereiro ás 12 horas da tarde.

Haverá lancha no Arsenal de Marinha para condução ás 11 1/2 horas.

Escola Naval, 1 de fevereiro de 1913.—*Leão Amzalack*, secretario

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE PIQUETE A ITAJUBÁ

De ordem do Sr. ministro, se faz publico que no dia 26 de abril do corrente anno, á 1 hora, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, de que trata o art. 54 da lei n. 2.544, de 1 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 92 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e cujos estudos definitivos foram approvados pelo decreto numero 9.638, de 26 de junho de 1912.

A estrada será construida sob as condições seguintes:

I

A construção da estrada comprehende:

- 1º, roçada e destocamento;
- 2º, terraplenagem necessaria á construção do leito da estrada e suas dependencias;
- 3º, obras de arte;
- 4º, edificios e dependencias;
- 5º, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;
- 6º, assentamento de material fixo;
- 7º, assentamento da linha telegraphica;
- 8º, fornecimento de trilhos, dorvios e accessorios, superestructuras metallicas, material rodante, caixas de agua, gyradores e motores, machinas e ferramentas e mais material necessario ás officinas e material para a linha telegraphica.

Na execução da construção da estrada serão observadas as condições geraes e especificações approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 24 de janeiro de 1913, as quaes fazem parte integrante do contracto.

II

Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, e a estrada deverá ficar concluida no prazo de 30 mezes, contados da mesma data.

III

O Governo pagará ao contractante em apolices, papel, de 5 % de juros ao anno, ao par, a importancia do custo da mencionada estrada.

IV

Trimestralmente se procederá á medição provisoria dos trabalhos executados pelo contractante durante o trimestre e a sua avaliação será feita applicando-se os preços da tabella propostos pelo contractante.

Todo o material fixo e rodante, inclusive superestructuras metallicas, importado do estrangeiro, que não conste da referida tabella, será orçado em ouro, sendo este orçamento previamente submettido á approvação do Governo, bem como o typo do mesmo material e a fabrica em que deve ser elle adquirido.

Para o calculo definitivo do valor, servirão as facturas competentemente visadas das fabricas fornecedoras, accrescidas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo, não podendo, porém, exceder ao dos orçamentos previamente approvados.

Estes preços serão convertidos em papel, applicando-se a taxa do cambio da Caixa de Conversão, e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finais.

Nenhuma superestructura metallica será aceita e incluída em medição si não foram apresentados os calculos justificativos de resistencia.

V

Terminada a estrada do ferro e recebida definitivamente pelo Governo se fará a medição final e consequente pagamento definitivo.

O Governo, porém, poderá tomar conta de qualquer trecho para estabelecer o trafego como julgar conveniente, mesmo que não tenha sido feita a medição final.

VI

A conservação dos trechos concluidos correrá por conta do contractante, como constructor das obras, até que sejam recebidos pelo Governo.

VII

E' concedido ao contractante o direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e benficioarias necessarias á construção da estrada.

Para todos os effeitos, é considerada serviço federal a obra que é objecto da presente concorrência. Não gosará, porém, o contractante, de isenção de direitos aduaneiros para qualquer material que tiver de importar.

VIII

A fiscalização da construção da estrada de ferro será exercida pela Inspectoria Federal das Estradas, devendo o contractante entrar annualmente para o Thesouro Nacional com 1:500\$ por kilometro da estrada ou fracção de um kilometro, por semestres adiantados, para as respectivas despesas, dez dias antes do inicio do semestre, ficando obrigado ao juro de mora de 9 % ao anno, no caso de ser excedido este prazo.

A quota de fiscalização, bem como as importancias despendidas com as desapropriações, serão restituídas ao contractante na primeira medição dos trabalhos que se seguir.

IX

Para garantia da fiel execução do contracto, além da caução de 20:000\$ de que trata a clausula XII, serão retidos 10 % de cada pagamento, que ficarão depositados como reforço da mesma caução no Thesouro Nacional.

X

Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue ao contractante, depois do recebimento definitivo de toda a estrada, a caução feita no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto.

XI

O Governo prorogará o prazo estipulado na clausula II para a conclusão da linha, si sobrevierem casos de força maior, a juizo do mesmo Governo.

Finda a prorogação concedida, que não excederá de seis mezes, o contractante pagará pelo excesso daquelle prazo:

200\$ por dia até quatro mezes;

400\$ por dia até oito mezes;

1:000\$ por dia, de oito mezes em diante.

O producto destas multas será recolhido pelo contractante ao Thesouro Nacional dentro do prazo de 10 dias da data da entrega da guia competente, expedida pela fiscalização.

Por quaesquer outras infracções do contracto, não previstas no Governo imporá multas de 2:000\$ a 20:000\$000.

XII

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 20:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

A caução de 20:000\$, feita na forma citada, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

XIII

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos :

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro dos prazos marcados na clausula II, independente das multas fixadas na clausula XI ;

2º, si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo ;

3º, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo ;

4º, a greve dos trabalhadores, por falta de pagamento, não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto. Neste caso a caução de 20:000\$ e o reforço de que trata a clausula IX reverterão em favor da União.

XIV

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidades constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Viação, com a indicação das quantidades de trabalhos devendo ser esses preços escriptos por extenso e também em algarismos nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade, de accordo com a fiscalização. No caso de desacordo, serão os mesmos preços fixados por tres arbitros, sendo dous indicados pelas partes contractantes.

Si estes não chegarem a accordo, escolherão o terceiro que desempatará.

XV

A caução e a retenção de que trata a clausula IX poderão ser feitas em apolices da divida publica federal e não vencerão juros no caso de o serem em dinheiro.

XVI

A fiscalização poderá, sempre que o exigirem os trabalhos, determinar que o contractante aumente o pessoal e material, afim de serem elles activados, marcando-lhe o respectivo prazo, que poderá ser prorogado a juizo da fiscalização, incorrendo o mesmo contractante, finda a prorrogação, nas multas previstas na clausula XI quando por falta de cumprimento daquella determinação taes prazos forem excedidos.

XVII

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço de construção.

XVIII

O proponente apresentará sua proposta em envelope lacrado, sobre o qual escreverá: Proposta do... (nome do proponente). A proposta será junta á relação impressa a que allude a condição XIV com os preços de unidade devidamente escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição fora do edital. A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XII.

Todos estes documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova da idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Viação. Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados

idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

XIX

A preferancia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figurem na relação impressa de que trata a condição XIV pelo preço de unidades constantes de cada proposta e sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção tão somente para o effeito da comparação das propostas e escolha do proponente.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidade indicados na relação impressa servirão apenas para termo de comparação das propostas, podendo estes volumes e quantidades variar para mais ou para menos, de accordo com as ordens da fiscalização, ampliando ou restringindo trabalhos.

XX

As plantas, perfis e mais documentos ficam á disposição dos proponentes na Inspectoria Federal das Estradas.

XXI

Si o proponente acceito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou abrir nova concorrência.

XXII

Os materiaes e trabalhadores destinados á construção das obras da estrada terão na Estrada de Ferro Central do Brazil o abatimento de 50 % sobre as respectivas tarifas.

XXIII

No dia da assinatura do contracto, a Inspectoria Federal das Estradas entregará ao contractante os documentos concernentes á locação de toda a estrada de ferro, bem como os projectos dos edificios, obras de arte, etc.

Si não se realizar a entrega, ficam interrompidos os prazos mencionados na condição II, os quaes passarão a ser contados da data em que a mesma se effectuar.

No caso acima, a entrega poderá ser feita por trechos de 10 kilometros.

XXIV

Os preços constantes da tabella de preços que fizer parte integrante do contracto que for assignado, não poderão soffrer alteração alguma, quer durante a execução das obras, quer por occasião da medição final.

XXV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceitavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Viação, 25 de janeiro de 1913.—*Alfonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

(Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «SERRA DOS CAVALLOS», NO MUNICIPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 14 de janeiro a 12 de fevereiro de 1913, ao meio dia, se recebem, na secretaria geral desta inspectoría, onde serão abertas, ou no escriptorio da 1ª divisão da 3ª secção em Caruaru, Estado de Pernambuco, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujos projecto, orçamento, caderno de encargos e demais pegas pôdem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra, de um sangradouro e de uma torre e galeria de des-

carga de agua com assentamento de uma comporta. A barragem, construida por camadas de terra argillosa humedecida e apilada mede, de comprimento, 116m (cento e dezesseis metros), altura maxima, sem incluir as fundações, 15m (quinze metros), largura, no coroamento, 4m (quatro metros), tendo os taludes, de montante e de jusante, as relações de 2:1 e 1,5: 1 (dous para um e um e meio para um, respectivamente, e sendo aquelle, em frente á torre de tomada de agua, revestido de concreto composto de 1 (um) de cimento, 2,5 (dous e meio) de areia e 5 (cinco) de pedras britadas. As fundações da barragem consistem na abertura de uma cava geral em toda a extensão da base, com uma profundidade média de 2m (dous metros). O saneadoro consiste na abertura de um corte, em cava, de 120m (cento e vinte metros) de radio, com uma largura de 30m (trinta metros) e uma extensão de 75m,50 (setenta e cinco metros e cinquenta centímetros). A torre e a galeria, são de alvenaria de tijolo com argamassa de 1 (um) de cimento para 2,5 (dous e meio) de areia, emboçada e rebocada a galeria com argamassa de 1 (um) de cimento e 1,5 (um e meio) de areia. Sobre a base da torre, que mede internamente 1m,40 X 0m,80 (um metro e quarenta centímetros por cento centímetros) eleva-se o corpo da mesma torre a uma altura de 11m (onze metros), na qual será assentada uma comporta «Stoney», comapparelhos de manobra e accessorios; a galeria, em arco, que mede uma largura, entre os pés direitos, de 0m,80 (oifenta centímetros), uma altura até o intradorso de 1m,20 (um metro e vinte centímetros), o um comprimento total de 41m,30 (quarenta e um metros e trinta centímetros), terá, a jusante e a montante, dous canaes, aquelle de terra com uma extensão de 33m (trinta e tres metros) e este de alvenaria de tijolo com a argamassa acima, emboçada e rebocada com argamassa de 1 (um) de cimento para 1,5 (um e meio) de areia, e com uma extensão de 62m,60 (sessenta e dous metros e sessenta centímetros).

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 114:703\$173 (cento e quatorze contos setecentos e tres mil cento e setenta e tres réis) não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultantes de modificações supervenientes, ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a escriptura no orçamento, serão pagas pelos preços unitarios do orçamento diminuidos conforme a taxa de percentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula, ou pelos preços diminuidos na mesma conformidade, resultantes da applicação dos elementos de composição na tabella em vigor de composição de preços, para os trabalhos que porventura não estejam computados no orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e execução moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thezouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste, em Pernambuco, no valor de 3:441\$095 (tres contos quatrocentos e quarenta e um mil e noventa e cinco réis), 3 % (tres por cento) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira.

VI

A Inspectoria procederá préviamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem do abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e «Condições Gerais» das obras por contracto, em vigor nesta Inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou rasuras, sob pena de não serem tomadas em consideração: «F..., residente em..., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás «Condições Gerais» das obras por contracto em vigor na Inspectoria de Obras contra as Seccas, propõe-se a construir o açude «Serra dos Cavallos», no município de Caruarú, Estado de Pernambuco, com o abatimento de... % (propor por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital, na importancia de 114:703\$173 (cento e quatorze contos setecentos e tres mil cento e setenta e tres réis).».

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Serra dos Cavallos».

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da inspectoria, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de percentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 5:735\$158 (cinco contos setecentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e oito réis; 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe fôr paga, far-se-á a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI (*)

São causas de caducidade do contracto e perda das cações e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construção, provenientes da irreobservancia das indicações technicas.

(*) A clausula XVI deste edital, hontem publicado no *Diario Official*, deve se ler íntegramente como acima se contém e deixou de ser publicado por omissão.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, devidamente selladas, serão enviadas em envolturo fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do envolturo é necessário escrever, além da palavra *Proposta*, o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir também em envolturo fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e do açude, bem como as palavras *Documentos de idoneidade*.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a Inspectoria, para a construção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1912.— J. Ayres de Souza, sub-inspector, em exercicio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE CONCURSO

Faço publico, por ordem do Sr. ministro, que, a contar desta data e por espaço de 20 dias, está aberta, na Secretaria desta Escola, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, á rua General Canabarro n. 338, a inscripção para os candidatos aos concursos para preenchimento dos cargos de lentes, substitutos e professores das cadeiras e aulas, cujas materias fazem parte dos cursos fundamentaes, communs aos especiaes de engenheiros agronomos e medicos veterinarios.

As cadeiras e aulas que vão ser providas são as seguintes:

Cadeiras e aulas dos cursos fundamentaes

1ª cadeira — Physica Experimental — Meteorologia — Climatologia, principalmente do Brazil;

2ª cadeira — Chimica Geral Inorganica — Analyse Chimica;

3ª cadeira — Botanica — Morphologia — Physiologia Vegetal;

4ª cadeira — Zoologia Geral e Systematica;

a) 5ª cadeira — Noções de Geometria Analytica — Mechanica Geral — Topographia — Estradas de Rodagem e Caminhos Vicinaes;

b) 5ª cadeira — Chimica Organica e Biologica.

Aula — Desenho a mão livre, geometrico, de aquarella e topographico.

O concurso constará de provas praticas, referentes á cadeira a preencher, a saber:

1º, execução de um trabalho pratico;

2º, exposição escripta sobre a technica do trabalho executado;

3º, exposição didactica ou lição sobre o objecto do ponto.

A lista dos pontos referentes ás provas de execução do trabalho pratico e de exposição didactica sobre o objecto do ponto tirado á sorte, será fornecida aos candidatos com antecedência de 24 horas.

As provas serão feitas na ordem acima indicada, sendo igualmente observada a da enumeração das cadeiras.

Para concorrer a qualquer cadeira ou aula o candidato deverá requerer a sua inscripção ao director da escola, apresentando folha corrida tirada no lugar de sua residencia e relativa a seis mezes anteriores á inscripção e documentos que proveem a sua capacidade physica e achar-se no gozo de seus direitos civis.

As inscripções também poderão ser feitas mediante procuração.

Rio de Janeiro, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 16 de janeiro de 1913. — O director, Gustavo P. d'Utra.

Instruções a que se refere o n. V, art. 533, do decreto n. 9.217, de 19 de dezembro de 1911, para o concurso para provimento dos cargos de lentes, substitutos e professores do curso fundamental, communs aos cursos especiaes de engenheiros-agronomos e de medicos veterinarios, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

I. As provas praticas a que se refere o n. V do decreto n. 9.217, de 19 de dezembro de 1911, constam da execução de:

a) um trabalho pratico referente á materia da cadeira;

b) uma exposição escripta sobre a technica do trabalho executado;

c) uma prelecção ou exposição verbal didactica sobre o objecto do ponto tirado a sorte.

A prova constante da execução do trabalho pratico será eliminatória.

II. A comissão de concurso constará de seis membros nomeados pelo ministro de preferencia entre os funcionarios competentes dos estabelecimentos scientificos ou technicos subordinados ao ministerio, fazendo parte della o director da escola, que presidirá todos os trabalhos do concurso.

III. A comissão fará de um dos seus membros seu secretario e nomeará tres delles para constituirem o jury para o julgamento de cada cadeira ou aula, perante o qual serão feitas a prova pratica, que precederá ás outras, e a de exposição escripta sobre a technica do trabalho executado; sendo a prova de prelecção feita em presença da comissão plena e podendo ser acompanhada das demonstrações que o assumpto exigir.

IV. O candidato á inscripção para o concurso deverá requerel-a ao director da Escola dentro do prazo marcado no edital publicado no *Diario Official*, não sendo admittida nenhuma inscripção depois de terminado o referido prazo, que será de 20 dias, iniciando-se o concurso dous mezes após o encerramento da inscripção.

V. Os requerimentos deverão ser entregues na secretaria da escola, com todos os documentos de habilitação e quaisquer outros, não podendo concorrer ás provas exigidas o candidato que não satisfizer estas condições: exhibição de titulos, attestados ou certificados scientificos, trabalhos, monographias e quaisquer estudos da especialidade da cadeira e outras provas de competencia ou de serviços prestados ao ensino, devendo provar a sua qualidade de cidadão brasileiro e capacidade physica, apresentar folha corrida tirada no lugar de sua residencia e relativa a seis mezes anteriores á inscripção, e documento que prove achar-se no gozo dos seus direitos civis.

VI. Não podendo o candidato juntar os titulos scientificos que tiver, deverá apresentar pública-fôrma dos mesmos, ficando dispensado da apresentação de folha corrida aquelle que exercer emprego publico.

VII. Os trabalhos e obras que os candidatos houverem publicado e apresentado, assim como os serviços prestados ao ensino, constituirão uma prova especial (prova de titulos), que será tomada em consideração na classificação delles.

VIII. Os pontos sobre que versarão as diversas provas serão em numero de 20 no maximo, para cada cadeira, e deverão abranger todas as materias ou disciplinas que ella comportar, embora algumas não tenham de ser leccionadas no primeiro anno do curso fundamental.

IX. Os pontos para cada prova serão formulados pelo jury composto de tres membros e approvados no mesmo dia da organização pela comissão, sendo tirados á sorte no dia seguinte em presença do jury respectivo.

X. Quando constar que qualquer dos pontos sorteados já era conhecido pelo candidato antes de approvado, o concurso será *ipso-facto* annullado.

XI. As provas serão feitas com intervallo de 24 horas e fiscalizadas por dous membros do jury, durando a primeira, que é a pratica, o tempo que o ponto exigir e o jury nello marcar; a segunda, que é a escripta, uma hora no maximo; e a ultima, meia hora, pelo menos.

XII. O papel para a prova escripta será fornecido pela escola já rubricado pelo director no angulo externo do alto da primeira folha, recebendo-o o candidato das mãos do secretario logo após a tiragem do ponto.

XIII. O candidato assignará a prova escripta ao concluí-la e a entregará ao jury, para ser rubricada no verso de cada folha e depois o autor a encerrará em um envoltorio, lacrará e assignará, assignando o jury também em presença do candidato, antes de o entregar, assim lacrado, ao director.

XIV. As provas praticas consistirão em preparações, determinações especificas, ensaios, breves analyses, dosagens de elementos, montagem de aparelhos, resolução de problemas, classificações e reconhecimentos de plantas e animaes, desenhos, etc., de accordo com as materias da cadeira e o enunciado dos pontos.

XV. Durante as provas praticas e escriptas não será permitida nenhuma comunicação entre o candidato e qualquer outra pessoa, ainda que seja da escola.

XVI. Terminada a prova de prelecção, o jury procederá ao julgamento della no mesmo dia e redigirá um pequeno relatório acerca da aptidão revelada nas provas pelos candidatos, e este, com todos os documentos resultantes da prova pratica, será apresentado á commissão geral do concurso.

XVII. No dia immediato ao da ultima prova a commissão, em sessão secreta, tomará conhecimento das provas e assignará a classificação dos candidatos feita pelos respectivos juries.

XVIII. Não poderá tomar parte na votação o membro que houver faltado a qualquer prova.

XIX. O candidato classificado em primeiro logar será proposto para lente e o que occupar o segundo, para substituto, quando se tratar de cadeira; no caso de aula, será proposto para professor o candidato mais votado.

XX. A votação será relativa á capacidade de qualquer candidato, tendo-se muito em vista, no julgamento do concurso, não sómente os conhecimentos theoricos dos candidatos, mas também a sua aptidão manual, o seu tirocinio pratico ou experimental e as suas qualidades pedagogicas.

XXI. O julgamento do concurso será feito a voto descoberto, versando a primeira votação sobre as habilitações e a ultima sobre a classificação dos candidatos, ficando excluido, neste ultimo julgamento, aquelle que não houver obtido maioria absoluta de votos. No caso de empate, o director fará valer o seu voto de qualidade.

XXII. Em hypothese nenhuma o julgamento das provas feito pelo jury poderá soffrer alteração.

XXIII. A acta de julgamento será assignada na mesma sessão em que elle foi feito, devendo se reunir no dia seguinte a commissão para assignar com o director o officio a ser remettida ao ministro, acompanhado das cópias das provas escriptas e da dos relatorios sobre as provas praticas, assim como de todas as actas do processo geral do concurso.

Rio de Janeiro, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 16 de janeiro de 1913. — O director, *Gustavo H. P. d'Utre*.

ANNUNCIOS

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi

JUROS DE DEBENTURES

De 31 de janeiro em diante, do meio dia ás 3 horas da tarde, pa-
ra-se no escriptorio desta companhia, á rua de S. Bento n. 14 e
16, o juro de 7% ao anno, correspondente ao 1º coupon vencivel na-
quelle dia, do empréstimo de Rs. 2.000.000\$, realizado de accordo
com a autorização da assembleia geral, de 17 de julho de 1912

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1913. — *Vivaldi Leite Ribeiro*,
presidente.

Imprensa Nacional

Publicações no "Diario Oficial"

De ordem do Sr. Dr. director geral,
faz-se publico, para conhecimento dos inter-
essados, que, de conformidade com o re-
gulamento vigente, o expediente desta re-
partição termina, diariamente, ás 3 horas
da tarde, e como o recebimento dos origi-
naes, apresentados pelos particulares, desti-
nados á publicação no «Diario Oficial»
constitue serviço que faz parte do alludido
expediente, não serão recebidos dos parti-
culares os originaes apresentados depois
de 3 horas da tarde, qualquer que seja a na-
tureza da publicação.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais
do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás
2 1/2 c, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45

HOJE

252 — 3ª

40:000\$000

Por 9\$000

Só foram 20.000 bilhetes

Sabbado, 15 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

Grande e extraordinaria loteria

260 — 1ª

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a
110\$, quintos a 22\$ e quinquagésimos a 2\$00, inclusive o sello do con-
sumo, e será extrahida pelo systema de urnas e espheras..

Entregam-se desde já as encomendas.

Os pedidos de bilhetes inteiros do interior devem ser acompa-
nhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos
aos agentes gerais NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa
n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

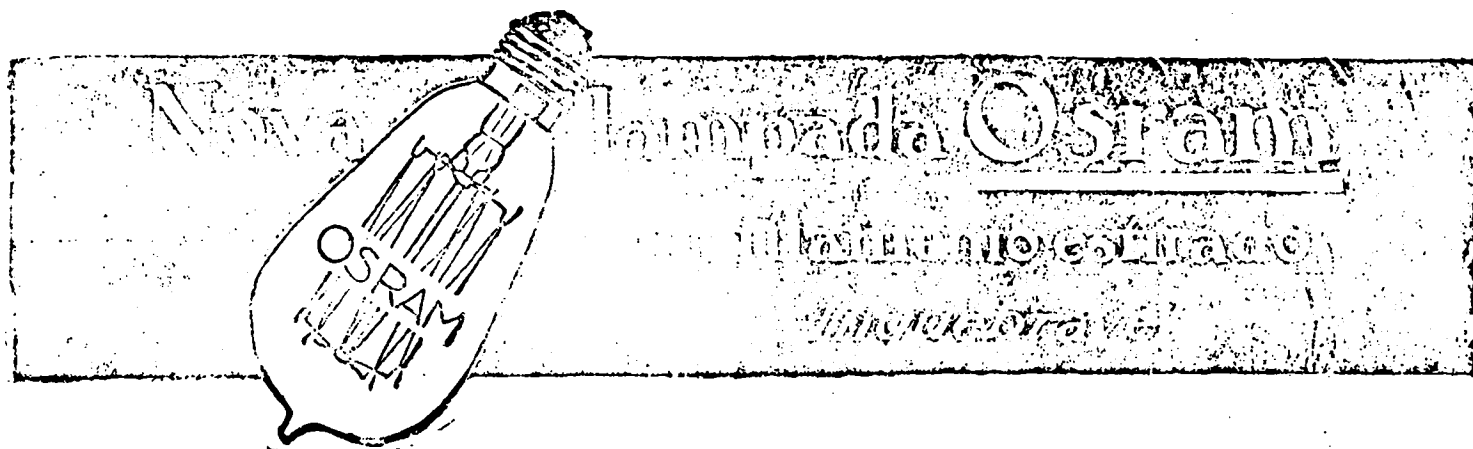
Ceará Linha do norte. Sahirá no dia 6 de fevereiro, ao
meio dia, para os portos do norte até Manáos.

Manáos Linha do norte. Sahirá no dia 12 de fevereiro, ao
meio dia, para os portos do norte até Manáos.

Sirio Linha do sul. Sahirá amanhã, 2 de fevereiro, ao meio
dia, para os portos do sul até Montevideo.

Orion Linha do sul. Sahirá no dia 9 de fevereiro, ao meio
dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6



Companhia Minas Sul Riograndenses

Comprida o estatuido no art. 147 do decreto de 4 de julho de 1911, ficam á disposiçao dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua da Fundatoria n. 22, sobrado, os documentos aos quaes se refere o preceito do artigo da lei.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1913.—A directoria.

A Popular

Sociedade Anonyma

Fica transferida para o dia 1 de Fevereiro no mesmo local e hora, a assembleia de constituição dessa sociedade.

Rio, 19 de Janeiro de 1913—Os Incorporadores.

S. A. Garage Vera-Cruz

Convidam-se os Srs. accionistas a comparecer á assembleia geral extraordinaria que terá logar no dia 3 de fevereiro ao meio-dia, na sede social, para resolver sobre uma proposta da directoria.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913.—A. A. Barbosa de Oliveira, presidente.

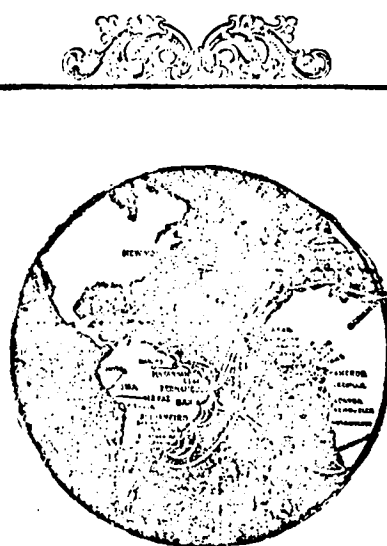
Lei orçamentaria de 1912

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, a 15800 o exemplar.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira, com excepção da do Recife

EUROPA:	Frs.	Réis
Angola	3.25	1800
Alemanha	3.25	1800
Austria-Hungria	3.25	1800
Bélgica	3.25	1800
Dinamarca	3.25	1800
Espanha	3.25	1800
Grã-Bretanha	3.25	1800
Grecia	3.25	1800
Hespanha	3.25	1800
Hollanda	3.25	1800
Italia	3.25	1800
Noruega	3.25	1800
Portugal	3.25	1800
Russia da Europa	3.25	1800
Suecia	3.25	1800
Suissa	3.25	1800
Turquia da Europa	3.25	1800
AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colónia do Cabo	5.75	3200
Senegal	4.00	2000
S. Vicente (Ilha)	2.00	1000
Madeira (Ilha)	3.40	1800
Canarias	3.40	1800
AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal	4.45	2300
Quebec	4.45	2300
Toronto	4.45	2300
Cuba (Havana)	4.00	2000
Mexico (Cidade)	5.00	2500
Estados UNIDOS:	Frs.	Réis
Alaska	5.05	2500
Luisiania	4.25	2100
Texas	4.25	2100
Outros Estados	4.45	2300



AMERICA DO SUL (-)	Frs.	Réis
Uruguay	1.50	750
Argentina	1.50	750
Paraguay	2.00	1000
Chile:		
Valparaiso	2.50	1250
Santiago	2.50	1250
Peru (Lima)	2.50	1250
Bolivia	2.50	1250
Ecuador	2.50	1250
Colombia	2.50	1250

(-) Para telegrammas apresentados em estações brasileiras na Bahia e no norte deste Estado deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	1800
Maranhão	1800
Piauí	1800
Ceará	1800
Rio Grande do Norte	1800
Pernambuco	1800
Alagoas	1800
Sergipe	1800
Bahia	1800
Esperito Santo	1800
Minas Geraes	1800
S. Paulo	1800
Goyaz	1800
Mato Grosso	1800
Paraná	1800
Santa Catharina	1800
Rio Grande do Sul	1800

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 100 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 174

Pará — Caixa 121. Maranhão — Caixa 28. Ceará — Caixa 20. Pernambuco — Caixa 117. Bahia — Caixa 100. Santos — Caixa 56. Deslerto — Caixa 14. Rio Grande do Sul — Caixa 100.